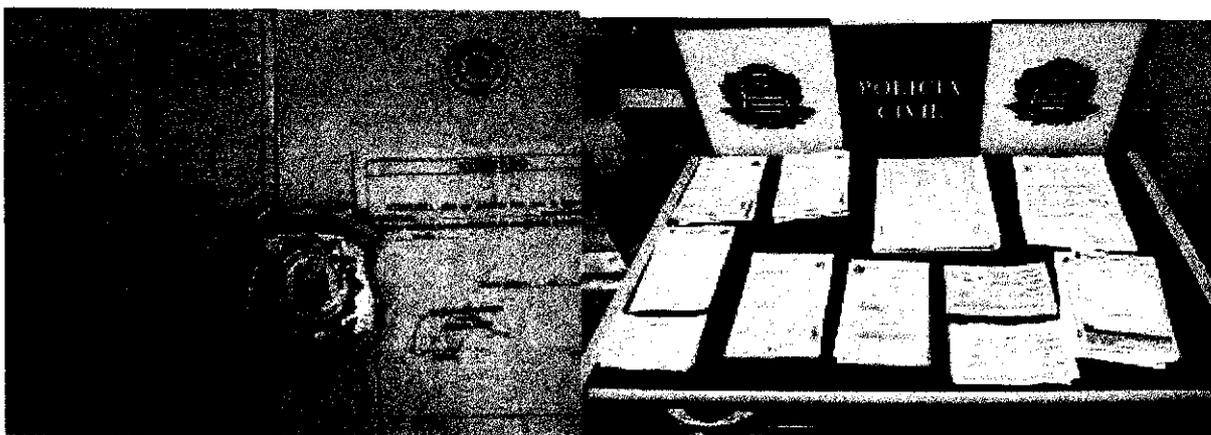




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

“CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO”



RELATÓRIO FINAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

SUMÁRIO

1. Introdução.....	1
2. Objetivos.....	2
3. Apresentação.....	3
3.1.Da Criação e Prazo.....	3
3.2.Composição.....	3
4. Dos Trabalhos da CPI.....	4
4.1.Metodologia.....	4
5. Ofícios Expedidos.....	5
6. Normas do Atestado Médico.....	6
6.1.CID no Atestado Médico.....	6
7. Classificação dos Atestados	7
7.1.Diferenças entre Declaração e Atestado Médico.....	7
8. Evitando Fraudes.....	8
9. Das Penalidades.....	9
9.1.Pena de Dois a Seis Anos.....	9
9.2.Falsidade Ideológica.....	9
10. Problemática do Atestado Médico.....	10
10.1.Problemáticas mais comuns.....	10
10.2.Absenteísmo.....	10
10.3.Custos Associados ao Absenteísmo.....	10



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

11. Reuniões.....	11
12. Documentos Recebidos.....	12
13. Conclusão.....	13
13.1.Considerações Finais.....	13
13.2. Encaminhamentos e Recomendações.....	13
14. Agradecimentos.....	14
15. Legislações.....	15



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

(ATO DO PRESIDENTE Nº 5/2017)

PRESIDENTE: DEPUTADO ANIBELLI NETO

SUPLENTE: DEPUTADO ADEMIR BIER

RELATOR: DEPUTADO DELEGADO RUBENS RECALCATTI

SUPLENTE: DEPUTADO COBRA REPÓRTER

MEMBROS TITULARES E SEUS SUPLENTES:

DEPUTADO STEPHANES JÚNIOR

SUPLENTE: DEPUTADO MÁRCIO PACHECO

SUPLENTE: CLÁUDIO PALOZI

DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI

SUPLENTE: DEPUTADO DR. BATISTA

DEPUTADO MAURO MORAES

SUPLENTE: DEPUTADO PAULO LITRO

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

SUPLENTE: DEPUTADO RASCA RODRIGUES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CPI – INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO

Por proposição do Deputado André Bueno (PSDB), requerimento protocolado sob o nº 436/2017-DAP, lido no expediente do dia 15/2/2017. Constituída pelo Ato do Presidente nº 5/2017, publicada no DOA nº 1291 de 23/5/2017. Ata de instalação e eleição publicada no DOA nº 1296, de 30/5/2017.



Presidente Deputado

Anibelli Neto (PMDB)



Relator Deputado

Delegado Recalcatti (PSD)



Deputado

Cláudio Palozi (PSC)



Deputado

Stephanes Júnior (PSB)



Deputado

Felipe Francischini (SD)



Deputado

Mauro Moraes (PSDB)



Deputada

Cristina Silvestri (PPS)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO FINAL DA CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO

1. INTRODUÇÃO

Toda a sociedade, desde o cidadão comum ao mais alto Tribunal, reconhece e dá muito valor moral e legal para os atestados médicos. Eles são documentos escritos e têm o poder de autorizar o registro civil, a admissão ao trabalho, as matrículas, as licenças, os impedimentos por razões psiquiátricas, as indenizações, as aposentadorias e o sepultamento de cadáveres, além de contribuírem para que a Justiça se faça, nos casos das perícias, dos inquéritos policiais e dos processos judiciais.

As denúncias envolvendo atestados médicos têm sido frequentes, a maioria delas evoluindo para processos ético-profissional, por indícios de atestado inidôneo ou falso.

O atestado médico é um dos documentos médico-legais mais comumente emitidos na rotina da profissão. Diversas pessoas o solicitam, a fim de atender suas necessidades, sejam elas legítimas ou não.

De acordo com a Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Saúde (DECRISA), o número de denúncias envolvendo a utilização de atestados médicos falsificados, aumentou nos últimos anos.

Verificou-se que, em virtude de sua natureza institucional e seu conteúdo de fé pública, os médicos devem ter cuidado com sua elaboração, observando os requisitos necessários e descrevendo do que o paciente realmente padece, para que não seja produzido um documento inverídico.

A apresentação de atestado médico falso por empregado, como meio de justificar ausência do trabalho, tem se tornado prática recorrente. Rasuras no número de dias de afastamento ou na data de emissão podem indicar adulteração do documento. Outra prática comum é a falsificação da assinatura e do carimbo médico.

E mais, inúmeros médicos são vítimas de fraude e tomam conhecimento apenas quando são intimados para depor.

Entrega de documentação falsa prejudica o relacionamento entre empresas e colaboradores, além de ser considerado crime.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Independente se a empresa é grande ou pequena, a relação de funcionário e patrão deve ser de confiança. Mas, alguns profissionais abusam. Cada vez mais as empresas recebem atestados falsificados como comprovante de faltas e muitas vezes, não buscam comprovar se aquele documento é verídico.

Assim, a despeito da sua simplicidade formal, o atestado médico não deve ser produzido de forma relapsa e sem rigor. Ainda, deve ser objeto de fiscalizações, gerando a proteção daqueles dotados de veracidade e inibindo a produção dos inverídicos.

Com certeza a liberalidade dispensada a este importante e necessário documento é perniciososa a todos: aos médicos, pela quebra da credibilidade do que atestam; à medicina, pelo seu descrédito entre as coisas sérias e úteis; e à sociedade, pelo que ela perde de utilidade em um instrumento de tão significativo e de real valor.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

2. OBJETIVOS

A Comissão que ora se propõe, visa investigar a indústria formada no Estado do Paraná, amplamente noticiada nos meios de imprensa, sobre as irregularidades no fornecimento e venda de atestados médicos, na rede pública e privada. Bem como, debater medidas com a finalidade de evitar a falsificação de atestados, sugerir ações e estabelecer estratégias, que possam ser adotadas efetivamente, para coibir esta prática não só em nosso Estado, mas também, em todas as unidades da Federação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Esta CPI foi por proposição do Deputado André Bueno (PSDB), requerimento protocolado sob o número 436/2017 – DAP, lido no expediente do dia 15 de fevereiro de 2017, constituída pelo Ato do Presidente nº 05/2017, publicada no DOA nº 1291 de 23 de maio de 2017, Ata de instalação e eleição publicada no DOA nº 1296, de 30 de maio de 2017.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Cury



REQUERIMENTO

ENCAMINHE-SE A DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA VERIFICAR REQUISITOS.

DATA: 15 FEV. 2017
PRESIDENTE

SÚMULA: Requerem a constituição de COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO para investigar a indústria de atestados médicos no Estado do Paraná.

Senhor Presidente:

Os Deputados subscritores **REQUEREM**, ouvido o Plenário, a constituição **de COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO — CPI**, doravante denominada **“CPI da Indústria do Atestado Médico”**, composta por 07 (sete) membros, para apurar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a indústria do atestado médico na rede pública e privada, abordando temas como a venda de atestados, as facilidades de se conseguir um atestado médico no Estado do Paraná.

A saúde é um direito constitucional que deve ser a todos concedido e os profissionais devem exercer suas funções com éticas e respeito.

A Comissão que ora se propõe, visa investigar a indústria formada no Estado do Paraná, amplamente noticiada nos meios de imprensa, sobre o fornecimento, venda e facilidades concedidas a população em geral, para se obter um atestado médico na rede pública e privada de saúde.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Cury



Atestado estes utilizado para os mais diversos fins, desde a justificaco de faltas, eventuais comprovaes de impedimentos e demais.

Dessa forma, requer-se desde j a aprovao do plenrio, para que a Comisso Executiva destine os recursos necessrios em atendimento s solicitaes da CPI, em especial no que concerne aos deslocamentos, requisico de servidores e equipamentos, dentre outras a critrio dos r. membros.

Curitiba, em 14 de fevereiro de 2017.

[Handwritten signatures and names of legislators]
TIAS MOURA
Deputado Estadual
Anez Bueche
[Other illegible signatures and names]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

3. APRESENTAÇÃO

3.1. DA CRIAÇÃO E PRAZO

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso XXXII, e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do art. 66 do Regimento Interno, DECLARA constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito–CPI, doravante denominada “CPI da Indústria do Atestado Médico”, composta por 07(sete) membros, para apurar no prazo de 120(cento e vinte) dias, conforme o parágrafo 3º do art. 68 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, a indústria do atestado médico na rede pública e privada, tendo sido prorrogada por mais 60(sessenta) dias, encerrando suas atividades em 10 de dezembro de 2017.

Art. 66. As Comissões Temporárias são:

- I – Especiais;
- II – Parlamentares de Inquérito;
- III – Externas.

§ 3º Os membros das Comissões Temporárias serão designados pelo Presidente por indicação dos líderes, ou independente dela se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após ser criada, não se fizer a escolha.

Art. 68. AS Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas por requerimento subscrito por 1/3 (um terço) do número total de Deputados, para apuração de fato determinado e por prazo certo, as quais terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste regimento.

§ 3º A Comissão Parlamentar de Inquérito, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por até a metade, por uma única vez, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico

REQUERIMENTO

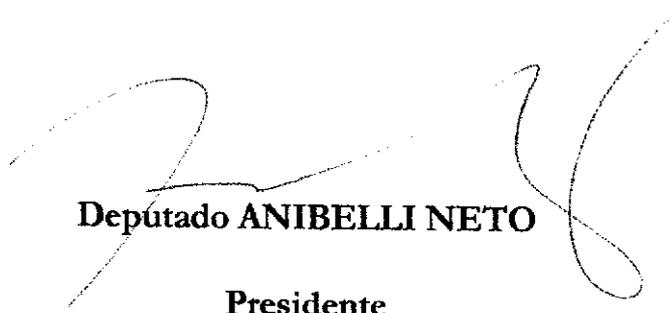


Requer: Prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da CPI da Indústria do Atestado Médico.

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da CPI da Indústria do Atestado Médico, em conformidade com o artigo 36, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, **REQUER** a Mesa Executiva, a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos .

Curitiba, 11 de outubro de 2017.


Deputado ANIBELLI NETO

Presidente

IMP. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ 10-OUT-2017 10:16 095063 1/1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

3.2. COMPOSIÇÃO

Em conformidade com seu requerimento de criação, a Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, foi instalada em 24 de maio de 2017, sendo formada pelos seguintes parlamentares: Deputado Estadual Anibelli Neto, Presidente e Ademir Bier, suplente, Deputado Delegado Recalcatti, Relator e Cobra Repórter suplente, Deputada Cristina Silvestri, titular e Rasca Rodrigues, suplente, Deputado Mauro Moraes, titular e Paulo Litro, suplente, Deputado Felipe Francischini, titular e Dr. Batista, suplente, Deputado Stephanes Júnior, titular e Márcio Pacheco, suplente, Deputado Cláudio Palozzi, suplente, (o qual, assumiu a titularidade, após a saída do ex-Deputado Luís Raimundo Corti).



Processo Legislativo

Comissões Temporárias

ATO DO PRESIDENTE Nº 5/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso XXXII, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 66, do Regimento Interno,

DECLARA

constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme Proposição do Deputado ANDRÉ BUENO, apresentada na Sessão Plenária do dia 15 de fevereiro de 2017, autuada na Diretoria Legislativa, com a finalidade de "apurar a indústria dos atestados médicos na rede pública e privada, abordando temas como a venda de atestados, as facilidades de se conseguir um atestado médico, no Estado do Paraná". A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta pelos Deputados Anibelli Neto, titular e Ademir Bier, suplente; Cristina Silvestri, titular e Rasca Rodrigues, suplente; Mauro Moraes, titular e Paulo Litro, suplente; Felipe Francischini, titular e Dr. Batista, suplente; Stephanes Junior, titular e Marcio Pacheco, suplente; Luis Raimundo Cori, titular e Claudio Palozi, suplente; Delegado Recalcatti, titular e Cobra Repórter, suplente. Os trabalhos da Comissão deverão ser processados no prazo de cento e vinte dias, com observância às disposições da Constituição Estadual e do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Curitiba, em 23 de maio de 2017.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

44431/2017

Comissões Permanentes

Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania

18ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa

Ata da 2ª Reunião Ordinária

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania, na Sala Arnaldo Busato, sob a presidência do Senhor Deputado Tadeu Veneri e a presença dos senhores Deputados: Rasca Rodrigues, Anibelli Neto, Paulo Litro, Maria Victória e Chico Brasileiro. Havendo número legal, o Deputado Tadeu Veneri abriu os trabalhos passando à pauta de votação. Em seguida, passou a Presidência ao Deputado Rasca Rodrigues para discussão e votação do parecer desta Comissão, ao requerimento que autoriza a constituição da Frente Parlamentar em Defesa dos Atingidos por Barragens no Estado do Paraná que, por exigência do § 5º, do art. 2º, da Resolução nº 17/16, desta Assembleia Legislativa, devem ter "autorização por maioria dos membros das Comissões Permanentes, com as quais se possa verificar eventual semelhança, sobreposição ou colidência temática". O parecer, relatado pelo Senhor Deputado Tadeu Veneri foi favorável à aprovação do Requerimento e aprovado por unanimidade. Após, o Deputado Tadeu Veneri assumiu novamente a Presidência e, nada mais havendo a deliberar, deu por encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente, e por mim, Solange Mann Ullrich, Secretária da Comissão.

Deputado TADEU VENERI

Presidente

SOLANGE MANN ULLRICH

Secretária

44432/2017

RESOLUÇÃO Nº 3, de 22 de maio de 2017

Aprova a prestação de contas das despesas dos Senhores Deputados referente ao mês de fevereiro de 2017.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 73 da Constituição Estadual combinado com o art. 160 de Regimento Interno, a seguinte Resolução:

Art. 1º Aprova a prestação de contas das despesas dos Senhores Deputados, previstas na Resolução nº 3, de 15 de março de 2004, referente ao mês de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de maio de 2017.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

JUSTIFICATIVA

A prestação de contas das despesas dos Senhores Deputados relacionadas ao exercício de seus mandatos foi regulamentada pela Resolução nº 3, de 15 de março de 2004.

Formalizou-se a prestação de contas, apreciada e aprovada pelo Plenário desta Casa, em atendimento à Constituição Federal e à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

44433/2017

Diário OFICIAL
Poder Executivo

Central de Atendimento - DIOE
41 3200.5002

PARANÁ
1908



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

4. DOS TRABALHOS DA CPI

4.1. METODOLOGIA

Para atingir os propósitos da investigação e fiscalização desta CPI, durante cinco meses, foram instituídos vários procedimentos e mecanismos, entre eles: a oitiva de autoridades públicas e privadas especialistas no tema, coleta de opiniões, sugestões, reclamações, denúncias, levantamentos, pesquisas de campo e apoio técnico-profissional de grupos multidisciplinares, conforme relação abaixo:

ENTIDADES	REPRESENTANTES
Fecomércio - PR Federação do Comércio do Paraná	Diretor de RH do SESC PR, Sr. Marcos Antônio Carneiro e Assessor Sr. Edson Luiz Guariza.
DECRISA – Delegacia de Repressão aos Crimes Contra Saúde	Dr. Wilson Alves de Toledo
CRM-PR Conselho Regional de Medicina	Dr. Wilmar Mendonça Guimarães Dra. Keti Patsis
Presidente do Sindicato dos Empregados do Comércio de Curitiba	Sr. Ariosvaldo Rocha
Vice-Presidente da Associação Paranaense de Medicina do Trabalho	Dr. João Carlos do Amaral Lozovey
Médico do Trabalho - Renault	Dr. Paulo Zétola
AMP – Presidente da Associação Médica do Paraná	Dr. Marcelo Salomão
Secretaria Estadual da Saúde	Dra. Márcia Luiza Kradjen
Superintendente de Gestão em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba	Dra. Tânia Pires
Vice-Presidente da Associação	Dr. Dalton Luiz Bittencourt



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Brasileira de Odontologia – Seção Paraná	
Presidente do Sindicato dos Odontologistas do Estado do Paraná	Prof. Dr. Fabiano Augusto Sfier de Mello
Presidente da APP SINDICATO	Sr. Hermes Silva Leão
Diretor da Secretaria da Saúde e Previdência da APP SINDICATO	Sr. Ralph Charles Wendpap
Presidente da Comissão de Direito a Saúde da OAB-PR	Dra. Cláudia Barroso de Pinho Tavares Montanha Teixeira
Procurador Chefe do Ministério Público Do Trabalho no Paraná	Dr. Gláucio Araújo de Oiveira
Diretor Geral do Hospital Santa Cruz	Dr. Williams Zanatta
Presidente da Unimed Curitiba	Dr. Alexandre Gustavo Bley
Gerente Médico da Clinipam	Dr. Paulo Poli
Diretor de Desenvolvimento da Celepar	Sr. José Juracy Macedo
Chefe de Gabinete da Celepar	Sr. Mauro Sorgenfrei



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

5. OFÍCIOS EXPEDIDOS

NÚMERO	DATA	INSTITUIÇÃO
01/2017	19/06/2017	Federação do Comércio do Paraná
02/2017	21/06/2017	Delegacia de Repressão Aos Crimes Contra a Saúde
03/2017	21/06/2017	Conselho Regional de Medicina do Paraná
04/2017	21/06/2017	Federação do Comércio do Paraná
05/2017	27/06/2017	Gabinete Deputado Estadual Delegado Recalcatti
06/2017	27/06/2017	Gabinete Deputada Estadual Cristina Silvestri
07/2017	27/06/2017	Gabinete Deputado Estadual Felipe Francischini
08/2017	27/06/2017	Gabinete Deputado Estadual Luís Raimundo Corti
09/2017	27/06/2017	Gabinete Deputado Estadual Mauro Moraes
10/2017	27/06/2017	Gabinete Deputado Estadual Stephanes Júnior
11/2017	10/07/2017	Ofício Circular aos Membros CPI da Indústria do Atestado Médico
12/2017	10/07/2017	Gabinete Deputado Estadual Dr. Batista
13/2017	10/07/2017	Gabinete Deputado Estadual Marcio Pacheco
14/2017	15/08/2017	Ministério da Saúde / FUNASA - Coordenação Regional do PR
15/2017	15/08/2017	Federação das Indústrias do Paraná
16/2017	15/08/2017	Secretaria de Estado da Administração e Previdência
17/2017	15/08/2017	Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná
18/2017	15/08/2017	Ofício Circular aos Membros da CPI da Indústria do Atestado Médico
19/2017	18/09/2017	Ofício Circular aos Membros da CPI da Indústria do Atestado Médico
20/2017	18/09/2017	Associação Médica Brasileira
21/2017	18/09/2017	Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba - Pr
22/2017	18/09/2017	Sindicato dos Empregados do Comércio de Curitiba
23/2017	21/09/2017	Diretoria Geral da Assembleia Legislativa do Paraná
24/2017	03/10/2017	Associação Paranaense de Medicina do Trabalho
25/2017	03/10/2017	Dr. Paulo Zétola
26/2017	03/10/2017	Associação Médica do Paraná
27/2017	03/10/2017	Ofício Circular aos Membros da CPI da Indústria do Atestado Médico
28/2017	10/10/2017	Ofício Circular aos Membros da CPI da Indústria do Atestado Médico
29/2017	10/10/2017	Associação Médica do Paraná



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

30/2017	10/10/2017	Dr. Paulo Zétola
31/2017	10/10/2017	Associação Paranaense de Medicina do Trabalho
32/2017	17/10/2017	Gabinete Deputado Estadual Professor Lemos
33/2017	17/10/2017	Hospital Marcelino Champagnat - Curitiba - PR
34/2017	19/10/2017	Diretoria Legislativa da Assembleia Legislativa do Paraná
35/2017	24/10/2017	Sindicato dos Odontologistas no Estado do Paraná
36/2017	24/10/2017	Associação Brasileira de Odontologia Seção Paraná
37/2017	24/10/2017	Hospital Santa Cruz - Curitiba - PR
38/2017	24/10/2017	Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná
39/2017	25/10/2017	Ofício Circular aos Membros da CPI da Indústria do Atestado Médico
40/2017	01/11/2017	Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná
41/2017	01/11/2017	Ministério Público do Trabalho Paraná
42/2017	01/11/2017	Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
43/2017	08/11/2017	Hospital Santa Cruz - Curitiba - PR
44/2017	08/11/2017	Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná
45/2017	08/11/2017	Ministério Público do Trabalho Paraná
46/2017	08/11/2017	Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
47/2017	08/11/2017	Unimed Curitiba
48/2017	22/11/2017	Ofício Circular aos Membros da CPI da Indústria do Atestado Médico
49/2017	28/11/2017	Diretoria Legislativa da Assembleia Legislativa do Paraná
50/2017	29/11/2017	Unimed Curitiba
51/2017	29/11/2017	Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
52/2017	29/11/2017	Ministério Público do Trabalho Paraná
53/2017	29/11/2017	Hospital Santa Cruz - Curitiba - PR
54/2017	29/11/2017	Hospital Marcelino Champagnat - Curitiba - PR
55/2017	29/11/2017	Amil Paraná
56/2017	29/11/2017	Ofício Circular aos Membros da CPI da Indústria do Atestado Médico
57/2017	29/11/2017	Clinipam Paraná
58/2017	06/12/2017	Diretoria Legislativa da Assembleia Legislativa do Paraná
01/2018	11/01/2018	Diretoria Legislativa da Assembleia Legislativa do Paraná



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 01/2017

Curitiba, 19 de junho de 2017.

Exmo. Senhor Presidente.

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, venho através do presente convidá-lo para participar da primeira reunião de trabalhos da referida CPI, a realizar-se no dia 27/06/2017, às 10:00h, na Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Certo de contar com seu auxílio para evolução dos nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente



ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Senhor.
DARCI PIANA
M.D. Presidente da FECOMERCIO-PR
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 02/2017

Curitiba, 21 de junho de 2017.

Exmo. Senhor Delegado.

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, venho através do presente convidá-lo para participar da primeira reunião de trabalhos da referida CPI, a realizar-se no dia 11/07/2017, às 10:00h, na Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Certo de contar com seu auxílio para evolução dos nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente



ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Senhor.
VILSON ALVES DE TOLEDO
M.D. Delegado Chefe da DECRISA
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 03/2017

Curitiba, 21 de junho de 2017.

Exmo. Doutor.

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, venho através do presente convidá-lo para participar da primeira reunião de trabalhos da referida CPI, a realizar-se no dia 11/07/2017, às 10:00h, na Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Certo de contar com seu auxílio para evolução dos nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente

ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Senhor.
DR. WILMAR MENDONÇA GUIMARÃES
Presidente Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM-PR
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 04/2017

Curitiba, 21 de junho de 2017.

Exmo. Senhor.

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, venho através do presente convidá-lo para participar da primeira reunião de trabalhos da referida CPI, a realizar-se no dia 11/07/2017, às 10:00h, na Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Certo de contar com seu auxílio para evolução dos nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente



ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Senhor.
DARCI PIANA
M.D. Presidente da FECOMERCIO-PR
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 05/2017

Exmo. Senhor Deputado.

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente **CONVOCAR** Vossa Excelência a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **11 de julho (terça-feira)**, às **10:00h**, na **Sala de das Comissões**.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 27 de junho de 2017.


DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Senhor
Delegado Recalcatti
M.D. Deputado Estadual
Nesta Assembléia Legislativa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 06/2017

Exma. Senhora Deputada.

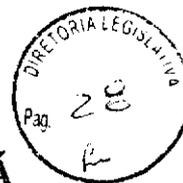
O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente **CONVOCAR** Vossa Excelência a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **11 de julho (terça-feira)**, às **10:00h**, na **Sala de das Comissões**.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exma. Senhora
Cristina Silvestri
M.D. Deputada Estadual
Nesta Assembléia Legislativa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 07/2017

Exmo. Senhor Deputado.

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente **CONVOCAR** Vossa Excelência a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **11 de julho (terça-feira)**, às **10:00h**, na **Sala de das Comissões**.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 27 de junho de 2017.



DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Senhor
Felipe Francischini
M.D. Deputado Estadual
Nesta Assembléia Legislativa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 08/2017

Exmo. Senhor Deputado.

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente **CONVOCAR** Vossa Excelência a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **11 de julho (terça-feira)**, às **10:00h**, na **Sala de das Comissões**.

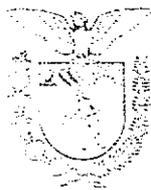
Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 27 de junho de 2017.



DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Senhor
Luís Raimundo Corti
M.D. Deputado Estadual
Nesta Assembléia Legislativa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 09/2017

Exmo. Senhor Deputado.

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente **CONVOCAR** Vossa Excelência a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **11 de julho (terça-feira)**, às **10:00h**, na **Sala de das Comissões**.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 27 de junho de 2017.



DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Senhor
Mauro Moraes
M.D. Deputado Estadual
Nesta Assembléia Legislativa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

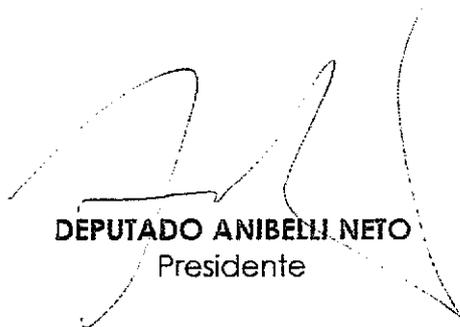
Ofício nº 10/2017

Exmo. Senhor Deputado.

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente **CONVOCAR** Vossa Excelência a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **11 de julho (terça-feira)**, às **10:00h**, na **Sala de das Comissões**.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 27 de junho de 2017.



DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Senhor
Stephanes Júnior
M.D. Deputado Estadual
Nesta Assembléia Legislativa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 11/2017 - CIRCULAR

Curitiba, 10 de julho de 2017.

Exmo. Senhor Deputado,

Na qualidade de Presidente e Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, informamos através do presente a lista de convidados que participarão da primeira reunião de trabalhos da referida CPI, a realizar-se no dia 11/07/2017, às 10:00h, na Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

ENTIDADE	RESPONSÁVEL
FECOMERCIO PR - Federação do Comércio do Paraná.	Diretor de RH do Sesc PR, Sr. Ulisses Fernando de Moraes Rodrigues, e Assessor da Presidência, Sr. Edson Luiz Guariza.
DECRISA - Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Saúde.	Dr Vilson Alves de Toledo
CRM-PR Conselho Regional de Medicina do Paraná.	Dr. Wilmar Mendonça Guimarães

Certo de contar com sua presença, seu auxílio para evolução dos nossos trabalhos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


ANIBELLI NETO
Presidente


DELEGADO RECALCATTI
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 12/2017

Exmo. Senhor Deputado.

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente **CONVOCAR** Vossa Excelência a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **11 de julho (terça-feira)**, às **10:00h**, na **Sala de das Comissões**.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 10 de julho de 2017.



DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Dr. BATISTA @ ALEG. PR64.

Exmo. Senhor
Dr. Batista – 205.
M.D. Deputado Estadual
Nesta Assembléia Legislativa

10/07
10:39
Liliane



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 13/2017

Exmo. Senhor Deputado.

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente **CONVOCAR** Vossa Excelência a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **11 de julho (terça-feira)**, às **10:00h**, na **Sala de das Comissões**.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 10 de julho de 2017.

DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Senhor
Marcio Pacheco - 204
M.D. Deputado Estadual
Nesta Assembléia Legislativa

*Recebido em
10/07/2017,
às 10:37h
F. Pacheco
gabneto@marciopacheco.net.br*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 14/2017

Exmo. Senhor.

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **22 de agosto (terça-feira)**, às **10:00h**, no **Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa**.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 15 de agosto de 2017.

DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Senhor
JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA
M.D. Superintendente da Funasa - PR
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 15/2017

Exmo. Senhor,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **22 de agosto (terça-feira)**, às **10:00h**, no **Auditério Legislativo, desta Assembléia Legislativa**.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 15 de agosto de 2017.


DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Senhor
EDSON LUIZ CAMPAGNOLO
M.D. Presidente da Federação das Indústrias do Paraná
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 16/2017

Exmo. Senhor.

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **22 de agosto (terça-feira)**, às **10:00h**, no **Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa**.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 15 de agosto de 2017.

DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Senhor
FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
M.D. Secretário de Estado da Administração e Previdência
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 17/2017

Exmo. Senhor.

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **22 de agosto (terça-feira)**, às **10:00h**, no **Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa**.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 15 de agosto de 2017.

DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Senhor
LUIZ ARY GIN
M.D. Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Paraná
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 18/2017 - CIRCULAR

Curitiba, 15 de agosto de 2017.

Exmo. Senhor Deputado,

Na qualidade de Presidente e Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, vimos respeitosamente **CONVOCAR** Vossa Excelência a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **22 de agosto (terça-feira), às 10:00h, no Auditório Legislativo.**

Aproveitando a oportunidade para apresentar a lista de convidados que participarão da reunião de trabalhos da referida CPI.

José Alexandre Ferreira	Superintendente da Fundação Nacional de Saúde - PR
Edson Luiz Campagnolo	Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná.
Fernando Eugênio Ghignone	Secretário Estadual da Administração e da Previdência
Luiz Ary Gin	Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná

Certo de contar com sua presença, seu auxílio para evolução dos nossos trabalhos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


ANIBELLI NETO
Presidente


DELEGADO RECALCATTI
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 19/2017 - CIRCULAR

Curitiba, 18 de setembro de 2017.

Exmo. Senhor Deputado,

Na qualidade de Presidente e Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, vimos respeitosamente **CONVOCAR** Vossa Excelência a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **26 de setembro (terça-feira), às 10:00h, no Auditório Legislativo.**

Aproveitando a oportunidade para apresentar a lista de convidados que participarão da reunião de trabalhos da referida CPI.

Dr. Jurandir Marcondes Ribas	Presidente da Associação Médica Brasileira
Márcia Cecília Huçulak	Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba
Ariosvaldo Rocha	Presidente do Sindicato dos Empregados do Comércio de Curitiba

Certo de contar com sua presença, seu auxílio para evolução dos nossos trabalhos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


ANIBELLI NETO
Presidente


DELEGADO REGALCATTI
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 20/2017

Exmo. Doutor,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **26 de setembro de 2017, (terça-feira)**, às 10:00h, no **Auditório Legislativo, desta Assembleia Legislativa**.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 18 de setembro de 2017.


DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Doutor
Jurandir Marcondes Ribas
M.D. Presidente da Associação Médica Brasileira
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 21/2017

Exma. Doutora,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **26 de setembro de 2017, (terça-feira)**, às 10:00h, no **Audifório Legislativo, desta Assembléia Legislativa.**

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 18 de setembro de 2017.



DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exma. Doutora
Márcia Cecília Hucuiak
M.D. Secretária Municipal de Saúde.
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ



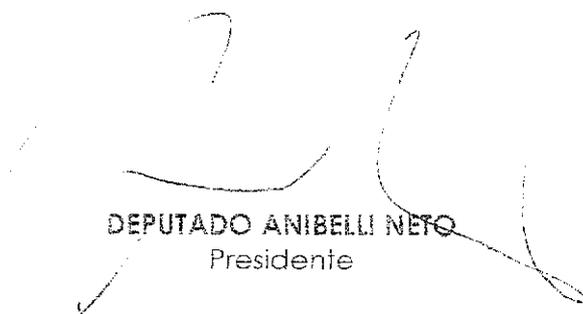
Ofício nº 22/2017

Exmo. Senhor.

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **26 de setembro de 2017, (terça-feira)**, às **10:00h**, no **Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa**.

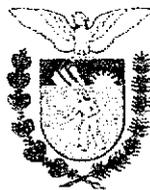
Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 18 de setembro de 2017.



DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Senhor
Ariosvaldo Rocha
M.D. Presidente do Sindicato dos Empregados do Comércio de Curitiba.
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 23/2017

Senhor Diretor,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, os materiais de expediente (lista em anexo) para desenvolvimento dos trabalhos da CPI da Indústria do Atestado Médico .

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.


SERGIO RICCI FILHO
Secretário

Vossa Senhoria
ROBERTO COSTA CURTA
M.D. Diretor Geral
Desta Casa de Leis



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 24/2017

Exmo. Doutor,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia 10 de outubro de 2017, (terça-feira), às 09:45h, no **Auditório Legislativo**, desta Assembleia Legislativa.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 03 de outubro de 2017.

DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Doutor
JOÃO CARLOS DO AMARAL LOZOVEY
M.D. Vice-Presidente da Associação Paranaense de Medicina do Trabalho,
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

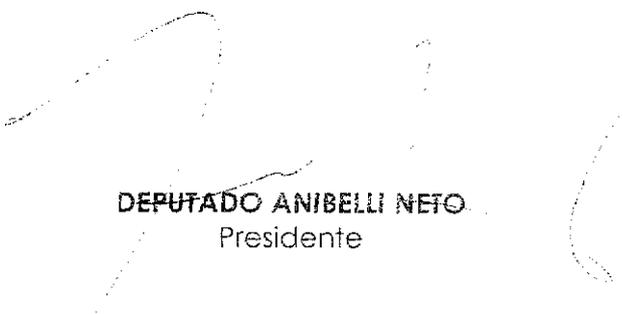
Ofício nº 25/2017

Exmo. Doutor.

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **10 de outubro de 2017, (terça-feira)**, às **09:45h**, no **Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa**.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 03 de outubro de 2017.



DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Doutor
PAULO ZETOLA
M.D. Médico do Trabalho na Empresa Renault.
São José dos Pinhais - PR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 26/2017

Exmo. Doutor.

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **10 de outubro de 2017, (terça-feira), às 09:45h, no Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa.**

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 03 de outubro de 2017.


DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Doutor
NERLAN TADEU GONÇALVES CARVALHO
M.D. Presidente da Associação Médica do Paraná
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 27/2017 - CIRCULAR

Curitiba, 03 de outubro de 2017.

Exmo. Senhor Deputado,

Na qualidade de Presidente e Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, vimos respeitosamente **CONVOCAR** Vossa Excelência a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **10 de outubro de 2017, (terça-feira), às 10:00h, no Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa**

Aproveitando a oportunidade para apresentar a lista de convidados que participarão da reunião de trabalhos da referida CPI.

Dr. João Carlos do Amaral Lozovey	Vice-Presidente da Associação Paranaense de Medicina do Trabalho
Dr. Paulo Zetola	Médico do Trabalho - RENAULT
Dr. Nerlan Tadeu Gonçalves Carvalho	AMP - Presidente da Associação Médica do Paraná

Certo de contar com sua presença, seu auxílio para evolução dos nossos trabalhos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


ANIBELLI NETO
Presidente


DELEGADO RECALCATTI
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 28/2017 - CIRCULAR

Curitiba, 10 de outubro de 2017.

Exmo. Senhor Deputado,

Na qualidade de Presidente e Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, vimos respeitosamente **CONVOCAR** Vossa Excelência a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **17 de outubro de 2017, (feira-feira), às 10:00h, no Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa**

Aproveitando a oportunidade para apresentar a lista de convidados que participarão da reunião de trabalhos da referida CPI.

Dr. João Carlos do Amaral Lozovey	Vice-Presidente da Associação Paranaense de Medicina do Trabalho
Dr. Paulo Zetola	Médico do Trabalho - RENAULT
Dr. Nerlan Tadeu Gonçalves Carvalho	AMP - Presidente da Associação Médica do Paraná

Certo de contar com sua presença, seu auxílio para evolução dos nossos trabalhos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ANIBELLI NETO
Presidente

DELEGADO RECALCANTI
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 29/2017

Exmo. Doutor,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia 17 de outubro de 2017, (terça-feira), às 09:45h, no Auditório Legislativo, desta Assembleia Legislativa.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 10 de outubro de 2017.



DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Doutor
NERLAN TADEU GONÇALVES CARVALHO
M.D. Presidente da Associação Médica do Paraná
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 30/2017

Exmo. Doutor,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia 17 de outubro de 2017, (terça-feira), às 09:45h, no Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 10 de outubro de 2017.



DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Doutor
PAULO ZETOLA
M.D. Médico do Trabalho na Empresa Renault.
São José dos Pinhais - PR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ



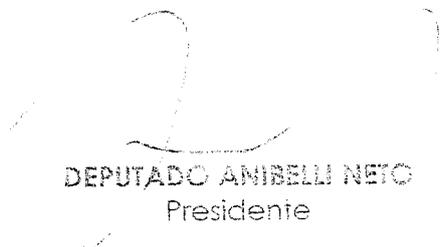
Ofício nº 31/2017

Exmo. Doutor,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia 17 de outubro de 2017, (terça-feira), às 09:45h, no Auditório Legislativo, desta Assembleia Legislativa.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 10 de outubro de 2017.


DEPUTADO ANÍBELLI NETO
Presidente

Exmo. Doutor
JOÃO CARLOS DO AMARAL LOZOVEY
M.D. Vice-Presidente da Associação Paranaense de Medicina do Trabalho.
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 32/2017

CÓPIA

Exmo. Sr. Deputado.

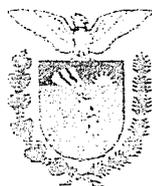
O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, após aprovado em reunião desta CPI nesta data, vem solicitar a Vossa Excelência a indicação de um convidado para participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **31 de outubro de 2017, (terça-feira), às 10:00h, no Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa.**

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 17 de outubro de 2017.

DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Deputado
PROFESSOR LEMOS
Nesta Casa de Leis



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

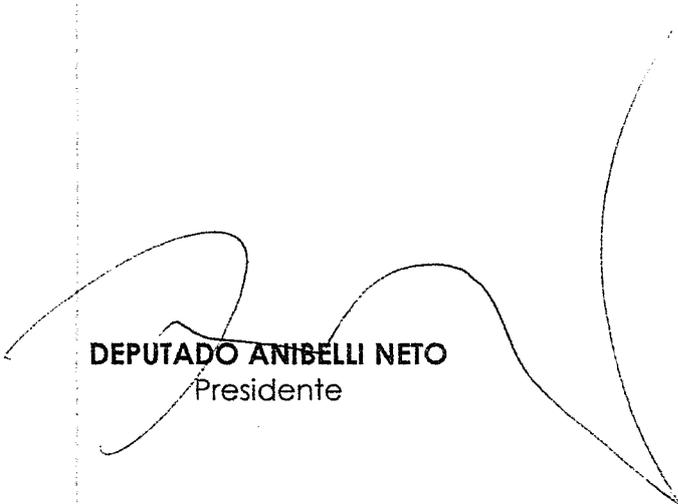
Ofício nº 33/2017

Exmo. Doutor.

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **31 de outubro de 2017, (terça-feira), às 9:45h, no Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa.**

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 17 de outubro de 2017.



DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Doutor
José Octavio Leme Neto
M.D. Diretor Geral do Hospital Marcelino Champagnat.
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 34/2017

Senhor Diretor,

CÓPIA

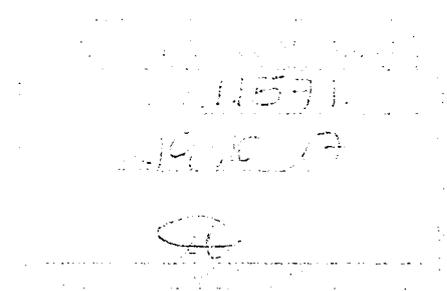
Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria as atas da 2º, 3º e 4º reuniões da CPI da INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO, para publicação no Diário Oficial desta Assembleia Legislativa.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.


SERGIO RICCI FILHO
Secretário

Vossa Senhoria
DYLLIARDI ALESSI
M.D. Diretor Legislativo
Desta Casa de Leis





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 35/2017

Exmo. Doutor.

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **31 de outubro de 2017, (terça-feira), às 9:45h, no Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa.**

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 24 de outubro de 2017.



DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Doutor
Prof. Dr. Fabiano Augusto Sfier de Mello
M.D. Presidente do Sindicato dos Odontologistas no Estado do Paraná.
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 36/2017

Exmo. Doutor.

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **31 de outubro de 2017, (terça-feira), às 9:45h, no Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa.**

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 24 de outubro de 2017.


DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Doutor
Dr Celso Minervino Russo
M.D. Presidente da Associação Brasileira de Odontologia Seção Paraná.
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 37/2017

Exmo. Doutor,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito - **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **14 de novembro de 2017, (terça-feira)**, às **9:45h**, no **Auditório Legislativo**, desta Assembléia Legislativa.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 24 de outubro de 2017.

DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Doutor
Dr. Williams Zanatta
M.D. Diretor Geral do Hospital Santa Cruz,
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 38/2017

Prezado,

Professor,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **31 de outubro de 2017, (terça-feira), às 9:45h, no Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa.**

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 24 de outubro de 2017.

DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Sr. Professor
HERMES SILVA LEÃO
M.D. Presidente da APP Sindicato.
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 39/2017 - CIRCULAR

Curitiba, 25 de outubro de 2017.

Exmo. Senhor Deputado,

Na qualidade de Presidente e Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, vimos respeitosamente **CONVOCAR** Vossa Excelência a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **31 de outubro de 2017, (terça-feira), às 10:00h, no Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa**

Aproveitando a oportunidade para apresentar a lista de convidados que participarão da reunião de trabalhos da referida CPI.

Prof. Dr. Fabiano Augusto Sfier de Mello	Presidente do Sindicato dos Odontologistas no Estado do Paraná
Dr Celso Minervino Russo	Presidente da Associação Brasileira de Odontologia Seção Paraná
Prof. HERMES SILVA LEÃO	Presidente da APP Sindicato

Certo de contar com sua presença, seu auxílio para evolução dos nossos trabalhos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


ANIBELLI NETO
Presidente


DELEGADO RECALCATTI
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

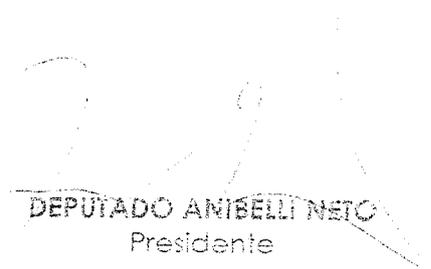
Ofício nº 40/2017

Exmo. Doutor,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia 14 de novembro de 2017, (terça-feira), às 9:45h, no **Auditério Legislativo**, desta Assembléia Legislativa.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 01 de novembro de 2017.


DEPUTADO AMIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Doutor,
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
M.D. Presidente da OAB-PR
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 41/2017

Exmo. Doutor,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **14 de novembro de 2017, (terça-feira), às 9:45h, no Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa.**

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 01 de novembro de 2017.


DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Doutor,
Gláucio Araújo de Oliveira
M.D. Procurador Chefe do Ministério Público do Trabalho no Paraná
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ



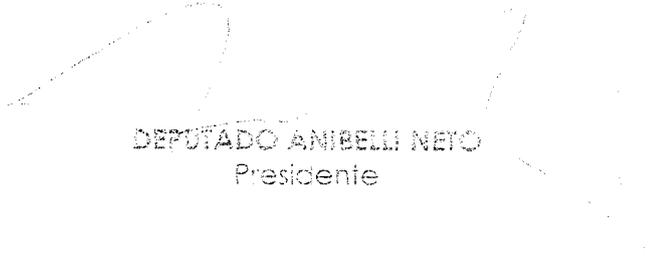
Ofício nº 42/2017

Exmo. Desembargador,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia 14 de novembro de 2017, (terça-feira), às 9:45h, no Auditório Legislativo, desta Assembleia Legislativa.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 01 de novembro de 2017.


DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Desembargador do Trabalho
ARNOR LIMA NETO
M.D. Presidente Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 43/2017

Exmo. Doutor,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **28 de novembro de 2017, (terça-feira), às 9:45h, no Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa.**

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 08 de novembro de 2017.



DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Doutor
Dr. Williams Zanatta
M.D. Diretor Geral do Hospital Santa Cruz.
Nesta Capital,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 44/2017

Exmo. Doutor,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **28 de novembro de 2017, (terça-feira), às 9:45h, no Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa.**

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 08 de novembro de 2017.



DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Doutor,
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
M.D. Presidente da OAB-PR
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 45/2017

Exmo. Doutor,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **28 de novembro de 2017, (terça-feira)**, às **9:45h**, no **Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa**.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 08 de novembro de 2017.



DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Doutor,
Gláucio Araújo de Oliveira
M.D. Procurador Chefe do Ministério Público do Trabalho no Paraná
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 46/2017

Exmo. Desembargador,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **28 de novembro de 2017, (terça-feira), às 9:45h, no Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa.**

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 08 de novembro de 2017.



DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Desembargador do Trabalho
ARNOR LIMA NETO
M.D. Presidente Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 47/2017

Exmo. Doutor,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **28 de novembro de 2017, (terça-feira), às 9:45h, no Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa.**

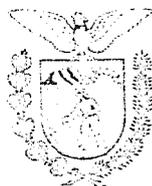
Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 08 de novembro de 2017.



DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Doutor,
Alexandre Gustavo Bley
M.D. Presidente da Unimed Paraná
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 48/2017 - CIRCULAR

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

Exmo. Senhor Deputado,

Na qualidade de Presidente e Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, vimos respeitosamente **CONVOCAR** Vossa Excelência a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **28 de novembro de 2017, (terça-feira), às 10:00h, no Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa**

Aproveitando a oportunidade para apresentar a lista de convidados que participarão da reunião de trabalhos da referida CPI.

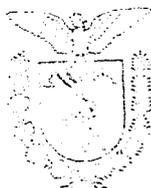
Diretor Geral do Hospital Sta Cruz	Dr. Williams Zanatta
Procurador - Chefe do Ministério Público do Trabalho - Paraná	Dr. Gláucio Araújo de Oliveira -
Presidente da OAB - PR	Dr. José Augusto Araujo de Noronha
Presidente do TRT9 - Tribunal Regional do Trabalho	Des. Arnor Lima Neto
Presidente da Unimed Curitiba	Dr. Alexandre Gustavo Bley

Certo de contar com sua presença, seu auxílio para evolução dos nossos trabalhos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


ANIBELLI NETO
Presidente


DELEGADO RECALCATTI
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 49/2017

Senhor Diretor,

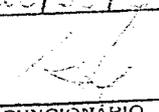
Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria as atas da 5ª e 6ª reuniões da CPI da INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO, para publicação no Diário Oficial desta Assembleia Legislativa.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 28 de novembro de 2017.


SERGIO RICCI FILHO
Secretário

Vossa Senhoria
DYLLIARDI ALESSI
M.D. Diretor Legislativo
Desta Casa de Leis

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARANÁ
PROTOCOLO Nº <u>49/2017</u>
EM <u>28/11/17</u>

FUNÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

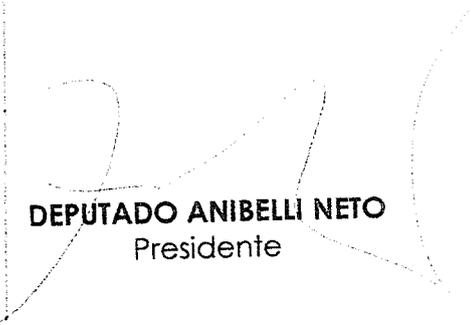
Ofício nº 50/2017

Exmo. Doutor,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **06 de dezembro de 2017, (quarta-feira), às 9:45h, no Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa.**

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 29 de novembro de 2017.


DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Doutor,
Alexandre Gustavo Bley
M.D. Presidente da Unimed Paraná
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 51/2017

Exma. Desembargadora,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-la a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **06 de dezembro de 2017, (quarta-feira), às 9:45h, no Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa.**

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 28 de novembro de 2017.


DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Desembargadora do Trabalho
MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU
M.D. Presidente Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 52/2017

Exmo. Doutor,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **06 de dezembro de 2017, (quarta-feira), às 9:45h, no Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa.**

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 29 de novembro de 2017.


DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Doutor,
Gláucio Araújo de Oliveira
M.D. Procurador Chefe do Ministério Público do Trabalho no Paraná
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

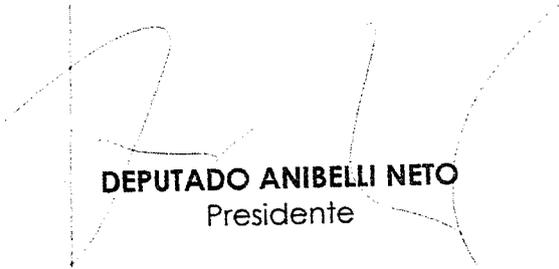
Ofício nº 53/2017

Exmo. Doutor.

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **06 de dezembro de 2017, (quarta-feira), às 9:45h, no Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa.**

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 29 de novembro de 2017.


DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Doutor
Dr. Williams Zanatta
M.D. Diretor Geral do Hospital Santa Cruz.
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

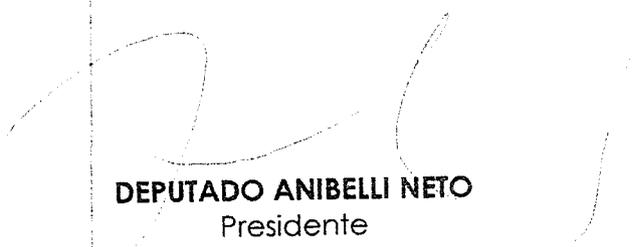
Ofício nº 54/2017

Exmo. Doutor.

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **06 de dezembro de 2017, (quarta-feira), às 9:45h, no Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa.**

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 29 de novembro de 2017.


DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Doutor
José Octavio Leme Neto
M.D. Diretor Geral do Hospital Marcelino Champagnat.
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

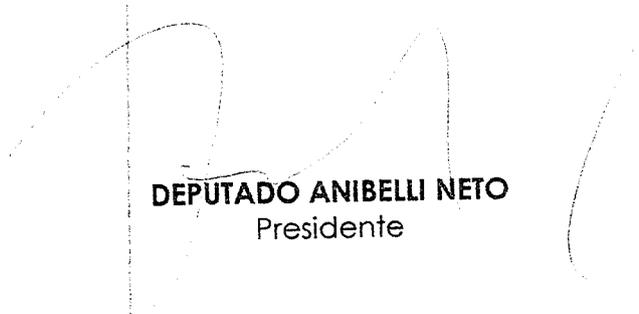
Ofício nº 55/2017

Exmo. Doutor.

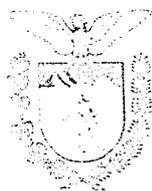
O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **06 de dezembro de 2017, (quarta-feira), às 9:45h, no Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa.**

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 29 de novembro de 2017.


DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Doutor
Marcus Vinicius Tedesco
M.D. Diretor da Amil Paraná
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 56/2017 - CIRCULAR

Curitiba, 29 de novembro de 2017.

Exmo. Senhor Deputado,

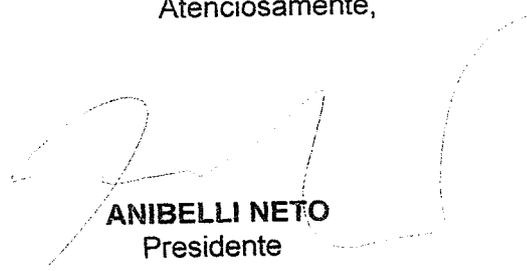
Na qualidade de Presidente e Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, vimos respeitosamente **CONVOCAR** Vossa Excelência a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **06 de dezembro de 2017, (quarta-feira), às 10:00h, no Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa**

Aproveitando a oportunidade para apresentar a lista de convidados que participarão da reunião de trabalhos da referida CPI.

Diretor Geral do Hospital Sta Cruz	Dr. Williams Zanatta
Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho - Paraná	Dr. Gláucio Araújo de Oliveira -
Presidente do TRT9 - Tribunal Regional do Trabalho	Des. Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu
Presidente da Unimed Curitiba	Dr. Alexandre Gustavo Bley
Diretor da Amil - Paraná	Dr. Marcus Vinicius Tedesco
Diretor Executivo da Clinipam	Dr. Cadri Massuda.
Dir. Geral do Hospital Marcelino Champagnat	Dr. José Octavio Leme Neto

Certo de contar com sua presença, seu auxílio para evolução dos nossos trabalhos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


ANIBELLI NETO
Presidente


DELEGADO RECALCATTI
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 57/2017

Exmo. Doutor.

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **06 de dezembro de 2017, (quarta-feira), às 9:45h, no Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa.**

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 29 de novembro de 2017.

DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Doutor
Cadri Massuda.
M.D. Diretor Executivo - Clinipam.
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 58/2017

Senhor Diretor,

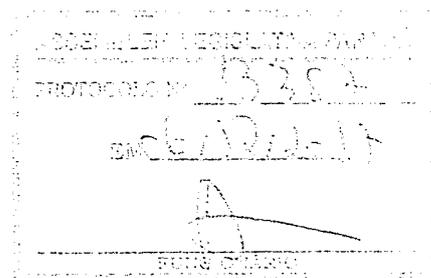
Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria a ata da 7ª (sétima) reunião da CPI da INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO, para publicação no Diário Oficial desta Assembleia Legislativa.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.


SERGIO RICCI FILHO
Secretário

Vossa Senhoria
DYLLIARDI ALESSI
M.D. Diretor Legislativo
Desta Casa de Leis





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 59/2017 – CIRCULAR

Curitiba, 12 de dezembro de 2017.

Exmo. Senhor Deputado,

Na qualidade de Presidente e Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, vimos respeitosamente **CONVOCAR** Vossa Excelência a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **13 de dezembro de 2017, (quarta-feira), após a sessão planária, na sala Arnaldo Busato – Sala de Reuniões Anexa ao Plenário, desta Assembléia Legislativa**

Certo de contar com sua presença, seu auxílio para evolução dos nossos trabalhos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


ANIBELLI NETO
Presidente


DELEGADO RECALCATTI
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 01/2018

Senhor Diretor,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria a ata da 8º (oitava) e 9º (nona) reuniões da CPI da INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO, para publicação no Diário Oficial desta Assembleia Legislativa.

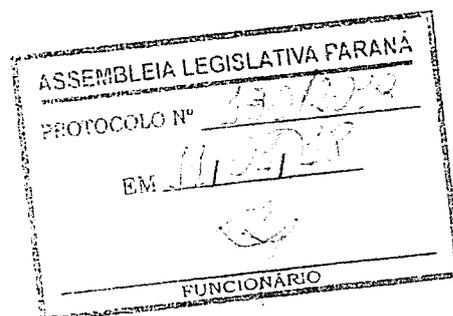
Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 11 de janeiro de 2018.


SERGIO RICCI FILHO
Secretário

CÓPIA

Vossa Senhoria
DYLLIARDI ALESSI
M.D. Diretor Legislativo
Desta Casa de Leis





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

6. NORMAS DO ATESTADO MÉDICO

O atestado médico é um documento essencial quando o empregado é obrigado a se ausentar por motivo de doença, consulta, exame, tratamento médico ou qualquer outro problema de saúde que o deixe incapacitado temporariamente para comparecer ao trabalho. Importante ressaltar, que somente o médico tem previsão legal para emissão de atestados para efeitos de justificação de faltas ao emprego e fins previdenciários (Lei nº 605/45). A única exceção consiste na possibilidade de emissão de atestado pelo cirurgião-dentista, mas tão somente atestar naqueles estados mórbidos no setor de sua atividade profissional, conforme consta na Lei nº 5.081/66. Isso implica dizer que quaisquer outros profissionais não têm autorização legal para emissão de atestados para fins de dispensas de trabalho e, do contrário, caracteriza ilegalidade.

Também os serviços de perícia médica, jamais poderão receber e acatar atestados que não sejam emitidos por médico ou cirurgião-dentista.

A legislação federal estabelece a "ordem preferencial de atestado médico" (Decreto 27.048/49 e também pela Legislação da Previdência Social), ou seja, existe uma escala hierárquica para a comprovação da doença do empregado, a qual estabelece a seguinte ordem:

- I - Atestado emitido pelo Médico da Empresa ou em Convênio;
- II – Médico do INSS ou do SUS;
- III - Médico do Serviço Social da Indústria (Sesi) ou do Comércio (Sesc);
- IV- Médico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal, incumbida de assuntos de higiene e saúde;
- V - Médico de convênio sindical.
- VI – Médico de livre escolha do próprio empregado, no caso de ausência dos anteriores, na respectiva localidade onde trabalha.

Somente se não existir alguma das possibilidades citadas é que o atestado poderá ser assinado pelo médico de preferência do empregado, conforme dispõe a Lei nº 605/1949, modificada pela Lei nº 2.761/1956. Caso o atestado não esteja de acordo com a lei, a empresa não é obrigada a remunerar a falta. O documento servirá apenas para evitar a aplicação de sanções disciplinares como advertência ou suspensão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Vale ressaltar, porém, que não é obrigatório seguir a ordem de preferência se houver outra regra estabelecida em convenção, acordo coletivo de trabalho, estatuto ou regulamento da própria empresa. A empresa neste caso, tem que aceitar o atestado como justificativa e abono de falta.

O conteúdo de um atestado médico é de inteira responsabilidade do profissional que assina o documento.

A emissão de atestados médicos é normatizada pela Resolução nº 1658, publicada pelo Conselho Federal de Medicina, em 2002, alterada pela Resolução 1851/2008. O médico deve registrar no prontuário todas as informações relativas aos exames e tratamentos realizados, pois estes dados poderão ser consultados por médicos peritos das empresas, órgãos da Previdência Social e do Poder Judiciário.

De acordo com a Resolução CFM 1.658/2002, alterada pela Resolução 1.851/2008, o médico deverá cumprir os seguintes procedimentos ao preencher um atestado:

- I - Especificar o tempo concedido de dispensa ao trabalho, para a recuperação do paciente;
- II – Estabelecer o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente;
- III - caso o atestado seja manuscrito, a escrita deve ser absolutamente legível;
- IV - Identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo com o número do registro profissional do Conselho Regional de Medicina.

Quando o atestado for solicitado pelo paciente ou seu representante legal para fins de perícia médica deverá observar:

- I – O diagnóstico;
- II – Os resultados dos exames complementares;
- III – A conduta terapêutica;
- IV – O prognóstico;
- V – As consequências à saúde do paciente;
- VI – O provável tempo de repouso estimado necessário para sua recuperação, que complementarmente o parecer fundamentado do médico perito, a quem cabe legalmente a decisão do benefício previdenciário, tais como: aposentadoria, invalidez definitiva e readaptação;
- VII - Registrar os dados de maneira legível;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

VIII – Identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

6.1 CID NO ATESTADO MÉDICO

Para incluir este tipo de informação no documento, o médico utiliza a Classificação Internacional de Doenças (CID).

No entanto, esta informação só deverá constar no atestado médico com a autorização expressa do paciente ou de seu representante legal. Caso contrário, não existe obrigatoriedade de informar a CID no atestado médico, mas é desejável, pois sabendo qual é o problema, a empresa pode adaptar as condições do ambiente de trabalho para aquele funcionário.

Em 2007, o Conselho Federal de Medicina aprovou a Resolução nº 1819, que proíbe a inclusão da CID nos atestados médicos, em alguns casos. O artigo 102 do Código de Ética Médica diz que o médico não pode revelar a doença do paciente, sem autorização prévia do mesmo.

As empresas não devem recusar um atestado médico sem a indicação da CID. Se existe alguma suspeita de que o documento é falso ou há indícios de irregularidades nas constantes justificativas de faltas de empregados, a organização pode contestar a validade do documento, através de uma junta médica ou outra medida jurídica. Além disso, a Constituição Federal, no artigo 5º, inciso X, garante ao trabalhador o direito de ser reservado quanto às condições de sua saúde, intimidade e privacidade.

Pressupõe-se que um atestado médico é verídico, com ou sem a CID. O empregador que não aceitar o atestado médico sem a CID, corre o risco de ser processado por danos morais. As diretrizes do Departamento de Recursos Humanos devem estar fundamentadas na legislação.

Em outras situações, o médico poderá ter a necessidade de atestar que algum indivíduo saudável precisará se afastar do trabalho para acompanhar um familiar doente.

Esse tipo de atestado tem respaldo legal e, para esses e outros casos, os códigos CID (10) que podem ser aplicados são:

76.9 – Pessoa em contato com serviços de saúde;

Z76.3 – Pessoa em boa saúde acompanhando pessoa doente;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Z76.5 – Pessoa fingindo ser doente (simulação consciente);

Z00.0 – Consulta médica geral;

F99 – Transtorno mental não especificado;

F45.1 – Transtorno somatoforme indiferenciado;

F68.1 – Produção deliberada ou simulação de sintomas ou de incapacidades físicas ou psicológicas.

As informações oriundas da relação médico-paciente pertencem ao paciente, sendo o médico (ou instituição) apenas o seu fiel depositário, e o sigilo profissional impede o médico de consignar, no atestado, o diagnóstico literal ou o código CID (10), a não ser que haja autorização expressa do paciente, justa causa, exercício de dever legal ou solicitação do representante legal do paciente. Essa informação de autorização deve constar no próprio atestado.

Para os casos de “doentes periódicos”, aqueles funcionários que faltam muito ao trabalho, alegando diversos problemas de saúde, a melhor maneira de lidar com a situação é apurar possíveis irregularidades, sempre com o respaldo do jurídico da empresa. Casos assim podem ser alvo, inclusive de investigação policial e denúncia ao Conselho Regional de Medicina. A organização também pode utilizar de seus canais de comunicação interna, para manter seus empregados sempre bem informados sobre as implicações legais com relação a faltas, atestados e licenças médicas.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS ATESTADOS

Previdenciário: destinado a comprovar determinado estado patológico especificamente perante a Previdência;

Óbito: Indispensável para que ocorra o sepultamento;

Clínico: serve para justificar ou abonar faltas do empregado ao trabalho, devido à incapacidade por causa de doença ou acidente;

Oficiosos: Quando requeridos por interesse de pessoa física ou jurídica de direito privado, para justificar situações menos formais;

Administrativos: Quando apresentados ao serviço público, em decorrência de uma função pública;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Judiciários: Quando solicitados pela administração da justiça;

Gracioso: também chamado de complacente ou de favor;

Falso: aquele dado quando se sabe do seu uso indevido e criminoso, tendo por isso o caráter doloso.

7.1 DIFERENÇAS ENTRE DECLARAÇÃO MÉDICA E ATESTADO MÉDICO

Geralmente uma declaração médica e um atestado médico são semelhantes, porém, as declarações podem ser feitas por qualquer pessoa que tenha participação no procedimento declarado, seja exame médico, consulta, atendimento de emergência, entre outros. Já o atestado, somente o médico poderá fazê-lo, cito Artigo 6º da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.658 de 20 de dezembro de 2002. "Somente aos médicos e aos odontólogos, estes no estrito âmbito de sua profissão, é facultada a prerrogativa do fornecimento de atestado de afastamento do trabalho."

Outra diferença é que em declaração não se pede afastamento do colaborador, somente se informa dia ou horário em que o mesmo esteve presente para determinada atividade, já no atestado temos sempre informando a quantidade de dias que o colaborador necessitará de afastamento, conforme Artigo 3º da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.658 de 20 de dezembro de 2002.

As declarações de comparecimento aos serviços médicos, sejam governamentais ou privados, não podem jamais ser confundidas com atestados médicos. Elas apenas dizem que o paciente ou seu responsável (no caso das crianças ou outros dependentes), compareceu à consulta naquele determinado dia. Já no atestado, sempre haverá o tempo necessário para a recuperação do paciente, essa é a maior diferença entre uma declaração e um atestado.

8. EVITANDO FRAUDES

Não é difícil algum indivíduo verdadeiramente doente se passar por outro para adquirir atestado utilizando o nome de um indivíduo sadio, na tentativa de fraudar os institutos previdenciários ou empresas. Também não é incomum encontrar médicos respondendo criminalmente ou prestando esclarecimentos à Polícia Federal, sobre a emissão de atestados questionados quanto à veracidade e que causaram danos ao erário público. É necessário, em relação a esse aspecto, que o médico tenha



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

cuidado de, antes da emissão do atestado médico, solicitar documento de identificação do paciente examinado.

A resolução do Conselho Federal de Medicina – CFM nº 1.658/2008, em seu artigo 4º, torna tal prática obrigatória. Outra precaução a destacar é a necessidade de se deixar descrito no atestado sua finalidade, ou seja, informar se está destinado a afastamento de atividades:

Laborativas;

Escolares;

Desportivas;

De comparecimento, dentre outras.

A maneira mais prática, que o médico pode fazer uso para dificultar que seu carimbo e assinaturas sejam falsificados ou clonados é sempre evitar assinar com rubricas, assinando, portanto, de forma mais extensa possível.

Jamais, o médico deve assinar formulários em branco (artigo 11 do C.E.M); e deve emitir os atestados conforme itens indispensáveis descritos nas Resoluções do CFM nº 1.658/2002 e nº 1.851/2008.

Outro modo, é sempre que possível, colocar no atestado uma forma de contato (e-mail, telefone fixo, telefone móvel, endereço, etc.). Pois, geralmente quando um serviço de perícia identifica uma suposta fraude, a primeira providência é tentar entrar em contato com o médico emissor, na tentativa que o mesmo confirme, ou não, a autenticidade da emissão.

Na eventualidade de não se conseguir efetuar esse contato, a providência seguinte é encaminhar às instâncias responsáveis para ações mais coercitivas (CRM, Polícia Federal, etc.). A esse respeito, a alínea “b”, do artigo 15, do Decreto nº 20.931/1932 deixa determinado que: “são deveres dos médicos: escrever as receitas por extenso, legivelmente, em vernáculo, nelas indicando o uso interno ou externo dos medicamentos, o nome e a residência do doente, bem como, a própria residência ou consultório”.

9. DAS PENALIDADES

A falsificação de atestado médico configura ato de improbidade, infração contratual de natureza grave prevista no artigo 482, “a”, da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), sendo motivo para a dispensa por justa causa do empregado. Uma única



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

conduta reveladora da desonestidade do empregado é suficiente para romper a confiança necessária ao contrato de trabalho, tornando inviável a continuidade do vínculo de emprego.

No entanto, recomenda-se que a penalidade máxima apenas seja aplicada quando confirmado o ato de improbidade, diante da possível repercussão negativa na vida familiar e social do trabalhador e também para o caso de a demissão ser questionada judicialmente. Assim, é importante que a empresa colha provas de que o empregado foi responsável pela falsificação ou adulteração do atestado apresentado.

9.1.PENA DE DOIS A SEIS ANOS

Muitos não sabem, mas apresentar um atestado médico falso é crime. Conforme explica o advogado Mauro Scheer Luís, do Scheer & Advogados Associados, está previsto no artigo 304 (Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, art. 304 – Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os artigos 297 a 302), do Código Penal, que trata do uso de documentos falsificados. A pena varia de dois a seis anos de prisão. “A detenção, no entanto, dificilmente será imediata, pois a lei prevê a possibilidade de o réu aguardar o julgamento em liberdade. Existe também a possibilidade de substituir a pena por prestação de serviços comunitários”, esclarece o advogado. Mas, dependendo da ficha criminal do envolvido e da eventual cumulação de outros crimes, o uso de documentos falsos pode resultar nas restrições de liberdade.

Se o problema envolver má-fé de profissionais de saúde, ou seja, quando um médico vende os atestados, a punição pode ir desde uma advertência até a cassação de seu registro de trabalho.

Com um prontuário bem fundamentado, o médico se afasta das sanções previstas na Lei 3.268/57 para esse tipo de infração ética: advertência, censura, suspensão ou cassação profissional.

9.2.FALSIDADE IDEOLÓGICA

A falsidade pode ser na existência ou na inexistência de uma enfermidade, na falsa condição de higidez pretérita ou atual, num tipo de patologia, na causa mortis e no seu agente causador, ou em qualquer informação dessa ordem que não seja verdade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

O que se pune nesta forma de delito é tão somente a inveracidade que o atestado pretende provar. E mais: a falsidade pode ser praticada tanto em relação ao que é fundamental (diagnóstico), como ao que é secundário (tempo de convalescença), desde que altere em substância o conteúdo do atestado e o juízo global sobre o mesmo.

O Código aponta quatro modalidades de atestado médico injustificável:

- 1 . Quando não há prontuário;
2. Quando há exacerbação do quadro clínico para justificar algum impedimento;
- 3 . Quando não corresponde à verdade;
- 4 . Como forma de obter vantagens.

Os documentos que se enquadrarem nessas modalidades possuem “falsidade ideológica”.

Em detalhe: caso seja comprovado que o acusado produziu e assinou o atestado, ele também pode responder por crime de falsificação de documento particular, previsto no artigo 298 do Código Penal. Por outro lado, se tiver feito apenas alterações em um atestado original, incorre em falsidade ideológica, crime previsto no artigo 299 do Código Penal. A punição também prevê restrição de liberdade. Desta forma, admissão por justa causa seria a forma mais branda de punição ao funcionário.

10. PROBLEMÁTICA DO ATESTADO MÉDICO FALSO

10.1 PROBLEMAS MAIS COMUNS

Hoje, entre as infrações mais comuns nos sistemas de saúde de todo o mundo estão a falsificação de recibos de consultas, exames, cirurgias e o superfaturamento de procedimentos hospitalares, sendo as falsificações de atestados médicos muito comuns no Brasil.

De acordo com as estimativas da Associação Brasileira das Empresas de Medicina em Grupo (Abramge), cerca de 20% das despesas de atendimento são representadas por fraudes. Esse tipo de crime ainda traz muitos prejuízos a empresas dos setores públicos e privado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

10.2. ABSENTEÍSMO

Controlar o absenteísmo, é hoje, o grande desafio das empresas em função dos impactos financeiros que ele produz na própria Empresa e fora dela, na sociedade, em virtude de muitas causas produzirem benefícios previdenciários.

Não se pode falar em controle de absenteísmo sem se fazer a avaliação dos fatores clínicos-epidemiológicos da população de trabalhadores que estão sendo assistidos pela medicina do trabalho da Empresa.

Ao se analisar o absenteísmo é importante considerar a existência de uma etiologia multifatorial. Devem ser avaliadas, portanto, as variáveis do indivíduo como: motivação, necessidades, hábitos, valores, habilidades e conhecimentos; variáveis relacionadas à organização como: o clima de trabalho, e as políticas da Instituição. (TAYLOR, 1999, PELLETIER, 2004 apud SALDARRIAGA,2007).

10.3. CUSTOS ASSOCIADOS AO ABSENTEÍSMO:

- a – Perda de produtividade do trabalhador ausente;
- b – Horas extraordinárias para outros empregados;
- c – Diminuição da produtividade total dos empregados;
- d – Custos incorridos para garantir ajuda temporária;
- e – Aumento da carga previdenciária;
- f – Possível perda de negócios ou clientes insatisfeitos.

As empresas precisam criar dados estatísticos sólidos em relação a absenteísmo para poderem criar estratégias específicas de redução, devem quantificar o quanto dele se origina pela ocorrência de doença e determinar as causas de outra natureza. Quanto às causas decorrentes de doença devem-se identificar se são decorrentes do trabalho ou não. As que forem atribuídas à atividade laborativa devem ser minuciosamente investigadas para evitar o adoecimento coletivo dos empregados que labutam nas mesmas condições.

O controle do absenteísmo extrapola o sentido da vigilância rigorosa que o serviço médico deve ter sobre os atestados que são apresentados. A correção definitiva



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

deste desvio exige um trabalho de parceria de diversos setores da empresa, com comprometimento da alta direção, e por meio do sinergismo de ações integradas e complementares, passa a ser em última instância responsabilidade de todos. Trata-se de um trabalho contínuo de educação e conscientização da gerência ao operacional, com o intuito de se obter resultados diferentes através da mudança de conduta e dos hábitos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

11. REUNIÕES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CPI – INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO

ATA DA 1ª REUNIÃO DE INSTALAÇÃO E ELEIÇÃO



DEPUTADO

ANIBELLI NETO (PMDB)



DEPUTADO

DELEGADO RECALCATTI (PSD)



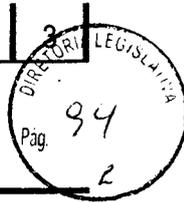
DEPUTADO

FELIPE FRANCISCHINI (SD)



DEPUTADO

STEPHANES JÚNIOR (PSB)



Processo Legislativo

Comissões Permanentes

Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às dezessete horas, na Sala de Reuniões anexa ao Plenário da Assembleia Legislativa, sob a Presidência da Deputada Claudia Pereira, reuniram-se os Deputados Márcio Pacheco, Anibelli Neto, Professor Lemos, e as Deputadas Cantora Mara Lima, Cristina Silvestri e Maria Victória, membros titulares da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso. A Deputada Claudia Pereira abriu os trabalhos, agradeceu a presença de todos, e anunciou a pauta a ser deliberada, com os Projetos de Lei números 260/2016, de autoria do Deputado Luiz Carlos Martini, que “Dispõe sobre o atendimento aos idosos e às pessoas portadoras de necessidades especiais nas agências bancárias”; 493/2016, de autoria do Deputado Dr. Batista, que “dispõe sobre a reativação do Teste do Quadril, nos recém-nascidos nas maternidades públicas e privadas no Estado do Paraná”; 609/2016, de autoria do Deputado Tercilio Turini, que “concede título de Cidade Berço da Pastoral da Criança”, ao município de Florestópolis”, e o 408/2016, de autoria da Deputada Claudia Pereira, que “dispõe sobre a obrigatoriedade por parte dos hospitais públicos e privados, do registro e a comunicação imediata de recém-nascidos com deficiência intelectual e múltipla às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no Estado do Paraná”. Na sequência, a Senhora Presidente solicitou a Deputada Maria Victória, relatora designada para o Projeto de Lei nº 260/2016, que procedesse à leitura do parecer. Após lido, foi colocado em discussão e votação o parecer favorável, o que foi aprovado. Dando prosseguimento, solicitou ao Deputado Márcio Pacheco, relator designado do Projeto de Lei nº 493/2016, que procedesse à leitura do parecer. Após lido, foi colocado em discussão e votação o parecer favorável, o que foi aprovado. Também solicitou ao Deputado Professor Lemos, relator designado para o Projeto de Lei nº 609/2016, que procedesse à leitura do parecer. Após lido, foi colocado em discussão e votação o parecer favorável, o que foi aprovado. Em seguida a Senhora Presidente passou a Presidência da Comissão para a Deputada Cantora Mara Lima, conforme prevê § 3º do artigo 79 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa. A Presidente em exercício informou que a Deputada Claudia Pereira é autora do Projeto nº 408/2016, o qual solicitou a Deputada Cristina Silvestri, relatora designada, que procedesse à leitura do parecer. Após lido, foi colocado em discussão e votação o parecer favorável, o que foi aprovado. Na ocasião, foi colocado à apreciação dos membros da Comissão o Protocolo nº 823/2017-DAP de 13/03/2017, que “requer a constituição da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família, conforme artigo 15 da Resolução nº 17 de 14 de dezembro de 2016”, de autoria do Deputado Gilson de Souza, que recebeu parecer favorável, tendo sido aprovada a referida Frente Parlamentar, excluída apenas de seus objetivos a parte referente às crianças e adolescentes, já que constituem a competência da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso. Na sequência, a Deputada Cristina Silvestri citou sobre um desenho animado que circula pelas mídias sociais, onde ensina às crianças a prática do suicídio. Além desse tema, trataram sobre os casos do jogo da Baleia Azul. A Deputada Cláudia solicitou à Comissão que verificasse junto à Frente Parlamentar de Mobilização Nacional Pró-Criança e Adolescente – Fenacria e outras instituições governamentais que notícias têm sobre estes casos. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente em exercício agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião determinando a lavratura da presente Ata que segue assinada por ela, e pela Secretária da Comissão.

Deputada CLAUDIA PEREIRA

Presidente

Comissão de Defesa da Criança, do Adolescente e do Idoso - CRIAI

Deputada CANTORA MA

Presidente em exercício

Comissão de Defesa dos Direitos da Criança

Sônia Goreti de Oliveira

Secretária

Comissões Temporárias

CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO ATA DE INSTALAÇÃO E ELEIÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, na Sala Arnaldo Busato, reuniram-se os membros indicados pelas lideranças para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, proposta através do Requerimento 436/2017 e constituída através do Ato do Presidente nº 5/2017, com o fim específico de proceder a instalação e a eleição do Presidente e do Relator. Estavam presentes os Deputados Anibelli Neto, Delegado Recalcatti, Stephanes Junior e Felipe Francischini. Verificado o quórum legal, passou-se a leitura dos membros indicados pelos líderes, quais sejam: Deputados Anibelli Neto, titular e Ademir Bier, suplente; Cristina Silvestri, titular e Rasca Rodrigues, suplente; Mauro Moraes, titular e Paulo Litro, suplente; Felipe Francischini, titular e Dr. Batista, suplente; Stephanes Junior, titular e Márcio Pacheco, suplente; Luis Raimundo Corti, titular e Claudio Palozzi, suplente; Delegado Recalcatti, titular e Cobra Repórter, suplente. Passando-se à votação, foram eleitos por unanimidade de votos para presidente o Deputado Anibelli Neto e para Relator o Deputado Delegado Recalcatti. Na sequência, assumindo a função de Presidente, o Deputado Anibelli Neto agradeceu a presença de todos e declarou instalada a Comissão, encerrando os trabalhos e determinando a lavratura da presente ata, que segue assinada por todos os membros da Comissão para que produza seus efeitos legais.

DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

DEPUTADO DELEGADO
RECALCATTI
Relator

DEPUTADO FELIPE
FRANCISCHINI
Membro

DEPUTADO STEPHANES JUNIOR
Membro

46968/2017



DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 71579317

Documento emitido em 03/10/2017 15:42:39.

Diário Oficial da Assembleia
Nº 1296 | 30/05/2017 | PÁG. 3

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

46967/2017

imprensaoficial.pr.gov.br





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

18ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

Ata da 2ª Reunião Ordinária da C.P.I. da Indústria do
Atestado Médico

11/07/2017



Presidente Deputado Anibelli Neto
Deputados Del. Recalcatti e Dr. Batista



Dr. Marco Antonio Carneiro
Diretor de RH do SESC e Rep. do Fecomércio



Dr. Edson Luiz Guariza
Assessor da Presidência do Fecomércio



Dr. Wilmar Mendonça Guimarães
Conselho Regional de Medicina - PR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

18ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

Ata da 2ª Reunião Ordinária da C.P.I. da Indústria do Atestado Médico

11/07/2017



Dra Kety Patsis
Conselho Regional de Medicina – PR



Dr. Wilson Alves de Toledo
Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Saúde





Medidas do PR), que acontecerá na Assembleia Legislativa em 10/10/2017, às 18horas.

À **Diretoria Legislativa para providências: Requerimento n.º 5.933/2017**, do Deputado Marcio Pauliki, solicitando que o Projeto de Lei n.º 557/2017 seja remetido à Comissão de Indústria e Comércio, Emprego e Renda.

Encaminhado à Diretoria Legislativa para verificação de requisitos: Requerimento n.º 5.940/2017, do Deputado Bernardo Ribas Carli, Coordenador da Frente Parlamentar dos Produtores de Energia Elétrica, com apoioamento dos Deputados Nelson Justus, Luiz Claudio Romanelli, Andre Bueno e Stephanes Junior, solicitando a inclusão dos Deputados relacionados no termo de adesão como membros efetivos da Frente Parlamentar dos Produtores de Energia Elétrica.

Justificativa de ausência:

Deferido conforme o art. 97, § 3.º, VI do Regimento Interno (em decorrência de impedimento de locomoção no trajeto até a sede do Poder Legislativo ou ao local onde ocorrer a Sessão Plenária, ocasionado por acaso fortuito ou força maior devidamente comprovados): **Requerimento n.º 5.925/2017**, do Deputado Adelino Ribeiro, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária de 2/10/2017.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a Sessão Ordinária, marcando: uma **Sessão Extraordinária** na sequência, com a seguinte Ordem do Dia: Redação Final do Projeto de Lei n.º 505/2017; 2.ª Discussão dos Projetos de Lei n.ºs 515/2017 e 517/2017 e do Projeto de Resolução n.º 12/2017; e 1.ª Discussão do Projeto de Lei Complementar n.º 6/2017; e uma **Sessão Ordinária** para segunda-feira, dia 9 de outubro, à hora regimental, com a seguinte Ordem do Dia: 3.ª Discussão do Projeto de Lei n.º 11/2017; 2.ª Discussão dos Projetos de Lei n.ºs 356/2017, 381/2017, 384/2017 e 556/2017 e do Projeto de Resolução n.º 12/2017; 1.ª Discussão do Projeto de Lei Complementar n.º 6/2017 e dos Projetos de Lei n.ºs 350/2017, 373/2017, 376/2017, 518/2017, 520/2017 e 544/2017; e Discussão Única do Veto Parcial n.º 22/2017, ao Projeto de Lei n.º 369/2017.

“LEVANTA-SE A SESSÃO”.

(Sessão encerrada às 16h58, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139 da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno.)

101913/2017

Processo Legislativo

Comissões Permanentes

8ª LEGISLATURA – 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ATA DA 7ª REUNIÃO

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se no Auditório Legislativo, a Comissão de Educação sobre a presidência do Deputado Hussein Bakri, mais os Deputados Professor Lemos, Maria Victoria, Tiago Amaral e Evandro Araújo e Felipe Francischini. Na reunião presentes também a Secretária de Educação Ana Seres Comim e representantes, Dr. Oscar Alves, Presidente do Conselho Estadual de Educação e o Advogado Dr. José Dorival Pires do CEE, Presidente da APP, Professor Hermes Leão, e representantes do Centro Educacional EPHETA, que atende deficientes auditivos. O Presidente abriu a reunião com a dispensa da leitura da ata da reunião anterior e em seguida abriu a pauta de votações: 1. Votação do Parecer do Projeto de Lei nº 149/2017 de autoria do Deputado Francisco Buhner: Acresce uma Alínea ao Inciso IV do Artigo 4º da Lei nº 18.451 de 06 de Abril de 2015, Que Dispõe Sobre a Criação do Programa de Estímulo a Cidadania Fiscal do Estado do Paraná e dá Outras Providências. Relator: Deputado Professor Lemos. O Projeto de Lei recebeu parecer favorável do Relator e foi aprovado pelos Deputados presentes. 2. Votação do Parecer do Projeto de Lei nº 503/2017 de autoria do Poder Executivo. Mensagem nº 047/2017 – Inclusão de Parágrafo Único ao Art. 7º da Lei nº 18.418, de 29 de Dezembro de 2014, Que Criou o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional. Relator: Deputado Tiago Amaral. O Projeto de Lei recebeu parecer favorável do Relator e foi aprovado pelos Deputados presentes. Em seguida com autoridades envolvidas, foi debatido sobre o fechamento do Centro Educacional EPHETA e pericia médica do estado envolvendo os Professores. Após o debate ficou

decidido uma reunião com a Secretária de Educação Ana Seres Comim sobre os atestados médicos dos Professores do estado. A Secretária ficou de confirmar uma data para visita da Comissão na SEED compatível com sua agenda. E numa próxima reunião convidar a mantenedora do Centro Educacional EPHETA para estar presente. E por iniciativa do Presidente, a Comissão de Educação se reunir no Conselho Estadual de Educação com o Presidente Dr. Oscar Alves para discutir sobre sugestões e medidas necessárias a respeito do corte etário para se ingressar no Ensino Fundamental. Sem mais nada a tratar, o Presidente Hussein Bakri deu por encerrada a reunião.

Deputado Hussein Bakri

Presidente da Comissão de Educação

Paulo Sergio Buffara Farah

Secretário da Comissão de Educação

101914/2017

Comissão de Revisão e Consolidação Legislativa

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de setembro dois mil e dezessete, no Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, às 13h40 min, reuniram-se ordinariamente os Senhores Deputados Estaduais Tiago Amaral, Pedro Lupion, Bernardo Ribas Carli e Fernando Scanavaca, membros da Comissão de Revisão e Consolidação Legislativa. Havendo quórum suficiente o Deputado Tiago Amaral, Presidente da Comissão, declarou aberta a primeira reunião da referida comissão. Não havendo Ata a ser lida passou a abertura oficial da Comissão de Revisão e Consolidação Legislativa, conforme o art. 65 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, agradecendo a todos os presentes e aos deputados membros. O presidente teceu comentários acerca da comissão, ressaltando que a mesma tem a missão institucional de promover a atualização, fiscalização, compilação e desburocratização do sistema normativo paranaense, para que atenda aos interesses da população. Mencionou que atualmente no Estado do Paraná existem mais de 19 mil leis, que após análise minuciosa dessas leis existentes, e votação dos deputados membros da comissão, será definido a manutenção, alteração ou extinção das normas. Ressaltou que o procedimento através do qual a comissão irá trabalhar será de consultas à Casa Civil, responsável pelo sistema legislativo do Estado do Paraná, enviando as leis a serem analisadas e que estando efetivamente no ordenamento jurídico, passar-se-á a análise de cada uma delas na comissão. Apresentado o plano de trabalho e o objetivo da comissão, passou a palavra ao Deputado Pedro Lupion, vice-presidente da comissão, que enalteceu a importância da mesma para a organização do compêndio do ordenamento jurídico do Paraná. Com a palavra, o Deputado Bernardo Ribas Carli, parabenizou a iniciativa de todos os envolvidos na comissão, destacando a importância da aplicabilidade das leis, e que, antes de se fazer leis novas, deve-se buscar que as já existentes sejam cumpridas de forma efetiva. Com a palavra o Deputado Fernando Scanavaca, teceu comentários acerca da importância da comissão para a desburocratização das leis, ele finalizou parabenizando a todos os envolvidos nos trabalhos da comissão. Na sequência, anunciou a pauta a ser deliberada, com a aprovação do ofício n.º 001/2017, que encaminha ao Secretário Chefe da Casa Civil do Estado do Paraná, Valdir Rossoni, pedido de validação de vigência de cento e quarenta e duas leis paranaenses. Após lido o ofício, foi colocado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, convocando outra para o dia 4 de outubro do corrente ano, quarta-feira às 13h30min. Encerraram-se os trabalhos e para constar e produzir os efeitos legais, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e, por mim Rosenilda Aparecida Antonio, Secretária da Comissão.

Deputado TIAGO AMARAL
Presidente

Rosenilda Antonio
Secretária

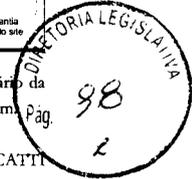
101915/2017

Comissões Temporárias

18ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

Ata da 2ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, na Sala de reuniões, reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, os Deputados Anibelli Neto, Delegado Recalcatti, Dr. Batista e



Stephanes Junior. Observado a existência de quórum necessário, o Sr Presidente, Deputado Anibelli Neto, declarou aberta a reunião, cumprimentou os presentes e informou como a CPI foi criada e seu objetivo. Na sequência o Deputado Delegado Recalcatti, Relator da Comissão, após saudações, faz a leitura da Ata de Instalação da Comissão. Em seguida passou a palavra ao Deputado Dr. Batista que, após cumprimentos comentou sobre a relevância do assunto tratados. O Sr Presidente, convidou os representantes da Fecomércio, Diretor do RH do Sesc, Dr. Marco Antonio Carneiro, o Assessor da Presidência, Sr. Edson Luiz Guariza; o Presidente do CRM – Conselho Regional de Medicina do Paraná, Dr. Wilmar Mendonça Guimarães, bem como, sua Conselheira, Dra Kety Patsis, e o Delegado de Polícia Civil do DECRISA – Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Saúde, Dr. Wilson Alves de Toledo, para comporem a mesa juntamente com os membros Comissão. Na sequência, passou a palavra ao Dr. Marco Antonio Carneiro que comentou sobre dificuldades dos profissionais de RH e conflitos com a Previdência. Em seguida o Sr Presidente passou a palavra ao Sr Edson Luiz Guariza, que, após cumprimentos e agradecimentos em nome da Fecomercio-PR, comentou sobre maior controle sobre os atestados médicos. Com a palavra o representante do CRM-PR, Dr. Wilmar Mendonça Guimarães, que explanou sobre as atribuição sanções previstas do Código de Ética Médica, composição do Conselho, experiências quanto ao assunto tratado e respondeu questionamentos do Sr. Presidente. Ato contínuo a palavra foi passada para Dra Kety Patsis, que esclareceu que os médicos não emitem atestado falso, bem como, explanou sobre suas experiências junto ao INSS e respondeu as dúvidas do Sr. Presidente. Na sequência a palavra foi passada para o Delegado de Polícia Civil da DECRISA, Dr. Wilson Alves de Toledo, que após saudações, explicou em pormenores como é a feitura de um Inquérito Policial e suas consequências, mencionou o e-Social, o Fatos Acidentário Previdenciário – FAP e ao final sugeriu a CPI, como possível solução para o problema, a elaboração de uma lei que defina uma assinatura digital/certificado digital. Finalizando a reunião, foi oportunizado aos demais para comentários sobre o discutido. Com a palavra o Dr. Wilmar Mendonça Guimarães aprovou a sugestão apresentada. Sr. Edson Luiz Guariza também comentou positivamente sobre a sugestão apresentada. O Sr. Marcos Antonio Carneiro disse acreditar que a sugestão do atestado eletrônico vai agilizar o processo da empresa, não só minimizar a fraude. O Relator questionou Dr. Wilson Alves de Toledo e Dr. Marco Antonio Carneiro, os quais foram prontamente respondidos. A Dra. Kety Patsis pediu a palavra para comentar sobre problemas e soluções da Fundação Estatal de Atenção Especializada à Saúde. Dr. Heitor Fabretti Amante pediu a palavra e comentou sobre a certificação digital no Conselho Regional de Farmácia. Por fim, o Senhor Presidente, Deputado Anibelli Neto, agradeceu a participação de todos, e informou que no mês de agosto será dado continuidade aos trabalhos da Comissão. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente, Deputado Anibelli Neto, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, marcando a terceira reunião para o dia vinte e dois de agosto do corrente ano, às 10 h, e eu, Sergio Ricci Filho, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Senhor Presidente e por mim.

Deputado ANIBELLI NETO	Deputado DELEGADO RECALCATTI
Presidente	Relator
Deputado Dr. BATISTA	Deputado STEPHANES JUNIOR
Membro	Membro
SERGIO RICCI FILHO	
Secretário	
	101916/2017
18ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa	

Ata da 3ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico

Aos vinte e dois dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezessete, no Auditório Legislativo – Sala da CCJ, reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, os Deputados Anibelli Neto, Delegado Recalcatti, e Stephanes Junior e Dr. Batista. Observado a existência de quórum necessário, o Sr Presidente, Deputado Anibelli Neto, declarou aberta a reunião, cumprimentou os presentes, convidou para sentarem-se a mesa o representante da Secretaria Estadual da Saúde, a Diretora Técnica do Hospital do Trabalhador, Dra. Marcia Luiza Kradjen; representando a Federação das Indústrias do Paraná e o Gerente de Relações Sindicais, Dr. Marlon Dreher; e o representante da Secretaria Estadual de Administração e Previdência e Coordenador de Saúde Ocupacional, Dr. Marcus Vinicius Garcia Negrão. Após saudações, o Relator, fez a leitura da Ata da segunda reunião desta CPI. Em seguida, o Sr Presidente, passou a palavra para a Dra. Marcia Luiza Kradjen que explicou o funcionamento de sua instituição quanto ao atestado médico e confirmou a viabilidade do atestado informatizado. Na sequência, com a palavra Dr. Marcus Vinicius Garcia Negrão, que, após cumprimentos, informou sobre as particularidades do órgão ao qual representa, concordou com o atestado informatizado, mas também sugeriu atestado em duas vias, homologação do atestado no RH da empresa e alertou para a insegurança jurídica junto a Justiça do Trabalho. Sr. Presidente oportunizou ao Dr. Marlon Dreher o uso da palavra, tendo o mesmo se recusado por não ter autonomia para falar em nome da FIEP. Na sequência, o Dr. Marcus Vinicius Garcia responde algumas dúvidas do Sr. Presidente. Após, Dr. Marcus Vinicius Garcia e Dra. Marcia Luiza Kradjen respondem algumas perguntas do Relator. Nada mais havendo a deliberar, o Sr Presidente, Deputado Anibelli Neto, agradeceu a presença de todos e encerrou a terceira reunião ordinária

desta CPI da Indústria do Atestado Médico, e eu, Sergio Ricci Filho, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Sr Presidente e por mim.

Deputado ANIBELLI NETO	Deputado DELEGADO RECALCATTI
Presidente	Relator
Deputado Dr. BATISTA	Deputado STEPHANES JUNIOR
Membro	Membro
SERGIO RICCI FILHO	
Secretário	

101917/2017

18ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

Ata da 4ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico

Aos vinte e seis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete, no Auditório Legislativo – Sala da CCJ, reuniram-se os membros da CPI da Indústria do Atestado Médico, os Deputados Anibelli Neto, Delegado Recalcatti, Stephanes Junior e Palozzi e como convidado Deputado Professor Lemos. Observado a existência de quórum necessário, o Sr Presidente saudou todos os presentes e declarou aberta a 4ª reunião desta CPI. Na sequência, o Relator, após cumprimentos, fez a leitura da Ata da reunião anterior. Com a palavra, o Sr. Presidente convidou para sentarem-se a mesa Dr. Jurandir Marcondes Ribas, Presidente da Associação Médica Brasileira; Dra. Tania Pires, Superintendente de Gestão em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba; e Dr. Ariosvaldo Rocha, Presidente do Sindicato dos Empregados do Comercio de Curitiba. Em seguida, o Presidente passou a palavra para o Deputado Palozzi, que, após cumprimentos, relatou sua preocupação com o assunto tratado nesta CPI. Na sequência, o Sr. Presidente comentou sobre a sugestão de um atestado *on line* e do atestado numerado. Deputado Palozzi pediu a palavra para alertar sobre situações de responsabilidade quando da emissão do atestado médico. Sendo esclarecido pelo Sr. Presidente que as penalidades já foram assunto de discussão desta CPI, bem como, existe um processo tramitando no Congresso Nacional sobre o tema. Em ato contínuo, o Sr. Presidente passou a palavra para Dr. Jurandir Marcondes Ribas, o qual relatou sobre a parcela de culpa dos médicos, mas que a solução esta na tecnologia e educação. Com a palavra Dra. Tania Pires, após cumprimentos, relatou fatos ligados ao carimbo com CRM sem controle, o prontuário eletrônico, em que pese o problema de informática entre as instituições. Na sequência, a palavra é passada para o Sr. Ariosvaldo Rocha, que, após agradecimentos, disse desconhece qualquer caso envolvendo a indústria do atestado falso em Curitiba. Após, o Sr. Presidente abriu espaço para quem deseja-se fazer algum comentário ou questionamentos. Com a palavra Professor Lemos comentou sobre as injustiças com relação aos Servidores Públicos do Estado junto a pericia e solicita que sejam convidados representantes de sindicatos de defesa dos servidores. Sendo esclarecido pelo Sr. Presidente de que este assunto já fora discutido em reuniões anteriores, tendo sido garantido o direito do servidor de recorrer da decisão da pericia e lembrou que o colega também pode fazer uso do plenário desta casa, se achar oportuno, para resolver injustiças. Dra Tania Pires solicitou o uso da palavra para fazer um comentário sobre o atestado para o acompanhante do idoso dependente e para mãe ou pai de criança e que a empresa possui prerrogativa legal de recusar. Tendo o Sr. Presidente se comprometido a buscar melhorias para o fato. Na sequência, a palavra foi passada para o Relator, que após agradecimentos, resumiu as possíveis soluções discutidas nesta data. Ao final o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos os presentes. Desta forma, nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente, Deputado Anibelli Neto, agradeceu a presença de todos e encerrou a quarta reunião ordinária desta Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, deixou registrado a próxima reunião para o dia dez de outubro de 2017, às 10:00 horas, e eu, Sergio Ricci Filho, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Senhor Presidente e por mim.

Deputado ANIBELLI NETO	Deputado DELEGADO RECALCATTI
Presidente	Relator
Deputado PALOZZI	Deputado STEPHANES JUNIOR
Membro	Membro
SERGIO RICCI FILHO	
Secretário	

101918/2017



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

18ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

Ata da 3ª Reunião Ordinária da C.P.I. da Indústria do
Atestado Médico

22/08/2017



Presidente Deputado Anibelli Neto
Deputado Del. Recalcatti, Deputado Stephanes
Júnior e Deputado Cláudio Palozi



Dr. Marcus Vinícius Garcia Negrão
Secretaria Estadual de Administração
Previdenciária
Coordenador de Saúde Ocupacional



Dra. Marcia Luiza Ktadjien
Secretaria Estadual da Saúde
Diretora Técnica do Hospital do Trabalhador



Dr. Marlon Dreher
Federação das Indústrias do Paraná
Gerente de Relações Sindicais



Stephanes Junior. Observado a existência de quórum necessário, o Sr Presidente, Deputado Anibelli Neto, declarou aberta a reunião, cumprimentou os presentes e informou como a CPI foi criada e seu objetivo. Na sequência o Deputado Delegado Recalcatti, Relator da Comissão, após saudações, faz a leitura da Ata de Instalação da Comissão. Em seguida passou a palavra ao Deputado Dr. Batista que, após cumprimentos comentou sobre a relevância do assunto tratados. O Sr Presidente, convidou os representantes da Fecomércio, Diretor do RH do Sesc, Dr. Marco Antonio Carneiro, o Assessor da Presidência, Sr. Edson Luiz Guariza; o Presidente do CRM – Conselho Regional de Medicina do Paraná, Dr. Wilmar Mendonça Guimarães, bem como, sua Conselheira, Dra Kety Patsis, e o Delegado de Polícia Civil do DECRISA – Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Saúde, Dr. Wilson Alves de Toledo, para comporem a mesa juntamente com os membros Comissão. Na sequência, passou a palavra ao Dr. Marco Antonio Carneiro que comentou sobre dificuldades dos profissionais de RH e conflitos com a Previdência. Em seguida o Sr Presidente passou a palavra ao Sr Edson Luiz Guariza, que, após cumprimentos e agradecimentos em nome da Fecomercio-PR, comentou sobre maior controle sobre os atestados médicos. Com a palavra o representante do CRM-PR, Dr. Wilmar Mendonça Guimarães, que explanou sobre as atribuição sanções previstas do Código de Ética Médica, composição do Conselho, experiências quanto ao assunto tratado e respondeu questionamentos do Sr. Presidente. Ato contínuo a palavra foi passada para Dra Keti Patsis, que esclareceu que os médicos não emitem atestado falso, bem como, explanou sobre suas experiências junto ao INSS e respondeu as dúvidas do Sr. Presidente. Na sequência a palavra foi passada para o Delegado de Polícia Civil da DECRISA, Dr. Wilson Alves de Toledo, que após saudações, explicou em pormenores como é a feitura de um Inquérito Policial e suas consequências, mencionou o e-Social, o Fatos Acidentário Previdenciário – FAP e ao final sugeriu a CPI, como possível solução para o problema, a elaboração de uma lei que defina uma assinatura digital/certificado digital. Finalizando a reunião, foi oportunizado aos demais para comentários sobre o discutido. Com a palavra o Dr. Wilmar Mendonça Guimarães aprovou a sugestão apresentada. Sr. Edson Luiz Guariza também comentou positivamente sobre a sugestão apresentada. O Sr. Marcos Antonio Carneiro disse acreditar que a sugestão do atestado eletrônico vai agilizar o processo da empresa, não só minimizar a fraude. O Relator questionou Dr. Wilson Alves de Toledo e Dr. Marco Antonio Carneiro, os quais foram prontamente respondidos. A Dra. Keti Patsis pediu a palavra para comentar sobre problemas e soluções da Fundação Estatal de Atenção Especializada à Saúde. Dr. Heitor Fabretti Amante pediu a palavra e comentou sobre a certificação digital no Conselho Regional de Farmácia. Por fim, o Senhor Presidente, Deputado Anibelli Neto, agradeceu a participação de todos, e informou que no mês de agosto será dado continuidade aos trabalhos da Comissão. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente, Deputado Anibelli Neto, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, marcando a terceira reunião para o dia vinte e dois de agosto do corrente ano, às 10 h, e eu, Sergio Ricci Filho, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Senhor Presidente e por mim.

Deputado ANIBELLI NETO	Deputado DELEGADO RECALCATTI
Presidente	Relator
Deputado Dr. BATISTA	Deputado STEPHANES JUNIOR
Membro	Membro
SERGIO RICCI FILHO	
Secretário	

101916/2017

18ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

Ata da 3ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico

Aos vinte e dois dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezessete, no Auditório Legislativo – Sala da CCJ, reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, os Deputados Anibelli Neto, Delegado Recalcatti, e Stephanes Junior e Dr. Baústa. Observado a existência de quórum necessário, o Sr Presidente, Deputado Anibelli Neto, declarou aberta a reunião, cumprimentou os presentes, convidou para sentarem-se a mesa o representante da Secretaria Estadual da Saúde, a Diretora Técnica do Hospital do Trabalhador, Dra. Marcia Luiza Kradjen; representando a Federação das Indústrias do Paraná e o Gerente de Relações Sindicais, Dr. Marlon Dreher; e o representante da Secretaria Estadual de Administração e Previdência e Coordenador de Saúde Ocupacional, Dr. Marcus Vinicius Garcia Negrão. Após saudações, o Relator, fez a leitura da Ata da segunda reunião desta CPI. Em seguida, o Sr Presidente, passou a palavra para a Dra. Marcia Luiza Kradjen que explicou o funcionamento de sua instituição quanto ao atestado médico e confirmou a viabilidade do atestado informatizado. Na sequência, com a palavra Dr. Marcus Vinicius Garcia Negrão, que, após cumprimentos, informou sobre as particularidades do órgão ao qual representa, concordou com o atestado informatizado, mas também sugeriu atestado em duas vias, homologação do atestado no RH da empresa e alertou para a insegurança jurídica junto a Justiça do Trabalho. Sr. Presidente oportunizou ao Dr. Marlon Dreher o uso da palavra, tendo o mesmo se recusado por não ter autonomia para falar em nome da FIEP. Na sequência, o Dr. Marcus Vinicius Garcia responde algumas dúvidas do Sr. Presidente. Após, Dr. Marcus Vinicius Garcia e Dra. Marcia Luiza Kradjen respondem algumas perguntas do Relator. Nada mais havendo a deliberar, o Sr Presidente, Deputado Anibelli Neto, agradeceu a presença de todos e encerrou a terceira reunião ordinária

desta CPI da Indústria do Atestado Médico, e eu, Sergio Ricci Filho, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Sr Presidente e por mim.

Deputado ANIBELLI NETO	Deputado DELEGADO RECALCATTI
Presidente	Relator
Deputado Dr. BATISTA	Deputado STEPHANES JUNIOR
Membro	Membro
SERGIO RICCI FILHO	
Secretário	

101917/2017

18ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

Ata da 4ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico

Aos vinte e seis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete, no Auditório Legislativo – Sala da CCJ, reuniram-se os membros da CPI da Indústria do Atestado Médico, os Deputados Anibelli Neto, Delegado Recalcatti, Stephanes Junior e Palozzi e como convidado Deputado Professor Lemos. Observado a existência de quórum necessário, o Sr Presidente saudou todos os presentes e declarou aberta a 4ª reunião desta CPI. Na sequência, o Relator, após cumprimentos, fez a leitura da Ata da reunião anterior. Com a palavra, o Sr. Presidente convidou para sentarem-se a mesa Dr. Jurandir Marcondes Ribas, Presidente da Associação Médica Brasileira; Dra. Tania Pires, Superintendente de Gestão em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba; e Dr. Ariosvaldo Rocha, Presidente do Sindicato dos Empregados do Comercio de Curitiba. Em seguida, o Presidente passou a palavra para o Deputado Palozzi, que, após cumprimentos, relatou sua preocupação com o assunto tratado nesta CPI. Na sequência, o Sr. Presidente comentou sobre a sugestão de um atestado *on line* e do atestado numerado. Deputado Palozzi pediu a palavra para alertar sobre situações de responsabilidade quando da emissão do atestado médico. Sendo esclarecido pelo Sr. Presidente que as penalidades já foram assunto de discussão desta CPI, bem como, existe um processo tramitando no Congresso Nacional sobre o tema. Em ato contínuo, o Sr. Presidente passou a palavra para Dr. Jurandir Marcondes Ribas, o qual relatou sobre a parcela de culpa dos médicos, mas que a solução esta na tecnologia e educação. Com a palavra Dra. Tania Pires, após cumprimentos, relatou fatos ligados ao carimbo com CRM sem controle, o prontuário eletrônico, em que pese o problema de informática entre as instituições. Na sequência, a palavra é passada para o Sr. Ariosvaldo Rocha, que, após agradecimentos, disse desconhece qualquer caso envolvendo a indústria do atestado falso em Curitiba. Após, o Sr. Presidente abriu espaço para quem deseja-se fazer algum comentário ou questionamentos. Com a palavra Professor Lemos comentou sobre as injustiças com relação aos Servidores Públicos do Estado junto a pericia e solicita que sejam convidados representantes de sindicatos de defesa dos servidores. Sendo esclarecido pelo Sr. Presidente de que este assunto já fora discutido em reuniões anteriores, tendo sido garantido o direito do servidor de recorrer da decisão da pericia e lembrou que o colega também pode fazer uso do plenário desta casa, se achar oportuno, para resolver injustiças. Dra Tania Pires solicitou o uso da palavra para fazer um comentário sobre o atestado para o acompanhante do idoso dependente e para mãe ou pai de criança e que a empresa possui prerrogativa legal de recusar. Tendo o Sr. Presidente se comprometido a buscar melhorias para o fato. Na sequência, a palavra foi passada para o Relator, que após agradecimentos, resumiu as possíveis soluções discutidas nesta data. Ao final o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos os presentes. Desta forma, nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente, Deputado Anibelli Neto, agradeceu a presença de todos e encerrou a quarta reunião ordinária desta Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, deixou registrado a próxima reunião para o dia dez de outubro de 2017, às 10:00 horas, e eu, Sergio Ricci Filho, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Senhor Presidente e por mim.

Deputado ANIBELLI NETO	Deputado DELEGADO RECALCATTI
Presidente	Relator
Deputado PALOZI	Deputado STEPHANES JUNIOR
Membro	Membro
SERGIO RICCI FILHO	
Secretário	

101918/2017



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

18ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ata da 4ª Reunião Ordinária da C.P.I. da Indústria do Atestado Médico 26/09/2017



Presidente Deputado Anibelli Neto, Deputado Delegado Recalcatti, Deputados Stephanes Júnior, Prof. Lemos, Deputado Palozi e Sr. Sérgio Ricci Filho.



Dra. Tania Pires
Sec. Mun. de Saúde de Curitiba

Dr. Jurandir Marcondes Ribas
Assoc. Médica Brasileira

Stephanes Junior. Observado a existência de quórum necessário, o Sr Presidente, Deputado Anibelli Neto, declarou aberta a reunião, cumprimentou os presentes e informou como a CPI foi criada e seu objetivo. Na sequência o Deputado Delegado Recalcatti, Relator da Comissão, após saudações, faz a leitura da Ata de Instalação da Comissão. Em seguida passou a palavra ao Deputado Dr. Batista que, após cumprimentos comentou sobre a relevância do assunto tratados. O Sr Presidente, convidou os representantes da Fecomércio, Diretor do RH do Sesc, Dr. Marco Antonio Carneiro, o Assessor da Presidência, Sr. Edson Luiz Guariza; o Presidente do CRM – Conselho Regional de Medicina do Paraná, Dr. Wilmar Mendonça Guimarães, bem como, sua Conselheira, Dra Kety Patsis, e o Delegado de Polícia Civil do DECRISA – Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Saúde, Dr. Vilson Alves de Toledo, para comporem a mesa juntamente com os membros Comissão. Na sequência, passou a palavra ao Dr. Marco Antonio Carneiro que comentou sobre dificuldades dos profissionais de RH e conflitos com a Previdência. Em seguida o Sr Presidente passou a palavra ao Sr Edson Luiz Guariza, que, após cumprimentos e agradecimentos em nome da Fecomércio-PR, comentou sobre maior controle sobre os atestados médicos. Com a palavra o representante do CRM-PR, Dr. Wilmar Mendonça Guimarães, que explanou sobre as atribuições sanções previstas do Código de Ética Médica, composição do Conselho, experiências quanto ao assunto tratado e respondeu questionamentos do Sr. Presidente. Ato contínuo a palavra foi passada para Dra Kety Patsis, que esclareceu que os médicos não emitem atestado falso, bem como, explanou sobre suas experiências junto ao INSS e respondeu as dúvidas do Sr. Presidente. Na sequência a palavra foi passada para o Delegado de Polícia Civil da DECRISA, Dr. Vilson Alves de Toledo, que após saudações, explicou em pormenores como é a feitura de um Inquérito Policial e suas consequências, mencionou o e-Social, o Fatos Acidentário Previdenciário – FAP e ao final sugeriu a CPI, como possível solução para o problema, a elaboração de uma lei que defina uma assinatura digital/certificado digital. Finalizando a reunião, foi oportunizado aos demais para comentários sobre o discutido. Com a palavra o Dr. Wilmar Mendonça Guimarães aprovou a sugestão apresentada. Sr. Edson Luiz Guariza também comentou positivamente sobre a sugestão apresentada. O Sr. Marcos Antonio Carneiro disse acreditar que a sugestão do atestado eletrônico vai agilizar o processo da empresa, não só minimizar a fraude. O Relator questionou Dr. Vilson Alves de Toledo e Dr. Marco Antonio Carneiro, os quais foram prontamente respondidos. A Dra. Kety Patsis pediu a palavra para comentar sobre problemas e soluções da Fundação Estatal de Atenção Especializada à Saúde. Dr. Heitor Fabreti Amante pediu a palavra e comentou sobre a certificação digital no Conselho Regional de Farmácia. Por fim, o Senhor Presidente, Deputado Anibelli Neto, agradeceu a participação de todos, e informou que no mês de agosto será dado continuidade aos trabalhos da Comissão. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente, Deputado Anibelli Neto, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, marcando a terceira reunião para o dia vinte e dois de agosto do corrente ano, às 10 h, e eu, Sergio Ricci Filho, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Senhor Presidente e por mim.

Deputado ANIBELLI NETO	Deputado DELEGADO RECALCATTI
Presidente	Relator
Deputado Dr. BATISTA	Deputado STEPHANES JUNIOR
Membro	Membro
SERGIO RICCI FILHO	
Secretário	

101916/2017

18ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

Ata da 3ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico

Aos vinte e dois dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezessete, no Auditório Legislativo – Sala da CCJ, reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, os Deputados Anibelli Neto, Delegado Recalcatti, e Stephanes Junior e Dr. Baúta. Observado a existência de quórum necessário, o Sr Presidente, Deputado Anibelli Neto, declarou aberta a reunião, cumprimentou os presentes, convidou para sentarem-se a mesa o representante da Secretaria Estadual da Saúde, a Diretora Técnica do Hospital do Trabalhador, Dra. Marcia Luiza Kradjen; representando a Federação das Indústrias do Paraná e o Gerente de Relações Sindicais, Dr. Marlon Dreher, e o representante da Secretaria Estadual de Administração e Previdência e Coordenador de Saúde Ocupacional, Dr. Marcus Vinicius Garcia Negrão. Após saudações, o Relator, fez a leitura da Ata da segunda reunião desta CPI. Em seguida, o Sr Presidente, passou a palavra para a Dra. Marcia Luiza Kradjen que explicou o funcionamento de sua instituição quanto ao atestado médico e confirmou a viabilidade do atestado informatizado. Na sequência, com a palavra Dr. Marcus Vinicius Garcia Negrão, que, após cumprimentos, informou sobre as particularidades do órgão ao qual representa, concordou com o atestado informatizado, mas também sugeriu atestado em duas vias, homologação do atestado no RH da empresa e alerta para a insegurança jurídica junto a Justiça do Trabalho. Sr. Presidente oportunizou ao Dr. Marlon Dreher o uso da palavra, tendo o mesmo se recusado por não ter autonomia para falar em nome da FIEP. Na sequência, o Dr. Marcus Vinicius Garcia responde algumas dúvidas do Sr. Presidente. Após, Dr. Marcus Vinicius Garcia e Dra. Marcia Luiza Kradjen respondem algumas perguntas do Relator. Nada mais havendo a deliberar, o Sr Presidente, Deputado Anibelli Neto, agradeceu a presença de todos e encerrou a terceira reunião ordinária

desta CPI da Indústria do Atestado Médico, e eu, Sergio Ricci Filho, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Sr Presidente e por mim.

Deputado ANIBELLI NETO	Deputado DELEGADO RECALCATTI
Presidente	Relator
Deputado Dr. BATISTA	Deputado STEPHANES JUNIOR
Membro	Membro
SERGIO RICCI FILHO	
Secretário	

101917/2017

18ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

Ata da 4ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico

Aos vinte e seis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete, no Auditório Legislativo – Sala da CCJ, reuniram-se os membros da CPI da Indústria do Atestado Médico, os Deputados Anibelli Neto, Delegado Recalcatti, Stephanes Junior e Palozzi e como convidado Deputado Professor Lemos. Observado a existência de quórum necessário, o Sr Presidente saudou todos os presentes e declarou aberta a 4ª reunião desta CPI. Na sequência, o Relator, após cumprimentos, fez a leitura da Ata da reunião anterior. Com a palavra, o Sr. Presidente convidou para sentarem-se a mesa Dr. Jurandir Marcondes Ribas, Presidente da Associação Médica Brasileira; Dra. Tania Pires, Superintendente de Gestão em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba; e Dr. Ariosvaldo Rocha, Presidente do Sindicato dos Empregados do Comercio de Curitiba. Em seguida, o Presidente passou a palavra para o Deputado Palozzi, que, após cumprimentos, relatou sua preocupação com o assunto tratado nesta CPI. Na sequência, o Sr. Presidente comentou sobre a sugestão de um atestado *on line* e do atestado numerado. Deputado Palozzi pediu a palavra para alertar sobre situações de responsabilidade quando da emissão do atestado médico. Sendo esclarecido pelo Sr. Presidente que as penalidades já foram assunto de discussão desta CPI, bem como, existe um processo tramitando no Congresso Nacional sobre o tema. Em ato contínuo, o Sr. Presidente passou a palavra para Dr. Jurandir Marcondes Ribas, o qual relatou sobre a parcela de culpa dos médicos, mas que a solução esta na tecnologia e educação. Com a palavra Dra. Tania Pires, após cumprimentos, relatou fatos ligados ao carimbo com CRM sem controle, o prontuário eletrônico, em que pese o problema de informática entre as instituições. Na sequência, a palavra é passada para o Sr. Ariosvaldo Rocha, que, após agradecimentos, disse desconhece qualquer caso envolvendo a indústria do atestado falso em Curitiba. Após, o Sr. Presidente abriu espaço para quem deseja-se fazer algum comentário ou questionamentos. Com a palavra Professor Lemos comentou sobre as injustiças com relação aos Servidores Públicos do Estado junto a pericia e solicita que sejam convidados representantes de sindicatos de defesa dos servidores. Sendo esclarecido pelo Sr. Presidente de que este assunto já fora discutido em reuniões anteriores, tendo sido garantido o direito do servidor de recorrer da decisão da pericia e lembrou que o colega também pode fazer uso do plenário desta casa, se achar oportuno, para resolver injustiças. Dra Tania Pires solicitou o uso da palavra para fazer um comentário sobre o atestado para o acompanhante do idoso dependente e para mãe ou pai de criança e que a empresa possui prerrogativa legal de recusar. Tendo o Sr. Presidente se comprometido a buscar melhorias para o fato. Na sequência, a palavra foi passada para o Relator, que após agradecimentos, resumiu as possíveis soluções discutidas nesta data. Ao final o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos os presentes. Desta forma, nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente, Deputado Anibelli Neto, agradeceu a presença de todos e encerrou a quarta reunião ordinária desta Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, deixou registrado a próxima reunião para o dia dez de outubro de 2017, às 10:00 horas, e eu, Sergio Ricci Filho, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Senhor Presidente e por mim.

Deputado ANIBELLI NETO	Deputado DELEGADO RECALCATTI
Presidente	Relator
Deputado PALOZI	Deputado STEPHANES JUNIOR
Membro	Membro
SERGIO RICCI FILHO	
Secretário	

101918/2017





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

18ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa

Ata da 5ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de
Inquérito do Atestado Médico

17/10/2017



Presidente Deputado Anibelli Neto, Deputado Delegado Recalcatti,
Deputado Cláudio Palozi, Deputado Stephanes Júnior e Sr. Sérgio Ricci Filho.



Os convidados, o advogado da Associação Médica do Paraná, Dr. Marcelo Salomão, o Vice-Presidente da Associação Paranaense de Medicina do Trabalho e Professor da UFPR, Dr. João Carlos do Amaral Lozovey; e o Gerente Geral da Saúde e Segurança do Trabalho Corporativo da América Latina do Grupo Renault e também professor da UFPR, Dr. Paulo Zétola.



à Comissão de Saúde pelo espaço, com apresentados pelo Senhor Sezifredo e justifica a Sesa para adequação à lei 18.136/2014 e comentou sobre a avaliação do Tribunal mencionou a defasagem salarial e demais da saúde. Com a palavra novamente o Sr. Sezifredo sobre o contingente de funcionários da Sesa; do Estado e o impacto no conjunto dos gastos da Lei. Lembrou que o direito daqueles que está garantido; que não será permitido a terceirizados e que estão sendo estudada hospitalares reconhecidas com problemática de acesso a alimentação. Por fim, esclareceu que há interesse da Sesa em proporcionar o bem-estar em todas as unidades que necessitam de alimentação. Na sequência, usou da palavra o Deputado Marcio Pacheco que cumprimentou a todos e discursou sobre o embate entre as partes, enaltecendo a importância de abertura de diálogo para tentar um encaminhamento humanitário. Após, o Senhor Sezifredo esclareceu que há diálogo constante com o SindSaúde, que as medidas estão sendo tomadas de acordo com as possibilidades e que a questão legal deve ser seguida, sob pena de irregularidades na prestação de contas da Secretaria. Na sequência, usou da palavra o Senhor Tiago que indagou ao Senhor Sezifredo sobre o valor do vale-alimentação do servidor, tendo sido atendido. Após, o Deputado Tercilio Turini cumprimentou a todos e agradeceu a presença da diretoria da Sesa. Comentou sobre o congelamento do salário e das gratificações dos servidores e a votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 06/2017. Enfatizou a necessidade de discutir e solucionar a questão da alimentação aos servidores que trabalham 8 horas diárias. O Senhor Sezifredo comentou sobre as questões dos convênios e concordou com a importância do diálogo para achar um caminho. Afirmou que a Secretaria estuda as situações das unidades que necessitam de adequação e esclareceu as responsabilidades dos gestores junto ao Tribunal de Contas. Propôs nova reunião com o SindSaúde e Tribunal de Contas para tentar flexibilizar aqueles trabalhadores com dificuldade de acesso à alimentação em algumas unidades. O Senhor Presidente colocou a Comissão à disposição para auxiliar no que for possível e parabenizou a Sesa pelo direcionamento e tentativa de diálogo. A Senhora Elaine solicitou a palavra esclarecendo que o SindSaúde quer confiar na disposição da Sesa e enalteceu o curto prazo para o encerramento do fornecimento da alimentação. Por fim, procedeu à leitura de documento oficial sobre a alimentação dos servidores da saúde. Para encerrar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, conforme consta em gravação de áudio, que faz parte da documentação desta Comissão, e para que produza os efeitos legais, foi determinada a lavratura da presente Ata que após aprovada, segue assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Richar Ruppel Sotto Maior, Secretário da Comissão.

DR. BATISTA

Presidente

RICHARD RÜPPEL SOTTO MAIOR

Secretário

116642/2017

Comissão de Tomada de Contas

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão de Tomada de Contas, na Sala do Deputado Arnaldo Busato, sob a presidência do Senhor Deputado Elio Lino Rusch, mais as presenças dos seguintes senhores deputados: Gilson de Souza, Tião Medeiros, Fernando Scanavaca e Missionário Ricardo Arruda. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, solicitando ao Secretário da Comissão que procedesse a leitura da Ata da reunião anterior. O Deputado Gilson de Souza pediu a dispensa da leitura e, em seguida foi aprovada por unanimidade. A seguir passou-se à Ordem do Dia: **01) Proposição nº 09/2017, de autoria da Diretoria Financeira, que encaminha prestação de contas dos senhores deputados previstas na Resolução nº 03 de 15 de março de 2004, com as alterações previstas na Resolução nº 03 de 13 de abril de 2009, referente ao mês de AGOSTO de 2017. Relator Deputado FERNANDO SCANAVACA. Parecer FAVORÁVEL – APROVADO, transformando-a em Projeto de Resolução.** Nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos e, para constar e produzir os efeitos legais, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e, por mim Wilson Penka, Secretário da Comissão.

DEPUTADO ELIO LINO RUSCH

Presidente

WILSON PENKA

Secretário

Comissão de Tomada de Contas

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão de Tomada de Contas, na Sala de Reuniões das Comissões, sob a presidência do Senhor Deputado Elio Lino Rusch, mais as presenças dos seguintes senhores deputados: Gilson de Souza,

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 89064517

Documento emitido em 07/12/2017 15:37:31.

Diário Oficial da Assembleia
Nº 1409 | 28/11/2017 | PÁG. 5

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Proposição nº 09/2017, de autoria da Diretoria Financeira, que encaminha prestação de contas dos senhores deputados previstas na Resolução nº 03 de 15 de março de 2004, com as alterações previstas na Resolução nº 03 de 13 de abril de 2009, referente ao mês de outubro de 2017. Relator Deputado FRANCISCO BUHRER. Parecer FAVORÁVEL – APROVADO, transformando-a em Projeto de Resolução. Nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos e, para constar e produzir os efeitos legais, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e, por mim Wilson Penka, Secretário da Comissão.

DEPUTADO ELIO LINO RUSCH

Presidente

WILSON PENKA

Secretário

116643/2017

Comissões Temporárias

18ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

Ata da 5ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, no Auditório Legislativo – Sala da CCJ, reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, os Deputados Ambelh Neto, Delegado Realeatti, Stephanes Junior e Palozzi. Observado a existência de quórum necessário, o Sr. Presidente saudou todos os presentes e declarou aberta a 5ª reunião desta CPI. Na sequência, o Relator, após cumprimentos, fez a leitura da Ata da reunião anterior. Com a palavra, o Sr. Presidente convidou para sentarem-se a mesa os convidados o Advogado da Associação Médica do Paraná, Dr. Marcelo Salomão; o Vice-Presidente da Associação Paranaense de Medicina do Trabalho e Professor da UTPR, Dr. João Carlos do Amaral Lozovey, e o Gerente Geral da Saúde e Segurança do Trabalho Corporativo da América Latina do Grupo Renault e também Professor da UTPR, Dr. Paulo Zétola. Em seguida, o Sr. Presidente passou a palavra para o Dr. Marcelo Salomão que afirmou que a instituição responsável pelo problema discutido é o Conselho Regional de Medicina. Na sequência, passou a palavra para Dr. João Carlos do Amaral Lozovey que declarou que o grande problema para os médicos é a emissão de documentos falsos, de documentos por pessoas não habilitadas, que sem registro, sem formação e se utilizam de artifícios possível para cometer crimes. Com a palavra Dr. Paulo Zétola fez considerações sobre a Resolução nº 1.658/02, Lei nº 3.268/57, Decreto nº 44.045/58, Lei nº 605/49, Lei nº 8.112/90, Decreto nº 3.048/99 e Código de Ética Médica, no que se refere ao tema tratado nesta CPI; comentou sobre a necessidade de uma nova forma de digitalização, de modificação, do atestado, sendo este extremamente valoroso, e deu como modelo positivo os Hospitais Marcelino Champagnat e Santa Cruz e a Amil que são digitalizados. Com a palavra o Sr. Relator perguntou para Dr. João Carlos do Amaral Lozovey se este assunto é discutido na Universidade, tendo sido respondido que existe a disciplina Deontologia Médica e Medicina Legal onde é discutida toda a questão ética, a formação e constituição do atestado. Dr. Paulo Zétola sobeitou a palavra para acrescentar as alterações trazidas pela Lei nº 13.257/16 quanto a relação do atestado. Deputado Palozzi solicitou a palavra para ilustrar uma situação ocorrida enquanto Prefeito de São Jorge do Patrocínio. Sr. Presidente comentou as alternativas já apresentadas nas reuniões anteriores como o Hospital do Trabalhador e bloco médico numerado. Com a palavra, Dr. Paulo Zétola comentou a numeração e carimbos selados pelo CRM. Ao continuar, Sr. Presidente concordou que a legitimidade para controlar o canhão é do CRM. Com a palavra, Dr. Marcelo Salomão acrescentou que o prontuário eletrônico praticamente está instalado, já existe regulamentação, sendo um norte para o prontuário eletrônico e lembrou da certificação digital dos advogados. Sr. Presidente completou que a Unimed já possui a impressão digital. Na sequência



Dr. João Carlos do Amaral Lozovey comentou que o Conselho Federal de Medicina exige no atestado médico o nome legível do paciente, a situação de aptidão ou não, codificação da doença, o nome e o registro do CRM de quem assina, uma forma de contato e localização do médico, mas não exige o carimbo, ao final, perguntou ao Sr. Presidente quem vai emitir o documento certificado, sendo respondido pelo mesmo que é a instituição responsável. Dr. João Carlos do Amaral Lozovey concluiu que vê a sistemática viável. Ao final, nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente, Deputado Ambelli Neto, agradeceu a presença de todos e encerrou a quinta reunião ordinária desta Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, deixou registrado a próxima reunião para o dia trinta e um de outubro de 2017, às 10:00 horas, e eu, Sérgio Ricci Filho, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Senhor Presidente e por mim.

Deputado ANIBELLI NETO Presidente	Deputado DELEGADO RECALCATTI Relator
Deputado STEPHANES JUNIOR Membro	Deputado PALOZI Membro
	Sérgio Ricci Filho Secretário

18ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

Ata da 6ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, no Auditório Legislativo – Sala da CCJ, reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, os Deputados Ambelli Neto, Delegado Recalcatti, Stephanes Junior e Deputado Cláudio Palozi. Observado a existência de quórum necessário, o Sr. Presidente saudou todos os presentes e declarou aberta a 6ª reunião desta CPI. Na sequência, o Relator, após cumprimentos, fez a leitura da Ata da reunião anterior. Com a palavra, o Sr. Presidente convidou para sentarem-se a mesa os convidados, o Professor Hermes Silva Leão, Presidente da APP-Sindicato, o Dr. Ralph Charles Wendpap, Diretor da Secretaria da Saúde e Previdência da APP-Sindicato, o Professor Dr. Fabiano Augusto Sfier de Mello, Presidente do Sindicato dos Odontologistas no Estado do Paraná, e o Dr. Dalton Luiz Bittencourt, Vice-Presidente da Associação Brasileira de Odontologia – Seção Paraná. Em seguida, o Sr. Presidente passou a palavra para o Sr. Ralph Charles Wendpap, o qual, solicitou espaço para denunciar vários casos, onde ocorreram problemas com atestados médicos de professores e do funcionalismo público em geral, que tiveram suas licenças reduzidas de 120 dias, para apenas um dia, pela perícia médica. Outro problema citado, foi em relação a CAT, que é da Comunicação de Acidente de Trabalho, segundo ele, a pessoa sofre acidente de trabalho e ela não tem a acolhida do Estado que deveria, como: pagar o tratamento, exames, deslocamentos e tudo o mais. Enfatizou ainda, sobre a necessidade de abrir novos concursos para a perícia médica e a situação das penalidades sofridas pelos professores, que obtiveram licenças médicas. Na sequência, passou a palavra para o Sr. Hermes Silva Leão, que propôs, debate para criar no Estado um programa de prevenção ao adoecimento, segundo ele, qualquer doença, que se desenvolva a partir do trabalho, precisa ser debatida e enfrentada. Finalizou dizendo que não dá pra olharmos para o mundo do trabalho, seja no serviço público, ou na iniciativa privada e aceitar como natural esse número de atestados médicos. O grau de adoecimento em muitas categorias e alarmante, um quadro desesperador que muitas vezes leva ao suicídio. Com a palavra Dr. Fabiano Sfier de Mello; enfatizou sobre o maior problema, o grande cerne desta CPI, que é o absenteísmo hoje dentro das empresas, afirmou que isso é um caso sério, porque recai em um problema cultural dos brasileiros, como – por exemplo: quinta-feira é feriado, sexta-feira é dia útil e tenho certeza de que vão aumentar o número de atestados na sexta-feira. Citou sua experiência nos Estados Unidos, onde o atestado é on-line e público, tanto o atestado a implementação do atestado eletrônico, para in atestados falsos em nosso país. Também relatou, chegou no dispensário da Universidade, onde ele durante o atendimento, foi observado que ele não do atendimento foi dispensado e dissemos que na ato dele foi questionar “o senhor poderia me dar conseguir um atestado, e não para buscar tratame de clínicas na região metropolitana, que efetivame mais no âmbito médico do que no âmbito ad concluiu, a internet hoje, está disseminada em todo o Estado do Paraná, todas as

produções do SUS são on-line, não temos como fugir disso, então a implementação do atestado eletrônico é sem dúvida, o caminho que vamos ter que evoluir. Em seguida, passou a palavra para o Sr. Dalton Luiz Bittencourt, o qual iniciou dizendo que na Odontologia, está sendo realizado um trabalho de conscientização junto aos Coordenadores de cursos e Professores, de todas as Universidades do Estado, através de Fóruns, para que seja implementada hoje, nos currículos universitários, a disciplina de Ética em todos os períodos. É um trabalho cultural que temos que desenvolver, essa conscientização da importância e da responsabilidade que é, se dar um atestado. A Odontologia está tentando melhorar essa formação dos profissionais, para que se consiga uma maior credibilidade nos atestados emitidos, mas lógico que a solução é a digitalização desses atestados, concluiu. Com a palavra o Sr. Presidente, Deputado Ambelli Neto, reiterou o encaminhamento por parte da APP - SINDICATO, de todas as sugestões tanto administrativas, como legislativas e de todas as denúncias aqui trazidas, para que possamos enquanto CPI, fazer o questionamento ao Estado. Ao final, nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente, Deputado Ambelli Neto, agradeceu a presença de todos e encerrou a sexta reunião ordinária desta Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, deixou registrado a próxima reunião para o dia quatorze de novembro de 2017, às 10:00 horas, e eu, Sérgio Ricci Filho, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Senhor Presidente e por mim.

Deputado ANIBELLI NETO Presidente	Deputado DELEGADO RECALCATTI Relator
Deputado STEPHANES JUNIOR Membro	Deputado PALOZI Membro
	Sérgio Ricci Filho Secretário

116646/2017

Comissão Executiva

Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2016

Acrescenta os incisos XXI e XXII, ao art. 34 da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos XXI e XXII, ao art. 34 da Constituição do Estado do Paraná, com a seguinte redação:

“Art. 34 ...

XXI – licença a gestante em caso de óbito fetal e neonatal, sem prejuízo do cargo ou emprego e dos vencimentos ou subsídios, com duração de sessenta dias.

XXII – licença - paternidade em caso de óbito fetal e neonatal, ocorrido na gestação da cónyuge ou companheira, sem prejuízo do cargo ou emprego e dos vencimentos ou subsídios, com duração de cinco dias.”

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016.

CLAUDIA PEREIRA
Deputada Estadual - PSC

JUSTIFICATIVA

A dor imaginável de chegar em casa de braços vazios é vivida por milhares de mulheres que dão à luz bebês mortos no Brasil. Infelizmente, às vezes as coisas não correm como o previsto e o bebê morre ainda

1. foram registrados cerca de 32 mil casos desse tatus referentes a 2014. Isso significa que, a cada infelizmente morto.

mos subestimar a dor da perda gestacional, ela é perde um filho após o nascimento. a criança morre dentro do útero da mãe, é

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 89066617

Documento emitido em 07/12/2017 15:38:15.

Diário Oficial da Assembleia
Nº 1409 | 28/11/2017 | PÁG. 6

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Adorno: é a expulsão ou extração de um embrião ou feto pesando menos de 500 gramas (Aproximadamente 20 a 22 semanas).



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

18ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa

Ata da 6ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de
Inquérito do Atestado Médico

31/10/2017



Presidente Deputado Anibelli Neto, Deputado Delegado Recalcatti, os convidados Prof. Hermes da Silva Leão e Sr. Ralph Charles Wendpap, Diretor da Secretaria da Saúde e Previdência da APP – Sindicato.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

18ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa

Ata da 6ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de
Inquérito do Atestado

Médico

31/10/17



Sr. Hermes Silva Leão,
Presidente da APP – Sindicato.



Professor Dr. Fabiano Augusto Sfier de Mello,
Presidente do Sindicato dos Odontologistas do
Estado do Paraná.

Dr. Dalton Luiz Bittencourt Vice-Presidente da
Associação Brasileira de Odontologia - Seção
Paraná.



Sr. Ralph Charles Wendpap,

Diretor da Secretaria da Saúde e Previdência da APP – Sindicato.

Dr. João Carlos do Amaral Lozovey comentou que o Conselho Federal de Medicina exige no atestado médico o nome legível do paciente, a situação de aptidão ou não, codificação da doença, o nome e o registro do CRM de quem assina, uma forma de contato e localização do médico, mas não exige o carimbo; ao final, perguntou ao Sr. Presidente quem vai emitir o documento certificado, sendo respondido pelo mesmo que é a instituição responsável. Dr. João Carlos do Amaral Lozovey concluiu que vê a sistemática viável. Ao final, nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente, Deputado Anibelli Neto, agradeceu a presença de todos e encerrou a quinta reunião ordinária desta Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, deixou registrado a próxima reunião para o dia trinta e um de outubro de 2017, às 10:00 horas, e eu, Sergio Ricci Filho, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Senhor Presidente e por mim.

Deputado ANIBELLI NETO Presidente	Deputado DELEGADO RECALCATTI Relator Deputado PALOZI
Deputado STEPHANES JUNIOR Membro	Membro
	Sergio Ricci Filho Secretário

18ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

Ata da 6ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, no Auditório Legislativo – Sala da CCJ, reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, os Deputados Anibelli Neto, Delegado Recalcatti, Stephanes Junior e Deputado Cláudio Palози. Observado a existência de quórum necessário, o Sr. Presidente saudou todos os presentes e declarou aberta a 6ª reunião desta CPI. Na sequência, o Relator, após cumprimentos, fez a leitura da Ata da reunião anterior. Com a palavra, o Sr. Presidente convidou para sentarem-se a mesa os convidados, o Professor Hermes Silva Leão, Presidente da APP-Sindicato, o Dr. Ralph Charles Wendpap, Diretor da Secretaria da Saúde e Previdência da APP-Sindicato, o Professor Dr. Fabiano Augusto Sfier de Mello, Presidente do Sindicato dos Odontologistas no Estado do Paraná, e o Dr. Dalton Luiz Bittencourt, Vice-Presidente da Associação Brasileira de Odontologia – Seção Paraná. Em seguida, o Sr. Presidente passou a palavra para o Sr. Ralph Charles Wendpap, o qual, solicitou espaço para denunciar vários casos, onde ocorreram problemas com atestados médicos de professores e do funcionalismo público em geral, que tiveram suas licenças reduzidas de 120 dias, para apenas um dia, pela perícia médica. Outro problema citado, foi em relação a CAT, que é da Comunicação de Acidente de Trabalho, segundo ele, a pessoa sofre acidente de trabalho e ela não tem a acolhida do Estado que deveria, como: pagar o tratamento, exames, deslocamentos e tudo o mais. Enfatizou ainda, sobre a necessidade de abrir novos concursos para a perícia médica e a situação das penalidades sofridas pelos professores, que obtiveram licenças médicas. Na sequência, passou a palavra para o Sr. Hermes Silva Leão, que propôs, debate para criar no Estado um programa de prevenção ao adocimento, segundo ele, qualquer doença, que se desenvolva a partir do trabalho, precisa ser debatida e enfrentada. Finalizou dizendo que não dá pra olharmos para o mundo do trabalho, seja no serviço público, ou na iniciativa privada e aceitar como natural esse número de atestados médicos. O grau de adocimento em muitas categorias é alarmante, um quadro desesperador que muitas vezes leva ao suicídio. Com a palavra Dr. Fabiano Sfier de Mello; enfatizou sobre o maior problema, o grande cerne desta CPI, que é o absenteísmo hoje dentro das empresas, afirmou que isso é um caso sério, porque recai em um problema cultural dos brasileiros, como por exemplo: quinta feira é feriado, sexta-feira é dia útil e tenho certeza de que vão aumentar o número de atestados na sexta-feira. Citou sua experiência nos Estados Unidos, onde o atestado é on-line e público, tanto o atestado como a receita médica, sugerindo a implementação do atestado eletrônico, para inibir um pouco mais a prática de atestados falsos em nosso país. Também relatou, sobre o caso de um paciente que chegou no dispensário da Universidade, onde ele é professor, se queixando de dor e durante o atendimento, foi observado que ele não tinha dor coisa nenhuma, ao final do atendimento foi dispensado e dissemos que não teria nada a se fazer. O primeiro ato dele foi questionar “o senhor poderia me dar um atestado?” então, ele foi lá para conseguir um atestado, e não para buscar tratamento médico. Temos conhecimento de clínicas na região metropolitana, que efetivamente praticam a venda de atestados, mais no âmbito médico do que no âmbito odontológico. Ainda com a palavra concluiu, a internet hoje, está disseminada em todo o Estado do Paraná, todas as

produções do SUS são on-line, não temos como fugir disso, então a implementação do atestado eletrônico é sem dúvida, o caminho que vamos ter que evoluir. Em seguida, passou a palavra para o Sr. Dalton Luiz Bittencourt, o qual iniciou dizendo que na Odontologia, está sendo realizado um trabalho de conscientização junto aos Coordenadores de cursos e Professores, de todas as Universidades do Estado, através de Fóruns, para que seja implementada hoje, nos currículos universitários, a disciplina de Ética em todos os períodos. É um trabalho cultural que temos que desenvolver, essa conscientização da importância e da responsabilidade que é, se dar um atestado. A Odontologia está tentando melhorar essa formação dos profissionais, para que se consiga uma maior credibilidade nos atestados emitidos, mas lógico que a solução é a digitalização desses atestados, concluiu. Com a palavra o Sr. Presidente, Deputado Anibelli Neto, reiterou o encaminhamento por parte da APP - SINDICATO, de todas as sugestões tanto administrativas, como legislativas e de todas as denúncias aqui trazidas, para que possamos enquanto CPI, fazer o questionamento ao Estado. Ao final, nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente, Deputado Anibelli Neto, agradeceu a presença de todos e encerrou a sexta reunião ordinária desta Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, deixou registrado a próxima reunião para o dia quatorze de novembro de 2017, às 10:00 horas, e eu, Sergio Ricci Filho, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Senhor Presidente e por mim.

Deputado ANIBELLI NETO Presidente	Deputado DELEGADO RECALCATTI Relator Deputado PALOZI
Deputado STEPHANES JUNIOR Membro	Membro
	Sergio Ricci Filho Secretário

116646/2017

Comissão Executiva

Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2016

Acrescenta os incisos XXI e XXII, ao art. 34 da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos XXI e XXII, ao art. 34 da Constituição do Estado do Paraná, com a seguinte redação:

“Art. 34 ...

XXI – licença à gestante em caso de óbito fetal e neonatal, sem prejuízo do cargo ou emprego e dos vencimentos ou subsídios, com duração de sessenta dias.

XXII – licença - paternidade em caso de óbito fetal e neonatal, ocorrido na gestação da cônjuge ou companheira, sem prejuízo do cargo ou emprego e dos vencimentos ou subsídios, com duração de cinco dias.”

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016.

CLAUDIA PEREIRA
Deputada Estadual - PSC

JUSTIFICATIVA

A dor imaginável de chegar em casa de braços vazios é vivida por milhares de mulheres que dão à luz bebês mortos no Brasil. Infelizmente, às vezes as coisas não correm como o previsto e o bebê morre ainda dentro do útero.

No Brasil, foram registrados cerca de 32 mil casos desse tipo (com base em dados do Datasus referentes a 2014). Isso significa que, a cada 93 bebês que nasceram vivos, um infelizmente morto.

Não podemos subestimar a dor da perda gestacional, ela é enorme, como a de uma mãe que perde um filho após o nascimento.

Quando a criança morre dentro do útero da mãe, é considerado óbito fetal.

Neste caso especifica-se como:

Aborto: é a expulsão ou extração de um embrião ou feto pesando menos de 500 gramas (Aproximadamente 20 a 22 semanas);



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

18ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa

Ata da 7ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de
Inquérito do Atestado Médico

28/11/2017



Presidente Deputado Anibelli Neto,
Relator Deputado Delegado Recalcatti
E Deputado Palozzi.



Dra. Cláudia Barroso de Pinho Tavares
Presidente da Comissão de Direito a Saúde
OAB – PR.



Presidente Deputado Anibelli Neto, Deputado Delegado Recalcatti e Deputado Cláudio Palozzi.

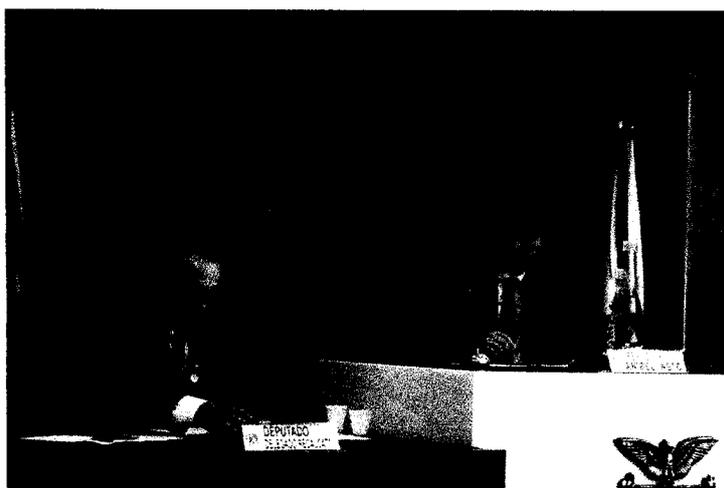


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

18ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa

Ata da 7ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de
Inquérito do Atestado Médico

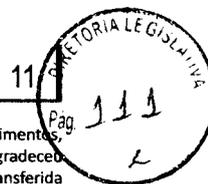
28/11/2017



Relator Deputado Delegado Recalcatti e o Presidente Deputado Anibelli Neto.



Presidente Deputado Anibelli Neto, Relator Deputado Delegado Recalcatti
Deputado Cláudio Palozi e Sr. Sérgio Ricci, Secretário da CPI.



para transferências voluntárias de recursos financeiros do Estado do Paraná aos municípios paranaenses, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, e dá outras providências. Relator Deputado ADEMIR BIER. Parecer FAVORÁVEL – APROVADO. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando os trabalhos e para constar e produzir os efeitos legais lavrou-se a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente, e por mim Wilson Penka, Secretário da Comissão.

Deputado GILSON DE SOUZA
Presidente

WILSON PENKA
Secretário

122625/2017

Comissão de Orçamento
18ª LEGISLATURA – 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se na sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a Comissão de Orçamento, sob a Presidência do Senhor Deputado NEREU MOURA, com as presenças dos Senhores(as) Deputados (as), ELIO RUSCH, NELSON LUERSEN, RASCA RODRIGUES, TIÃO MEDEIROS, FRANCISCO BUHRER e CLAUDIA PEREIRA, membros da Comissão. Presente o quórum legal, o Senhor Presidente deu por aberta a presente Reunião, com a seguinte Ordem do Dia: 01) PROJETO DE LEI Nº 579/17 de autoria do PODER EXECUTIVO – Mensagem Nº 77/17, que dispõe sobre o Orçamento Anual, para o exercício de 2018. Abrindo o seu parecer o Deputado Elio Rusch fez um amplo relato dos trabalhos da comissão, e expôs que ao Projeto de Lei original foram apresentadas 1435 emendas, sendo 953 à despesa, 188 ao conteúdo programático e 101 ao texto da Lei. Foram acolhidas, segundo critérios estabelecidos por este relator, as emendas individuais à despesa tecnicamente corretas até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para todas as áreas. As emendas coletivas totalizaram 193. Os critérios foram erigidos com base em dados técnicos e legais. Tais elementos mereceram acatamento por parte deste Relator com vistas a tornar efetiva e concreta a implementação do conteúdo das proposições dos Senhores Deputados. As emendas à despesa perfizeram um montante de R\$ 53.848.538,27 (cinquenta e três milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), sendo atendidas por cancelamentos, na mesma importância, apontados por esta Comissão em dotação consignada na proposta do Executivo, preservando ao máximo o valor original e que naquele montante não estão incluídas emendas coletivas pactuadas nas diversas reuniões da Comissão. As emendas coletivas perfizeram um total de R\$ 230.620.000,00 (duzentos e trinta milhões, seiscentos e vinte mil reais), as quais poderão ser pagas se houver excesso de receita com impostos ou de superávit financeiro apurados em balanço, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964. É de se notar que ao acatar 953 emendas à despesa, 188 ao conteúdo programático e 88 ao texto da Lei, respeitou-se a prerrogativa constitucional dos Senhores Deputados de acompanhamento e fiscalização da peça orçamentária. Na Emenda Substitutiva Geral, este Relator entendeu por bem alterar o artigo 4º do texto original, o que trata das autorizações para Abertura de Créditos Adicionais, deixando o limite de 5% (cinco por cento) do valor da receita consolidada. Desta maneira, o Substitutivo apresentado vem em consonância com as Constituições Federal e Estadual e já adaptada à Lei Complementar nº 101/2000 - "Lei de Responsabilidade Fiscal", dando continuidade ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, e sequência à política das contas públicas no Paraná. Antes da votação de seu parecer, o Deputado Elio Rusch agradeceu à secretária e técnica da Comissão de Orçamento pelo empenho na elaboração dos trabalhos da mesma. O Presidente Nereu Moura colocou então em votação o Parecer do Deputado Elio Rusch, e os membros da Comissão por unanimidade deram parecer FAVORÁVEL – APROVADO na forma de Substitutivo Geral. O Deputado Nelson Luersen solicitou que constasse em ata que sua posição foi contrária na rejeição das emendas que tinham como objetivo a reposição salarial dos servidores públicos. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente Deputado Nereu Moura agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou os trabalhos da presente Reunião, da qual, para constar lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Ana Beatriz S. do Prado Secretária da Comissão, para que produza os efeitos legais.

DEP. NEREU MOURA
Presidente

ANA BEATRIZ S. DO PRADO
Secretária

122626/2017

Comissões Temporárias

18ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

Ata da 7ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, no Auditório Legislativo – Sala da CCI, reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, os Deputados Anibelli Neto, Delegado Recalcatti, Stephanes Junior e Deputado Cláudio Palozzi. Observado a existência de quórum necessário, o Sr. Presidente saudou todos os presentes e declarou aberta a 7ª reunião desta CPI. Informou sobre a ausência de alguns convidados que estiveram impossibilitados de comparecer, mas que será reservada na próxima data, no dia seis de dezembro, neste mesmo local, espaço para oitiva de todos os convidados, por entender que é de suma importância para

conclusão dos trabalhos desta CPI. Na sequência, o Relator, após cumprimentos, fez a leitura da Ata da reunião anterior. Com a palavra, o Sr. Presidente agradeceu ao Relator e salientou que a reunião do dia quatorze de novembro, foi transferida para a data de hoje, em virtude da Sessão Plenária que foi realizada no período da manhã. Em seguida, ele passou a palavra para a convidada, Dra. Cláudia Barroso de Pinho Tavares Montanha, Presidente da Comissão de Direito a Saúde da OAB-PR, que reforçou a posição da CPI, pela adoção da exclusividade de um sistema digital para a emissão de atestados no Paraná. Explicou também, as consequências da apresentação de documentos fraudados para afastamentos de funcionários nas empresas. Declarou que a Ordem, também está preocupada com a grande incidência de atestados médicos que vem sendo apresentados nos diversos processos, principalmente nos processos trabalhistas. Segundo ela, este problema vem causando atrasos de até um ano nos trâmites legais das audiências. "Testemunhas não comparecem e são juntados atestados médicos para justificar esta ausência", afirmou a Dra. Cláudia. Segundo relatos de colegas da OAB, eles dão conta de fraudes através de atestados emitidos indevidamente. "Já aconteceu de testemunhas terem sido vistas em seu mais pleno estado de saúde, o que deixa dúvidas sobre a idoneidade dos documentos", explicou. Ainda com a palavra, concluiu: "a nossa sugestão é que sejam feitas alterações no Código Penal para aumentar a pena nos casos de emissão falsa de atestados, com majoração da multa, caso ele tenha sido fornecido com o intuito de lucro," afirmou a representante da OAB. Com a palavra o Presidente Deputado Anibelli Neto, declarou ser necessária uma legislação para a emissão on-line de atestados, além da majoração das penas e multas, tanto para quem fornece, quanto para quem requer atestados médicos falsos. "É importante majorar a pena, sendo comprovado o crime. Não é competência do Legislativo Estadual, mas podemos enviar a sugestão ao Congresso Nacional", afirmou. Com a palavra, o Deputado Cláudio Palozzi, comentou sobre a importância das reuniões desta CPI, na formalização do relatório final e sobretudo para encontrar meios necessários, a fim de coibir a emissão de atestados fraudulentos. Citou como exemplo, o paciente que se utiliza de má fé para ausentar-se do trabalho, através de atestados frequentes e repetitivos. Segundo ele, nesses casos seria importante que a partir do segundo ou terceiro atestado médico, emitido para o mesmo paciente, fosse realizado por mais de um profissional, evitando que o colaborador continue ausente do trabalho, prejudicando dessa forma, a Instituição ou a Empresa a que está vinculado com o objetivo de faltar ao trabalho de forma legalizada. Com a palavra, o Deputado Delegado Recalcatti, declarou que os atrasos no Judiciário citados pela Dra. Cláudia Barroso, traz uma preocupação muito grande, até porque as partes envolvidas ficam na dependência da solução, de um processo que acaba muitas vezes, prescrevendo. Relatou também, sobre uma conversa que teve com seu médico particular, a respeito da CPI, o qual, comentou que as farmácias relutam em aceitar a assinatura digital, mas os farmacêuticos, aceitam o carimbo, que pode ser reproduzido em qualquer lugar, por medo da fiscalização. Com a palavra o Presidente Deputado Anibelli Neto, relatou que os convidados que não puderam comparecer na data de hoje, já confirmaram através de sua assessoria, que estarão presentes no dia seis de dezembro, às 10h00, neste mesmo local, onde será realizada a próxima reunião desta CPI. Ao final, nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente, Deputado Anibelli Neto, agradeceu a presença de todos e encerrou a sétima reunião ordinária desta Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico. E eu, Sergio Ricci Filho, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Senhor Presidente e por mim.

Deputado ANIBELLI NETO
Presidente
Deputado STEPHANES JUNIOR
Membro

Deputado DELEGADO RECALCATTI
Relator
Deputado PALOZI
Membro

Sérgio Ricci Filho
Secretário
122628/2017

REDAÇÃO FINAL

ATA DA COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA À CONSTITUIÇÃO

PEC Nº 6/2017

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às 13h30, reuniu-se, na Sala Deputado Arnaldo Busato, a Comissão Especial de Reforma à Constituição, sob a presidência do Deputado Elio Rusch, para apreciar a Redação Final da Proposta de Emenda Constitucional nº 6/2017, de autoria dos Deputados Ademar Luiz Traiano e Luiz Claudio Romanelli, que "altera o art. 87 da Constituição do Estado do Paraná". Constatada a existência do quórum necessário, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, passando a palavra ao senhor relator, Deputado Paulo Litro, para que procedesse à leitura da Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição. Ato contínuo, seu texto foi submetido à discussão e votação pelo Senhor Presidente e aprovado por unanimidade dos presentes, estando a Redação Final da Proposição em condições de ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia para ser incluída na Ordem do Dia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata que segue assinada por ele, pelo relator e pelos demais membros da Comissão Especial.

Deputado ELIO RUSCH
Presidente
CLAUDIA PEREIRA
Deputada Estadual

Deputado PAULO LITRO
Relator
TIÃO MEDEIROS
Deputado Estadual

122635/2017



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

18ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ata da 8ª Reunião Ordinária da C.P.I. da Indústria do Atestado Médico 06/12/2017



Presidente Deputado Anibelli Neto, Deputado Delegado Recalcatti, Deputado Stephanes Júnior, Deputado Cláudio Palozzi e o Sr. Sérgio Ricci, Secretário da CPI.



Convidados Presidente da Unimed Curitiba, Dr. Alexandre Gustavo Bley, Diretor do Hospital Santa Cruz, Dr. Williams Zanatta, Gerente Médico da Clinipam. Dr. Paulo Poli, Procurador Chefe do Ministério Público do Trabalho Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Diretor de Desenvolvimento da Celepar, Chefe de Gabinete da Celepar Sr. Mauro Sorgenfrei.



Processo Legislativo

Comissões Temporárias

18ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

Ata da 8ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, no Auditório Legislativo – Sala da CCJ, reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, os Deputados Anibelli Neto, Delegado Recalcatti, Stephanes Júnior e Deputado Cláudio Palozzi. Observado a existência de quórum necessário, o Senhor Presidente saudou todos os presentes e declarou aberta a 8ª reunião desta CPI. Na sequência, o Relator, após cumprimentos, fez a leitura da Ata da reunião anterior. Com a palavra, o Senhor Presidente inicialmente agradeceu a presença de todos os convidados, o Dr. Williams Zanatta, Diretor Técnico do Hospital Santa Cruz, o Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Procurador Chefe do Ministério Público do Trabalho no Paraná, o Dr. Alexandre Gustavo Bley, Diretor Presidente da Unimed Curitiba, o Dr. Paulo Poli Neto, Gerente Médico da Clinipam, o Sr. José Muracy Macedo, Diretor de Desenvolvimento da Celepar e aos membros desta CPI. Fez um breve relato sobre todas as etapas da CPI, ao longo deste ano, concluindo que de acordo com os resultados, estamos caminhando para a possibilidade de uma nova Legislação. Em seguida, o Sr. Presidente passou a palavra para o Dr. Paulo Poli Neto, Gerente Médico da Clinipam, que citou como exemplo alguns países que já possuem na própria lei trabalhista, o direito do trabalhador ausenta-se de um a três dias no ano, recebendo menos, mas que se ele considerar que não está apto para trabalhar naqueles dias, ele possa voluntariamente, não comparecer ao trabalho. Para ele, o ideal é que tivéssemos uma lei, ou alguma forma de termos o direito de um afastamento ocasional, mesmo que fosse para receber um valor menor, sem que isso gerasse custos para todo o sistema. Outro caminho sugerido por ele seria adotar em nossos sistemas, o médico de referência, para essas pessoas com repetidas ausências, como existe hoje na Inglaterra, Espanha e França, a figura do médico de família, que tem um olhar mais cuidadoso para a pessoa que está com afastamentos muito frequentes. Declarou, que a Clinipam é uma operadora que cuida de aproximadamente 220 mil pessoas em Curitiba e Região Metropolitana e, uma das características que facilita esse cuidado, em relação aos afastamentos é que em torno de 80% dos atendimentos, são feitos em Unidades que tem um sistema de registro único, comum. afirmou ainda, que no caso da Clinipam, pelo fato deles utilizarem o atestado impresso de forma digital e a maioria das consultas serem realizadas no mesmo prontuário, fica muito fácil, detectar qualquer tipo de falsificação ou irregularidade. Na sequência ouvimos o Dr. Alexandre Gustavo Bley, Diretor Presidente da Unimed Curitiba, segundo ele, a Unimed não possui um sistema informatizado de maneira uniforme para toda a rede de atendimento. O que eles têm do ponto de vista de inovação tecnológica, é a utilização da biometria para identificação do usuário, no momento em que ele vai proceder à consulta, numa dessas redes dos próprios cooperados. No entanto, para o ano que vem, já no início do mês de janeiro, será colocado em prática um projeto piloto, para instituir um prontuário eletrônico. Porém, de acordo com ele, não se pode obrigar o cooperado a utilizá-lo. Informou também, que estão pesquisando uma solução tecnológica que possa conversar com outros prontuários que já existem, para que se torne excludente, pois assim, teriam um ganho de desempenho. Comentou sobre o impasse existente entre declaração de comparecimento e atestado médico, onde as empresas deveriam ser estimuladas dentro de uma razoabilidade, de um período, que aceitem os atestados de comparecimento, ou seja, que eles possam ter validade, porque hoje em algumas empresas, ainda não tem. Disse ainda, que se formos evoluir para um sistema digital, onde teremos uma rastreabilidade desses atestados, teremos que analisar melhor a questão do sigilo, questionar onde entraria a participação do paciente, como ele poderia validar eventuais informações, ou então, que se cumpra a determinação de que as empresas não possam obrigar a existência do CID, no atestado. Na sequência, ouvimos o Dr. Williams Zanatta, Diretor técnico do Hospital Santa Cruz, segundo ele, foi observado durante alguns anos, que os problemas detectados referentes a atestados frios, não estavam na emissão do atestado pelo médico, mas em blocos de atestados que desapareciam dentro do próprio hospital e que esse fato estava relacionado com funcionários e outras pessoas, que tinham acesso livre a esses blocos. Como medida cautelar, os blocos de atestados foram abolidos do Hospital Santa Cruz e, a partir de então, há mais de cinco anos, vem sendo utilizado apenas o sistema informatizado, de forma que o atestado está vinculado, ao atendimento

médico. Não existe mais aquele atestado frio dado no corredor, ou em casa. Toda a veracidade do atestado está registrado no sistema, que poderá ser revisto a qualquer momento. Comentou ele: “Nós tínhamos blocos de atestados, que iam passar uns tempos em um arquivo e depois incinerados e isso se perdia. Então hoje, nós temos o atestado totalmente informatizado, não existe caneta. Existe a caneta somente na hora do médico dar o visto. Mas, que também para nós, a assinatura do médico já perdeu nesse caso o sentido, porque consta no sistema. E o sistema é ele quem preenche, somente ele tem a senha. Então, a nossa contribuição para a CPI, é que não temos mais como voltar, o futuro nos aguarda com sistemas cada vez mais informatizados. Acredito que se possa realmente vincular os atestados ao atendimento, basta uma lei que dê um passo à frente neste sentido, dando aos médicos essa possibilidade de informatizar cada vez mais os seus consultórios, suas clínicas, isso é inevitável.” Com a palavra, o Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Procurador Chefe do Ministério Público do Trabalho no Paraná, deixou claro que a postura do Ministério Público é de combater os excessos e coibir os abusos. Ressaltou que cabe às empresas investigarem a conduta dos seus empregados, mas dentro de uma razoabilidade. De acordo com ele, existe até uma lei recente sobre detetive particular, que é a lei nº 13.432, de 11 de abril de 2017, que dispõe sobre o exercício da profissão de detetive, cada empresa pode contratar o seu detetive, o seu investigador para verificar, dentro da legalidade, se a conduta daquele trabalhador é verdadeira, se há uma enfermidade, se justifica o afastamento amparado no atestado médico. Citou o Artigo 473 da CLT, que disciplina os afastamentos dos trabalhadores e verificou que são poucos os afastamentos amparados pela lei e se quisermos avançar, no sentido de garantir um afastamento mais adequado, seria na convenção de acordo coletivo de trabalho. Para ele, cabe sempre a investigação, com meios que se tem em mãos e chegando, se for o caso, até a DECRISA, para instaurar um boletim de ocorrência, uma investigação mais séria e assim punir aos maus profissionais que exageram na concessão de atestados. Também ouvimos o Sr. José Juracy Macedo, Diretor de Desenvolvimento da Celepar, afirmou ele, que está focado na solução, a Celepar provê todas as soluções do Estado, inclusive da Saúde. Para ele, estamos falando de alguns agentes: o agente paciente, que é a pessoa que busca o atestado ou uma prescrição médica, o atestado, que nada mais é que uma prescrição médica, o médico que prescreve, que faz a parceria com o paciente para prover esse atestado, a empresa que busca a legalidade daquele atestado e os órgãos fiscalizadores. Temos como público alvo, as pessoas que são atendidas pelo SUS, pelos planos de saúde, etc.. “Hoje conseguimos identificar todos os pacientes pela base do Estado de Segurança Pública através do RG, todas essas pessoas que recebem um atestado devem ter um CPF. Então, a solução tecnológica é simples, cria-se uma base única de atestados com certificação, porque quem produz esse atestado é o médico, que deve ser certificado e as empresas buscarem validar isso, apenas validar isso. Buscar se existe naquele dia, alguma coisa para aquele paciente ou para aquele CPF ou para aquele RG. Essa base de dados poderia chamar-se de prontuário eletrônico, que é mais abrangente, que tem anamnese, toda a descrição do que o paciente tem, porque isso é muito importante para o próximo médico que atenda esse mesmo paciente, que ele tenha essas informações. O médico ou a prestadora de serviços, só precisariam integrar essa solução aos seus aplicativos. A Celepar, possui todo o aparato técnico para prover uma solução dessas, tudo é informatizado por ela, o Instituto de Identificação, a Segurança Pública, nós temos todas essas bases disponíveis no Estado. Logicamente, que existe um trâmite legal, para acesso a todas essas informações, mas para esse caso, com certeza o Estado não negaria o acesso a essas bases. Dessa forma, as empresas poderiam acessar esse atestado digital e verificar se o funcionário tem direito àquele dia, ou aquela semana. Como houve a certificação do médico e do paciente, o atestado fica disponível porém, o acesso só seria permitido, às informações necessárias ao Recursos Humanos das Empresas.” Ao final, nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente, Deputado Anibelli Neto, agradeceu a presença de todos e encerrou a oitava reunião ordinária desta Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, e eu, Sergio Ricci Filho, Secretário da Comissão, lavei a presente ata que segue assinada pelo Senhor Presidente e por mim.

Deputado ANIBELLI NETO	Deputado DELEGADO RECALCATTI
Presidente	Relator
Deputado STEPHANES JUNIOR	Deputado PALOZI
Deputado	Deputado _____
Membro	Membro
	Sergio Ricci Filho Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CPI – INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO

ATA DA 9ª REUNIÃO DE VOTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL



PRESIDENTE DEPUTADO
ANIBELLI NETO (PMDB)



RELATOR DEPUTADO
DELEGADO RECALCATTI (PSD)



DEPUTADO
CLÁUDIO PALOZI (PSC)



DEPUTADO
STEPHANES JÚNIOR (PSB)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

12. DOCUMENTOS RECEBIDOS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DADOS ESTATÍSTICOS APRESENTADOS PELA DECRISA – (Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Saúde):

POLÍCIA

- 1 – Centenas de Inquéritos Policiais instaurados no Paraná;
- 2 – Todos Distritos da Capital e todas demais delegacias dos 399 Municípios do Paraná, apuram os crimes USO e FALSIFICAÇÃO DO ATESTADO MÉDICO;
- 3 – Só na DECRISA, tramitam mais de 700 Inquéritos Policiais e dentre eles também a investigação sobre o USO e FALSIFICAÇÃO de ATESTADO MÉDICO/DENTISTA/Etc....

ANO	INQUÉRITOS INSTAURADOS	INQUÉRITOS ATESTADO FALSO	INQUÉRITOS OUTROS CRIMES
2015	106	55	51
2016	107	39	68
2017 (ATÉ JUNHO)	131	45	86
TOTAL (2 ANOS ½)	344 (100%)	139 (40,4%)	205 (59,6%)

(Fonte: Sistema de Atividades Cartorárias – PPJ-E – SESP/PR, 17/05/2017).

- 4 – **OBSERVAÇÃO:** Existe ainda um percentual desconhecido de atestados falsos que não são comunicados às autoridades competentes.

EMPRESA

- 1 – Ausência do responsável pela empresa para elaborar o Boletim de Ocorrência;
- 2 – Ausência de funcionário da empresa para ser ouvido como testemunha;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

- 3 – Falta ao serviço de funcionários;
- 4 – Demissão por justa causa (funcionário treinado é dispensado);
- 5 – Perda de mão-de-obra qualificada e diminuição da produtividade da empresa;
- 6 – Despesas com advogados exemplo: Caso do Hospital Evangélico – Dra. Virgínia.

MÉDICO VÍTIMA

- 1 – Furto e/ou falsificação de blocos de receituários e carimbos;
- 2 – Intimação de médicos ato vexatório da viatura na porta do consultório e/ou hospital;
- 3 – Comparecimento do médico na Delegacia de Polícia (perder consultas, cirurgias, aulas, congressos, etc...)
- 4 – Colheita de material gráfico autêntico;
- 5 - Encaminhamentos para perícia oficial do Estado (Instituto de criminalística do Paraná);
- 6 – Comparecimento do médico para esclarecimentos no CRM;
- 7 – O Inquérito encaminhado à Justiça, o médico é novamente intimado para comparecer na audiência em Juízo.

SOCIEDADE

- 1 –Avalanche de ações trabalhistas;
- 2 – Custo para previdência social do Estado;
- 3 – Polícia fica focada na elucidação de crimes mais leves e de pequeno potencial ofensivo;
- 4 – Descrédito das Instituições Públicas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CUSTOS DE UM INQUÉRITO

1 – Polícia Civil:

Confecção de BOU;

Elaboração dos Inquéritos policiais;

Uso de viaturas para diligências e intimações;

Estrutura predial insuficiente para atividade laboral;

E uma série de atividades laborais da polícia;

2 – Polícia Científica – Instituto de Criminalística do Paraná – ICP;

3 – Ministério Público;

4 – Poder Judiciário;

5 – Advogados.

CUSTOS DIRETOS NOS MUNICÍPIOS, ESTADOS E UNIÃO

1 - Não instalação de empresas;

2 – Evasão de empresas;

3 – Perda de geração de empregos;

4 – Perda ou redução de arrecadação;

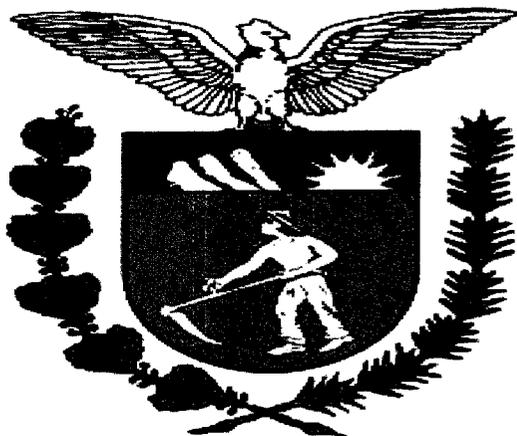
5 – Custos onerosos de processos administrativos e Inquéritos Policiais;

6 - Outros.

OBSERVAÇÕES:

1 – ESTATÍSTICA – Comunicação do crime de uso/falsificação pela empresa ainda é pequeno.

(Dados estatísticos gentilmente fornecidos pelo Dr. Delegado Vilson Alves de Toledo da DECRISA).



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

**A PROBLEMÁTICA DA
INDÚSTRIA DO ATESTADO
MÉDICO FALSO**

**VILSON ALVES DE TOLEDO
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL**





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
 DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
 DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
 DECRISA



ATESTADO MÉDICO FALSO

ATESTADO MEDICO FALSO - Pesquisa Google - Mozilla Firefox
 File Edit View History Bookmarks Tools Help
 ATESTADO MEDICO F... *
 google.com.br
 SESP INTRANET- SEC... Expresso Livre - login* Polícia Civil do Paraná Telefones Polícia Civil Google Gmail DOWNLOAD_VIDEO YouTube Entrada (4) - equipet... Compra e venda de ... TUDO SOBRE BITCOIN WhatsApp Coinbase

Go gle ATESTADO MEDICO FALSO

Todas Imagens Shopping Notícias Vídeos Mais Configurações Ferramentas

Aproximadamente 390.000 resultados (0,36 segundos)

Imagens de ATESTADO MEDICO FALSO



→ Mais imagens para ATESTADO MEDICO FALSO Denunciar imagens

O uso de atestado médico falso no âmbito das relações de emprego
[danielsalume.jusbrasil.com.br/.../o-uso-de-atestado-medico-falso-no-ambito-das-relac...](https://www.jusbrasil.com.br/.../o-uso-de-atestado-medico-falso-no-ambito-das-relac...)

★★★★★ Avaliação: 5 - 8 votos
 Diz a música do Grupo Revelação, o Zé já teve: Bronquite, leptospirose, cancro, sarampo, catapora, varíola, caxumba e gastrite. Tétano e hepatite, febre ...

Falsificação de Atestado Médico - JusBrasil
<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/607977/falsificacao-de-atestado-medico>





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA



ATESTADO MÉDICO FALSO

ATESTADO MEDICO FALSO - Pesquisa Google - Mozilla Firefox

File Edit View History Bookmarks Tools Help

ATESTADO MEDICO F...

google.com.br

SESP INTRANET- SEC... Expresso Livre - login* Polícia Civil do Paraná Telefones Polícia Civil Google Gmail DOWNLOAD_VIDEO YouTube Entrada (4) - equipet... Compra e venda de ... TUDO SOBRE BITCOIN WhatsApp Coinbase

Atestado médico falso é crime - CFM
portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&id=2771: ▾
302 (trezentos e dois): "dar o **médico**, no exercício da sua profissão, **atestado falso**". Pena: detenção de 1 (um) mês a 1 (um) ano. Os **atestados** emitidos pelos ...

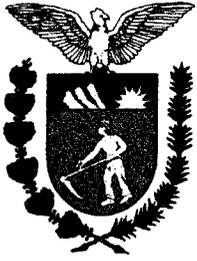
Atestados falsos: perigos e consequências - LeiaJá
www.leijaja.com/carreiras/2014/11/03/atestados-falsos-perigos-e-consequencias/ ▾
3 de nov de 2014 - Profissionais que mentem para seus chefes sobre suas faltas encontram na falsificação de **atestados médicos** uma chance de se "safarem" ...

Atestado médico falso pode até dar cadeia; veja perguntas e ...
https://economia.uol.com.br/.../atestado-medico-falso-pode-ate-dar-cadeia-veja-pergu... ▾
14 de mai de 2015 - Nesse caso, é necessário apresentar um **atestado médico**. ... O médico que emitir **atestado falso** - caso o paciente não tenha doença, por ...

Apresentar atestado médico falso é crime - Pro Super
prsuper.com.br/apresentar-atestado-medico-falso-e-crime/ ▾
Apresentar **atestado médico falso** é crime. Atestado falso Muitos não sabem, mas apresentar um **atestado médico falso** é crime. Em junho do ano passado, ...

DIRETORIA LEGISLATIVA
122
17

Iniciar DR TOL ATESTA PERGUN disk APRESE BROTHER CNH01... CNH01... CNH02... CNH02... CNH05... CNH05... Polícia C ATESTA... Seg 10 Jul. 15 52



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA



JUSTIFICATIVAS

Atestados médicos fraudados, por parte de trabalhadores, tem impacto direto nos custos das empresas, Municípios, Estado e União.





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA



INQUÉRITO POLICIAL

Conceito

É um procedimento que se constitui por diversas diligências previstas em lei que tem como escopo a obtenção de indícios de autoria e materialidade delitiva.

O Estado deve obter indícios da autoria e da materialidade delitiva para que o titular da ação penal, como o Ministério Público ou a vítima, conforme o caso, avalie se oferece ou não a denúncia ou a queixa-crime.





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA**



PEÇAS DO INQUÉRITO POLICIAL



9/5/2014



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE



Cartório: *03/2*

**INQUÉRITO POLICIAL
Nº 34489 / 2014 - VOLUME 1**



0000344892014001 3000000000100050001

33/13

039/14

NATUREZA DA INFRAÇÃO: Uso de Documento Falso (consumada) Crimes Contra a Fé Pública - Art. 304, e Falsificação de Documento Particular (consumada) Crimes Contra a Fé Pública - Art. 298.	
INDICIADO(S): Thais Pereira Rodrigo e Ana Paula Machado	3ª VARA CRIMINAL CURITIBA
VÍTIMA(S): Andre Eugenio Omine Fernandes	
AUTUAÇÃO Aos(7) sete de maio de dois mil e quatorze, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na sala do(a) cartório do(a) Delegacia de Repressão Aos Crimes Contra a Saúde, localizada na Rua Des. Ermelino de Lencastre, 513, São Francisco, autou o Inquérito Policial, Eu, Luiz Manoela Cruz Faria Narezi, Escrivão(a) de Polícia que digitei e subscrevi.	
<p align="center">ESPAÇO RESERVADO AO JUDICIÁRIO/DISTRIBUIDOR/MINISTÉRIO PÚBLICO</p> <p align="center"><i>1196187</i></p>	





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA



PEÇAS DO INQUÉRITO POLICIAL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
NUCRISA – NÚCLEO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE



PORTARIA

Considerando que chegou ao conhecimento desta Autoridade Policial pelo Boletim de Ocorrência nº 2013-1183087, registrado em 12/12/2013 por ANDRÉ EUGÊNIO O. FERNANDES, médico, a notícia da apresentação, junto a empresa LCR Laborda, localizada na Av. Marechal Floriano Peixoto, 523, nesta Capital, de 02 (dois) atestados médicos, supostamente emitidos pelo mesmo (datados em 02/12/2013 modelo padrão do Hospital Evangélico, pelas funcionárias **THAIS PEREIRA RODRIGO** e **ANA PAULA TEIXEIRA MACHADO**, com o objetivo de justificar ausência em atividade laboral, atestados estes com indícios de falsificação, e que tal fato caracteriza, em tese, o crime descrito no artigo 304 do Código Penal, **INSTAURO** o presente Inquérito Policial, determinando o que segue:

I – Ao Cartório para registro e autuação na forma do Provimento 02/09 da CGPC;

II – Junte-se, os autos:

a) Boletim de Ocorrência e demais documentos;

III – Proceda-se, ainda, as seguintes diligências:

a) Intime-se o médico ANDRÉ EUGÊNIO O. FERNANDES, em data e horário a serem determinados segundo pauta de cartório, para ser ouvido sobre os fatos, devendo na ocasião ser feita a colheita de material grafotécnico;

b) Intime-se ANA PAULA TEIXEIRA MACHADO, em data e horário a serem determinados segundo pauta de cartório, para que se proceda ao Auto de Qualificação, Vida Progressiva e Interrogatório, colhendo-se material gráfico, devendo na ocasião indicar a pessoa responsável pela falsificação;

c) Intime-se THAIS PEREIRA RODRIGO, em data e horário a





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA**



PEÇAS DO INQUÉRITO POLICIAL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

B.O. N. 20121183087
(1 VIA)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA



UNIDADE POLICIAL RESPONSÁVEL: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE - NUCLISA

DATA DO REGISTRO: 12/07/2012 HORA DO REGISTRO: 14:00

LOCAL DA COMUNICAÇÃO: BARRIO DE SÃO FRANCISCO

DADOS DA OCORRÊNCIA

PROTEÇÃO CIVIL: NÃO SE APLICA

NUMERO DA OCORRÊNCIA: 20121183087

BAIRRO: BARRIO DE SÃO FRANCISCO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OCORRÊNCIA:

OCORRÊNCIA DE HOMICÍDIO COM AUSENCIA DE AUTÓPSIA E QUE NO DIA 06/07/2012 A JUVESSA DE 19 ANOS, NOME: JESSICA PEREIRA SILVA, FILHA DO SR. JOSE PEREIRA SILVA E DA SRA. MARIA PEREIRA SILVA, RESIDENTE EM BARRIO DE SÃO FRANCISCO, BARRIO DE SÃO FRANCISCO, MUNICÍPIO DE BELÉM, PARÁ, FOI ENCONTRADA MORTA EM SUA RESIDÊNCIA, POR ACIDENTE, COM FERIDA DE ARMADO, POR FURTO DE UM TUBO DE CIMENTO, QUE CAUSOU A MORTE DA VÍTIMA, POR FURTO DE UM TUBO DE CIMENTO, QUE CAUSOU A MORTE DA VÍTIMA, POR FURTO DE UM TUBO DE CIMENTO, QUE CAUSOU A MORTE DA VÍTIMA.

LOCAL DO FATO: BARRIO DE SÃO FRANCISCO

DATA DO FATO: 06/07/2012

DATA E HORA DO IMPRIMIBILIDADE: 12/07/2012 DATA E HORA FINAL DO FATO: 14:00

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL QUE ATENDEU A OCORRÊNCIA:

NOME DO POLICIAL: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

DELEGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA**



PEÇAS DO INQUÉRITO POLICIAL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
NUCRISA - NÚCLEO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE



TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2014, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na sede da NUCRISA - Núcleo de Repressão aos Crimes Contra Saúde, em cartório, tendo como Delegado de Polícia, Sâmia Cristina Coser, e como Investigadora de Polícia, Maristela Cobra de Carvalho, que ao final subscrevo, compareceu a pessoa a seguir qualificada:

Nome	CLAUDINEIA APARECIDA RODRIGUES		
RG	8.132.672-0 - SSP/SP	Idade	33 anos
C.P.F.	028.105.639-00		
Nascimento	06/02/1980	Nacionalidade	Brasileira
Naturalidade	São Tomé - PR	Estado Civil	Casada
Nome do pai	Hélio Rodrigues		
Nome da mãe	Anália Pacheco da Silva Rodrigues		
Profissão	Gerente Financeiro	Escolaridade	Superior Completo
End. Res.	Av. Manoel Ribas, 3131		
Barro	Planalto	Cidade	Araucária - PR
End. Comercial	Rua Mal. Floriano, 523	Centro	Curitiba - PR
Fone Res.	41-3642-9016 / 9611-4452	Fone Com.	41-3022-0407

PRESTA A SEGUINTE DECLARAÇÃO PERGUNTADO RESPONDEU SABER TER ESCRITO E DECLARA QUE É GERENTE FINANCEIRO DA EMPRESA ERC - LABORATÓRIO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA, LOCALIZADA NO ENDEREÇO ACIMA CITADO. COM RELAÇÃO AOS FATOS DECLARA QUE A FUNCIONÁRIA ANA PAULA TEIXEIRA MACHADO APRESENTOU JUNTO A EMPRESA UM (01) ATTESTADO MÉDICO MODELO PADRÃO DO HOSPITAL EVANGÉLICO, DATALADO DE 02/12/2013, ASSINADO (SUPOSMAMENTE) PELO MÉDICO ANDRÉ EUGÊNIO O. FERNANDES, E A FUNCIONÁRIA HELENA PEREIRA RODRIGUES, TAMBÉM APRESENTOU JUNTO A EMPRESA 01 ATTESTADO MÉDICO MODELO PADRÃO HOSPITAL EVANGÉLICO DATALADO DE 02/12/2013, ASSINADO PELO MESMO MÉDICO, DR. ANDRÉ EUGÊNIO O. FERNANDES. DECLARA QUE OS ATTESTADOS FORAM ENTREGUES PARA O SUPERVISOR EUCIANO MEIRA, O QUAL COLHEU ASSINATURA DAS FUNCIONÁRIAS NO VERSO DO ATTESTADO E ELE MESMO REALIZOU O PROTOCOLO DO DOCUMENTO NO SETOR DE RELENCERRADO A PRESENTI DE DECLARAÇÃO, SEGUEM ASSINATURAS





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA**



PEÇAS DO INQUÉRITO POLICIAL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
NUCRISA - NÚCLEO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE



42

AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO

Em 14 quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze, no Núcleo de Repressão aos Crimes contra a Saúde, foram exibidos e apreendidos os seguintes documentos:

01 (um) documento assinado por Sãmia Cristina Coser, Maristela Cobra de Carvalho e Claudineia Aparecida Rodrigues - RG. 8.132.672-0-PR - Rua: Mal. Floriano Peixoto, 523 - Centro - Curitiba - PR.

- 01 (um) ATESTADO MEDICO - MODELO PADRÃO DO HOSPITAL EVANGELICO - DATADO DE 02/12/2013 - EM FAVOR DE ANA PAULA TEIXEIRA MACHADO - ASSINADO PELO MEDICO ANDRE EUGÊNIO O. FERNANDES CRM-PR 25.817.
- 01 (um) ATESTADO MEDICO - MODELO PADRÃO DO HOSPITAL EVANGELICO - DATADO DE 02/12/2013 - EM FAVOR DE THAIS PEREIRA RODRIGUES - ASSINADO PELO MEDICO ANDRE EUGÊNIO O. FERNANDES CRM-PR 25.817.

Este auto de exibição e apreensão foi elaborado em duas vias, sendo que uma delas será encaminhada para o setor de processamento de dados e a outra ficará em arquivo desta delegacia.

AUTORIDADE POLICIAL: _____

EXIBIDOR(A): _____
Claudineia Aparecida Rodrigues -

INVESTIGADORA: _____

TESTEMUNHAS: _____





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
 DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
 DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
 DECRISA



PEÇAS DO INQUÉRITO POLICIAL

Evangelico
 Fundação Evangélica
 Fundação Evangélica

ATESTADO MÉDICO

CÓPIA

visto que ora Sr(a) Thais Rosanna Rodrigues

necessita de 14 dias de afastamento do trabalho a partir desta

data, por motivo de doença.

19/03/2017

Medico CRM
 Dr. André Eugênio C. Fernandes
 CRM 132557

NOTA: Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 86 do RGPS, aprovado pelo Decreto nº 50.501 de 14/03/67 e será expedido para justificativa de 01 a 15 dias de afastamento do trabalho





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA



PEÇAS DO INQUÉRITO POLICIAL



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça Criminal – Inquéritos Policiais
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

Autos nº 0011961-87.2014.8.16.0013

INQUÉRITO POLICIAL

Pronunciamento pelo Ministério Público

À Secretaria da PIP,

Existindo ainda providências imprescindíveis para o deslinde do presente inquérito, retornem os autos à Autoridade Policial, nos termos dos artigos 10, §3º e 16, ambos do Código de Processo Penal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a fim de que, sem o prejuízo de outras que esta autoridade policial entender necessárias, seja integralmente cumpridas as diligências a seguir elencadas:

1. Sejam identificadas, intimadas, qualificadas e interrogadas as pessoas de **THAIS PEREIRA RODRIGO** e **ANA PAULA TEIXEIRA MACHADO**, para que esclareça os fatos que aqui esta envolvida, assim como proceda a colheita do seu material gráfico;
2. Seja identificado, qualificado e intimado o médico **ANDRÉ EUGÊNIO O. FERNANDES**, para que seja ouvido a respeito dos fatos, assim como seja realizada a colheita de seu material gráfico;
3. Após, sejam o atestados de fls. 14 e 16, juntamente com as colheitas anteriores, remetidos ao Instituto de Criminalística, para a

20





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA**



PEÇAS DO INQUÉRITO POLICIAL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ADMINISTRAÇÃO RAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À PESSOA
DECRISA - DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE



AUTO DE COLHEITA DE MATERIAL GRÁFICO AUTÊNTICO

As 15h35min. do dia dois do mês de fevereiro ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na sede da Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Saúde, tendo como titular o Delegado de Polícia, **Vilson Alves de Toledo**, e como Escrivão de Polícia "Ad-Hoc", **Maristela Cobra de Carvalho**, que ao final subscreve, compareceu **ANDRE EUGENIO OMINE FERNANDES**, já qualificado nestes autos, que de seu próprio punho e em presença das testemunhas infra-assinadas forneceu o material gráfico que serviu de termo de comparação no exame pericial que oportunamente se procederá nos documentos questionados **02 (DOIS) ATESTADOS MÉDICOS UM EM NOME DE THAIS PEREIRA RODRIGUES E OUTRO EM NOME DE ANA PAULA TEIXEIRA MACHADO - MODELO HOSPITAL ESANGELICO** apresentado junto a Empresa TRC - Taborda e passou a escrever de seu punho o que adiante se segue:

1. *Thais Pereira Rodrigues*
2. *Thais Pereira Rodrigues*
3. *Thais Pereira Rodrigues*
4. *Thais Pereira Rodrigues*
5. *Thais Pereira Rodrigues*
6. *Thais Pereira Rodrigues*
7. *Thais Pereira Rodrigues*
8. *Thais Pereira Rodrigues*
9. *Thais Pereira Rodrigues*
10. *Thais Pereira Rodrigues*

CÓPIA





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA



PEÇAS DO INQUÉRITO POLICIAL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE



INTIMAÇÃO PESSOAL – IP. 039/14 – 34489/2014

INTIMADO

Nome: ANA PAULA TEIXEIRA MACHADO

Endereço: RUA PATRICIO BAGOLIN, Nº 82, CASA – JARDIM GABINETO –
CURITIBA – PR.
FONE:

COMPARECER NA

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE, situado a RUA DES
ERMELINO DE LEÃO, 513 – BAIRRO SÃO FRANCISCO.
CARTÓRIO 3 - Escrivã: MARISTELA – Fone: 3883-7120

DATA: 18/02/16 HORÁRIO: 15:30 horas

MOTIVO

PARA PRESTAR DECLARAÇÃO SOBRE OS FATOS INVESTIGADOS NO INQUÉRITO
POLICIAL Nº 039/14 – REFERENTE AO BO: 2013/1183087, DO INTERESSE DA
JUSTIÇA.

CIENTE

Nome Completo: *Maristela Cobra de Carvalho*
RG: _____ FONE: _____
Recebi a 1ª via em *17/02/16* Assinatura: _____

Curitiba, 28 de Janeiro de 2016.

Wilson Alves de Toledo
DELEGADO DE POLÍCIA DO DECRISA

Maristela Cobra de Carvalho
ESCRIVÃ (AD HOC)

AVISO: "As testemunhas que não comparecerem, sem motivo justificado, serão, depois de
novamente, intimadas, conduzidas, mediante mandado escrito da autoridade policial, até à sua
presença e incorrerão em crime de desobediência" (art. 330 Código Penal).

Rua Des. Ermilino de Leão, 513, São Francisco - CEP: 80.410-230 - Decrisa - pp.parcovs





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA**



PEÇAS DO INQUÉRITO POLICIAL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA
DECRISA - DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE



CERTIDÃO

IP. 34489/2014 (039/14)

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, Certifico que, em cumprimento a determinação da Autoridade Policial, procedi o desentranhamento das fls. 14 (original) referente a 01 (um) atestado médico modelo Hospital Evangélico em nome de THAIS PEREIRA RODRIGUES; das fls. 16 (original) modelo Hospital Evangélico em nome de ANA PAULA TEIXEIRA MACHADO; das fls. 37 a 40 (originais) referentes a 01 (um) Auto de Colheita de Material Gráfico Autêntico de ANDRE EUGENIO OMINE FERNANDES; das fls. 50 a 53 (originais) referentes a 01 (um) Auto de Colheita de Material Gráfico Autêntico de THAIS PEREIRA RODRIGUES e das fls. 60 a 63 (originais) referentes a 01 (um) Auto de Colheita de Material Gráfico Autêntico de ANA PAULA TEIXEIRA MACHADO. Substituindo-os por cópias, sendo os originais encaminhados ao Instituto de Criminalística para realizar Exame de Laudo Grafotécnico. O referido é verdade.

Manoela Costa de Carvalho
Manoela Costa de Carvalho
Escrivã de Polícia "Ad-Doc"
RG 3.251.202-0/PR





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA**



PEÇAS DO INQUÉRITO POLICIAL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE



Protocolo Nº 00016157/2016



Ofício nº 96/2016

Curitiba, 27 de Maio de 2016

Assunto: Exatidão estatística - 11.3.42 - 11.2

Senhor Diretor

Para instrução do Inquérito Policial nº 00016157/2016 (1949714), em trâmite nesta Delegacia, em anexo, a Vossa Senhoria tem anexado a cópia da Colhita de fatos de nº 11.3.42 - 11.2, do DHPP, FERREIRA RODRIGUES, ANA FÉLIX, filiação desconhecida, casada com ANDRÉ FERREIRA RODRIGUES, 02 (dois) atestados médicos e óbito em hospital Evangélico datados de 01/12/2011 em nome de Thais Ferreira Rodrigues, filha de Ana Felícia Ferreira Machado, e a cópia do sepelimento, com a maior brevidade possível, para a Vossa Senhoria, para conhecimento técnico. Esclareçamos que a solicitação de averiguação quanto à exatidão estatística do trabalho mencionado.

Assinado digitalmente
VICTOR ALVES DE TOLEDO
Delegado de Polícia
CPF nº 030.693.0



Respeitosamente,
DANIEL FELIPETTO
Diretor do Instituto de Criminalística
Av. Visconde de Catarina Pez, 185
Curitiba - PR





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA**



PEÇAS DO INQUÉRITO POLICIAL



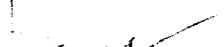
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE



DESPACHO

1. Recebi hoje;
2. Concordo com o que foi certificado retro, pela Escrivã de Polícia "Ad-Hoc" que secretaria o feito;
3. Ante exaurido o prazo legal, encaminhe-se os presentes autos a Justiça Pública solicitando DILAÇÃO DE PRAZO para sua conclusão;
4. Ao retorno, junte-se o Laudo de Exame Grafotécnico;
5. Após, retorne os autos conclusos para posteriores deliberações.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2016.


VILSON ALVES DE TOLEDO
Delegado de Polícia
RG 2.143.693-0/PR





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA



PEÇAS DO INQUÉRITO POLICIAL



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA CRIMINAL (003)

Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba



AUTOS n.º 0011961-87.2014.8.16.0013 - INQUÉRITO POLICIAL

Indiciada (s): Thais Pereira Rodrigo e Ana Paula Machado

À Secretaria

Existindo, ainda, diligências necessárias ao deslinde do presente inquérito policial, determina-se o retorno deste caderno investigativo à delegacia de origem, nos termos do artigo 10, parágrafo 3º e artigo 16, ambos do Código de Processo Penal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, visando o cumprimento integral das diligências determinadas pela Autoridade Policial no Despacho de fl. 75, item "4".

Curitiba, 11 de novembro de 2016


Fernanda Guarnier Domiciano
Promotora de Justiça



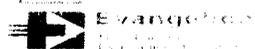


**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA**



PEÇAS DO INQUÉRITO POLICIAL

(85) 3093-1000
RCA



ATESTADO MÉDICO

Atesto que o(a) Sr(a) Evangelina de Fátima
necessita de () dias de afastamento do trabalho, a partir desta
data, por motivo de doença

23/07/2017

Contato: (85) 3093-1000

Médico - CRM
Dr. André Luiz dos Santos
CRM 112.207

NOTA: Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 86 do RPS/15, aprovado pelo Decreto nº 69.501 de 14/03/07 e será expedido para justificativa de 01 a 15 dias de afastamento do trabalho.

IC REG

IC REG

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág 192
R



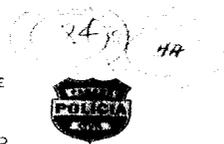
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA**



PEÇAS DO INQUÉRITO POLICIAL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO RAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À PESSOA
DECRISA - DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE



AUTO DE COLHEITA DE MATERIAL GRÁFICO AUTÊNTICO

As 15h35min do dia dois do mês de fevereiro ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na sede da Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Saúde, tendo como titular o Delegado de Polícia, **Vilson Alves de Toledo**, e como Escrivão de Polícia "Ad-Hoc" **Maristela Cobra de Carvalho**, que ao final subserveve, compareceu **ANDRE EUGENIO OMINE FERNANDES**, já qualificado nestes autos, que de seu próprio punho e em presença das testemunhas infra-assinadas forneceram material gráfico que servirá de termo de comparação no exame pericial que oportunamente se procederá nos documentos questionados **02 (DOIS) ATESTADOS MÉDICOS UM EM NOME DE THAIS PEREIRA RODRIGUES E OUTRO EM NOME DE ANA PAULA TEIXEIRA MACHADO - MODELO HOSPITAL EVANGÉLICO** apresentado junto a Empresa TRC Taborda, e passou a escrever de seu punho o que adiante se segue:

1. *Thais Pereira Rodrigues*
2. *Thais Pereira Rodrigues*
3. *Thais Pereira Rodrigues*
4. *Thais Pereira Rodrigues*
5. *Thais Pereira Rodrigues*
6. *Thais Pereira Rodrigues*
7. *Thais Pereira Rodrigues*
8. *Thais Pereira Rodrigues*
9. *Thais Pereira Rodrigues*
10. *Thais Pereira Rodrigues*





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA**



PEÇAS DO INQUÉRITO POLICIAL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIO E PROTEÇÃO À PESSOA
DECRISA - DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE

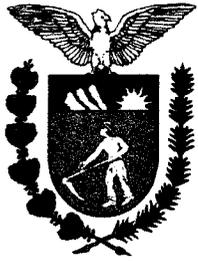


AUTO DE COLHEITA DE MATERIAL GRÁFICO AUTÊNTICO

As 15h30min do dia dezoito do mês de fevereiro ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na sede da **Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Saúde**, tendo como titular o Delegado de Polícia **Wilson Alves de Toledo**, e como Escrivão de Polícia "Ad-Hoc" **Maristela Cobra de Carvalho**, que abaixo subscreve, compareceu **ANA PAULA TEIXEIRA MACHADO** já qualificado nestes autos, que de seu próprio punho e em presença das testemunhas infra-assinadas forneceu o material gráfico que servira de termo de comparação no exame pericial que oportunamente se procederá nos documentos questionados 01 (UM) **QUESTADO MEDICO EM NOME DE ANA PAULA TEIXEIRA MACHADO MODELO HOSPITAL EVANGÉLICO** apresentado junto a Empresa IRC - Indústria Recuperadora de Crédito, e passou a escrever de seu punho o que adiante se segue:

- 1 Ana Paula Teixeira Machado
- 2 Ana Paula Teixeira Machado
- 3 Ana Paula Teixeira Machado
- 4 Ana Paula Teixeira Machado
- 5 Ana Paula Teixeira Machado
- 6 Ana Paula Teixeira Machado
- 7 Ana Paula Teixeira Machado
- 8 Ana Paula Teixeira Machado
- 9 Ana Paula Teixeira Machado
- 10 Ana Paula Teixeira Machado





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA**



PEÇAS DO INQUÉRITO POLICIAL

Este documento é propriedade da Polícia Científica do Paraná e seu conteúdo não pode ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
POLÍCIA CIENTÍFICA



Dados de Origem

IP ONLINE 04489/2014 - DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE - DECRISA - CURITIBA
IP/APFD 039/2014 - DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE - DECRISA - CURITIBA
OFÍCIO REITERANDO 418/2016 - DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE - DECRISA - CURITIBA
OFÍCIO REITERANDO 202/2017 - DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE - DECRISA - CURITIBA
OFÍCIO REQUISITANTE 96/2016 - DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE - DECRISA - CURITIBA
REQUISITANTE: DR. VILSON ALVES DE TOLEDO

Identificação do Laudo

**DGPC - IC - CURITIBA -
DOCUMENTOSCOPIA
LAUDO PERICIAL
10.514/2016**



Senha de Acesso: 143817971
www.policiacientifica.pr.gov.br

VINCULADO AO CASO Nº 132563

Dados da Ocorrência

NATUREZA DO EXAME: EXAME GRAFOTÉCNICO
LOCAL DO EXAME: AV VISCONDE DE GUARAPUAVA, 2652 - CENTRO - CURITIBA

ENVOLVIDO(S): FORNECEDOR(ES) DE MATERIAL ANA PAULA TEIXEIRA MACHADO, ANDRÉ EUGÊNIO OMINE FERNANDES THAIS PEREIRA RODRIGUES

Destinatário

**DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE -
DECRISA CURITIBA**

Identificação de Peças

**MATERIAL(IS) PERICIADO(S) ENCAMINHADO(S) À AUTORIDADE SOLICITANTE
CONFORME GUIA DE REMESSA DA POLÍCIA CIENTÍFICA.**

PERITO(A) CRIMINAL: KATIA APARECIDA JULIANO

LP 105442016

AV VISCONDE DE GUARAPUAVA, 2652 - CENTRO - DEP. 80010-900 - CURITIBA - PR

Telefone: (51) 32815500 - www.policiacientifica.pr.gov.br

Este documento é propriedade da Polícia Científica do Paraná e seu conteúdo não pode ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa.





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA**



PEÇAS DO INQUÉRITO POLICIAL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE



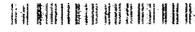
DESPACHO JUSTIFICATIVO DOS INDICAMENTOS

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL N.º 3489/2014
NATUREZA: USO DE DOCUMENTO FALSO - ARTIGO 304 DO CÓDIGO PENAL
BRASILEIRO.
INDICADOS: FÉLIX PEREIRA ANA PAULA MACHADO
VÍTIMA: O ESTADO

CONSIDERANDO o disposto no art. 200 da Lei nº 10.741/2003 da Lei Orgânica do Estado do Paraná, que atribui competência ao Departamento de Polícia Civil a condução dos procedimentos administrativos que levam à aplicação de sanções disciplinares e administrativas a servidores públicos, e a aplicação de sanções disciplinares e administrativas a servidores públicos, e a aplicação de sanções disciplinares e administrativas a servidores públicos;

CONSIDERANDO que o fato de o Sr. FELIX PEREIRA ANA PAULA MACHADO, servidor público do Estado do Paraná, ter utilizado documento falso para obter vantagens indevidas, constitui crime previsto no art. 304 do Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO que, em virtude do fato de o Sr. FELIX PEREIRA ANA PAULA MACHADO, servidor público do Estado do Paraná, ter utilizado documento falso para obter vantagens indevidas, constitui crime previsto no art. 304 do Código Penal Brasileiro, e a aplicação de sanções disciplinares e administrativas a servidores públicos;





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA**



PEÇAS DO INQUÉRITO POLICIAL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE



RELATÓRIO

Inquirição Policial nº 34489/2014
Crime(s): uso de documento falso (consumada) - art. 304 e falsificação de documento particular (consumada) - art. 298
Nº Inquirição: 0011961-87.2014.8.16.0013
Indiciados(s): Ana Paula Teixeira Machado e Thais Pereira Rodrigues
Vítima(s): André Eugênio Diniz Fernandes

Mercúrio Diniz

O presente procedimento investigatório iniciou mediante portaria, visando apurar a prática de crime(s) de Uso de Documento Falso, artigos 304, do Código Penal Brasileiro, tendo como autores THAIS PEREIRA RODRIGUES e ANA PAULA TEIXEIRA MACHADO, como vítimas o SENADOR.





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA**



PEÇAS DO INQUÉRITO POLICIAL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
SUBDIVISÃO DE PROTEÇÃO A PESSOA
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE



Ofício nº 350/2017/MCC

Curitiba, 03 de julho de 2017

Assunto: Indiciamento

Senhor Diretor,

Comunico o indiciamento de **Ana Paula Teixeira Machado**, RG: 13.135.596-3-PR, filha(a) de Dinaeir Teixeira Machado e Moises Ribeiro Machado, nascido(a) em dezessets de agosto de um mil novecentos e noventa e quatro na cidade de CURITIBA - PR e **Thais Pereira Rodrigues**, RG: 12.699.454-0-PR, filha(a) de Maristela Aparecida Pereira e João Andre Belmonte Rodrigues, nascido(a) em seis de setembro de um mil novecentos e noventa e quatro na cidade de CURITIBA - PR, nos autos de Inquérito Policial sob nº 34489/2014, datado de sete de maio de dois mil e quatorze pela prática do(s) delito(s) de uso de documento falso (consumada) - art. 304 e falsificação de documento particular (consumada) - art. 298, previsto(s) no(s) artigo(s) 304 e 298, sendo vítima(s), Andre Eugenio Omme Fernandes.

Atenciosamente,

Wilson Alves de Toledo
Delegado(a) de Polícia

Elaborado por: Maristela Cobra de Carvalho



000003448920140021000010832300050001

Rua Desembargador Ermelino de Leão, nº 513, São Francisco, Curitiba - PR - CEP 80.410-230
Fone: (41) 3883-7120 Fax: (41) E-mail: decrisa@pc.pr.gov.br

Página: 1





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA



PROBLEMÁTICA DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO FALSO

- Milhares de Inquéritos Policiais instaurados no Paraná
- Todos Distritos da Capital, Delegacia de Estelionato e todas demais Delegacias de Polícia dos 399 Municípios do Paraná, apuram os crimes USO e FALSIFICAÇÃO do ATESTADO MÉDICO
- Só na DECRISA tramitam mais de 700 (setecentos) Inquéritos Policiais e dentre eles 40% (quarenta por cento) são sobre o USO e FALSIFICAÇÃO de ATESTADO MÉDICO.

(FONTE: Sistema de Atividades Cartorárias-PPJ-E – SESP/PR, 05.07.2017)

A OBSERVAÇÃO : EXISTE AINDA UM ALTO PERCENTUAL ESTIMADO DE ATESTADOS FALSOS QUE NÃO SÃO COMUNICADOS AS AUTORIDADES COMPETENTES





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA



CUSTOS DE UM INQUÉRITO

- 1) confecção de Boletim de Ocorrência - BOU
- 2) Elaboração de declarações -
- 3) Uso de viaturas para diligências e intimações
- 4) Estrutura predial insuficiente para atividade laboral
- 5) Polícia Científica - Instituto de Criminalística do Paraná - ICP
- 6) Ministério Público
- 7) Poder Judiciário





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA



CUSTOS PARA SOCIEDADE

- 1)Avalanche de ações trabalhistas
- 2)Custo para previdência social do Estado
- 3)Polícia fica focada na elucidação de crimes mais leves e de pequeno potencial ofensivo
- 4)Descrédito das instituições públicas





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA



CUSTOS PARA OS MÉDICOS

- 1) furto e /ou falsificação de blocos de receituários e carimbos;
- 2) Intimação de médicos (ato vexatório da vtr na porta do consultório e/ou hospital);
- 3) comparecimento do médico na Delegacia de Polícia (perder consultas, cirurgias, aulas, congressos, etc...);
- 4) colheita de material gráfico autêntico encaminhamento para perícia oficial do Estado;
- 5) Comparecimento do médico para esclarecimentos no CRM;
- 6) O Inquérito encaminhado a Justiça, o médico é novamente intimado para comparecer na audiência em Juízo;





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA



CUSTOS DIRETOS NAS EMPRESAS

- 1) Perda de produtividade;
- 2) Remuneração de horas paradas;
- 3) Aumento de carga previdenciária;
- 4) Perda ou redução do benefício do FAP;
- 5) Custo final do produto / serviço;
- 6) Perda de competitividade;
- 7) Ações de regresso, nos casos de reversão de benefícios.
- 8) Outros ...





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE DECRISA**



CUSTOS DIRETOS NOS MUNICÍPIOS, ESTADOS E UNIÃO

- 1) Não instalação de empresas;
- 2) Evasão de empresas;
- 3) Perda de geração de empregos;
- 4) Perda ou redução de arrecadação;
- 5) Custos onerosos de processos administrativos e Inquéritos Policiais
- 6) Outros ...





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA



Fator Acidentário de Prevenção - FAP

1) O Fator Acidentário de Prevenção - FAP fundamenta-se no disposto na Lei Nº 10.666/2003. O FAP é um importante instrumento das políticas públicas relativas à saúde e segurança no trabalho e permite a flexibilização da tributação coletiva dos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) - redução ou majoração das alíquotas RAT de 1, 2 ou 3% da tarifação coletiva por subclasse econômica, incidentes sobre a folha de salários das empresas para custear aposentadorias especiais e benefícios decorrentes de acidentes de trabalho. O FAP varia anualmente. É calculado sempre sobre os dois últimos anos de todo o histórico de acidentalidade e de registros acidentários da Previdência Social.





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA



Fator Acidentário de Prevenção - FAP

2) Pela metodologia do FAP, as empresas que registrarem maior número de acidentes ou doenças ocupacionais, pagam mais.

3) Por outro lado, o Fator Acidentário de Prevenção – FAP aumenta a bonificação das empresas que registram acidentalidade ou doenças ocupacionais menor. No caso de nenhum evento, a empresa é bonificada com a redução de 50% da alíquota.





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA



Ação de regresso do INSS contra as empresas. Nova postura do órgão previdenciário

Nos últimos anos o INSS-Instituto Nacional do Seguro Social está distribuindo perante a Justiça temerosas ações de regresso em face das empresas, cobrando indenizações milionárias como forma de ressarcimento dos empregadores que, por suposto ato de negligência tiveram empregados acidentados no ambiente de trabalho e, conseqüentemente, afastados pelo INSS, recebendo auxílio doença acidentário..





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA**



INQUÉRITO POLICIAL CONTRA EMPREGADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE
DECRISA



Cartório: 01

INQUÉRITO POLICIAL
Nº 75926 / 2016 - VOLUME 1

16-210



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NATUREZA DA INTERAÇÃO:

Falsas informações - Art. 158

INDICIADOS:

01 - Nômade

VÍTIMAS:

1 - Paulo Roberto de Oliveira - Nômade

AUTUAÇÃO

Assim como consta da ocorrência de inquérito policial nº 75926, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sob a direção policial do Delegado de Repressão Aos Crimes Contra a Saúde - Decrisa, Localizado Rua Des. João Paulo de Lacerda, 333, São Francisco, Curitiba, Paraná, Pol. Civ. 110, no dia 16 de maio de 2016, foi realizado o susseguimento Marchionni, Escriba, com o intuito de obter informações sobre o

ESPAÇO RESERVADO

AO
DELEGADO RESPONSÁVEL/DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL

26.5.16





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA



INQUÉRITO POLICIAL CONTRA EMPREGADOR



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

PIP da 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Curitiba

Notícia de Fato nº MPPR-0046.16.044484-3
Pronunciamento pelo Ministério Público

À Secretaria:

Cuida-se de Notícia de Fato autuada a partir de ofício da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba, tendo vista o reconhecimento, em sentença proferida em ação trabalhista, de que a empresa CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO teria adulterado atestado médico emitido por LAURO LEANDRO CORREIA DE ARAÚJO, além de tê-lo obrigado a fazer declaração de próprio punho com declarações inverídicas para corroborar com versão apresentada pela empresa.

Pelos elementos até então constantes dos autos, verifica-se que os fatos ainda merecem ser mais bem apurados, a fim de se melhor delinear, tanto a materialidade, quanto a autoria do suposto crime.

Diante disso, determina:

1. Oficie-se à Corregedoria Geral da Polícia Civil do Estado do Paraná, com o encaminhamento do presente feito, requisitando-se:

CR





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA



INQUÉRITO POLICIAL CONTRA



MINISTÉRIO PÚBLICO ³⁴ *do Estado do Paraná*

PIP da 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Curitiba

1.a) a instauração de inquérito policial, em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso II, do Código de Processo Penal, para melhor apurar os fatos ora narrados; e

1.b) a comunicação à esta Promotoria de Justiça, do número do Inquérito Policial instaurado e a Delegacia de Polícia responsável.

2. À Secretaria do Ministério Público para que efetue o arquivamento da presente Notícia de Fato no sistema PRO-MP, tendo em vista que o controle será efetuado pelo respectivo Inquérito Policial.

Curitiba, 13 de junho de 2016.


NAYANI KELLY GARCIA
Promotora de Justiça





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA



ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL



ESTADO DO PARANÁ

Rua Máximo João Kato, 274 - Bairro 2 - Setor de Santa Cândida - CEP 82670-900 - Fone: (41) 33409-9117

E-mail:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Curitiba
7ª Vara Criminal

Nº ofício: 4012/2017-RAFA
Autos nº: 2014.0011332-6

Num. Único: 0009602-67.2014.8.16.0013



Natureza: Inquérito Policial
Réu(s)/Indiciado(s): A - Apurar
Partes:
Infração: USO DE DOCUMENTO FALSO

Curitiba, 17 de maio de 2017.

Núcleo de Repressão aos Crimes Contra a Saúde

Assunto: Comunicando o Arquivamento do Inquérito Policial

PREZADO(A) SENHOR(A)

Tem o presente a finalidade de comunicar-lhe para fins de anotações e baixa, o arquivamento do Inquérito Policial em relação ao indiciado abaixo nominado(a)

AÇÃO PENAL: 2014.0011332-6
INVESTIGADO(A): ALEXANDRE AUGUSTO DE RIBEIRO E LOURENÇO
FILIAÇÃO: José Luiz Lourenço e Maria de Lourdes Ribeiro Lourenço
DATA E LOCAL DE NASCIMENTO: 28/11/1971
INQ. POLICIAL Nº 28721/2014
DELEGACIA: Núcleo de Repressão aos Crimes Contra a Saúde
DISTRIBUIÇÃO Nº 2014.0011332-6
INFRAÇÃO: Uso de Documento Falso
SENTENÇA: 23/07/2014

TRÂNSITO EM JULGADO: 11/08/2014 para o Ministério Público
DATA DO ARQUIVAMENTO: 17/05/2017

MOTIVO DO ARQUIVAMENTO: sob o argumento de que a conduta praticada pelo investigado não apresenta qualquer potencialidade ofensiva.

Na oportunidade apresento-lhe meus protestos de estima e consideração

José Daniel Toaldo
Juiz de Direito





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA**



Presidência da República
Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.373, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

**Institui o Sistema de Escrituração Digital das
Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas
- eSocial e dá outras providências.**





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA**



1) Por meio desse sistema, os empregadores passarão a comunicar ao Governo, de forma unificada, as informações relativas aos trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS.





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA**



O conceito do eSocial é o de auto denúncia por parte das empresas, que devem informar ao governo toda e qualquer movimentação funcional, incluindo aí todo atestado médico superior a dois dias.

Essa obrigação aumentará consideravelmente o número de Inquéritos Policiais.





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA



PROPOSTA

Através de Lei específica, definir que a assinatura dos atestados dos profissionais de saúde, seja feita através de assinatura digital, através de certificação digital, com envio via e-mail diretamente ao empregador.

Desta forma, a possibilidade de fraude se torna praticamente inexistente.





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA



FLUXOGRAMA DA SUGESTÃO

Trabalhador

- Informa ao médico o e-mail do RH empresa.

Médico

- Gera o atestado em documento editável, assina digitalmente e envia para empresa via e-mail.

Empresa

- Recebe o atestado, e aplica sua rotina interna.





OBRIGADO !!!

DELEGADO TOLEDO

FONE: (41)99656-1000

(41)3883-7120

E-mail: toledo@pc.pr.gov.br

End: Rua Ermelino de Leão, 513 – S. Fco





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 040/17 – Gab.

Curitiba, 24 de outubro de 2017.

SENHOR PRESIDENTE:

Em atenção ao contido no Ofício sob o nº 32/17, dessa Comissão, através do qual solicita a indicação de nomes para participação da reunião dos trabalhos da **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, a ser realizada no dia 31/10/2017, às 10 horas, no Auditório Legislativo desta Casa de Leis, **INDICO**:

1. HERMES SILVA LEÃO – Presidente da APP SINDICATO; RG nº 4045330-0;
2. RALPH CHARLES WENDPAP – Secretário da Saúde e Previdência da APP SINDICATO; RG Nº 4095044-3.

Atenciosamente,


PROFESSOR LEMOS
Deputado Estadual

Excelentíssimo Senhor
Dep. ANIBELLI NETO
DD. Presidente da CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Cury
CURITIBA-PR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 040/17 – Gab.

Curitiba, 24 de outubro de 2017.

SENHOR PRESIDENTE:

Em atenção ao contido no Ofício sob o nº 32/17, dessa Comissão, através do qual solicita a indicação de nomes para participação da reunião dos trabalhos da **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, a ser realizada no dia 31/10/2017, às 10 horas, no Auditório Legislativo desta Casa de Leis, **INDICO**:

1. HERMES SILVA LEÃO – Presidente da APP SINDICATO; RG nº 4045330-0;
2. RALPH CHARLES WENDPAP – Secretário da Saúde e Previdência da APP SINDICATO; RG Nº 4095044-3.

Atenciosamente,


PROFESSOR LEMOS
Deputado Estadual

Excelentíssimo Senhor
Dep. ANIBELLI NETO
DD. Presidente da CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Cury
CURITIBA-PR.


RES: CPI da Indústria do Atestado Médico.
De: **Claudia Montanha**Para: **contato@anibelli.com.br**

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: **RES: CPI da Indústria do Atestado Médico.**Enviada em: **05/12/2017 | 16:10**Recebida em: **05/12/2017 | 16:10**

image001.jpg 3.15 KB

image002.png 1.65 KB

image003.png 1.48 KB

image004.png 12.72 KB

image005.png 12.35 KB

image006.jpg 482 B

Prezado Sergio,

Boa tarde!

Conforme já informado anteriormente, não poderei comparecer à reunião amanhã, pois já tenho outra agendada as 09h30 na sede da OAB, junto à Comissão de Saúde presidida por mim.

Desta forma, para contribuir com os trabalhos da CPI, encaminho abaixo 2 julgados do Tribunal de Ética da OAB/PR (pesquisa realizada nos últimos 10 anos), que tratam da emissão de atestado falso:

Nr. Acórdão	42/2016
Nr. Processo	6112/2011
Assunto	CONDUTA INCOMPATÍVEL
Ementa	REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA - INFRAÇÃO DISCIPLINAR - SUSPENSÃO - ARTIGO 34, INCISO XXV DA LEI 8906/94. A INFRAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 34, XXV DA LEI Nº 8906/94 É INCONTROVERSA. - A REPRESENTADA NÃO AFASTOU A IMPUTAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE ATESTADO FALSO EM JUÍZO A RENOVAR PRAZO PRECLUIDO - DECLARAÇÃO DO NOSOCÔMIO DE QUE O MÉDICO EMITENTE DO ATESTADO EM FORMULÁRIO DO HOSPITAL NÃO INTEGRA O SEU CORPO CLÍNICO - PROCEDENCIA - SUSPENSÃO - APLICAÇÃO DO ART. 34 INC. XXV - PREVISTA NO ART. 35, INCISO 11, COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 37 INCISOS I PARÁGRAFO ÚNICO, POR 120 DIAS, CONSIDERADA A AGRAVANTE PELO INCISO XVI DO ART. 34 DO EAOAB, POR NÃO TER ATENDIDO AO CHAMAMENTO DESTA ORDEM, - PENA DE MULTA DE 2 ANUIDADES NA FORMA DO ART. 39 DO MESMO DIPLOMA LEGAL."
Relator	07724 - FABIO CIUFFI
Julgamento	16/02/2016
Turma	SEGUNDA TURMA
Decisão	NÃO INFORMADO

Nr. Acórdão	10055/2007
Nr. Processo	5673/2007
Assunto	IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO
Ementa	REPRESENTAÇÃO DE CLIENTE CONTRA ADVOGADO - ATRASO QUE CULMINA A PERDA DE AUDIÊNCIA EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - PREJUÍZO ATRIBUÍDO À CONDUTA IMPRUDENTE DO ADVOGADO - INFRAÇÃO DO INCISO IX DO ART. 34 DO EAOAB, CONFIRMADA - REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE - PENA DE CENSURA - SEGUNDA IMPUTAÇÃO - SUGESTÃO DE REPARAR O ACONTECIDO ATRAVÉS DE SIMULAÇÃO DE DOENÇA DA CONSTITUINTE - VIA ATESTADO MÉDICO IDEOLOGICAMENTE FALSO - SUGESTÃO NÃO ACATADA - ATO FRAUDULENTO NÃO REALIZADO - AUSÊNCIA DE ELEMENTO CONSTITUTIVO DO TIPO - INFRAÇÃO DO INC. XVII, DO ART. 34 - EAOAB NÃO CARACTERIZADA - REPRESENTAÇÃO, NESTE TÓPICO, IMPROCEDENTE.
Relator	08241 - JUAREZ XAVIER KUSTER

Julgamento	13/12/2007
Turma	03ª TURMA
Decisão	UNÂNIME



Pelas informações que me foram repassadas, não há nenhuma notícia de iniciativa do Conselho Federal da OAB com relação à sugestão de alteração do Código Penal, mais precisamente à redação do 302.

Permaneço à disposição, no que eu puder contribuir com a CPI.

Abraços a todos.

Atenciosamente,

Claudia Barroso de Pinho Tavares Montanha Teixeira

Advogada – OAB/PR 20.194

Montanha, Alcântara e Advogados Associados

Tel.: +55 (41) 3322 0444

R. Sen. Xavier da Silva, 186, São Francisco, Curitiba/PR

claudia@montanha.adv.br | www.montanha.adv.br

br.linkedin.com/in/clauidiamontanha




MONTANHA ALCÂNTARA


De: Deputado Anibelli Neto [mailto:contato@anibelli.com.br]

Enviada em: quarta-feira, 29 de novembro de 2017 09:10

Para: claudia@montanha.adv.br

Assunto: CPI da Indústria do Atestado Médico.

Bom Dia!

Dra. Claudia

Obrigado por sua contribuição.

Aproveito a oportunidade para reiterar o convite para nossa próxima audiência no dia 06/12/2017, as 10h.

Abaixo link com as fotos e entrevista de sua participação na CPI.

<http://www.alep.pr.gov.br/divulgacao/noticias/cpi-da-industria-do-atestado-medico-ouve-representante-da-comissao-de-saude-da-oab-pr>

Dúvidas estou a sua disposição,

SDS,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

13. CONCLUSÃO

O presente relatório tem por finalidade, expor de forma clara, precisa e sucinta as conclusões retiradas pelos parlamentares das investigações realizadas sobre a CPI – Da “Indústria do Atestado Médico”.

A intenção foi poder escutar todas as demandas, ouvir todos os casos e experiências, para que possamos com despreensão, mas também com coerência, dar alternativas e buscar possíveis soluções. Não só através de uma Legislação, seja ela estadual ou federal, mas em situações que possamos melhorar o sistema.

Em um segundo momento, elaboramos questionamentos, tiramos dúvidas e para tanto, criamos e executamos um Plano Estratégico de Trabalho coletando opiniões, sugestões, reclamações e denúncias, concernentes à indústria de falsificação de atestados médicos.

A Comissão Parlamentar de Inquérito ouviu vários Profissionais ligados à área da saúde, que alertaram os deputados sobre a necessidade da criação de métodos mais efetivos, para combater a emissão fraudulenta destes documentos.

Entre eles, a **Dra. Ketí Patsis**, Conselheira do CRM - Conselho Regional de Medicina do Paraná, ouvida na 2ª reunião ordinária, segundo ela, médico não emite atestado falso. Médico pode emitir atestado gracioso, é outra coisa. É um atestado que talvez não fosse necessário, mas ele foi induzido a emitir, porque foi enganado, de que aquela pessoa estava com algum problema e não atentou para os dados objetivos, que poderiam trazer à tona a verdade dos fatos.

Na terceira reunião ordinária, foi ouvida, a representante da Secretaria Estadual da Saúde, a Diretora Técnica do Hospital do Trabalhador, a médica **Dra. Márcia Luiza Kradjen**, que trouxe sua experiência diária dentro da sua Instituição. Informou que eles recebem em média, de quatro a cinco solicitações dia, pelas empresas, para analisar a veracidade dos atestados. Na sua grande maioria, esses atestados são verdadeiros. Nós temos uma média de um desses quatro, que não são verdadeiros, eles são falsos. E essas origens na sua grande maioria, são porque a assinatura não é real, ou porque há uma deturpação por parte da própria pessoa, do próprio paciente que recebeu aquele atestado, em fazer uma mudança dentro dos registros ou na data, ou no número de dias. Mas, nós recebemos muito pouca informação, de que esse número de atestados, não são verdadeiros. O trabalho dentro da Instituição, uma vez que a empresa pede a informação e a confirmação dos dados, é conferir todo o prontuário médico e conversar com o médico. Verificar se essa assinatura é mesmo correta, ou não. E daí sim, nós fornecemos essa informação de que ele obrigatoriamente é verdadeiro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Em relação ao atestado informatizado, nós temos dentro da Instituição um prontuário eletrônico, onde nós teríamos a possibilidade de realmente fazer um atestado digital. Mas, a grande preocupação é com a integralidade dessas informações, pois não sabemos como estão as outras Instituições.

De acordo com o delegado Dr. **Vilson Alves de Toledo**, responsável pela Delegacia de Repressão ao Crimes Contra a Saúde (DECRISA), entre os mais de 700 inquéritos em andamento na unidade especializada, 40% são referentes ao uso de atestado médico falso ou a falsificação. “É um volume muito grande. É uma avalanche de atestados médicos e nossos policiais em número insuficiente para atender toda a demanda que a população exige”.

Segundo ele, as investigações policiais revelaram até o momento que não se trata de uma quadrilha especializada na falsificação de atestados, mas sim da atuação isolada de pessoas que se aproveitam do contato com receituários e carimbos médicos. “ Os médicos são vítimas dessa indústria”, destacou o delegado, sugerindo, que se faça uma lei específica, para criar a assinatura digital dos atestados, como acontece com a nota fiscal eletrônica, com envio através de e-mail, diretamente ao empregador.

A mesma posição foi defendida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM-PR). Somente em 2017, cinco médicos tiveram o direito ao exercício da profissão, cassado pela entidade de classe. Entre os casos, apenas um estava relacionado à emissão de atestados falsos e tinha outros agravantes que pesaram na decisão do Conselho. “ A gente não pode perder o foco de que a imensa maioria dos médicos tem atuado dentro dos ditames corretos”, ressaltou o Presidente da CRM-PR, **DR Wilmar Mendonça Guimarães**. O representante dos médicos esclareceu, como é o procedimento interno de investigação em caso de denúncia e anunciou que o Conselho Federal de Medicina, está fazendo a revisão do Código de Ética Médica e elaborando um código de conduta específico para os estudantes de medicina.

Tivemos também o relato da experiência do **Dr. Marcus Vinícius Garcia Negrão**, Coordenador de Saúde Ocupacional da Secretaria Estadual de Administração e Previdência, onde esclareceu: Nós fazemos a perícia médica para os servidores do Estado e, Curitiba recebe em torno de 80 pessoas dia. Não aparecem muitos casos de falsificação, o que percebemos realmente é o atestado gracioso. Os médicos assistentes que chamamos e que não são os médicos peritos, acabam concedendo um prazo mais elástico do que a patologia necessariamente exige, para se ter a cura. Principalmente, nos atestados de CID-F, que são os casos de transtornos mentais e comportamentais. Porque trata-se de uma patologia abstrata, ela é subjetiva. Para ele, a forma de inibir esse atestado gracioso é dispositivo que já existe no Conselho Federal de Medicina, o qual determina que a concessão do benefício é prerrogativa do perito. É um dispositivo que funciona bastante, visto que

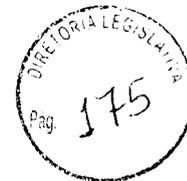


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

os atestados de CID-F, são bastante elásticos. Esse é o maior problema que enfrentamos. Mas, existe também o problema da falsificação. Percebemos que a emissão dos atestados vem de consultórios médicos, de dentistas, de postos de saúde, de hospitais, de Clínicas Médicas e Odontológicas. E como isso ocorre, algum funcionário tem acesso ao receituário e ao carimbo do médico e acaba emitindo esse atestado. Existe também, a situação do atestado ser real pelo médico, mas adulterado pelo próprio paciente. O paciente rasura o atestado, então ele coloca a data que convém para ele ou, aumenta aquele dia que foi concedido. Existe sim o atestado falso, e muitas vezes, ele é confeccionado pelo próprio paciente. O paciente elabora um atestado no computador, pois hoje em dia é muito fácil montar um atestado semelhante ao do médico. Ou ainda, vai em uma gráfica e faz um receituário e utilizam um carimbo falso com CRM e o nome do médico real, isso já aconteceu. Nós olhamos o atestado, o CRM existia, o médico existia, mas o atestado foi montado no computador e teve um erro grosseiro. Ligamos na Clínica, o médico nem trabalhava lá. Então, para isso algumas sugestões, claro que o atestado eletrônico é uma boa saída, mas não sabemos como é que vai ser a integralidade, as integrações com todos os hospitais, com todas as clínicas. Existem alguns entraves, assim sendo, sugerimos talvez uma campanha do próprio CRM de orientações com relação a emissão dos atestados gratuitos, com o cuidado na hora de emitir um atestado. Ele sugere também como solução para o problema, a emissão de blocos de atestados numerados em duas vias, para que o médico archive uma via e entregue a outra para o paciente, ainda havendo a possibilidade da digitalização e o envio ao empregador, por meio de endereço eletrônico. Pois, em caso de adulteração é fácil de verificar as modificações que foram feitas. E além disso, garantir uma penalidade mais pesada para aquele empregado que adulterar um atestado. Enfatizou, que quando é detectado pela perícia que um médico tem um comportamento antiético com relação à emissão de atestado, a chefia médica faz uma representação junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, e este avalia a situação e muitas vezes, pune o médico.

Na quarta reunião ordinária, ouvimos também, a opinião do **Dr. Jurandir Marcondes Ribas**, Presidente da Associação Médica Brasileira, que acredita que o caminho é o avanço tecnológico, da informatização, da educação, e claro da penalização. Informou que o Conselho tem feito um trabalho muito interessante, corroborado com as entidades associativas, as sociedades médicas de especialidades e Associação Médica Brasileira no sentido educacional, para realmente educar o profissional, de maneira a só emitir o atestado quando efetivamente o paciente merecê-lo e não gratuitamente.

Em continuidade aos trabalhos, na 4ª reunião ordinária, segundo a **Dra. Tânia Pires**, Superintendente de Gestão em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba, o atestado médico faz parte do ato médico da consulta, não pode haver atestado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

médico sem consulta médica. É direito do paciente receber a comprovação de que ele esteve no médico naquele horário e é direito do paciente receber o afastamento do seu trabalho, caso o seu estado de saúde não permita a execução de suas atividades laborativas. Portanto, atestado médico é dever do médico emitir. A questão é que ele faz parte da consulta, é um conjunto, e isso tem que ficar muito claro, tanto para o médico, quanto para a sociedade. Pensando assim, a Secretaria Municipal da Saúde já no início dos anos 2000 e 2001, organizou o prontuário eletrônico, que foi na época um grande avanço e hoje continua sendo um grande avanço, dentro do prontuário eletrônico existe o link atestado médico. Então, na Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba, o atestado médico faz parte da consulta, não se pode emitir o atestado, sem o registro da consulta, até porque, não se consegue fechar a consulta, para depois imprimir o atestado. Sendo assim, é necessário, primeiro finalizar a consulta médica, para depois, emitir uma declaração, ou um atestado. Ele fica gravado e não pode ser reimpresso, permanece constante no prontuário do paciente, com data, hora e registro completo e permanente. Dessa forma, se qualquer empresário questionar, será que esse funcionário trouxe um atestado verdadeiro, no momento em que ele questiona, o médico que atendeu ao paciente está lá, simplesmente, é acessado o prontuário do paciente e verifica-se com a maior facilidade se aconteceu, ou não aquela consulta. O médico não poderá emitir o atestado de forma manual.

Outro passo para coibirmos os atestados falsos é o controle do carimbo. Vários Conselhos têm discutido essa questão, o Conselho de Minas Gerais está estudando uma forma de assinatura, que esse meio eletrônico on-line possibilite, para garantir a veracidade do carimbo médico. Até porque, o prontuário eletrônico é institucional, dentro do seu consultório particular é outra situação, dentro do hospital também é outra situação. Mas, pelo menos nas grandes instituições, como a Secretaria Municipal de Saúde, é o caso aqui em Curitiba, nós temos sim, um meio eletrônico que tem diminuído muito as possibilidades de falsificação. E a questão do dolo, que é o médico realmente emitir um atestado gracioso sabendo que está assim fazendo, esses casos, estão sendo levados para análise de ética dos Conselhos.

Um dos ouvidos, **Dr. Paulo Zétola**, médico gerente-geral da Saúde e Segurança do Trabalho Corporativo na América Latina do Grupo Renault, deu exemplos da emissão de atestados em uma grande corporação, que reúne sete mil funcionários titulares ativos e seus dependentes, ou cerca de 20 mil pessoas. De acordo com ele, um único funcionário identificado pela empresa realizou 143 exames médicos em apenas um ano, o que é chamado de "High User". Ainda segundo Zétola, do total, cerca de dois mil funcionários fazem treze consultas médicas ao ano, cada um. O médico defende que este volume de atendimentos e de atestados emitidos precisam ter um lastro, com numerário nos blocos de documentos ou carimbos selados do próprio Conselho Regional de Medicina-CRM.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Foram ouvidos ainda, o advogado da Associação Médica do Paraná (AMP), **Dr. Marcelo Salomão**, e o Vice-Presidente da Associação Paranaense de Medicina do Trabalho, **Dr. João Carlos do Amaral Lozovey**. Os dois também defenderam métodos mais efetivos para a aferição de atestados emitidos no Estado do Paraná.

Outra das sugestões apresentadas é a implantação da certificação digital para a assinatura dos atestados e receituários e a criação de um sistema para envio direto, via e-mail, dos atestados para o empregador. “Isso vai minimizar as fraudes e agilizar os processos dentro das empresas, porque as empresas também têm prazo para notificar esses casos”, afirmou o Sr. **Marcos Antônio Carneiro**, Diretor de RH do SESC-PR.

Na sexta reunião ordinária, com a palavra o **Dr. Fabiano Sfier de Mello**, Presidente do Sindicato dos Odontologistas no Estado do Paraná, enfatizou sobre o maior problema, o grande cerne desta CPI, que é o absenteísmo hoje dentro das empresas, afirmou ser um caso muito sério, pois recai em um problema cultural dos brasileiros. Citou sua experiência nos Estados Unidos, onde o atestado é on-line e público, tanto o atestado como a receita médica, sugerindo a implementação do atestado eletrônico, para inibir um pouco mais a prática de atestados falsos em nosso País.

Na sétima reunião ordinária, ouvimos a Presidente da Comissão de Direito da Saúde da OAB-PR, **Dra. Cláudia Barroso de Pinho Tavares Montanha**. Ela reforçou a posição da CPI pela adoção da exclusividade de um sistema digital para a emissão de atestados no Paraná e explicou as consequências da apresentação de documentos fraudados para afastamentos de funcionários em empresas. “No meio jurídico é visível o adiamento de audiências por conta da apresentação de atestados. Testemunhas não comparecem e são juntados atestados médicos para justificar esta ausência”, afirmou Dra. Cláudia. De acordo com ela, relatos de colegas da OAB dão conta de fraudes mediante atestados emitidos indevidamente.

“A nossa sugestão é que seja feita uma alteração no Código Penal para aumentar a pena nos casos de emissão falsa de atestados, com majoração da multa se ele tiver sido fornecido com o intuito de lucro”, afirmou a representante da OAB.

Na oitava reunião ordinária, ouvimos o **Dr. Paulo Poli Neto**, Gerente Médico da Clinipam, que citou como exemplo alguns países que já possuem na própria lei trabalhista, o direito do trabalhador ausentar-se de um a três dias no ano, recebendo menos, mas que se ele considerar que não está apto para trabalhar naqueles dias, ele possa voluntariamente não comparecer ao trabalho. Para ele, o ideal é que tivéssemos uma lei, ou alguma forma de se ter o direito de um afastamento ocasional, mesmo que fosse para receber um valor menor, sem que isso gerasse custos para todo o sistema. Outro caminho segundo ele seria adotar em nossos sistemas, o médico de referência, para essas pessoas com repetidas ausências, como existe hoje, na Inglaterra, Espanha e França, a figura do médico de família,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

que tem um olhar mais cuidadoso para a pessoa que está com afastamentos muito frequentes.

Declarou, que a Clinipam é uma operadora que cuida de aproximadamente 220 mil pessoas em Curitiba e Região Metropolitana e uma das características que facilita esse cuidado, em relação aos afastamentos é que em torno de 80% dos atendimentos são feitos em Unidades que têm um sistema de registro único, comum.

Afirmou ainda, que no caso de atestado falso, é muito raro que isso apareça, não é comum, e nas raras vezes em que aparecem são falsificações por parte dos pacientes e geralmente, muito grosseiras. “No caso da Clinipam, pelo fato de nós termos o atestado impresso de forma digital e a maioria das consultas serem realizadas no mesmo prontuário eletrônico, fica muito fácil, detectar qualquer tipo de falsificação. Nessas Unidades da Clinipam, que tem prontuário em comum, no mês de setembro passado, realizamos 103 mil consultas médicas, que geraram 9.368 dias de afastamento, ou seja, atestados com afastamentos do trabalho. Os atestados de ausência com justificção médica dão em torno de 9 a 10% de dias de afastamento, em relação ao número de consultas médicas. ”

Foi ouvido ainda, o **Dr. Alexandre Gustavo Bley**, Diretor Presidente da Unimed Curitiba. Segundo ele, a Unimed não possui um sistema informatizado uniformizado para toda a rede de atendimento. O que eles têm do ponto de vista de inovação tecnológica, é a utilização da biometria para identificação do usuário no momento onde ele vai proceder à consulta, numa dessas redes dos próprios cooperados. No entanto, para o ano que vem, já no início do mês de janeiro, está sendo desenvolvido um projeto piloto, para instituir um prontuário eletrônico, porém não se pode obrigar o cooperado a utilizá-lo.

Comentou também, que estão procurando uma solução tecnológica que possa conversar com outros prontuários que já existem, para que se torne excludente, pois com isso terão um ganho de desempenho. Falou, sobre o impasse existente entre declaração de comparecimento e atestado médico, onde as empresas deveriam ser estimuladas dentro de uma razoabilidade, de um período, que aceitem os atestados de comparecimento, ou seja, que eles possam ter validade, porque hoje para algumas empresas ainda não tem. Disse ainda, que se formos evoluir para um sistema digital, de ter uma rastreabilidade desses atestados, teremos que analisar melhor a questão do sigilo, como ficaria, onde entraria a participação do paciente, como é que ele poderia validar eventualmente informações, ou que realmente se cumpra a determinação de não ter o CID, que a empresas não possam obrigar a existência do CID, no atestado. Dessa forma, seria um avanço.

Declarou: “estamos todos caminhando para isso de uma forma geral na sociedade, para sistemas informatizados e que geram rastreabilidade. ”

Na sequência, ouvimos o **Dr. Williams Zanata**, Diretor técnico do Hospital Santa Cruz, segundo ele, foi observado durante alguns anos, que os problemas referentes



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

a atestados frios, não estavam na emissão do atestado pelo médico. Mas, em blocos de atestados que desapareciam dentro do próprio hospital, e que esse fato estava relacionado com funcionários e outras pessoas, que tinham acesso livre a esses blocos. Como medida cautelar, os blocos de atestados foram abolidos do Hospital Santa Cruz e, a partir de então, já há mais de cinco anos, vêm sendo utilizado apenas o sistema informatizado, de forma que o atestado está vinculado, ao atendimento médico. Não existe mais aquele atestado frio dado no corredor, ou em casa. Toda a veracidade do atestado está registrada no sistema, que poderá ser revisto a qualquer momento. Comentou ele: “ Nós tínhamos blocos de atestados, que iriam passar uns tempos em um arquivo e depois incinerados e isso se perdia. Então hoje, nós temos o atestado totalmente informatizado, não existe caneta. Existe a caneta somente na hora do médico dar o visto. Mas, que também para nós a assinatura do médico já perdeu nesse caso, o sentido, porque ele está no sistema. E o sistema é ele quem preenche, com sua respectiva senha. Então, a nossa contribuição para a CPI, é que não temos mais como voltar, o futuro nos aguarda com sistemas cada vez mais informatizados. Então, eu acredito que se possa realmente vincular os atestados ao atendimento, basta uma lei que dê um passo à frente nesse sentido, dando aos médicos essa possibilidade de informatizar cada vez mais os seus consultórios, suas clínicas, isso é inevitável”.

Também ouvimos o **Sr. José Juracy Macedo**, Diretor de Desenvolvimento da Celepar, de acordo com ele, seu foco é a solução, a Celepar provê todas as soluções do Estado, inclusive da saúde. Sendo assim, estamos falando de alguns agentes: o agente paciente, que é a pessoa que busca o atestado ou uma prescrição médica, o atestado, o qual, nada mais é que uma prescrição médica e tem o médico que prescreve, que faz essa parceria com o paciente para prover esse atestado, a empresa que busca a legalidade daquele atestado e os Órgãos fiscalizadores. E como público alvo, as pessoas que são atendidas pelo SUS, pelos planos de saúde e etc.. “Hoje, conseguimos identificar todos os pacientes, pela base do Estado de Segurança Pública, através do R.G., todas essas pessoas que recebem um atestado devem ter um CPF. Então, como solução tecnológica é simples, cria-se uma base única de atestado com certificação, porque quem produz esse atestado é o médico, que deveria ser certificado e as empresas buscarem validar isso, apenas validar isso. Buscar se existe naquele dia alguma coisa para aquele paciente ou para aquele CPF ou para aquele RG. Essa base de atestado poderia chamar-se de prontuário eletrônico, que é mais abrangente, que tem anamnese, toda a descrição do que o paciente tem, porque isso é muito importante para que o próximo médico que atenda, tenha essas informações. O médico ou a prestadora de serviços, só precisariam integrar essa solução aos seus aplicativos. Então, eu acho que a Celepar, tem todo o aparato técnico para prover uma solução dessas, tudo é informatizado por ela, o Instituto de Identificação, a Segurança Pública, nós temos todas essas bases disponíveis no Estado. Logicamente que existe um trâmite legal para o acesso a isso, mas para esse caso, com certeza, o Estado não negaria acesso a essas bases. Dessa forma, as empresas poderiam



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

acessar esse atestado digital e verificar se o funcionário tem direito àquele dia, ou aquela semana. Como houve a certificação do médico e do paciente, o atestado fica disponível, porém o acesso só seria permitido, às informações necessárias ao RH das empresas”. Em síntese, cria-se um repositório de informações, aonde os Recursos Humanos das empresas têm os seus focais e vão ter acesso para verificar se nessa base de dados, consta o atestado daquele determinado funcionário, não havendo mais a necessidade de papel circulando para lá ou para cá.

13.1. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Conselhos de medicina, estudam uma maneira de tentar dificultar as fraudes em atestados médicos, talvez exigindo uma numeração única em cada folha de atestado, com registro dessa numeração na agência da vigilância sanitária e com vinculação ao número do CRM do médico emissor, semelhantemente ao que ocorre com o receituário B (receituário azul), mas, quanto à essa proposta, ainda não há nada definido como norma.

Um dos pontos defendidos pela CPI, presidida pelo deputado Anibelli Neto, é a digitalização dos sistemas, para que as emissões sejam aferidas pelo RH das Empresas e Conselho Regional de Medicina (CRM), mais facilmente.

Para o deputado, o problema é muito sério e precisa ser enfrentado pelo grupo com a colaboração dos profissionais diretamente envolvidos. “Nós temos este entendimento desde o início dos trabalhos por uma legislação mais avançada, que obrigue o uso do atestado digital”, explicou, destacando que, segundo relatos feitos à CPI, hospitais curitibanos, como o Marcelino Champagnat e o Santa Cruz, já fazem uso deste recurso.

Também, de acordo com o relator desta CPI, o Deputado Delegado Recalcatti, afirmou: “está ficando claro que será inevitável o uso da tecnologia, para auxiliar no controle da emissão dos falsos atestados ou das fraudes feitas pelos próprios trabalhadores”. Segundo o Deputado, as empresas de planos de saúde já utilizam documentos digitais, transmitidos diretamente do consultório médico para a empresa, o que conferem maior idoneidade aos atestados.

Os atestados digitais auxiliam no combate às fraudes no sistema de saúde e apresenta-se ainda, como importante ferramenta para reduzir prejuízos nas empresas, no poder Judiciário e os golpes contra a Previdência Social.

A versão digital do atestado poderá trazer benefícios a todos, pois, diminui o risco de os médicos serem vítimas de fraudadores, assegura que os atestados sejam realmente emitidos por médicos e que contenham informações verídicas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Contribuem ainda, para minimizar afastamentos desnecessários de funcionários e ajuda de forma ágil, a evitar que as doenças e afastamentos de colaboradores sejam contestados e considerados duvidosos.

A implementação do atestado em versão digital, é sem dúvida, uma defesa para médicos, pacientes, empresas e Poder Público, sendo este o caminho que vamos ter que evoluir.

Diante do exposto, após vários meses de estudos, análises e discussões, que se seguiram durante a CPI, verificou-se a necessidade de criar um Projeto de Lei e demais encaminhamentos os quais serão submetidos a esta Casa de Leis, com a finalidade de regulamentar o uso obrigatório do atestado médico e receituário digital e demais providencias em todo o Estado do Paraná.

13.2 ENCAMINHAMENTOS E RECOMENDAÇÕES

- 1 . Encaminhar nesta casa de leis, Projeto de Lei, regulamentando o uso obrigatório do atestado médico e receituário digital, em todo o Estado do Paraná;
- 2 . Encaminhar a Comissão de Saúde desta casa de leis, sugestão de realização de campanhas educativas, por meio das redes sociais e de informativos, com escopo de informar à população e aos profissionais alertando sobre o atestado médico digital, junto as Entidades de classe dos médicos e dentistas;
- 3 . Encaminhar as Entidades de classe dos médicos e dentistas, sugestão de realização de campanhas educativas, por meio das redes sociais e de informativos, com o escopo de informar aos profissionais, alertando sobre a necessidade do atestado médico digital;
- 4 . Propor à Presidência desta Casa de Leis, a realização de campanhas educativas, por meio das redes sociais e de informativos, com o escopo de informar à população e os profissionais da área de saúde a respeito;
- 5 . Encaminhar ao Ministério da Saúde, cópia do Relatório Final desta CPI, recomendando a criação de Sistema Nacional de prontuário eletrônico obrigatório,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

interligado ao sistema de saúde pública (como e-SUS AB e outros sistemas) e complementar (sistema próprio), com emissão de atestados médicos e receituários digitais, com validação em nível de garantia de segurança A3(Certificado Digital);

6 . Encaminhar requerimento às Secretarias Municipais e Estadual de Saúde, sobre a implantação, com o escopo de informar à população e aos profissionais alertando sobre o atestado médico digital;

7 . Enviar cópia do Relatório Final e recomendar a Sociedade Brasileira de Informática em Saúde, a elaboração de estudo sobre a viabilidade de um Sistema Nacional de prontuário eletrônico obrigatório, com emissão de atestados médicos e receituários digitais, com validação em nível de garantia de segurança A3 (Certificado Digital);

8 . Enviar cópia do Relatório Final, ao Poder Executivo do Paraná, a adoção de medidas para regulamentar o controle eletrônico do atestado médico, através de parceria com a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, em parceria com o Conselho Regional de Medicina – CRM e Conselho Regional de Odontologia - CRO;

9 . Encaminhar aos Conselho Federal e Regional de Medicina, cópia do Relatório Final desta CPI, sugerindo alteração na Resolução CFM Nº 1.821/07, que aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde, para tornar obrigatória a emissão de atestados médicos e receituários digitais, com validação em nível de garantia de segurança A3(Certificado Digital), em todo território nacional;

10 . Encaminhar aos Conselhos Federal e Regional de Odontologia, cópia do Relatório Final desta CPI, sugerindo alteração na Resolução CFO, que aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde, para tornar obrigatória a emissão de atestados médicos e receituários digitais, com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

validação em nível de garantia de segurança A3(Certificado Digital), em todo território nacional.

11 . Enviar cópia do Relatório Final e recomendar ao Fórum das Entidades Sindicais dos Servidores Estaduais do Paraná, a realização de campanhas educativas, por meio das redes sociais e de informativos, com o escopo de informar aos servidores públicos do Paraná, a importância de não infringir a Lei, quando da apresentação de atestados médicos.

12 . Enviar cópia do Relatório Final, a todas as Entidades que participaram e contribuíram nas reuniões de trabalhos desta CPI.

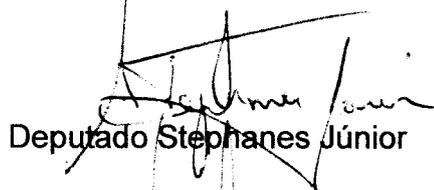
Curitiba, 06 de fevereiro de 2017.



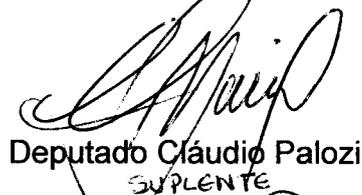
Deputado Anibelli Neto
Presidente



Deputado Delegado Recalcatti
Relator



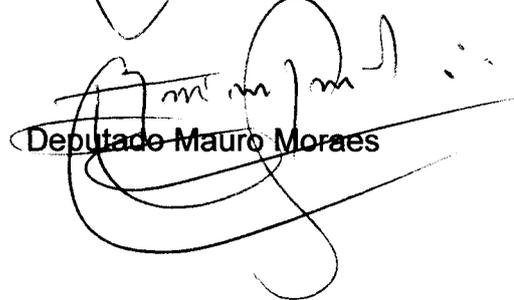
Deputado Stephanes Júnior



Deputado Cláudio Palozzi
SUPLENTE



Deputado Felipe Francischini



Deputado Mauro Moraes



Deputada Cristina Silvestri



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

14. AGRADECIMENTOS

Durante os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar questões da indústria do atestado médico, contamos com o apoio de diversos profissionais, Secretarias e Órgãos Públicos. Dessa forma, gostaríamos de agradecer:

Aos assessores dos parlamentares integrantes desta Comissão, ao secretário da CPI, Sérgio Ricci Filho, a assessora do Relator da CPI, Leonete Mendes, a Equipe de Taquigrafia, a Equipe de divulgação da Assembleia Legislativa do Paraná, a Imprensa em geral e o pessoal da copa, pelo esforço e dedicação na realização das reuniões e diligências.

Agradecemos também, a todos os Deputados integrantes da CPI; ao Presidente da CPI, Deputado Anibelli Neto, pela excelente organização e controle da Secretaria Geral da CPI; ao Relator, Deputado Delegado Recalcatti, que sempre presente contribuiu com boas ideias, realizando um ótimo trabalho; e aos demais membros efetivos e suplentes, Deputado Stephanes Júnior, Deputado Cláudio Palozi, Deputada Cristina Silvestri, titular e Rasca Rodrigues, suplente, Deputado Felipe Francischini Dr. Batista, suplente, e Deputado Mauro Moraes, titular e Paulo Litro, suplente, pelo apoio e coragem, que muito colaboraram para o bom andamento deste Inquérito. Enfim, a todas as pessoas que participaram direta ou indiretamente, na realização deste trabalho.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

15 . LEGISLAÇÃO



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO Nº 27.048 DE 12 DE AGOSTO DE 1949.

Vide Decreto nº 83.842, de 1979

Aprova o regulamento da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição, e nos termos do art. 10, parágrafo único, da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949,

DECRETA:

Art 1º Fica aprovado o Regulamento que a êste acompanha, assinado pelo Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo qual rege-se-à a execução da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Art 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.
Honório Monteiro

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 16.8.1949

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 27.048, DE 12 DE AGOSTO DE 1949

Art 1º Todo empregado tem direito a repouso remunerado, num dia de cada semana, perfeitamente aos domingos, nos feriados civis e nos religiosos, de acôrdo com a tradição local, salvo as exceções previstas neste Regulamento.

Art 2º As disposições do presente Regulamento são extensivas:

- a) aos trabalhadores rurais, salvo os que trabalhem em regime de parceria agrícola, meação ou forma semelhante de participação na produção;
- b) aos trabalhadores que, sob fôrma autônoma, trabalhem agrupados, por intermédio de sindicato, caixa portuária ou entidade congênere, tais como estivadores, conservadores, conferentes e assemelhados;
- c) aos trabalhadores das entidades autárquicas, dos serviços industriais da União, dos Estados, dos Municípios e dos Territórios, e das emprêsas por êstes administradas ou incorporadas, desde que não estejam sujeitos ao regime dos funcionários ou extranumerários ou não tenham regime próprio de proteção ao trabalho, que lhes assegure situação análogas à daqueles servidores públicos.

Art 3º O presente regulamento não se aplica:

- a) aos empregados domésticos, assim considerados os que prestem serviço de natureza não econômica a pessoa ou a família, no âmbito residencial destas;
- b) aos funcionários da União dos Estados, dos Municípios e dos Territórios, bem como aos respectivos extranumerários, em serviço nas próprias repartições.

Art 4º O repouso semanal remunerado será de vinte horas consecutivas.

Art 5º São feriados e como tais obrigam ao repouso remunerado em todo o território nacional, aquêles que a lei determinar.

Parágrafo único. Será também obrigatório o repouso remunerado nos dias feriados locais, até o máximo de sete, desde que declarados como tais por lei municipal, cabendo à autoridade regional competente em matéria de trabalho expedir os atos necessários à observância do repouso remunerado nesses dias.

Art 6º Executados os casos em que a execução dos serviços for imposta pelas exigências técnicas das emprêsas, é vedado o trabalho nos dias de repouso a que se refere o art. 1º, garantida, entretanto, a remuneração respectiva.

§ 1º Constituem exigências técnicas, para os efeitos deste regulamento, aquelas que, em razão do interesse público, ou pelas condições peculiares às atividades da empresa ou ao local onde as mesmas se exercitarem, tornem indispensável a continuidade do trabalho, em todos ou alguns dos respectivos serviços.

§ 2º Nos serviços que exijam trabalho em domingo, com exceção dos elencos teatrais e congêneres, será estabelecida escala de revezamento, previamente organizada de quadro sujeito a fiscalização.

§ 3º Nos serviços em que fôr permitido o trabalho nos feriados civis e religiosos, a remuneração dos empregados que trabalharem nesses dias será paga em dobro, salvo a empresa determinar outro dia de folga.

Art 7º É concedida, em caráter permanente e de acordo com o disposto no § 1º do art. 6º, permissão para o trabalho nos dias de repouso a que se refere o art. 1º, nas atividades constantes da relação anexa ao presente regulamento.

§ 1º Os pedidos de permissão para quaisquer outras atividades, que se enquadrem no § 1º do art. 6º, serão apresentados às autoridades regionais referidas no art. 16, que os encaminharão ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, devidamente informados.

§ 2º A permissão dar-se-á por decreto ao Poder Executivo. (Vide Decreto nº 83.842, de 1979)

Art 8º Fora dos casos previstos no artigo anterior admitir-se-á excepcionalmente, o trabalho em dia de repouso:

a) quando ocorrer motivo de força maior, cumprindo à empresa justificar a ocorrência perante a autoridade regional a que se refere o art. 15, no prazo de 10 dias;

b) quando, para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, a empresa obtiver da autoridade regional referida no art. 15 autorização prévia, com discriminação do período autorizado, o qual, de cada vez, não excederá de 60 dias, cabendo neste caso a remuneração em dobro, na forma e com a ressalva constante do artigo 6º, § 3º.

Art 9º Nos dias de repouso, em que fôr permitido o trabalho, é vedada às empresas a execução de serviços que não se enquadrem nos motivos determinantes da permissão.

Art 10. A remuneração dos dias de repouso obrigatório, tanto o do repouso obrigatório, tanto o do repouso semanal como aqueles correspondentes aos feriados, integrará o salário para todos os efeitos legais e com ele deverá ser paga.

§ 1º A remuneração do dia de repouso corresponderá, qualquer que seja a forma de pagamento do salário:

a) para os contratados por semana, dia ou hora à de um dia normal de trabalho não computadas as horas extraordinárias;

b) para os contratados por tarefa ou peça, ao equivalente ao salário correspondente às tarefas ou peças executadas durante a semana, no horário normal de trabalho, dividido pelo dias de serviço efetivamente prestados ao empregador;

c) para os trabalhadores rurais, que trabalham por tarefa pré-determinada, ao cociente da divisão do salário convencionado pelo número de dias fixado para a respectiva execução.

§ 2º A remuneração prevista na alínea a será devida aos empregados contratados por mês ou quinzena, cujo cálculo de salário mensal ou quinzenal, ou cujos descontos por faltas ao serviço sejam efetuados em base inferior a trinta (30) ou quinze (15) dias respectivamente.

Art 11. Perderá a remuneração do dia de repouso o trabalhador que, sem motivo justificado ou em virtude de punição disciplinar, não tiver trabalhado durante toda a semana, cumprindo integralmente o seu horário de trabalho.

§ 1º Nas empresas em que vigorar regime de trabalho reduzido, a frequência exigida corresponderá ao número de dias em que houver trabalho.

§ 2º Não prejudicarão a frequência exigida as ausências decorrentes de férias.

§ 3º Não serão acumuladas a remuneração do repouso semanal e a do feriado civil ou religioso, que recaírem no mesmo dia.

§ 4º Para os efeitos do pagamento da remuneração, entende-se como semana o período da segunda-feira a domingo, anterior à semana em que recair o dia de repouso definido no art. 1º.

Art 12. Constituem motivos justificados:



- a) os previstos no art. 473. e seu parágrafo da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) a ausência do empregado, justificada, a critério da administração do estabelecimento, mediante documento por esta fornecido;
- c) a paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência do empregador, não tenha havido trabalho;
- d) a falta ao serviço, com fundamento na Lei de Acidentes do Trabalho;
- e) a ausência do empregado, até três dias consecutivos, em virtude de seu casamento;
- f) a doença do empregado devidamente comprovada, até 15 dias, caso em que a remuneração corresponderá a dois terços da fixada no art. 10.

§ 1º A doença será comprovada mediante atestado passado por médico da empresa ou por ela designado e pago.

§ 2º Não dispendo a empresa de médico da instituição de previdência a que esteja filiado o empregado, por médico do Serviço Social da Indústria ou do Serviço Social do Comércio, por médico de repartição federal, estadual ou municipal, incumbido de assunto de higiene ou saúde, ou, inexistindo na localidade médicos nas condições acima especificados, por médico do sindicato a que pertença o empregado ou por profissional da escolha deste.

§ 3º As entradas no serviço, verificadas com atraso, em decorrência de acidentes de transportes, quando devidamente comprovados mediante atestado da empresa concessionária, não acarretarão, para o trabalhador, a aplicação do disposto no art. 11.

Art 13. Para os efeitos da legislação do trabalho e das contribuições e benefícios da previdência social, passará a ser calculado na base de trinta dias ou duzentos e quarenta horas o mês que anteriormente, o era na base de vinte e cinco dias ou duzentas horas.

Art 14. As infrações ao disposto na Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, ou neste Regulamento, serão punidas, segundo o caráter e a gravidade, com a multa de cem a cinco mil cruzeiros.

Art 15. São originalmente competentes para a imposição das multas de que trata este Regulamento as autoridades regionais do trabalho: no Distrito Federal, o Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional do Trabalho; nos Estados, os Delegados Regionais do Trabalho; e, nos Estados onde houver delegação de atribuições a autoridade delegada.

Art 16. A fiscalização da execução do presente Regulamento, bem como o processo de atuação de seus infratores, reger-se-ão pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art 17. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1949.

HONÓRIO MONTEIRO

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º

I - INDÚSTRIA

- 1) Laticínios (excluídos os serviços de escritório).
- 2) Frio industrial, fabricação e distribuição de gelo (excluídos os serviços de escritório).
- 3) Purificação e distribuição de água (usinas e filtros) (excluídos os serviços de escritório).
- 4) Produção e distribuição de energia elétrica (excluídos os serviços de escritório).
- 5) Produção e distribuição de gás (excluídos os serviços de escritório).
- 6) Serviços de esgotos (excluídos os serviços de escritório).
- 7) Confeção de coroas de flores naturais.
- 8) Pastelaria, confeitaria e panificação em geral.
- 9) Indústria do malte (excluídos os serviços de escritório).



- 10) Indústria do cobre electrolítico, de ferro (metalúrgica) e do vidro (excluídos os serviços de escritório).
- 11) Turmas de emergência nas empresas industriais, instaladoras e conservadoras de elevadores e cabos aéreos.
- 12) Trabalhos em cortumes (excluídos os serviços de escritório).
- 13) Alimentação de animais destinados à realização de pesquisas para preparo de sôro e outros produtos farmacêuticos.
- ~~14) Fundição e siderurgia (fornos acesos permanentemente (excluídos os serviços de escritório)).~~
- 14) Siderurgia, fundição, forjaria, usinagem (fornos acesos permanente) - (exclusive pessoal de escritório) (Redação dada pelo Decreto nº 60.591, de 1967)
- 15) Lubrificação e reparos do aparelhamento industrial (turma de emergência).
- 16) Indústria moageira (excluídas os serviços escritório).
- 17) Usinas de açúcar e de álcool (com exclusão de oficinas e escritórios).
- 18) Indústria do papel de imprensa (excluídos os serviços de escritórios).
- 19) Indústria de vidro (excluído o serviço de escritório).
- 20) Indústria de cimento em geral, excluídos os serviços de escritório. (Incluído pelo Decreto nº 29.553, de 1951) (Vide Decreto do Conselho de Ministros nº 1.993, de 1963)
- 21) Indústria de acumuladores elétricos, porém unicamente nos setores referentes a carga de baterias, moinho e cabine elétrica, excluídos todos os demais serviços. (Incluído pelo Decreto nº 56.533, de 1965)
- 22) Indústria da cerveja, excluídos os serviços de escritório. (Incluído pelo Decreto nº 57.349, de 1965)
- 23) Indústria do refino do petróleo. (Incluído pelo Decreto nº 61.146, de 1967)
- 24) Indústria Petroquímica, excluídos os serviços de escritório. (Incluído pelo Decreto nº 94.709, de 1987)
- 25) Indústria de extração de óleos vegetais comestíveis, excluídos os serviços de escritórios. (Incluído pelo Decreto nº 97.052, de 1988)

II - COMÉRCIO

- 1) Varejistas de peixe.
- 2) Varejistas de carnes frescas e caça.
- 3) Venda de pão e biscoitos.
- 4) Varejistas de frutas e verduras.
- 5) Varejistas de aves e ovos.
- 6) Varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário).
- 7) Flores e coroas.
- 8) Barbearias (quando funcionando em recinto fechado ou fazendo parte do complexo do estabelecimento ou atividade, mediante acôrdo expresso com os empregados).
- 9) Entrepósitos de combustíveis, lubrificantes e acessórios para automóveis (postos de gasolina).
- 10) Locadores de bicicletas e similares.
- 11) Hotéis e similares (restaurantes, pensões, bares, cafés, confeitarias, leiterias, sorveterias e bombonérias).
- 12) Hospitais, clínicas, casas de saúde e ambulatórios.
- 13) Casas de diversões (inclusive estabelecimentos esportivos em que o ingresso seja pago).

14) Limpeza e alimentação de animais em estabelecimentos de avicultura.

~~15) Feiras livres e mercados, inclusive os transportes inerentes aos mesmos.~~

15) Feiras-livres e mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.127, de 2017)



16) Porteiros e cabineiros de edifícios residenciais.

17) Serviços de propaganda dominical.

18) Comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais. (Incluído pelo Decreto nº 88.341, de 1983)

~~19) Comércio varejista em geral. (Incluído pelo Decreto nº 91.100, de 1983)~~

19) Comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias. (Redação dada pelo Decreto nº 94.591, de 1987)

20) Comércio em hotéis. (Incluído pelo Decreto nº 94.591, de 1987)

21) Agências de turismo, locadoras de veículos e embarcações. (Incluído pelo Decreto nº 94.591, de 1987)

22) Comércio em postos de combustíveis. (Incluído pelo Decreto nº 94.591, de 1987)

23) Comércio em feiras e exposições. (Incluído pelo Decreto nº 94.591, de 1987)

III - TRANSPORTES

1) Serviços portuários.

2) Navegação (inclusive escritório, unicamente para atender a serviço de navios).

3) Trânsito marítimo de passageiros (exceto de escritório).

4) Serviço propriamente de transportes (excluídos os transportes de carga urbanos e os escritórios e oficinas, salvo as de emergência).

5) Serviço de transportes aéreos (excluídos os departamentos não ligados diretamente ao tráfego aéreo).

6) Transporte interestadual (rodoviário), inclusive limpeza e lubrificação dos veículos.

7) Transporte de passageiros por elevadores e cabos aéreos.

IV - COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

1) Empresa de comunicação telegráficas, radiotelegráficas e telefônicas (excluídos os serviços de escritório e oficinas, salvo as emergência).

~~2) Empresa radiodifusão (excluídos escritório).~~

2) Empresas de radiodifusão, televisão, de jornais e revistas (excluídos os escritórios). (Redação dada pelo Decreto nº 94.591, de 1987)

3) Distribuidores e vendedores de jornais e revistas (bancas e ambulantes).

4) Anúncios em bondes e outros veículos (turma de emergência).

V – EDUCAÇÃO E CULTURA

1) Estabelecimentos de ensino (internatos, excluídos os serviços de escritório e magistério).

2) Empresas teatrais (excluídos os serviços de escritório).

3) Biblioteca (excluídos os serviços de escritório).

4) Museu (excluídos de serviços de escritório)

- 5) Empresas exibidoras cinematográficas (excluídos de serviços de escritório)
- 6) Empresa de orquestras
- 7) Cultura física (excluídos de serviços de escritório)
- 8) Instituições de culto religioso.



VI - SERVIÇOS FUNERÁRIOS

- 1) Estabelecimentos e entidades que executem serviços funerários.

VII - AGRICULTURA E PECUÁRIA

- 1) Limpeza e alimentação de animais em propriedades agropecuárias.
- 2) Execução de serviços especificados nos itens anteriores desta relação.
- 3) colheita, beneficiamento, lavagem e transporte de hortaliças, legumes e frutas. (Incluído pelo Decreto nº 7.421, de 2010)

*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957

Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina, instituídos pelo Decreto-lei nº 7.955, de 13 de setembro de 1945, passam a constituir em seu conjunto uma autarquia, sendo cada um deles dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

Art. 3º Haverá na Capital da República um Conselho Federal, com jurisdição em todo o Território Nacional, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais; e, em cada capital de Estado e Território e no Distrito Federal, um Conselho Regional, denominado segundo sua jurisdição, que alcançará, respectivamente, a do Estado, a do Território e a do Distrito Federal.

Art. 4º O Conselho Federal de Medicina compor-se-á de 28 (vinte e oito) conselheiros titulares, sendo: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 11.000, de 15/12/2004)

I - 1 (um) representante de cada Estado da Federação; (Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 203, de 28/7/2004, convertida na Lei nº 11.000, de 15/12/2004)

II - 1 (um) representante do Distrito Federal; e (Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 203, de 28/7/2004, convertida na Lei nº 11.000, de 15/12/2004)

III - 1 (um) representante e respectivo suplente indicado pela Associação Médica Brasileira. (Inciso acrescido pela Lei nº 11.000, de 15/12/2004)

§ 1º Os Conselheiros e respectivos suplentes de que tratam os incisos I e II serão escolhidos por escrutínio secreto e maioria de votos, presentes no mínimo 20% (vinte por cento), dentre os médicos regularmente inscritos em cada Conselho Regional. (Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 203, de 28/7/2004, convertida na Lei nº 11.000, de 15/12/2004)

§ 2º Para a candidatura à vaga de conselheiro federal, o médico não necessita ser conselheiro do Conselho Regional de Medicina em que está inscrito. (Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 203, de 28/7/2004, convertida na Lei nº 11.000, de 15/12/2004)

Art. 5º São atribuições do Conselho Federal:

- a) organizar o seu regimento interno;
- b) aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais;
- c) eleger o presidente e o secretário geral do Conselho;
- d) votar e alterar o Código de Deontologia Médica, ouvidos os Conselhos Regionais;
- e) promover quaisquer diligências ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos de Medicina, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal, e adotar, quando necessárias, providências convenientes a bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de diretoria provisória;
- f) propor ao Governo Federal a emenda ou alteração do Regulamento desta Lei;
- g) expedir as instruções necessárias ao bom funcionamento dos Conselhos Regionais;
- h) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e dirimí-las;
- i) em grau de recurso por provocação dos Conselhos Regionais, ou de qualquer interessado, deliberar sobre admissão de membros aos Conselhos Regionais e sobre penalidades impostas aos mesmos pelos referidos Conselhos.
- j) fixar e alterar o valor da anuidade única, cobrada aos inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina; e (Alínea acrescida pela Lei nº 11.000, de 15/12/2004)
- l) normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílio de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais. (Alínea acrescida pela Lei nº 11.000, de 15/12/2004)

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Federal de Medicina será meramente honorífico e durará 5 (cinco) anos.

Art. 7º Na primeira reunião ordinária do Conselho Federal será eleita a sua diretoria, composta de presidente, vice-presidente, secretário-geral, primeiro e segundo secretários, tesoureiro, na forma do regimento.

Art. 8º Ao presidente do Conselho Federal compete a direção do mesmo Conselho, cabendo-lhe velar pela conservação do decoro e da independência dos Conselhos de Medicina e pelo livre exercício legal dos direitos de seus membros.

Art. 9º O secretário-geral terá a seu cargo a secretaria permanente do Conselho Federal.

Art. 10. (Revogado pela Lei nº 11.000, de 15/12/2004)

Art. 11. A renda do Conselho Federal será constituída de:

- a) 20% (vinte por cento) da totalidade do imposto sindical pago pelos médicos;
- b) 1/3 (um terço) da taxa de expedição das carteiras profissionais;
- c) 1/3 (um terço) das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais;
- d) doações e legados;

- e) subvenções oficiais;
- f) bens e valores adquiridos;
- g) 1/3 (um terço) das anuidades percebidas pelos Conselhos Regionais.

Art. 12. Os Conselhos Regionais serão instalados em cada capital de Estado, na de Território e no Distrito Federal, onde terão sua sede, sendo compostos de 5 (cinco) membros, quando o Conselho tiver até 50 (cinquenta) médicos inscritos, de 10 (dez), até 150 (cento e cinquenta) médicos inscritos, de 15 (quinze), até 300 (trezentos) inscritos, e, finalmente, de 21 (vinte e um), quando excedido esse número.

Art. 13. Os membros dos Conselhos Regionais de Medicina, com exceção de um que será escolhido pela Associação Médica, sediada na Capital do respectivo Estado, federado à Associação Médica Brasileira, serão eleitos, em escrutínio secreto, em assembléia dos inscritos de cada região e que estejam em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º As eleições para os Conselhos Regionais serão feitas sem discriminação de cargos, que serão providos na primeira reunião ordinária dos mesmos.

§ 2º O mandato dos membros dos Conselhos Regionais será meramente honorífico, e exigida como requisito para eleição a qualidade de brasileiro nato ou naturalizado.

Art. 14. A diretoria de cada Conselho Regional compor-se-á de presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários e tesoureiro.

Parágrafo único. Nos Conselhos Regionais onde o quadro abranger menos de 20 (vinte) médicos inscritos poderão ser suprimidos os cargos de vice-presidente e os de primeiro ou segundo secretários, ou alguns destes.

Art. 15. São atribuições dos Conselhos Regionais:

- a) deliberar sobre a inscrição e cancelamento no quadro do Conselho;
- b) manter um registro dos médicos, legalmente habilitados, com exercício na respectiva Região;
- c) fiscalizar o exercício da profissão de médico;
- d) conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades que couberem;
- e) elaborar a proposta do seu regimento interno, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal;
- f) expedir carteira profissional;
- g) velar pela conservação da honra e da independência do Conselho, e pelo livre exercício legal dos direitos dos médicos;
- h) promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e o prestígio e bom conceito da medicina, da profissão e dos que a exerçam;
- i) publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;
- j) exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam cometidos;
- k) representar ao Conselho Federal de Medicina Aérea sobre providências necessárias para a regularidade dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão.

Art. 16. A renda dos Conselhos Regionais será constituída de:

- a) taxa de inscrição;



- b) 2/3 (dois terços) da taxa de expedição de carteiras profissionais;
- c) 2/3 (dois terços) da anuidade paga pelos membros inscritos no Conselho Regional;
- d) 2/3 (dois terços) das multas aplicadas de acordo com a alínea d do art. 22;
- e) doações e legados;
- f) subvenções oficiais;
- g) bens e valores adquiridos.

Art. 17. Os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Art. 18. Aos profissionais registrados de acordo com esta Lei será entregue uma carteira profissional que os habilitará ao exercício da medicina em todo o País.

§ 1º No caso em que o profissional tiver de exercer temporariamente, a medicina em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada pelo Presidente do Conselho Regional desta jurisdição.

§ 2º Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição.

§ 3º Quando deixar, temporária ou definitivamente, de exercer atividade profissional, o profissional restituirá a carteira à secretaria do Conselho onde estiver inscrito.

§ 4º No prontuário do médico serão feitas quaisquer anotações referentes ao mesmo, inclusive os elogios e penalidades.

Art. 19. A carteira profissional, de que trata o art. 18, valerá como documento de identidade e terá fé pública.

Art. 20. Todo aquele que mediante anúncios, placas, cartões ou outros meios quaisquer, se propuser ao exercício da medicina, em qualquer dos ramos ou especialidades, fica sujeito às penalidades aplicáveis ao exercício ilegal da profissão, se não estiver devidamente registrado.

Art. 21. O poder de disciplinar e aplicar penalidades aos médicos compete exclusivamente ao Conselho Regional, em que estavam inscritos ao tempo do fato punível, ou em que ocorreu, nos termos do art. 18, § 1º.

Parágrafo único. A jurisdição disciplinar estabelecida neste artigo não derroga a jurisdição comum quando o fato constitua crime punido em lei.

Art. 22. As penas disciplinares aplicáveis pelos Conselhos Regionais aos seus membros são as seguintes:

- a) advertência confidencial em aviso reservado;
- b) censura confidencial em aviso reservado;
- c) censura pública em publicação oficial;
- d) suspensão do exercício profissional até 30 (trinta) dias;

e) cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal.

§ 1º Salvo os casos de gravidade manifesta que exijam aplicação imediata da penalidade mais grave a imposição das penas obedecerá à gradação deste artigo.

§ 2º Em matéria disciplinar, o Conselho Regional deliberará de oficial ou em consequência de representação de autoridade, de qualquer membro, ou de pessoa estranha ao Conselho, interessada no caso.

§ 3º À deliberação do Conselho precederá, sempre, audiência do acusado, sendo-lhe dado defensor no caso de não ser encontrado, ou for revel.

§ 4º Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para o Conselho Federal, sem efeito suspenso, salvo os casos das alíneas c, e e f, em que o efeito será suspensivo.

§ 5º Além do recurso previsto no parágrafo anterior, não caberá qualquer outro de natureza administrativa, salvo aos interessados a via judiciária para as ações que forem devidas.

§ 6º As denúncias contra membros dos Conselhos Regionais só serão recebidas quando devidamente assinadas e acompanhadas da indicação de elementos comprobatórios do alegado.

Art. 23. Constituem a assembléia geral de cada Conselho Regional os médicos inscritos, que se achem no pleno gozo de seus direitos e tenham aí a sede principal de sua atividade profissional.

Parágrafo único. A assembléia geral será dirigida pelo presidente e os secretários do Conselho Regional respectivo.

Art. 24. À assembléia geral compete:

I - ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da diretoria. Para esse fim se reunirá, ao menos uma vez por ano, sendo, nos anos em que se tenha de realizar a eleição do Conselho Regional, de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes da data fixada para essa eleição;

II - autorizar a alienação de imóveis do patrimônio do Conselho;

III - fixar ou alterar as taxas de contribuições cobradas pelo Conselho pelos serviços praticados;

IV - deliberar sobre as questões ou consultas submetidas à sua decisão pelo Conselho ou pela Diretoria;

V - eleger um delegado e um suplente para eleição dos membros e suplentes do Conselho Federal.

Art. 25. A assembléia geral em primeira convocação, reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 26. O voto é pessoal e obrigatório em toda eleição, salvo doença ou ausência comprovadas plenamente.

§ 1º Por falta injustificada à eleição, incorrerá o membro do Conselho na multa de Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros), dobrada na reincidência.

§ 2º Os médicos que se encontrarem fora da sede das eleições, por ocasião destas, poderão dar seu voto em dupla sobrecarta, opaca, fechada, e remetida pelo correio, sob registro, por ofício com firma reconhecida, ao Presidente do Conselho Regional.



§ 3º Serão computadas as cédulas recebidas, com as formalidades do parágrafo precedente, até o momento de encerrar-se a votação. A sobrecarta maior será aberta pelo Presidente do Conselho, que depositará a sobrecarta menor na urna, sem violar o segredo do voto.

§ 4º As eleições serão anunciadas no órgão oficial e em jornal de grande circulação, com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 5º As eleições serão feitas por escrutínio secreto, perante o Conselho, podendo, quando haja mais de duzentos votantes, determinarem-se locais diversos para o recebimento dos votos, permanecendo, neste caso, em cada local, dois diretores, ou médicos inscritos, designados pelo Conselho.

§ 6º Em cada eleição, os votos serão recebidos durante 6 (seis) horas contínuas pelo menos.

Art. 27. A inscrição dos profissionais já registrados nos órgãos de saúde pública, na data da presente lei, será feita, independente da apresentação de títulos, diplomas, certificados ou cartas registradas no Ministério da Educação e Cultura, mediante prova do registro na repartição competente.

Art. 28. O atual Conselho Federal de Medicina designará diretorias provisórias para os Conselhos Regionais dos Estados, Territórios e Distrito Federal, onde não houverem ainda sido instalados, que tomarão a seu cargo a sua instalação e a convocação, dentro em 180 (cento e oitenta) dias, da assembléia geral, que elegerá o Conselho Regional respectivo.

Art. 29. O Conselho Federal de Medicina baixará instruções no sentido de promover a coincidência dos mandatos dos membros dos Conselhos Regionais já instalados e dos que vierem a ser organizados.

Art. 30. Enquanto não for elaborado e aprovado pelo Conselho Federal de Medicina, ouvidos os Conselhos Regionais, o Código de Deontologia Médica, vigorará o Código de Ética da Associação Médica Brasileira.

Art. 31. O pessoal a serviço dos Conselhos de Medicina será inscrito, para efeito de previdência social, no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, em conformidade com o art. 2º do Decreto-lei nº 3.347, de 12 de junho de 1941.

Art. 32. As diretorias provisórias, a que se refere o art. 28, organizarão a tabela de emolumentos devidos pelos inscritos, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal.

Art. 33. O Poder Executivo providenciará a entrega ao Conselho Federal de Medicina, logo após a publicação da presente Lei, de 40% (quarenta por cento) da totalidade do imposto sindical pago pelos médicos, a fim de que sejam empregados na instalação do mesmo Conselho e dos Conselhos Regionais.

Art. 34. O Governo Federal tomará medidas para a instalação condigna dos Conselhos de Medicina no Distrito Federal e nas capitais dos Estados e Territórios, tanto quanto possível em edifícios públicos.



Art. 35. O Conselho Federal de Medicina elaborará o projeto de decreto de regulamentação desta Lei, apresentando-o ao Poder Executivo dentro em 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 36. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto-lei nº 7.955, de 13 de setembro de 1945, e disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1957; 136º da Independência e 69º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Clovis Salgado

Parsifal Barroso

Maurício de Medeiros



RESOLUÇÃO CFM Nº 1.219, DE 11 DE JULHO DE 1985.
Revista do CFM, v. 13, out. 1984/jan. 1989

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, no uso das atribuições, conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO a legislação vigente a respeito do segredo profissional, devidamente capitulada no Código Penal, Código de Processo Penal, Código Civil, Código de Processo Civil e Código Brasileiro de Deontologia Médica;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na Sessão Plenária de 11 de julho de 1985;

RESOLVE:

1. Revogar a Resolução CFM nº 1.190/84.
2. A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1985.

GABRIEL WOLF OSELKA
Presidente

ANA MARIA CANTALICE LIPKE
Secretária Geral

Resolução CFM N.º 1.658/2002



Seg, 21 de Abril de 2003 21:00

Normatiza a emissão de atestados médicos e dá outras providências. O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de aspectos relacionados ao atestado médico; CONSIDERANDO que o ser humano deve ser o principal alvo da atenção médica; CONSIDERANDO o que preceitua a Lei n.º 605, de 05 de janeiro de 1949, no parágrafo 2º de seu artigo 6º, referindo-se à comprovação de doença; CONSIDERANDO o que determina a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, acerca de licença – para tratamento de saúde, licença à gestante, licença-paternidade, licença por acidente em serviço e licença por motivo de doença em pessoa da família; CONSIDERANDO o definido no Decreto n.º 3.048/99, alterado pelos Decretos n.ºs 3.112/99 e 3.265/99, que aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências; CONSIDERANDO os artigos 38, 44, 45 e 142 do Código de Ética Médica; CONSIDERANDO que o artigo 8º do Código de Ética Médica determina que o médico não pode submeter-se a restrições ou imposições que possam prejudicar a eficácia e a correção de seu trabalho; CONSIDERANDO que é vedado ao médico atestar falsamente sanidade ou atestar sem o exame direto do paciente; CONSIDERANDO que o profissional que faltar com a verdade nos atos médicos atestados, causando prejuízos às empresas, ao governo ou a terceiros, está sujeito às penas da lei; CONSIDERANDO que as informações oriundas da relação médico-paciente pertencem ao paciente, sendo o médico apenas o seu fiel depositário; CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico nacional prevê situações excludentes do segredo profissional; CONSIDERANDO que somente os médicos e odontólogos têm a prerrogativa de diagnosticar enfermidades e emitir os correspondentes atestados; CONSIDERANDO ser indispensável ao médico identificar o paciente ao qual assiste; CONSIDERANDO as Resoluções CFM n.º 982/79, 1.484/97 e 1.548/99 e resoluções dos Conselhos regionais de Medicina dos estados de Goiás, Amazonas, Alagoas, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Norte, Minas Gerais, Bahia e Distrito Federal; CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na Sessão Plenária de 13.12.2002, RESOLVE: Art. 1º - O atestado médico é parte integrante do ato médico, sendo seu fornecimento direito inalienável do paciente, não podendo importar em qualquer majoração de honorários. Art. 2º - Ao fornecer o atestado, deverá o médico registrar em ficha própria e/ou prontuário médico os dados dos exames e tratamentos realizados, de maneira que possa atender às pesquisas de informações dos médicos peritos das empresas ou dos órgãos públicos da Previdência Social e da Justiça. Art. 3º - Na elaboração do atestado médico, o médico assistente observará os seguintes procedimentos: a) especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a completa recuperação do paciente; b) estabelecer o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente; c) registrar os dados de maneira legível; d) identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina Art. 4º - É obrigatória, aos médicos, a exigência de prova de identidade aos interessados na obtenção de atestados de qualquer natureza envolvendo assuntos de saúde ou doença. § 1º - Em caso de menor ou interdito, a prova de identidade deverá ser exigida de seu responsável legal. § 2º - Os principais dados da prova de identidade deverão obrigatoriamente constar dos referidos atestados. Art. 5º - Os médicos somente podem fornecer atestados com o diagnóstico codificado ou não quando por justa causa, exercício de dever legal, solicitação do próprio paciente ou de seu representante legal. Parágrafo único – No caso da solicitação de colocação de diagnóstico, codificado ou não, ser feita pelo próprio paciente ou seu representante legal, esta concordância deverá estar expressa no atestado. Art. 6º - Somente aos médicos e aos odontólogos, estes, no âmbito de sua profissão, é facultada a prerrogativa do fornecimento de atestado de afastamento do trabalho. § 1º - Os médicos somente devem aceitar atestados para avaliação de afastamento de atividades quando emitidos por médicos habilitados e inscritos no Conselho Regional de Medicina, ou de odontólogos, nos termos do caput do artigo. § 2º - O médico poderá valer-se, se julgar necessário, de opiniões de outros profissionais afetos à questão para exarar o seu atestado. § 3º - O atestado médico goza da presunção de veracidade, devendo ser acatado por quem de direito, salvo se houver divergência de entendimento por médico da instituição ou perito. § 4º - Em caso de indício de falsidade no atestado, detectado por médico em função pericial, este se obriga a representar ao Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição. Art. 7º - O determinado por esta resolução vale, no que couber, para o fornecimento de atestados de sanidade em suas diversas finalidades. Art. 8º - Revogam-se as Resoluções CFM n.ºs 982/79, 1.484/97 e 1.548/99, e as demais disposições em contrário. Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação Brasília, 13 de dezembro de 2002 Edson de Oliveira Andrade Presidente Rubens dos Santos Silva Secretário-geral

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CFM Nº 1.851/2008

A fim de não dar margem a interpretações conflitantes ao artigo 3º da RESOLUÇÃO CFM n.º 1.658/2002, que *normatiza a emissão de atestados médicos*, impõe-se a sua revisão, visto que disposições emanadas de instâncias inferiores têm trazido grande discussão no meio médico acerca da atuação, em especial, do médico perito frente ao médico assistente do paciente.

O aludido artigo 3º, estabelece que: “Na elaboração do atestado médico, o médico assistente observará os seguintes procedimentos:

- a) especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a completa recuperação do paciente;
- b) estabelecer o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente;
- c) registrar os dados de maneira legível;
- d) identificar-se como emissor mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina”.

Adequando a discussão à constante evolução que sofre nossa sociedade, em especial, na área da Medicina, impõe ao órgão máximo da categoria, em última instância, disciplinar controvérsias reinantes no seio da classe, afastando, assim, eventual ingerência e fatores de conflito na relação médico-paciente e INSS.

Nesse sentido, antes de adentrar ao âmago da discussão, deve-se observar a hierarquia das normas e seus planos hierárquicos, vendo-se que no ápice da pirâmide encontra-se o Conselho Federal de Medicina, tendo na base todos os Conselhos Regionais, que embora detenham autonomia funcional, devem obediência normativa àquele.

A vista disso, se tem que não pode existir ordenamentos conflitantes no seio dos Conselhos Federal e Regionais, disciplinando de forma diversa um mesmo tema.

Dentro dessa ordem de idéias, se faz necessário, para não dizer exigível, manifestação casuística do Conselho Federal acerca do referido artigo, frente à dinâmica dos fatos que se vivenciam.

É necessário que o Conselho Federal, de uma vez por todas, normatize a atuação do médico assistente e do médico-perito frente ao paciente, contudo, convém verificar as figuras desses profissionais, de forma isolada, para se poder concluir o presente trabalho.

Assim, temos que o médico assistente é o profissional que acompanha o paciente em sua doença e evolução e, quando necessário, emite o devido atestado ou relatório médicos e, a princípio, existem condicionantes a limitar a sua conduta quando o paciente necessita buscar benefícios, em especial, previdenciários.

De outro lado, o médico perito é o profissional incumbido, por lei, de avaliar a condição laborativa do examinado, para fins de enquadramento na situação legal pertinente, sendo que o motivo mais freqüente é a habilitação a um benefício por incapacidade.

A atividade pericial, no âmbito Conselhal e associativo, se constitui hoje em uma área de atuação de todas as especialidades e é regulamentada pela Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004. Esta Lei estabelece que compete privativamente aos ocupantes do cargo de Perito Médico da Previdência Social e, supletivamente, aos ocupantes do cargo de Supervisor Médico-Pericial da carreira, o exercício das atividades médico-periciais inerentes ao Regime Geral da Previdência Social, especialmente:

I - emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários;

II - inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários;

III - caracterização da invalidez para benefícios previdenciários e assistenciais; e

IV - execução das demais atividades definidas em regulamento.

Parágrafo único. Os Peritos Médicos da Previdência Social poderão requisitar exames complementares e pareceres especializados a serem realizados por terceiros contratados ou conveniados pelo INSS, quando necessários ao desempenho de suas atividades.

Em função disso, a atividade médico-pericial, em especial do INSS, tem por finalidade precípua a emissão de parecer técnico conclusivo na avaliação de incapacidades laborativas, em face de situações previstas em lei, bem como a análise de requerimentos de diversos benefícios, sejam assistenciais, ou indenizatórios.

Portanto, é imperativo afastar, ou mesmo retirar, a atribuição do médico assistente de “sugerir” ao paciente condutas inerentes e específicas da atuação do médico perito, posto serem distintas as atuações desses profissionais. Expectativa gerada por sugestão, não contemplada pelo entendimento do perito, cria situações, não só de indisposição aos médicos peritos, mas pode gerar agressões físicas, inclusive fatais, como já ocorridas.

Acentua-se forçosamente, que não se pode conferir ao médico assistente a prerrogativa de indicar o benefício previdenciário, conduta inerente à função do médico perito.

Propõe-se, então, retirar a palavra “completa” do item a) do artigo 3º e acrescentar um parágrafo único neste mesmo artigo, normatizando especificamente o atestado para fins de perícia médica.

GERSON ZAFALON MARTINS

Conselheiro Relator



RESOLUÇÃO CRM/AC Nº.06/2009.

EMENTA: "Complementação da Resolução CFM 1658/2002, que regulamenta a emissão de Atestado Médico."

Considerando o disposto nos incisos X, XIV, e XXXIII do art. 5º e art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as características legais e éticas que normatiza o atendimento médico prestado em unidades de saúde públicas e privadas e que estão definidas tanto no parágrafo 2º do art. 6º, da Lei n.º 605, de 5.1.1949, quanto na Lei 8.112/90 e nos Decretos 3.112/99 e 3.2655/99;

Considerando o disposto nas Leis Complementares Estaduais n.º 39/93 e 154/2002;

Considerando que a Súmula 122 do Tribunal Superior do Trabalho estatui que o atestado médico deve declarar expressamente a impossibilidade de locomoção do beneficiário em dia específico, para elidir a revelia;

Considerando o disposto nos artigos 38, 39, 44, 45, 55, 110 a 117 e 142 do Código de Ética Médica;

Considerando o disposto na Resolução CFM n.º 1.658/2002, que normatiza a emissão de atestado médico e que o define como parte integrante do ato médico e direito inalienável do paciente;

Considerando que o atestado é utilizado pelo paciente para provar estado patológico ou motivo autorizado para justificar ausência a atividades diversas – trabalhistas, sociais, educacionais, judiciais, de transporte, deslocamentos ou de outra índole – e que se traduzem em compromissos presenciais de caráter obrigatório em audiências judiciais ou administrativas, entrevistas, aulas, provas, embarques para viagens, recolhimento a instituição de custódia, concursos, plantões etc.;

Considerando finalmente o decidido na Plenária do CRM/AC, realizada em 24 de setembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - O atestado médico solicitado por pacientes e fornecido pelo médico assistente, seja em serviço público, conveniado ou consultório particular, deve ser elaborado observando rigorosamente o disposto na Resolução CFM n.º 1.658/2002.

Art. 2º O atestado médico deve deixar constância explícita e motivada do objeto a que se destina – justificar ausência do titular a compromisso social, judicial, político, educacional, trabalhista, administrativo, embarque, custódia e outros que se mostrem necessários.

Art. 3º A omissão dessa declaração, bem como a falta de prontuário médico implica em falta ética.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, Acre 24 de Setembro de 2009.

José Wilkens Dias Sobrinho
Presidente em exercício

José Matheus Arnaldo dos Santos
1º Secretário

RESOLUÇÃO CFM n.º 1.658/2002



Normatiza a emissão de atestados médicos e dá outras providências. (Parcialmente alterada pela Resolução CFM nº 1851, de 18.08.2008)

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de aspectos relacionados ao atestado médico;

CONSIDERANDO que o ser humano deve ser o principal alvo da atenção médica;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, no parágrafo 2º de seu artigo 6º, referindo-se à comprovação de doença;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, acerca de licença - para tratamento de saúde, licença à gestante, licença-paternidade, licença por acidente em serviço e licença por motivo de doença em pessoa da família;

CONSIDERANDO o definido no Decreto nº 3.048/99, alterado pelos Decretos nºs 3.112/99 e 3.265/99, que aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO os artigos 38, 44, 45 e 142 do Código de Ética Médica;

CONSIDERANDO que o artigo 8º do Código de Ética Médica determina que o médico não pode submeter-se a restrições ou imposições que possam prejudicar a eficácia e a correção de seu trabalho;

CONSIDERANDO que é vedado ao médico atestar falsamente sanidade ou atestar sem o exame direto do paciente;

CONSIDERANDO que o profissional que faltar com a verdade nos atos médicos atestados, causando prejuízos às empresas, ao governo ou a terceiros, está sujeito às penas da lei;

CONSIDERANDO que as informações oriundas da relação médico-paciente pertencem ao paciente, sendo o médico apenas o seu fiel depositário;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico nacional prevê situações excludentes do segredo profissional;

CONSIDERANDO que somente os médicos e odontólogos têm a prerrogativa de diagnosticar enfermidades e emitir os correspondentes atestados;

CONSIDERANDO ser indispensável ao médico identificar o paciente ao qual assiste;

CONSIDERANDO as Resoluções CFM nºs 982/79, 1.484/97 e 1.548/99 e resoluções dos Conselhos Regionais de Medicina dos estados de Goiás, Amazonas, Alagoas, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Norte, Minas Gerais, Bahia e Distrito Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na Sessão Plenária de 13.12.2002,

RESOLVE:

Art. 1º O atestado médico é parte integrante do ato médico, sendo seu fornecimento direito inalienável do paciente, não podendo importar em qualquer majoração de honorários.

Art. 2º Ao fornecer o atestado, deverá o médico registrar em ficha própria e/ou prontuário médico os dados dos exames e tratamentos realizados, de maneira que possa atender às pesquisas de informações dos médicos peritos das empresas ou dos órgãos públicos da Previdência Social e da Justiça.

~~**Art. 3º** Na elaboração do atestado médico, o médico assistente observará os seguintes procedimentos:~~

- ~~a. especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a completa recuperação do paciente;~~
- ~~b. estabelecer o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente;~~
- ~~c. registrar os dados de maneira legível;~~
- ~~d. identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.~~

3º Na elaboração do atestado médico, o médico assistente observará os seguintes procedimentos:

I - especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente;

II - estabelecer o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente;

III - registrar os dados de maneira legível;

IV - identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único. Quando o atestado for solicitado pelo paciente ou seu representante legal para fins de perícia médica deverá observar:

I - o diagnóstico;

II - os resultados dos exames complementares;

III - a conduta terapêutica;

IV - o prognóstico;

V - as conseqüências à saúde do paciente;

VI - o provável tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação, que complementarmente o parecer fundamentado do médico perito, a quem cabe legalmente a decisão do benefício previdenciário, tais como: aposentadoria, invalidez definitiva, readaptação;

VII - registrar os dados de maneira legível;

VIII - identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

(Redação dada pela Resolução CFM nº 1851, de 18.08.2008).

Art. 4º É obrigatória, aos médicos, a exigência de prova de identidade aos interessados na obtenção de atestados de qualquer natureza envolvendo assuntos de saúde ou doença.

§ 1º Em caso de menor ou interdito, a prova de identidade deverá ser exigida de seu responsável legal.

§ 2º Os principais dados da prova de identidade deverão obrigatoriamente constar dos referidos atestados.

Art. 5º Os médicos somente podem fornecer atestados com o diagnóstico codificado ou não quando por justa causa, exercício de dever legal, solicitação do próprio paciente ou de seu representante legal.

Parágrafo único No caso da solicitação de colocação de diagnóstico, codificado ou não, ser feita pelo próprio paciente ou seu representante legal, esta concordância deverá estar expressa no atestado.

Art. 6º Somente aos médicos e aos odontólogos, estes no estrito âmbito de sua profissão, é facultada a prerrogativa do fornecimento de atestado de afastamento do trabalho.

§ 1º Os médicos somente devem aceitar atestados para avaliação de afastamento de atividades quando emitidos por médicos habilitados e inscritos no Conselho Regional de Medicina, ou de odontólogos, nos termos do *caput* do artigo.

§ 2º O médico poderá valer-se, se julgar necessário, de opiniões de outros profissionais afetos à questão para exarar o seu atestado.

§ 3º O atestado médico goza da presunção de veracidade, devendo ser acatado por quem de direito, salvo se houver divergência de entendimento por médico da instituição ou perito.

§ 4º Em caso de indício de falsidade no atestado, detectado por médico em função pericial, este se obriga a representar ao Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição.

Art. 7º O determinado por esta resolução vale, no que couber, para o fornecimento de atestados de sanidade em suas diversas finalidades.

Art. 8º Revogam-se as Resoluções CFM nºs. 982/79, 1.484/97 e 1.548/99, e as demais disposições em contrário.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 13 de dezembro de 2002

EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE

RUBENS DOS SANTOS SILVA

Presidente

Secretário-Geral



II - selo ou sinal atribuído por lei a entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

1º - Incorre nas mesmas penas:

I - quem faz uso do selo ou sinal falsificado;

II - quem utiliza indevidamente o selo ou sinal verdadeiro em prejuízo de outrem ou em proveito próprio ou alheio.

2º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falsificação de documento público

Art. 297. - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular.

Falsificação de documento particular

Art. 298. - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Falsidade ideológica

Art. 299. - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra

Art. 300. - Reconhecer, como verdadeira, no exercício de função pública, firma ou letra que o não seja:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público; e de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Certidão ou atestado ideologicamente falso

Art. 301. - Atestar ou certificar falsamente, em razão de função pública, fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem:

Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano.

Falsidade material de atestado ou certidão

1º - Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

2º - Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se, além da pena privativa de liberdade, a de multa.

Falsidade de atestado médico

Art. 302. - Dar o médico, no exercício da sua profissão, atestado falso:

Pena - detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano.

Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

Reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica

Art. 303. - Reproduzir ou alterar selo ou peça filatélica que tenha valor para coleção, salvo quando a reprodução ou a alteração está visivelmente anotada na face ou no verso do selo ou peça:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, para fins de comércio, faz uso do selo ou peça filatélica.

Uso de documento falso

Art. 304. - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os artigos 297 a 302:

Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.

Supressão de documento

Art. 305. - Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é particular.

Capítulo IV

DE OUTRAS FALSIDADES

Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins

Art. 306. - Falsificar, fabricando-o ou alterando-o, marca ou sinal empregado pelo poder público no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou usar marca ou sinal dessa natureza, falsificado por outrem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Se a marca ou sinal falsificado é o que usa a autoridade pública para o fim de fiscalização sanitária, ou para autenticar ou encerrar determinados objetos, ou comprovar o cumprimento de formalidade legal:

Pena - reclusão ou detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Falsa identidade

Art. 307. - Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

Art. 308. - Usar, como próprio, passaporte, título de eleitor, caderneta de reservista ou qualquer documento de identidade alheia ou ceder a outrem, para que dele se utilize, documento dessa natureza, próprio ou de terceiro:

Pena - detenção, de 4 (quatro) meses a 2 (dois) anos, e multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

Fraude de lei sobre estrangeiros

Art. 309. - Usar o estrangeiro, para entrar ou permanecer no território nacional, nome que não é o seu:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

III - por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva. (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar). (Incluído pelo Decreto-lei nº 757, de 12.8.1969)

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior. (inciso incluído pela Lei nº 9.471, de 14.7.1997)

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo. (Incluído pela Lei nº 9.853, de 27.10.1999)

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro. (Incluído pela Lei nº 11.304, de 2006)

X - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira; (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica. (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016)



ATUALIZA A NORMATIZAÇÃO DA EMISSÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

UPDATES THE REGULATORY OF SICK LEAVE NOTE ISSUANCE AND OFFERS OTHER KIND OF ACTIONS

* Conselho Federal de Medicina

* CFM

Palavras-chave ↪ *Atestado médico, nova redação, nova resolução CFM nº 1.658/2002, resolução CFM nº 1.851/2008 reformada.*

Keywords ↪ *Sick leave note, new writing, reformulated resolution CFM nº 1.658/2002, resolution CFM nº 1.851/2008.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que altera a Lei nº 3.268/57 e

CONSIDERANDO que o médico assistente é o profissional que acompanha o paciente em sua doença e evolução e, quando necessário, emite o devido atestado ou relatório médicos e, a princípio, existem condicionantes a limitar a sua conduta quando o paciente necessita buscar benefícios, em especial, previdenciários;

CONSIDERANDO que o médico perito é o profissional incumbido, por lei, de avaliar a condição laborativa do examinado, para fins de enquadramento na situação legal pertinente, sendo que o motivo mais freqüente é a habilitação a um benefício por incapacidade;

CONSIDERANDO o Parecer CFM nº 5/08, de 18 de abril de 2008;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na Sessão Plenária realizada em 14 de agosto de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 3º da Resolução CFM nº 1.658, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Na elaboração do atestado médico, o médico assistente observará os seguintes procedimentos:

I - especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente;

II - estabelecer o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente;

III - registrar os dados de maneira legível;

IV - identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único. Quando o atestado for solicitado pelo paciente ou seu representante legal para fins de perícia médica deverá observar:



- I - o diagnóstico;
 - II - os resultados dos exames complementares;
 - III - a conduta terapêutica;
 - IV - o prognóstico;
 - V - as conseqüências à saúde do paciente;
 - VI - o provável tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação, que complementarmente o parecer fundamentado do médico perito, a quem cabe legalmente a decisão do benefício previdenciário, tais como: aposentadoria, invalidez definitiva, readaptação;
 - VII - registrar os dados de maneira legível;
 - VIII - identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.”
- Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 14 de agosto de 2008.

EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE
Presidente

LIVIA BARROS GARÇÃO
Secretária-geral

Resolução CFM n.º 1.851/2008
Resolução aprovada
Sessão Plenária de 14/08/2008
Publicada no D.O.U. de 18 de agosto de 2008



Palavra Chave Busca por Súmula

Busca Livre:

Pesquisa por Palavra Chave

Pesquisar

- Palavras Combinadas (Operador E)
- Expressão ou frase exata

TST - Tribunal Superior do Trabalho

1 Documentos Encontrados

Filtros da Pesquisa

Mais recentes

Súmula 15/TST - 08/03/2017. Atestado médico. Falta ao serviço. Justificação.

«A justificação da ausência do empregado motivada por doença, para a percepção do salário-enfermidade e da remuneração do repouso semanal, deve observar a ordem preferencial dos atestados médicos estabelecida em lei.»

- Súmula mantida pelo Pleno do TST (Res. 121, de 28/10/2003).
- Res. 28, de 14/08/69 - DO-GB de 25/08/69 - Republ. no DJU de 02/08/73.

Opções

Jurisprudência - Súmula 15/TST ([fjurisprudencia/busca?q=15-tst&op=com](#))

Referência Oficial

Referência LEGJUR

INDICAR

1

**LEI 5.526, DE 26-8-2015
(DO-DF DE 27-8-2015)**



HOSPITAL E CLÍNICA – Atestados

Instituída a obrigatoriedade de emissão de atestados médicos digitais

A rede hospitalar pública e privada, bem como os médicos em geral no Distrito Federal, deverão emitir atestados médicos digitais, denominados e-Atestados, podendo, em casos excepcionais, ser emitido o atestado em papel.

Os estabelecimentos e profissionais terão o prazo de 1 ano, contado a partir de 27-8-2015 para se adequarem as disposições. Decreto regulamentará a multa aplicável ao descumprimento da Lei.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da emissão de atestados médicos digitais, denominados e-Atestados, em toda a rede hospitalar pública e privada e pelos médicos em geral no Distrito Federal. Parágrafo único. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, pode ser emitido o atestado em papel.

Art. 2º Os hospitais públicos e privados e os médicos devem se adaptar à exigência constante do art. 1º no prazo máximo de 1 ano a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º Os atestados digitais devem ser certificados por órgãos oficiais.

Art. 4º A infração às disposições desta Lei acarreta multa estipulada pelo decreto regulamentador.

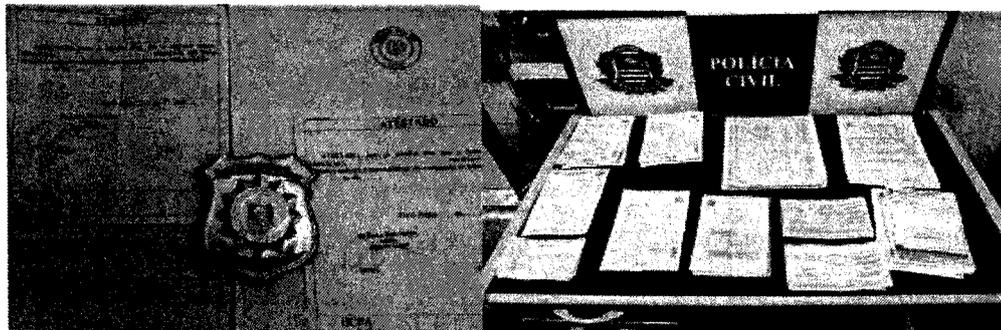
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO ROLLEMBERG

Comissões Temporárias**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ****“CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO”****RELATÓRIO FINAL**

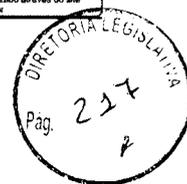
CPI da Indústria do Atestado Médico
Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Pres. Tancredo Neves - Centro Cívico
Curitiba-PR - CEP: 80530-911



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

SUMÁRIO

1. Introdução.....	1
2. Objetivos.....	2
3. Apresentação.....	3
3.1.Da Criação e Prazo.....	3
3.2.Composição.....	3
4. Dos Trabalhos da CPI.....	4
4.1.Metodologia.....	4
5. Ofícios Expedidos.....	5
6. Normas do Atestado Médico.....	6
6.1.CID no Atestado Médico.....	6
7. Classificação dos Atestados	7
7.1.Diferenças entre Declaração e Atestado Médico.....	7
8. Evitando Fraudes.....	8
9. Das Penalidades.....	9
9.1.Pena de Dois a Seis Anos.....	9
9.2.Falsidade Ideológica.....	9
10. Problemática do Atestado Médico.....	10
10.1.Problemáticas mais comuns.....	10
10.2.Absenteísmo.....	10
10.3.Custos Associados ao Absenteísmo.....	10



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

11. Reuniões.....	11
12. Documentos Recebidos.....	12
13. Conclusão.....	13
13.1. Considerações Finais.....	13
13.2. Encaminhamentos e Recomendações.....	13
14. Agradecimentos.....	14
15. Legislações.....	15



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (ATO DO PRESIDENTE Nº 5/2017)

PRESIDENTE: DEPUTADO ANIBELLI NETO
SUPLENTE: DEPUTADO ADEMIR BIER

RELATOR: DEPUTADO DELEGADO RUBENS RECALCATTI
SUPLENTE: DEPUTADO COBRA REPÓRTER

MEMBROS TITULARES E SEUS SUPLENTE:

DEPUTADO STEPHANES JÚNIOR
SUPLENTE: DEPUTADO MÁRCIO PACHECO
SUPLENTE: CLÁUDIO PALOZI
DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI
SUPLENTE: DEPUTADO DR. BATISTA
DEPUTADO MAURO MORAES
SUPLENTE: DEPUTADO PAULO LITRO
DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI
SUPLENTE: DEPUTADO RASCA RODRIGUES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CPI – INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO

Por proposição do Deputado André Bueno (PSDB), requerimento protocolado sob o nº 436/2017-DAP, lido no expediente do dia 15/2/2017. Constituída pelo Ato do Presidente nº 5/2017, publicada no DOA nº 1291 de 23/5/2017. Ata de instalação e eleição publicada no DOA nº 1296, de 30/5/2017.



Presidente Deputado
Anibelli Neto (PMDB)



Relator Deputado
Delegado Recalcatti (PSD)



Deputado
Cláudio Palozzi (PSC)



Deputado
Stephanes Júnior (PSB)



Deputado
Felipe Francischini (SD)

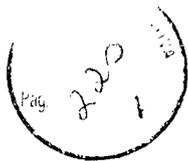


Deputado
Mauro Moraes (PSDB)



Deputada
Cristina Silvestri (PPS)

CPI da Indústria do Atestado Médico
Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Pres. Tancredo Neves - Centro Cívico
Curitiba-PR - CEP: 80530-911



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO FINAL DA CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO

1. INTRODUÇÃO

Toda a sociedade, desde o cidadão comum ao mais alto Tribunal, reconhece e dá muito valor moral e legal para os atestados médicos. Eles são documentos escritos e têm o poder de autorizar o registro civil, a admissão ao trabalho, as matrículas, as licenças, os impedimentos por razões psiquiátricas, as indenizações, as aposentadorias e o sepultamento de cadáveres, além de contribuírem para que a Justiça se faça, nos casos das perícias, dos inquéritos policiais e dos processos judiciais.

As denúncias envolvendo atestados médicos têm sido frequentes, a maioria delas evoluindo para processos ético-profissional, por indícios de atestado inidôneo ou falso.

O atestado médico é um dos documentos médico-legais mais comumente emitidos na rotina da profissão. Diversas pessoas o solicitam, a fim de atender suas necessidades, sejam elas legítimas ou não.

De acordo com a Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Saúde (DECRISA), o número de denúncias envolvendo a utilização de atestados médicos falsificados, aumentou nos últimos anos.

Verificou-se que, em virtude de sua natureza institucional e seu conteúdo de fé pública, os médicos devem ter cuidado com sua elaboração, observando os requisitos necessários e descrevendo do que o paciente realmente padece, para que não seja produzido um documento inverídico.

A apresentação de atestado médico falso por empregado, como meio de justificar ausência do trabalho, tem se tornado prática recorrente. Rasuras no número de dias de afastamento ou na data de emissão podem indicar adulteração do documento. Outra prática comum é a falsificação da assinatura e do carimbo médico.

E mais, inúmeros médicos são vítimas de fraude e tomam conhecimento apenas quando são intimados para depor.

Entrega de documentação falsa prejudica o relacionamento entre empresas e colaboradores, além de ser considerado crime.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Independente se a empresa é grande ou pequena, a relação de funcionário e patrão deve ser de confiança. Mas, alguns profissionais abusam. Cada vez mais as empresas recebem atestados falsificados como comprovante de faltas e muitas vezes, não buscam comprovar se aquele documento é verídico.

Assim, a despeito da sua simplicidade formal, o atestado médico não deve ser produzido de forma relapsa e sem rigor. Ainda, deve ser objeto de fiscalizações, gerando a proteção daqueles dotados de veracidade e inibindo a produção dos inverídicos.

Com certeza a liberalidade dispensada a este importante e necessário documento é perniciososa a todos: aos médicos, pela quebra da credibilidade do que atestam; à medicina, pelo seu descrédito entre as coisas sérias e úteis; e à sociedade, pelo que ela perde de utilidade em um instrumento de tão significativo e de real valor.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

2. OBJETIVOS

A Comissão que ora se propõe, visa investigar a indústria formada no Estado do Paraná, amplamente noticiada nos meios de imprensa, sobre as irregularidades no fornecimento e venda de atestados médicos, na rede pública e privada. Bem como, debater medidas com a finalidade de evitar a falsificação de atestados, sugerir ações e estabelecer estratégias, que possam ser adotadas efetivamente, para coibir esta prática não só em nosso Estado, mas também, em todas as unidades da Federação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Esta CPI foi por proposição do Deputado André Bueno (PSDB), requerimento protocolado sob o número 436/2017 – DAP, lido no expediente do dia 15 de fevereiro de 2017, constituída pelo Ato do Presidente nº 05/2017, publicada no DOA nº 1291 de 23 de maio de 2017, Ata de instalação e eleição publicada no DOA nº 1296, de 30 de maio de 2017.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Cury

REQUERIMENTO

ENCAMINHE-SE A DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA VERIFICAR REQUISITOS.

DATA: 15 FEV. 2017
PRESIDENTE

SÚMULA: Requerem a constituição de **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO** para investigar a indústria de atestados médicos no Estado do Paraná.

Senhor Presidente:

Os Deputados subscritores **REQUEREM**, ouvido o Plenário, a constituição de **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO — CPI**, doravante denominada **"CPI da Indústria do Atestado Médico"**, composta por 07 (sete) membros, para apurar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a indústria do atestado médico na rede pública e privada, abordando temas como a venda de atestados, as facilidades de se conseguir um atestado médico no Estado do Paraná.

A saúde é um direito constitucional que deve ser a todos concedido e os profissionais devem exercer suas funções com éticas e respeito.

A Comissão que ora se propõe, visa investigar a indústria formada no Estado do Paraná, amplamente noticiada nos meios de imprensa, sobre o fornecimento, venda e facilidades concedidas a população em geral, para se obter um atestado médico na rede pública e privada de saúde.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

3. APRESENTAÇÃO

3.1. DA CRIAÇÃO E PRAZO

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso XXXII, e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do art. 66 do Regimento Interno, DECLARA constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito–CPI, doravante denominada “CPI da Indústria do Atestado Médico”, composta por 07(sete) membros, para apurar no prazo de 120(cento e vinte) dias, conforme o parágrafo 3º do art. 68 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, a indústria do atestado médico na rede pública e privada, tendo sido prorrogada por mais 60(sessenta) dias, encerrando suas atividades em 10 de dezembro de 2017.

Art. 66. As Comissões Temporárias são:

- I – Especiais;
- II – Parlamentares de Inquérito;
- III – Externas.

§ 3º Os membros das Comissões Temporárias serão designados pelo Presidente por indicação dos líderes, ou independente dela se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após ser criada, não se fizer a escolha.

Art. 68. AS Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas por requerimento subscrito por 1/3 (um terço) do número total de Deputados, para apuração de fato determinado e por prazo certo, as quais terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste regimento.

§ 3º A Comissão Parlamentar de Inquérito, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por até a metade, por uma única vez, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico

REQUERIMENTO



Requer: Prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da CPI da Indústria do Atestado Médico.

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da CPI da Indústria do Atestado Médico, em conformidade com o artigo 36, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, **REQUER** a Mesa Executiva, a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Curitiba, 11 de outubro de 2017.

Deputado ANIBELLI NETO

Presidente

CPI - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO
10-OUT-2017 10:16:09:60:5 1/1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

3.2. COMPOSIÇÃO

Em conformidade com seu requerimento de criação, a Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, foi instalada em 24 de maio de 2017, sendo formada pelos seguintes parlamentares: Deputado Estadual Anibelli Neto, Presidente e Ademir Bier, suplente, Deputado Delegado Recalcatti, Relator e Cobra Repórter suplente, Deputada Cristina Silvestri, titular e Rasca Rodrigues, suplente, Deputado Mauro Moraes, titular e Paulo Litro, suplente, Deputado Felipe Francischini, titular e Dr. Batista, suplente, Deputado Stephanes Júnior, titular e Márcio Pacheco, suplente, Deputado Cláudio Palozi, suplente, (o qual, assumiu a titularidade, após a saída do ex-Deputado Luís Raimundo Corti).



Processo Legislativo

Comissões Temporárias

ATO DO PRESIDENTE Nº 5/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso XXXII, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 66, do Regimento Interno,

DECLARA

constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme Proposição do Deputado ANDRÉ BUENO, apresentada na Sessão Plenária do dia 15 de fevereiro de 2017, autuada na Diretoria Legislativa, com a finalidade de "apurar a indústria dos atestados médicos na rede pública e privada, abordando temas como o vendor de atestados, as facilidades de se conseguir um atestado médico, no Estado do Paraná". A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta pelos Deputados Ambelli Neto, titular e Ademir Bter, suplente; Cristina Silvestri, titular e Rasca Rodrigues, suplente; Mauro Moraes, titular e Paulo Litro, suplente; Felipe Francischini, titular e Dr. Batista, suplente; Stephanes Junior, titular e Marcio Pacheco, suplente; Luis Raimundo Corti, titular e Claudio Palozi, suplente; Delegado Reçalcati, titular e Cobra Repórter, suplente. Os trabalhos da Comissão deverão ser processados no prazo de cento e vinte dias, com observância às disposições da Constituição Estadual e do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Curitiba, em 23 de maio de 2017.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

44431/2017

Comissões Permanentes

Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania

18ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

Ata da 2ª Reunião Ordinária

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania, na Sala Arnaldo Busato, sob a presidência do Senhor Deputado Tadeu Veneri e a presença dos senhores Deputados: Rasca Rodrigues, Ambelli Neto, Paulo Litro, Maria Victória e Chico Brasileiro. Havendo número legal, o Deputado Tadeu Veneri abriu os trabalhos passando à pauta de votação. Em seguida, passou a Presidência ao Deputado Rasca Rodrigues para discussão e votação do parecer desta Comissão, ao requerimento que autoriza a constituição da Frente Parlamentar em Defesa dos Abindados por Barragens no Estado do Paraná que, por exigência do § 5º, do art. 2º, da Resolução nº 17/16, desta Assembleia Legislativa, deverá ter "autorização por maioria dos membros das Comissões Permanentes, com as quais se possa verificar eventual semelhança, sobreposição ou coincidência temática". O parecer, relatado pelo Senhor Deputado Tadeu Veneri foi favorável à aprovação do Requerimento e aprovado por unanimidade. Após, o Deputado Tadeu Veneri assumiu novamente a Presidência e, nada mais havendo a deliberar, deu por encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente, e por mim, Solange Mann Ullrich, Secretária da Comissão.

Deputado TADEU VENERI

Presidente

SOLANGE MANN ULLRICH

Secretária

44432/2017

RESOLUÇÃO Nº 3, de 22 de maio de 2017

Aprova a prestação de contas das despesas dos Senhores Deputados referente ao mês de fevereiro de 2017.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 73 da Constituição Estadual combinado com o art. 160 do Regimento Interno, a seguinte Resolução:

Art. 1º Aprova a prestação de contas das despesas dos Senhores Deputados, previstas na Resolução nº 3, de 15 de março de 2004, referente ao mês de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de maio de 2017.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

JUSTIFICATIVA

A prestação de contas das despesas dos Senhores Deputados relacionadas ao exercício de seus mandatos foi regulamentada pela Resolução nº 3, de 15 de março de 2004.

Fornalizou-se a prestação de contas, apreciada e aprovada pelo Plenário desta Casa, em atendimento à Constituição Federal e à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

44433/2017

Diário Oficial
Poder Executivo
Edição 1716
18ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa
2ª Reunião Ordinária
11 de abril de 2017

Para acessar o Diário Oficial através do endereço eletrônico www.imprensaoficial.pr.gov.br, é preciso fazer o LOGIN e clicar em ENVIAR PARTICULAR. O usuário deve estar salvo na extensão RTF, ODT ou PDF. E a senha deve ser informada em uma folha A4, coluna do texto em 8cm, com o tamanho da fonte em tamanho 7.

Consulta dos Diários Oficiais
Para acessar o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>, no canto superior direito há um pequeno formulário para pesquisa. Selecione o diário, informe a data inicial e final, e na pesquisa textual informe o protocolo de publicação ou texto que necessitar.

Central de Atendimento - DIOE
41 3200.5002

PARANÁ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

4. DOS TRABALHOS DA CPI

4.1. METODOLOGIA

Para atingir os propósitos da investigação e fiscalização desta CPI, durante cinco meses, foram instituídos vários procedimentos e mecanismos, entre eles: a oitiva de autoridades públicas e privadas especialistas no tema, coleta de opiniões, sugestões, reclamações, denúncias, levantamentos, pesquisas de campo e apoio técnico-profissional de grupos multidisciplinares, conforme relação abaixo:

ENTIDADES	REPRESENTANTES
Fecomércio - PR Federação do Comércio do Paraná	Diretor de RH do SESC PR, Sr. Marcos Antônio Carneiro e Assessor Sr. Edson Luiz Guariza.
DECRISA – Delegacia de Repressão aos Crimes Contra Saúde	Dr. Vilson Alves de Toledo
CRM-PR Conselho Regional de Medicina	Dr. Wilmar Mendonça Guimarães Dra. Keti Patsis
Presidente do Sindicato dos Empregados do Comércio de Curitiba	Sr. Ariosvaldo Rocha
Vice-Presidente da Associação Paranaense de Medicina do Trabalho	Dr. João Carlos do Amaral Lozovey
Médico do Trabalho - Renault	Dr. Paulo Zétola
AMP – Presidente da Associação Médica do Paraná	Dr. Marcelo Salomão
Secretaria Estadual da Saúde	Dra. Márcia Luiza Kradjen
Superintendente de Gestão em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba	Dra. Tânia Pires
Vice-Presidente da Associação	Dr. Dalton Luiz Bittencourt

CPI da Indústria do Atestado Médico
Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Pres. Tancredo Neves - Centro Cívico
Curitiba-PR - CEP: 80530-911



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Brasileira de Odontologia – Seção Paraná	
Presidente do Sindicato dos Odontologistas do Estado do Paraná	Prof. Dr. Fabiano Augusto Sfier de Mello
Presidente da APP SINDICATO	Sr. Hermes Silva Leão
Diretor da Secretaria da Saúde e Previdência da APP SINDICATO	Sr. Ralph Charles Wendpap
Presidente da Comissão de Direito a Saúde da OAB-PR	Dra. Cláudia Barroso de Pinho Tavares Montanha Teixeira
Procurador Chefe do Ministério Público Do Trabalho no Paraná	Dr. Gláucio Araújo de Oiveira
Diretor Geral do Hospital Santa Cruz	Dr. Williams Zanatta
Presidente da Unimed Curitiba	Dr. Alexandre Gustavo Bley
Gerente Médico da Clinipam	Dr. Paulo Poli
Diretor de Desenvolvimento da Celepar	Sr. José Juracy Macedo
Chefe de Gabinete da Celepar	Sr. Mauro Sorgenfrei



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

5. OFÍCIOS EXPEDIDOS

NÚMERO	DATA	INSTITUIÇÃO
01/2017	19/06/2017	Federação do Comércio do Paraná
02/2017	21/06/2017	Delegacia de Repressão Aos Crimes Contra a Saúde
03/2017	21/06/2017	Conselho Regional de Medicina do Paraná
04/2017	21/06/2017	Federação do Comércio do Paraná
05/2017	27/06/2017	Gabinete Deputado Estadual Delegado Recalcatti
06/2017	27/06/2017	Gabinete Deputada Estadual Cristina Silvestri
07/2017	27/06/2017	Gabinete Deputado Estadual Felipe Francischini
08/2017	27/06/2017	Gabinete Deputado Estadual Luis Raimundo Corti
09/2017	27/06/2017	Gabinete Deputado Estadual Mauro Moraes
10/2017	27/06/2017	Gabinete Deputado Estadual Stephanes Júnior
11/2017	10/07/2017	Ofício Circular aos Membros CPI da Indústria do Atestado Médico
12/2017	10/07/2017	Gabinete Deputado Estadual Dr. Batista
13/2017	10/07/2017	Gabinete Deputado Estadual Marcio Pacheco
14/2017	15/08/2017	Ministério da Saúde / FUNASA - Coordenação Regional do PR
15/2017	15/08/2017	Federação das Indústrias do Paraná
16/2017	15/08/2017	Secretaria de Estado da Administração e Previdência
17/2017	15/08/2017	Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná
18/2017	15/08/2017	Ofício Circular aos Membros da CPI da Indústria do Atestado Médico
19/2017	18/09/2017	Ofício Circular aos Membros da CPI da Indústria do Atestado Médico
20/2017	18/09/2017	Associação Médica Brasileira
21/2017	18/09/2017	Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba - Pr
22/2017	18/09/2017	Sindicato dos Empregados do Comércio de Curitiba
23/2017	21/09/2017	Diretoria Geral da Assembleia Legislativa do Paraná
24/2017	03/10/2017	Associação Paranaense de Medicina do Trabalho
25/2017	03/10/2017	Dr. Paulo Zétola
26/2017	03/10/2017	Associação Médica do Paraná
27/2017	03/10/2017	Ofício Circular aos Membros da CPI da Indústria do Atestado Médico
28/2017	10/10/2017	Ofício Circular aos Membros da CPI da Indústria do Atestado Médico
29/2017	10/10/2017	Associação Médica do Paraná



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

30/2017	10/10/2017	Dr. Paulo Zétola
31/2017	10/10/2017	Associação Paranaense de Medicina do Trabalho
32/2017	17/10/2017	Gabinete Deputado Estadual Professor Lemos
33/2017	17/10/2017	Hospital Marcelino Champagnat - Curitiba - PR
34/2017	19/10/2017	Diretoria Legislativa da Assembleia Legislativa do Paraná
35/2017	24/10/2017	Sindicato dos Odontologistas no Estado do Paraná
36/2017	24/10/2017	Associação Brasileira de Odontologia Seção Paraná
37/2017	24/10/2017	Hospital Santa Cruz - Curitiba - PR
38/2017	24/10/2017	Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná
39/2017	25/10/2017	Ofício Circular aos Membros da CPI da Indústria do Atestado Médico
40/2017	01/11/2017	Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná
41/2017	01/11/2017	Ministério Público do Trabalho Paraná
42/2017	01/11/2017	Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
43/2017	08/11/2017	Hospital Santa Cruz - Curitiba - PR
44/2017	08/11/2017	Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná
45/2017	08/11/2017	Ministério Público do Trabalho Paraná
46/2017	08/11/2017	Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
47/2017	08/11/2017	Unimed Curitiba
48/2017	22/11/2017	Ofício Circular aos Membros da CPI da Indústria do Atestado Médico
49/2017	28/11/2017	Diretoria Legislativa da Assembleia Legislativa do Paraná
50/2017	29/11/2017	Unimed Curitiba
51/2017	29/11/2017	Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
52/2017	29/11/2017	Ministério Público do Trabalho Paraná
53/2017	29/11/2017	Hospital Santa Cruz - Curitiba - PR
54/2017	29/11/2017	Hospital Marcelino Champagnat - Curitiba - PR
55/2017	29/11/2017	Amil Paraná
56/2017	29/11/2017	Ofício Circular aos Membros da CPI da Indústria do Atestado Médico
57/2017	29/11/2017	Clinipam Paraná
58/2017	06/12/2017	Diretoria Legislativa da Assembleia Legislativa do Paraná
01/2018	11/01/2018	Diretoria Legislativa da Assembleia Legislativa do Paraná



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 01/2017

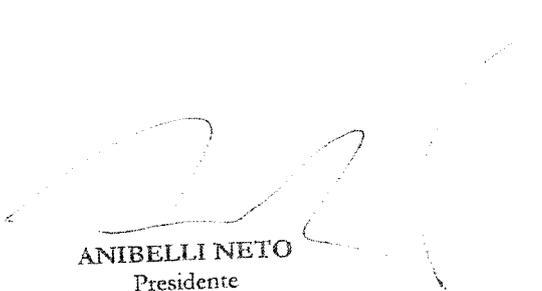
Curitiba, 19 de junho de 2017.

Exmo. Senhor Presidente.

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, venho através do presente convidá-lo para participar da primeira reunião de trabalhos da referida CPI, a realizar-se no dia 27/06/2017, às 10:00h, na Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Certo de contar com seu auxílio para evolução dos nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente


ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Senhor:
DARCI PIANA
M.D. Presidente da FECOMERCIO-PR
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 02/2017

Curitiba, 21 de junho de 2017.

Exmo. Senhor Delegado.

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, venho através do presente convidá-lo para participar da primeira reunião de trabalhos da referida CPI, a realizar-se no dia 11/07/2017, às 10:00h, na Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Certo de contar com seu auxílio para evolução dos nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente


ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Senhor.
VILSON ALVES DE TOLEDO
M.D. Delegado Chefe da DECRISA
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 03/2017

Curitiba, 21 de junho de 2017.

Exmo. Doutor.

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, venho através do presente convidá-lo para participar da primeira reunião de trabalhos da referida CPI, a realizar-se no dia 11/07/2017, às 10:00h, na Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Certo de contar com seu auxílio para evolução dos nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente

ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Senhor.
DR. WILMAR MENDONÇA GUIMARÃES
Presidente Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM-PR
Nesta Capital

CPI da Indústria do Atestado Médico
Praça Nossa Senhora da Salette, s/n - Gabinete 406 - Centro Cívico - Curitiba - PR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 04/2017

Curitiba, 21 de junho de 2017.

Exmo. Senhor:

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, venho através do presente convidá-lo para participar da primeira reunião de trabalhos da referida CPI, a realizar-se no dia 11/07/2017, às 10:00h, na Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Certo de contar com seu auxílio para evolução dos nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente


ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Senhor.
DARCI PLANA
M.D. Presidente da FECOMERCIO-PR
Nesta Capital

CPI da Indústria do Atestado Médico
Praça Nossa Senhora da Salette, s/n - Gabinete 406 - Centro Cívico - Curitiba - PR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 05/2017

Exmo. Senhor Deputado.

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente **CONVOCAR** Vossa Excelência a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **11 de julho (terça-feira)**, às **10:00h**, na **Sala de das Comissões**.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 27 de junho de 2017.


DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Senhor
Delegado Recalcatti
M.D. Deputado Estadual
Nesta Assembléia Legislativa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 06/2017

Exma. Senhora Deputada,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente **CONVOCAR** Vossa Excelência a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **11 de julho (terça-feira)**, às **10:00h**, na **Sala de das Comissões**.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exma. Senhora
Cristina Silvestri
M.D. Deputada Estadual
Nesta Assembléia Legislativa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 07/2017

Exmo. Senhor Deputado.

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente **CONVOCAR** Vossa Excelência a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **11 de julho (terça-feira)**, às **10:00h**, na **Sala de das Comissões**.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Senhor
Felipe Francischini
M.D. Deputado Estadual
Nesta Assembléia Legislativa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 08/2017

Exmo. Senhor Deputado.

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente **CONVOCAR** Vossa Excelência a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **11 de julho (terça-feira)**, às **10:00h**, na **Sala de das Comissões**.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 27 de junho de 2017.



DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Senhor
Luís Raimundo Corti
M.D. Deputado Estadual
Nesta Assembléia Legislativa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 09/2017

Exmo. Senhor Deputado.

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente **CONVOCAR** Vossa Excelência a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **11 de julho (terça-feira)**, às **10:00h**, na **Sala de das Comissões**.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 27 de junho de 2017.



DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Senhor
Mauro Moraes
M.D. Deputado Estadual
Nesta Assembléia Legislativa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

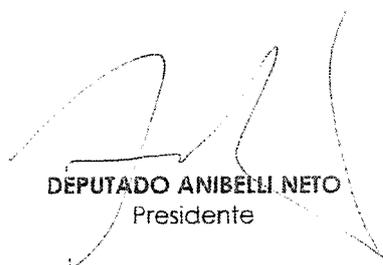
Ofício nº 10/2017

Exmo. Senhor Deputado.

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente **CONVOCAR** Vossa Excelência a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **11 de julho (terça-feira)**, às **10:00h**, na **Sala de das Comissões**.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 27 de junho de 2017.



DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Senhor
Stephanes Júnior
M.D. Deputado Estadual
Nesta Assembléia Legislativa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 11/2017 - CIRCULAR

Curitiba, 10 de julho de 2017.

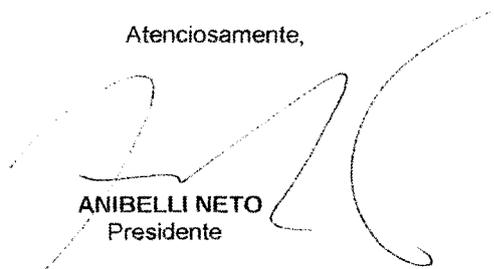
Exmo. Senhor Deputado,

Na qualidade de Presidente e Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, informamos através do presente a lista de convidados que participarão da primeira reunião de trabalhos da referida CPI, a realizar-se no dia 11/07/2017, às 10:00h, na Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

ENTIDADE	RESPONSÁVEL
FECOMERCIO PR - Federação do Comércio do Paraná.	Diretor de RH do Sesc PR, Sr. Ulisses Fernando de Moraes Rodrigues, e Assessor da Presidência, Sr. Edson Luiz Guariza.
DECRISA - Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Saúde.	Dr. Vilson Alves de Toledo
CRM-PR Conselho Regional de Medicina do Paraná.	Dr. Wilmar Mendonça Guimarães

Certo de contar com sua presença, seu auxílio para evolução dos nossos trabalhos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


ANIBELLI NETO
Presidente


DELEGADO RECALCATTI
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 12/2017

Exmo. Senhor Deputado.

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO, vem respeitosamente **CONVOCAR** Vossa Excelência a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **11 de julho (terça-feira)**, às **10:00h**, na **Sala de das Comissões**.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 10 de julho de 2017.

DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Dr. BATISTA @ ALEP. PR64.

Exmo. Senhor
Dr. Batista - 205.
M.D. Deputado Estadual
Nesta Assembléia Legislativa

Rec. 10/07
10:39
Liliane



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 13/2017

Exmo. Senhor Deputado.

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente **CONVOCAR** Vossa Excelência a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **11 de julho (terça-feira)**, às **10:00h**, na **Sala de das Comissões**.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 10 de julho de 2017.

DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Senhor
Marcio Pacheco - 204
M.D. Deputado Estadual
Nesta Assembléia Legislativa

*Recebido em
10/07/2017,
às 10:37h.
Flávio
anibelli@marciopacheco.net.br*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 14/2017

Exmo. Senhor.

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **22 de agosto (terça-feira)**, às **10:00h**, no **Auditório Legislativo**, desta **Assembléia Legislativa**.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 15 de agosto de 2017.

DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Senhor
JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA
M.D. Superintendente da Funasa - PR
Nesta Capital

CPI da Indústria do Atestado Médico
Praça Nossa Senhora da Salette, s/n – Gabinete 406 – Centro Cívico – Curitiba - PR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 15/2017

Exmo. Senhor.

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **22 de agosto (terça-feira)**, às **10:00h**, no **Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa**.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 15 de agosto de 2017.


DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Senhor
EDSON LUIZ CAMPAGNOLO
M.D. Presidente da Federação das Indústrias do Paraná
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 16/2017

Exmo. Senhor.

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **22 de agosto (terça-feira)**, às **10:00h**, no **Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa**.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 15 de agosto de 2017.

DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Senhor
FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
M.D. Secretário de Estado da Administração e Previdência
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 17/2017

Exmo. Senhor.

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **22 de agosto (terça-feira)**, às **10:00h**, no **Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa**.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 15 de agosto de 2017.

DEPUTADO ANÍBELLI NETO
Presidente

Exmo. Senhor
LUIZ ARY GIN
M.D. Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Paraná
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 18/2017 - CIRCULAR

Curitiba, 15 de agosto de 2017.

Exmo. Senhor Deputado,

Na qualidade de Presidente e Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, vimos respeitosamente **CONVOCAR** Vossa Excelência a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **22 de agosto (feira-feira), às 10:00h, no Auditório Legislativo.**

Aproveitando a oportunidade para apresentar a lista de convidados que participarão da reunião de trabalhos da referida CPI.

José Alexandre Ferreira	Superintendente da Fundação Nacional de Saúde - PR
Edson Luiz Campagnolo	Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná.
Fernando Eugênio Ghignone	Secretário Estadual da Administração e da Previdência
Luiz Ary Gin	Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná

Certo de contar com sua presença, seu auxílio para evolução dos nossos trabalhos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


ANIBELLI NETO
Presidente
DELEGADO RECALCATTI
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 19/2017 - CIRCULAR

Curitiba, 18 de setembro de 2017.

Exmo. Senhor Deputado,

Na qualidade de Presidente e Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, vimos respeitosamente **CONVOCAR** Vossa Excelência a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **26 de setembro (terça-feira), às 10:00h, no Auditório Legislativo.**

Aproveitando a oportunidade para apresentar a lista de convidados que participarão da reunião de trabalhos da referida CPI.

Dr. Jurandir Marcondes Ribas	Presidente da Associação Médica Brasileira
Márcia Cecília Huculak	Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba
Ariosvaldo Rocha	Presidente do Sindicato dos Empregados do Comércio de Curitiba

Certo de contar com sua presença, seu auxílio para evolução dos nossos trabalhos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


ANIBELLI NETO
Presidente


DELEGADO RECALCATTI
Relator

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

Ofício nº 20/2017

Exmo. Doutor,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **26 de setembro de 2017, (terça-feira)**, às 10:00h, no **Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa**.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 18 de setembro de 2017.

DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Doutor
Jurandir Marcondes Ribas
M.D. Presidente da Associação Médica Brasileira
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 21/2017

Exma. Doutora,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **26 de setembro de 2017, (terça-feira)**, às **10:00h**, no **Audatório Legislativo**, desta Assembleia Legislativa.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 18 de setembro de 2017.



DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exma. Doutora
Márcia Cecília Huçulak
M.D. Secretária Municipal de Saúde,
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 22/2017

Exmo. Senhor,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia 26 de setembro de 2017, (terça-feira), às 10:00h, no Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 18 de setembro de 2017.



DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Senhor
Ariosovaldo Rocha
M.D. Presidente do Sindicato dos Empregados do Comércio de Curitiba.
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 23/2017

Senhor Diretor,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, os materiais de expediente (lista em anexo) para desenvolvimento dos trabalhos da CPI da Indústria do Atestado Médico.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.


SERGIO RICCI FILHO
Secretário

Vossa Senhoria
ROBERTO COSTA CURTA
M.D. Diretor Geral
Desta Casa de Leis

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

Ofício nº 24/2017

Exmo. Doutor,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **10 de outubro de 2017, (terça-feira)**, às **09:45h**, no **Auditório Legislativo**, desta Assembléia Legislativa.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 03 de outubro de 2017.



DEPUTADO ANIBELLI NEYO
Presidente

Exmo. Doutor
JOÃO CARLOS DO AMARAL LOZOVEY
M.D. Vice-Presidente da Associação Paranaense de Medicina do Trabalho.
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 25/2017

Exmo. Doutor,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **10 de outubro de 2017, (terça-feira), às 09:45h, no Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa.**

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 03 de outubro de 2017.



DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Doutor
PAULO ZETOLA
M.D. Médico do Trabalho na Empresa Renault.
São José dos Pinhais - PR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 26/2017

Exmo. Doutor,

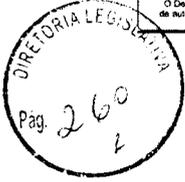
O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **10 de outubro de 2017, (terça-feira)**, às **09:45h**, no **Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa**.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 03 de outubro de 2017.


DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Doutor
NERLAN TADEU GONÇALVES CARVALHO
M.D. Presidente da Associação Médica do Paraná
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 27/2017 - CIRCULAR

Curitiba, 03 de outubro de 2017.

Exmo. Senhor Deputado,

Na qualidade de Presidente e Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, vimos respeitosamente **CONVOCAR** Vossa Excelência a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **10 de outubro de 2017, (terça-feira), às 10:00h, no Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa**

Aproveitando a oportunidade para apresentar a lista de convidados que participarão da reunião de trabalhos da referida CPI.

Dr. João Carlos do Amaral Lozovey	Vice-Presidente da Associação Paranaense de Medicina do Trabalho
Dr. Paulo Zetola	Médico do Trabalho - RENAULT
Dr. Nerlan Tadeu Gonçalves Carvalho	AMP - Presidente da Associação Médica do Paraná

Certo de contar com sua presença, seu auxílio para evolução dos nossos trabalhos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


ANIBELLI NETO
Presidente


DELEGADO RECALCATTI
Relator

CPI da Indústria do Atestado Médico
Praça Nossa Senhora da Saleta, s/n - Gabinete 406 - Centro Cívico - Curitiba - PR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 28/2017 - CIRCULAR

Curitiba, 10 de outubro de 2017.

Exmo. Senhor Deputado,

Na qualidade de Presidente e Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, vimos respeitosamente **CONVOCAR** Vossa Excelência a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **17 de outubro de 2017, (terça-feira), às 10:00h, no Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa**

Aproveitando a oportunidade para apresentar a lista de convidados que participarão da reunião de trabalhos da referida CPI.

Dr. João Carlos do Amaral Lozovey	Vice-Presidente da Associação Paranaense de Medicina do Trabalho
Dr. Paulo Zetola	Médico do Trabalho - RENAULT
Dr. Nerlan Tadeu Gonçalves Carvalho	AMP - Presidente da Associação Médica do Paraná

Certo de contar com sua presença, seu auxílio para evolução dos nossos trabalhos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

(Assinatura)
ANIBELLI NETO
Presidente

DELEGADO RECALCATTI
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 29/2017

Exmo. Doutor,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia 17 de outubro de 2017, (terça-feira), às 09:45h, no Auditório Legislativo, desta Assembleia Legislativa.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 10 de outubro de 2017.

DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Doutor
NERLAN TADEU GONÇALVES CARVALHO
M.D. Presidente da Associação Médica do Paraná
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 30/2017

Exmo. Doutor,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia 17 de outubro de 2017, (terça-feira), às 09:45h, no Auditório Legislativo, desta Assembleia Legislativa.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 10 de outubro de 2017.

DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Doutor
PAULO ZETOLA
M.D. Médico do Trabalho na Empresa Renault.
São José dos Pinhais - PR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 31/2017

Exmo. Doutor,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia 17 de outubro de 2017, (terça-feira), às 09:45h, no Auditório Legislativo, desta Assembleia Legislativa.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 10 de outubro de 2017.


DEPUTADO AMIBELI NETO
Presidente

Exmo. Doutor
JOÃO CARLOS DO AMARAL LOZOMEY
M.D. Vice-Presidente da Associação Paranaense de Medicina do Trabalho,
Nesta Capital

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

Ofício nº 32/2017

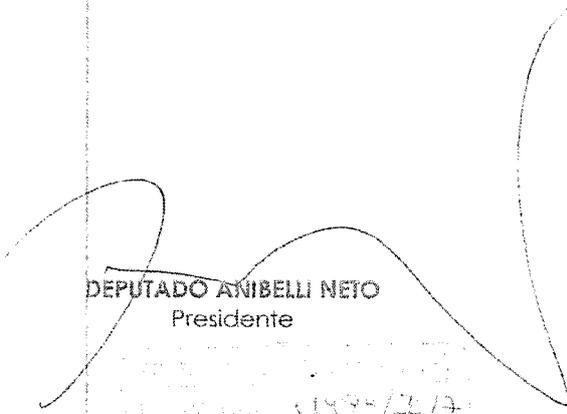
CÓPIA

Exmo. Sr. Deputado.

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, após aprovado em reunião desta CPI nesta data, vem solicitar a Vossa Excelência a indicação de um convidado para participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia 31 de outubro de 2017, (terça-feira), às 10:00h, no **Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa.**

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 17 de outubro de 2017.



DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Deputado
PROFESSOR LEMOS
Nesta Casa de Leis

CPI da Indústria do Atestado Médico
Praça Nossa Senhora da Salete, s/n - Gabinete 406 - Centro Cívico - Curitiba - PR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

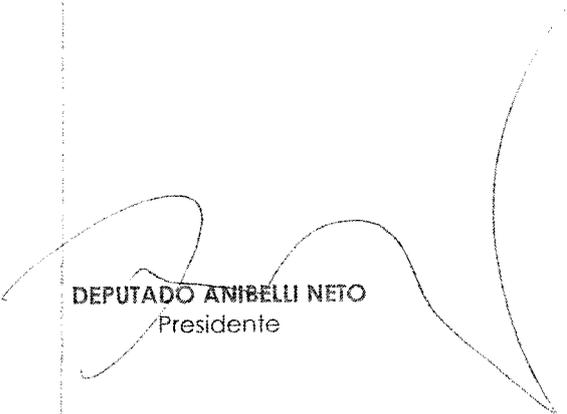
Ofício nº 33/2017

Exmo. Doutor.

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **31 de outubro de 2017, (terça-feira), às 9:45h, no Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa.**

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 17 de outubro de 2017.


DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Doutor
José Octávio Leme Neto
M.D. Diretor Geral do Hospital Marcelino Champagnat.
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Offício nº 34/2017

Senhor Diretor,

CÓPIA

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria as atas da 2ª, 3ª e 4ª reuniões da CPI da INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO, para publicação no Diário Oficial desta Assembleia Legislativa.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.


SERGIO RICCI FILHO
SecretárioVossa Senhoria
DYLLIARDI ALESSI
M.D. Diretor Legislativo
Desta Casa de Leis



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 35/2017

Exmo. Doutor,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia 31 de outubro de 2017, (terça-feira), às 9:45h, no Auditório Legislativo, desta Assembleia Legislativa.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 24 de outubro de 2017.


DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Doutor
Prof. Dr. Fabiano Augusto Sfier de Mello
M.D. Presidente do Sindicato dos Odontologistas no Estado do Paraná,
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 36/2017

Exmo. Doutor.

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **31 de outubro de 2017, (terça-feira)**, às 9:45h, no **Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa**.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 24 de outubro de 2017.



DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Doutor
Dr Celso Minervino Russo
M.D. Presidente da Associação Brasileira de Odontologia Seção Paraná.
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 37/2017

Exmo. Doutor

C Deputado que o presente subscreva, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito - **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **14 de novembro de 2017, (terça-feira)**, às **9:45h**, no **Auditério Legislativo**, desta **Assembléia Legislativa**.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 24 de outubro de 2017.

DEPUTADO ANIBELU NETO
Presidente

Exmo. Doutor
Dr. Wilsons Batista
M.D. - Diretor Geral do Hospital Santa Cruz
Neste Copião

CPI da Indústria do Atestado Médico
Praça Nossa Senhora da Salette, s/n - Gabinete 406 - Centro Cívico - Curitiba - PR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 28/2017

Prezado,

Professor,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalho desta Comissão, a realizar-se no dia 31 de outubro de 2017, (terça-feira), às 9:45h, no Auditório Legislativo, desta Assembleia Legislativa.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 24 de outubro de 2017.

DEPUTADO ANIBELLI NETO
PresidenteSr. Professor
HERMES SILVA LEÃO
M.D. Presidente da AEP Sindicato,
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 39/2017 - CIRCULAR

Curitiba, 25 de outubro de 2017.

Exmo. Senhor Deputado,

Na qualidade de Presidente e Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, vimos respeitosamente **CONVOCAR** Vossa Excelência a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **31 de outubro de 2017, (terça-feira), às 10:00h, no Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa**

Aproveitando a oportunidade para apresentar a lista de convidados que participarão da reunião de trabalhos da referida CPI.

Prof. Dr. Fabiano Augusto Sfier de Mello	Presidente do Sindicato dos Odontologistas no Estado do Paraná
Dr Celso Minervino Russo	Presidente da Associação Brasileira de Odontologia Seção Paraná
Prof. HERMES SILVA LEÃO	Presidente da APP Sindicato

Certo de contar com sua presença, seu auxílio para evolução dos nossos trabalhos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


ANIBELLI NETO
Presidente


DELEGADO RECALCATTI
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 40/2017

Exmo. Doutor,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia 14 de novembro de 2017, (terça-feira), às 9:45h, no Auditório Legislativo, desta Assembleia Legislativa.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 01 de novembro de 2017.


DEPUTADO ANÍBELLI NETO
Presidente

Exmo. Doutor,
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
M.D. Presidente da OAB-PR
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 41/2017

Exmo. Doutor,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **14 de novembro de 2017, (terça-feira), às 9:45h, no Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa.**

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 01 de novembro de 2017.

DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Doutor,
Gláucio Araújo de Oliveira
M.D. Procurador Chefe do Ministério Público do Trabalho no Paraná
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 42/2017

Exmo. Desembargador,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia 14 de novembro de 2017, (terça-feira), às 9:45h, no Auditório Legislativo, desta Assembleia Legislativa.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 01 de novembro de 2017.


DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Desembargador do Trabalho
ARNOR LIMA NETO
M.D. Presidente Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
Nesta Capital

CPI da Indústria do Atestado Médico
Praça Nossa Senhora da Saíete, s/n – Gabinete 406 – Centro Cívico – Curitiba - PR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 43/2017

Exmo. Doutor,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **28 de novembro de 2017, (terça-feira)**, às **9:45h**, no **Auditório Legislativo, desta Assembleia Legislativa**.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 08 de novembro de 2017.


DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Doutor
Dr. Williams Zanatta
M.D. Diretor Geral do Hospital Santa Cruz.
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 44/2017

Exmo. Doutor,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **28 de novembro de 2017, (terça-feira)**, às **9:45h**, no **Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa**.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 08 de novembro de 2017.


DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Doutor,
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
M.D. Presidente da OAB-PR
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 45/2017

Exmo. Doutor,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **28 de novembro de 2017, (terça-feira), às 9:45h, no Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa.**

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 08 de novembro de 2017.

DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Doutor,
Gláucio Araújo de Oliveira
M.D. Procurador Chefe do Ministério Público do Trabalho no Paraná
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 46/2017

Exmo. Desembargador,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **28 de novembro de 2017, (terça-feira)**, às **9:45h**, no **Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa**.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 08 de novembro de 2017.



DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Desembargador do Trabalho
ARNOR LIMA NETO
M.D. Presidente Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 47/2017

Exmo. Doutor,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **28 de novembro de 2017, (terça-feira)**, às **9:45h**, no **Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa**.

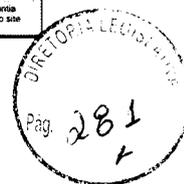
Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 08 de novembro de 2017.



DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Doutor,
Alexandre Gustavo Bley
M.D. Presidente da Unimed Paraná
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 48/2017 - CIRCULAR

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

Exmo. Senhor Deputado,

Na qualidade de Presidente e Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, vimos respeitosamente **CONVOCAR** Vossa Excelência a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **28 de novembro de 2017, (terça-feira), às 10:00h, no Auditório Legislativo, desta Assembleia Legislativa**

Aproveitando a oportunidade para apresentar a lista de convidados que participarão da reunião de trabalhos da referida CPI.

Diretor Geral do Hospital Sta Cruz	Dr. Williams Zanatta
Procurador - Chefe do Ministério Público do Trabalho - Paraná	Dr. Gláucio Araújo de Oliveira -
Presidente da OAB - PR	Dr. José Augusto Araujo de Noronha
Presidente do TRT9 - Tribunal Regional do Trabalho	Des. Arnor Lima Neto
Presidente da Unimed Curitiba	Dr. Alexandre Gustavo Bley

Certo de contar com sua presença, seu auxílio para evolução dos nossos trabalhos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


ANIBELLI NETO
Presidente


DELEGADO RECALCATTI
Relator

CPI da Indústria do Atestado Médico
Praça Nossa Senhora da Salete, s/n - Gabinete 406 - Centro Cívico - Curitiba - PR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 49/2017

Senhor Diretor,

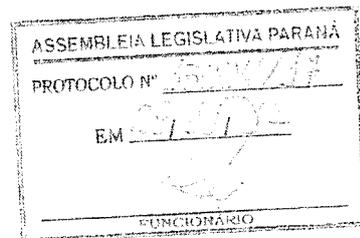
Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria as atas da 5ª e 6ª reuniões da CPI da INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO, para publicação no Diário Oficial desta Assembleia Legislativa.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 28 de novembro de 2017.


SERGIO RICCI FILHO
Secretário

Vossa Senhoria
DYLLIARDI ALESSI
M.D. Diretor Legislativo
Desta Casa de Leis





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 50/2017

Exmo. Doutor,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **06 de dezembro de 2017, (quarta-feira), às 9:45h, no Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa.**

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 29 de novembro de 2017.


DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Doutor,
Alexandre Gustavo Bley
M.D. Presidente da Unimed Paraná
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

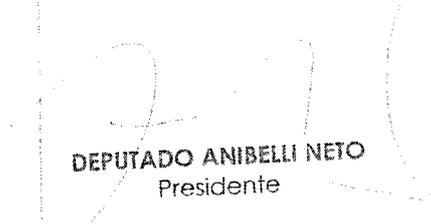
Ofício nº 51/2017

Exma. Desembargadora,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito - **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-la a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **06 de dezembro de 2017, (quarta-feira), às 9:45h, no Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa.**

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 28 de novembro de 2017.


DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Desembargadora do Trabalho
MARLENE TERESINHA FEVERKI SUGUIMATSU
M.D. Presidente Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

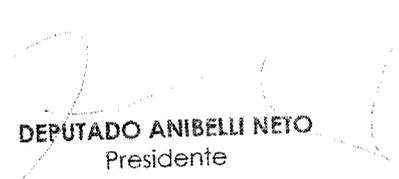
Ofício nº 52/2017

Exmo. Doutor,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **06 de dezembro de 2017, (quarta-feira), às 9:45h, no Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa.**

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 29 de novembro de 2017.


DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Doutor,
Gláucio Araújo de Oliveira
M.D. Procurador Chefe do Ministério Público do Trabalho no Paraná
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

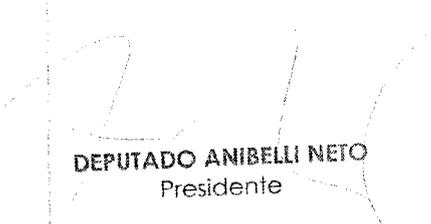
Ofício nº 53/2017

Exmo. Doutor.

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **06 de dezembro de 2017, (quarta-feira), às 9:45h, no Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa.**

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 29 de novembro de 2017.


DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Doutor
Dr. Williams Zanatta
M.D. Diretor Geral do Hospital Santa Cruz.
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 54/2017

Exmo. Doutor.

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **06 de dezembro de 2017, (quarta-feira), às 9:45h, no Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa.**

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 29 de novembro de 2017.


DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Doutor
José Octavio Leme Neto
M.D. Diretor Geral do Hospital Marcelino Champagnat.
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 55/2017

Exmo. Doutor.

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **06 de dezembro de 2017, (quarta-feira), às 9:45h, no Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa.**

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 29 de novembro de 2017.


DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Doutor
Marcus Vinicius Tedesco
M.D. Diretor da Amil Paraná
Nesta Capital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 56/2017 - CIRCULAR

Curitiba, 29 de novembro de 2017.

Exmo. Senhor Deputado,

Na qualidade de Presidente e Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, vimos respeitosamente **CONVOCAR** Vossa Excelência a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **06 de dezembro de 2017, (quarta-feira), às 10:00h, no Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa**

Aproveitando a oportunidade para apresentar a lista de convidados que participarão da reunião de trabalhos da referida CPI.

Diretor Geral do Hospital Sta Cruz	Dr. Williams Zanatta
Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho - Paraná	Dr. Gláucio Araújo de Oliveira -
Presidente do TRT9 - Tribunal Regional do Trabalho	Des. Marlene Teresinha Fuverki Sugumatsu
Presidente da Unimed Curitiba	Dr. Alexandre Gustavo Bley
Diretor da Amil - Paraná	Dr. Marcus Vinicius Tedesco
Diretor Executivo da Clinipam	Dr. Cadri Massuda.
Dir. Geral do Hospital Marcelino Champagnat	Dr. José Octavio Leme Neto

Certo de contar com sua presença, seu auxílio para evolução dos nossos trabalhos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ANIBELLI NETO
Presidente

DELEGADO RECALCATTI
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 57/2017

Exmo. Doutor.

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, vem respeitosamente convidá-lo a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **06 de dezembro de 2017, (quarta-feira), às 9:45h, no Auditório Legislativo, desta Assembléia Legislativa.**

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 29 de novembro de 2017.


DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

Exmo. Doutor
Cadri Massuda,
M.D. Diretor Executivo - Clinipam,
Nesta Capital

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

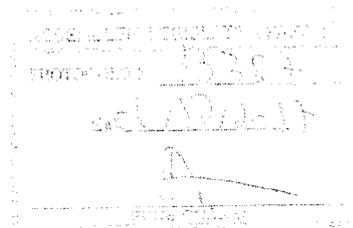
Ofício nº 58/2017

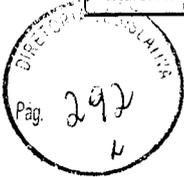
Senhor Diretor,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria a ata da 7ª (sétima) reunião da CPI da INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO, para publicação no Diário Oficial desta Assembleia Legislativa.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.


SERGIO RICCI FILHO
SecretárioVossa Senhoria
DYLLIARDI ALESSI
M.D. Diretor Legislativo
Desta Casa de Leis



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 59/2017 – CIRCULAR

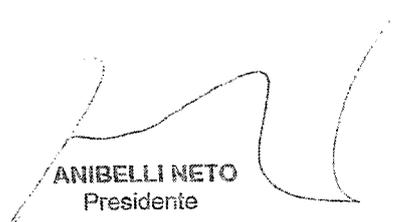
Curitiba, 12 de dezembro de 2017.

Exmo. Senhor Deputado,

Na qualidade de Presidente e Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, vimos respeitosamente **CONVOCAR** Vossa Excelência a participar da reunião de trabalhos desta Comissão, a realizar-se no dia **13 de dezembro de 2017, (quarta-feira), após a sessão plenária, na sala Arnaldo Busato – Sala de Reuniões Anexa ao Plenário, desta Assembléia Legislativa**

Certo de contar com sua presença, seu auxílio para evolução dos nossos trabalhos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


ANIBELLI NETO
Presidente


DELEGADO RECALCATTI
Relator

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

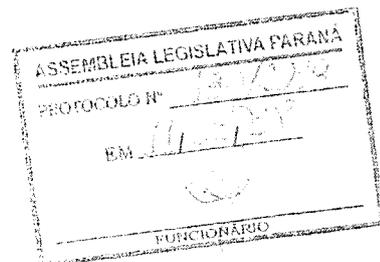
Ofício nº 01/2018

Senhor Diretor,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria a ata da 8ª (oitava) e 9ª (nona) reuniões da CPI da INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO, para publicação no Diário Oficial desta Assembleia Legislativa.

Certo de sua colaboração para evolução de nossos trabalhos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e apreço.

Curitiba, 11 de janeiro de 2018.


SERGIO RICCI FILHO
Secretário**CÓPIA**Vossa Senhoria
DYLLIARDI ALESSI
M.D. Diretor Legislativo
Desta Casa de Leis



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

6. NORMAS DO ATESTADO MÉDICO

O atestado médico é um documento essencial quando o empregado é obrigado a se ausentar por motivo de doença, consulta, exame, tratamento médico ou qualquer outro problema de saúde que o deixe incapacitado temporariamente para comparecer ao trabalho. Importante ressaltar, que somente o médico tem previsão legal para emissão de atestados para efeitos de justificação de faltas ao emprego e fins previdenciários (Lei nº 605/45). A única exceção consiste na possibilidade de emissão de atestado pelo cirurgião-dentista, mas tão somente atestar naqueles estados mórbidos no setor de sua atividade profissional, conforme consta na Lei nº 5.081/66. Isso implica dizer que quaisquer outros profissionais não têm autorização legal para emissão de atestados para fins de dispensas de trabalho e, do contrário, caracteriza ilegalidade.

Também os serviços de perícia médica, jamais poderão receber e acatar atestados que não sejam emitidos por médico ou cirurgião-dentista.

A legislação federal estabelece a "ordem preferencial de atestado médico" (Decreto 27.048/49 e também pela Legislação da Previdência Social), ou seja, existe uma escala hierárquica para a comprovação da doença do empregado, a qual estabelece a seguinte ordem:

- I - Atestado emitido pelo Médico da Empresa ou em Convênio;
- II – Médico do INSS ou do SUS;
- III - Médico do Serviço Social da Indústria (Sesi) ou do Comércio (Sesc);
- IV- Médico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal, incumbida de assuntos de higiene e saúde;
- V - Médico de convênio sindical.
- VI – Médico de livre escolha do próprio empregado, no caso de ausência dos anteriores, na respectiva localidade onde trabalha.

Somente se não existir alguma das possibilidades citadas é que o atestado poderá ser assinado pelo médico de preferência do empregado, conforme dispõe a Lei nº 605/1949, modificada pela Lei nº 2.761/1956. Caso o atestado não esteja de acordo com a lei, a empresa não é obrigada a remunerar a falta. O documento servirá apenas para evitar a aplicação de sanções disciplinares como advertência ou suspensão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Vale ressaltar, porém, que não é obrigatório seguir a ordem de preferência se houver outra regra estabelecida em convenção, acordo coletivo de trabalho, estatuto ou regulamento da própria empresa. A empresa neste caso, tem que aceitar o atestado como justificativa e abono de falta.

O conteúdo de um atestado médico é de inteira responsabilidade do profissional que assina o documento.

A emissão de atestados médicos é normatizada pela Resolução nº 1658, publicada pelo Conselho Federal de Medicina, em 2002, alterada pela Resolução 1851/2008. O médico deve registrar no prontuário todas as informações relativas aos exames e tratamentos realizados, pois estes dados poderão ser consultados por médicos peritos das empresas, órgãos da Previdência Social e do Poder Judiciário.

De acordo com a Resolução CFM 1.658/2002, alterada pela Resolução 1.851/2008, o médico deverá cumprir os seguintes procedimentos ao preencher um atestado:

- I - Especificar o tempo concedido de dispensa ao trabalho, para a recuperação do paciente;
- II – Estabelecer o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente;
- III - caso o atestado seja manuscrito, a escrita deve ser absolutamente legível;
- IV - Identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo com o número do registro profissional do Conselho Regional de Medicina.

Quando o atestado for solicitado pelo paciente ou seu representante legal para fins de perícia médica deverá observar:

- I – O diagnóstico;
- II – Os resultados dos exames complementares;
- III – A conduta terapêutica;
- IV – O prognóstico;
- V – As consequências à saúde do paciente;
- VI – O provável tempo de repouso estimado necessário para sua recuperação, que complementarmente o parecer fundamentado do médico perito, a quem cabe legalmente a decisão do benefício previdenciário, tais como: aposentadoria, invalidez definitiva e readaptação;
- VII - Registrar os dados de maneira legível;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

VIII – Identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

6.1 CID NO ATESTADO MÉDICO

Para incluir este tipo de informação no documento, o médico utiliza a Classificação Internacional de Doenças (CID).

No entanto, esta informação só deverá constar no atestado médico com a autorização expressa do paciente ou de seu representante legal. Caso contrário, não existe obrigatoriedade de informar a CID no atestado médico, mas é desejável, pois sabendo qual é o problema, a empresa pode adaptar as condições do ambiente de trabalho para aquele funcionário.

Em 2007, o Conselho Federal de Medicina aprovou a Resolução nº 1819, que proíbe a inclusão da CID nos atestados médicos, em alguns casos. O artigo 102 do Código de Ética Médica diz que o médico não pode revelar a doença do paciente, sem autorização prévia do mesmo.

As empresas não devem recusar um atestado médico sem a indicação da CID. Se existe alguma suspeita de que o documento é falso ou há indícios de irregularidades nas constantes justificativas de faltas de empregados, a organização pode contestar a validade do documento, através de uma junta médica ou outra medida jurídica. Além disso, a Constituição Federal, no artigo 5º, inciso X, garante ao trabalhador o direito de ser reservado quanto às condições de sua saúde, intimidade e privacidade.

Pressupõe-se que um atestado médico é verídico, com ou sem a CID. O empregador que não aceitar o atestado médico sem a CID, corre o risco de ser processado por danos morais. As diretrizes do Departamento de Recursos Humanos devem estar fundamentadas na legislação.

Em outras situações, o médico poderá ter a necessidade de atestar que algum indivíduo saudável precisará se afastar do trabalho para acompanhar um familiar doente.

Esse tipo de atestado tem respaldo legal e, para esses e outros casos, os códigos CID (10) que podem ser aplicados são:

76.9 – Pessoa em contato com serviços de saúde;

Z76.3 – Pessoa em boa saúde acompanhando pessoa doente;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Z76.5 – Pessoa fingindo ser doente (simulação consciente);

Z00.0 – Consulta médica geral;

F99 – Transtorno mental não especificado;

F45.1 – Transtorno somatoforme indiferenciado;

F68.1 – Produção deliberada ou simulação de sintomas ou de incapacidades físicas ou psicológicas.

As informações oriundas da relação médico-paciente pertencem ao paciente, sendo o médico (ou instituição) apenas o seu fiel depositário, e o sigilo profissional impede o médico de consignar, no atestado, o diagnóstico literal ou o código CID (10), a não ser que haja autorização expressa do paciente, justa causa, exercício de dever legal ou solicitação do representante legal do paciente. Essa informação de autorização deve constar no próprio atestado.

Para os casos de “doentes periódicos”, aqueles funcionários que faltam muito ao trabalho, alegando diversos problemas de saúde, a melhor maneira de lidar com a situação é apurar possíveis irregularidades, sempre com o respaldo do jurídico da empresa. Casos assim podem ser alvo, inclusive de investigação policial e denúncia ao Conselho Regional de Medicina. A organização também pode utilizar de seus canais de comunicação interna, para manter seus empregados sempre bem informados sobre as implicações legais com relação a faltas, atestados e licenças médicas.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS ATESTADOS

Previdenciário: destinado a comprovar determinado estado patológico especificamente perante a Previdência;

Óbito: Indispensável para que ocorra o sepultamento;

Clínico: serve para justificar ou abonar faltas do empregado ao trabalho, devido à incapacidade por causa de doença ou acidente;

Oficiosos: Quando requeridos por interesse de pessoa física ou jurídica de direito privado, para justificar situações menos formais;

Administrativos: Quando apresentados ao serviço público, em decorrência de uma função pública;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Judiciários: Quando solicitados pela administração da justiça;

Gracioso: também chamado de complacente ou de favor;

Falso: aquele dado quando se sabe do seu uso indevido e criminoso, tendo por isso o caráter doloso.

7.1 DIFERENÇAS ENTRE DECLARAÇÃO MÉDICA E ATESTADO MÉDICO

Geralmente uma declaração médica e um atestado médico são semelhantes, porém, as declarações podem ser feitas por qualquer pessoa que tenha participação no procedimento declarado, seja exame médico, consulta, atendimento de emergência, entre outros. Já o atestado, somente o médico poderá fazê-lo, cito Artigo 6º da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.658 de 20 de dezembro de 2002. "Somente aos médicos e aos odontólogos, estes no estrito âmbito de sua profissão, é facultada a prerrogativa do fornecimento de atestado de afastamento do trabalho."

Outra diferença é que em declaração não se pede afastamento do colaborador, somente se informa dia ou horário em que o mesmo esteve presente para determinada atividade, já no atestado temos sempre informando a quantidade de dias que o colaborador necessitará de afastamento, conforme Artigo 3º da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.658 de 20 de dezembro de 2002.

As declarações de comparecimento aos serviços médicos, sejam governamentais ou privados, não podem jamais ser confundidas com atestados médicos. Elas apenas dizem que o paciente ou seu responsável (no caso das crianças ou outros dependentes), compareceu à consulta naquele determinado dia. Já no atestado, sempre haverá o tempo necessário para a recuperação do paciente, essa é a maior diferença entre uma declaração e um atestado.

8. EVITANDO FRAUDES

Não é difícil algum indivíduo verdadeiramente doente se passar por outro para adquirir atestado utilizando o nome de um indivíduo sadio, na tentativa de fraudar os institutos previdenciários ou empresas. Também não é incomum encontrar médicos respondendo criminalmente ou prestando esclarecimentos à Polícia Federal, sobre a emissão de atestados questionados quanto à veracidade e que causaram danos ao erário público. É necessário, em relação a esse aspecto, que o médico tenha



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

cuidado de, antes da emissão do atestado médico, solicitar documento de identificação do paciente examinado.

A resolução do Conselho Federal de Medicina – CFM nº 1.658/2008, em seu artigo 4º, torna tal prática obrigatória. Outra precaução a destacar é a necessidade de se deixar descrito no atestado sua finalidade, ou seja, informar se está destinado a afastamento de atividades:

Laborativas;

Escolares;

Desportivas;

De comparecimento, dentre outras.

A maneira mais prática, que o médico pode fazer uso para dificultar que seu carimbo e assinaturas sejam falsificados ou clonados é sempre evitar assinar com rubricas, assinando, portanto, de forma mais extensa possível.

Jamais, o médico deve assinar formulários em branco (artigo 11 do C.E.M); e deve emitir os atestados conforme itens indispensáveis descritos nas Resoluções do CFM nº 1.658/2002 e nº 1.851/2008.

Outro modo, é sempre que possível, colocar no atestado uma forma de contato (e-mail, telefone fixo, telefone móvel, endereço, etc.). Pois, geralmente quando um serviço de perícia identifica uma suposta fraude, a primeira providência é tentar entrar em contato com o médico emissor, na tentativa que o mesmo confirme, ou não, a autenticidade da emissão.

Na eventualidade de não se conseguir efetuar esse contato, a providência seguinte é encaminhar às instâncias responsáveis para ações mais coercitivas (CRM, Polícia Federal, etc.). A esse respeito, a alínea “b”, do artigo 15, do Decreto nº 20.931/1932 deixa determinado que: “são deveres dos médicos: escrever as receitas por extenso, legivelmente, em vernáculo, nelas indicando o uso interno ou externo dos medicamentos, o nome e a residência do doente, bem como, a própria residência ou consultório”.

9. DAS PENALIDADES

A falsificação de atestado médico configura ato de improbidade, infração contratual de natureza grave prevista no artigo 482, “a”, da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), sendo motivo para a dispensa por justa causa do empregado. Uma única



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

conduta reveladora da desonestidade do empregado é suficiente para romper a confiança necessária ao contrato de trabalho, tornando inviável a continuidade do vínculo de emprego.

No entanto, recomenda-se que a penalidade máxima apenas seja aplicada quando confirmado o ato de improbidade, diante da possível repercussão negativa na vida familiar e social do trabalhador e também para o caso de a demissão ser questionada judicialmente. Assim, é importante que a empresa colha provas de que o empregado foi responsável pela falsificação ou adulteração do atestado apresentado.

9.1. PENA DE DOIS A SEIS ANOS

Muitos não sabem, mas apresentar um atestado médico falso é crime. Conforme explica o advogado Mauro Scheer Luís, do Scheer & Advogados Associados, está previsto no artigo 304 (Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, art. 304 – Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os artigos 297 a 302), do Código Penal, que trata do uso de documentos falsificados. A pena varia de dois a seis anos de prisão. “A detenção, no entanto, dificilmente será imediata, pois a lei prevê a possibilidade de o réu aguardar o julgamento em liberdade. Existe também a possibilidade de substituir a pena por prestação de serviços comunitários”, esclarece o advogado. Mas, dependendo da ficha criminal do envolvido e da eventual cumulação de outros crimes, o uso de documentos falsos pode resultar nas restrições de liberdade.

Se o problema envolver má-fé de profissionais de saúde, ou seja, quando um médico vende os atestados, a punição pode ir desde uma advertência até a cassação de seu registro de trabalho.

Com um prontuário bem fundamentado, o médico se afasta das sanções previstas na Lei 3.268/57 para esse tipo de infração ética: advertência, censura, suspensão ou cassação profissional.

9.2. FALSIDADE IDEOLÓGICA

A falsidade pode ser na existência ou na inexistência de uma enfermidade, na falsa condição de higidez pretérita ou atual, num tipo de patologia, na causa mortis e no seu agente causador, ou em qualquer informação dessa ordem que não seja verdade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

O que se pune nesta forma de delito é tão somente a inveracidade que o atestado pretende provar. E mais: a falsidade pode ser praticada tanto em relação ao que é fundamental (diagnóstico), como ao que é secundário (tempo de convalescença), desde que altere em substância o conteúdo do atestado e o juízo global sobre o mesmo.

O Código aponta quatro modalidades de atestado médico injustificável:

1. Quando não há prontuário;
2. Quando há exacerbação do quadro clínico para justificar algum impedimento;
3. Quando não corresponde à verdade;
4. Como forma de obter vantagens.

Os documentos que se enquadrarem nessas modalidades possuem "falsidade ideológica".

Em detalhe: caso seja comprovado que o acusado produziu e assinou o atestado, ele também pode responder por crime de falsificação de documento particular, previsto no artigo 298 do Código Penal. Por outro lado, se tiver feito apenas alterações em um atestado original, incorre em falsidade ideológica, crime previsto no artigo 299 do Código Penal. A punição também prevê restrição de liberdade. Desta forma, admissão por justa causa seria a forma mais branda de punição ao funcionário.

10. PROBLEMÁTICA DO ATESTADO MÉDICO FALSO

10.1 PROBLEMAS MAIS COMUNS

Hoje, entre as infrações mais comuns nos sistemas de saúde de todo o mundo estão a falsificação de recibos de consultas, exames, cirurgias e o superfaturamento de procedimentos hospitalares, sendo as falsificações de atestados médicos muito comuns no Brasil.

De acordo com as estimativas da Associação Brasileira das Empresas de Medicina em Grupo (Abramge), cerca de 20% das despesas de atendimento são representadas por fraudes. Esse tipo de crime ainda traz muitos prejuízos a empresas dos setores públicos e privado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

10.2. ABSENTEÍSMO

Controlar o absenteísmo, é hoje, o grande desafio das empresas em função dos impactos financeiros que ele produz na própria Empresa e fora dela, na sociedade, em virtude de muitas causas produzirem benefícios previdenciários.

Não se pode falar em controle de absenteísmo sem se fazer a avaliação dos fatores clínicos-epidemiológicos da população de trabalhadores que estão sendo assistidos pela medicina do trabalho da Empresa.

Ao se analisar o absenteísmo é importante considerar a existência de uma etiologia multifatorial. Devem ser avaliadas, portanto, as variáveis do indivíduo como: motivação, necessidades, hábitos, valores, habilidades e conhecimentos; variáveis relacionadas à organização como: o clima de trabalho, e as políticas da Instituição. (TAYLOR, 1999, PELLETIER, 2004 apud SALDARRIAGA, 2007).

10.3. CUSTOS ASSOCIADOS AO ABSENTEÍSMO:

- a – Perda de produtividade do trabalhador ausente;
- b – Horas extraordinárias para outros empregados;
- c – Diminuição da produtividade total dos empregados;
- d – Custos incorridos para garantir ajuda temporária;
- e – Aumento da carga previdenciária;
- f – Possível perda de negócios ou clientes insatisfeitos.

As empresas precisam criar dados estatísticos sólidos em relação a absenteísmo para poderem criar estratégias específicas de redução, devem quantificar o quanto dele se origina pela ocorrência de doença e determinar as causas de outra natureza. Quanto às causas decorrentes de doença devem-se identificar se são decorrentes do trabalho ou não. As que forem atribuídas à atividade laborativa devem ser minuciosamente investigadas para evitar o adoecimento coletivo dos empregados que labutam nas mesmas condições.

O controle do absenteísmo extrapola o sentido da vigilância rigorosa que o serviço médico deve ter sobre os atestados que são apresentados. A correção definitiva



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

deste desvio exige um trabalho de parceria de diversos setores da empresa, com comprometimento da alta direção, e por meio do sinergismo de ações integradas e complementares, passa a ser em última instância responsabilidade de todos. Trata-se de um trabalho contínuo de educação e conscientização da gerência ao operacional, com o intuito de se obter resultados diferentes através da mudança de conduta e dos hábitos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

11. REUNIÕES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CPI – INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO

ATA DA 1ª REUNIÃO DE INSTALAÇÃO E ELEIÇÃO



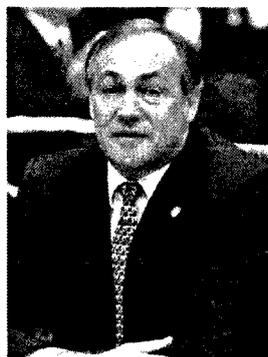
DEPUTADO
ANIBELLI NETO (PMDB)



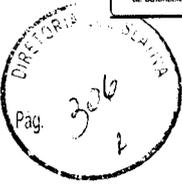
DEPUTADO
DELEGADO RECALCATTI (PSD)



DEPUTADO
FELIPE FRANCISCHINI (SD)



DEPUTADO
STEPHANES JÚNIOR (PSB)



Processo Legislativo

Comissões Permanentes

Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às dezessete horas, na Sala de Reuniões anexa ao Plenário da Assembleia Legislativa, sob a Presidência da Deputada Claudia Pereira, reuniram-se os Deputados Márcio Pacheco, Anibelli Neto, Professor Lemos, e as Deputadas Cantora Mara Lima, Cristina Silvestri e Maria Victória, membros titulares da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso. A Deputada Claudia Pereira abriu os trabalhos, agradeceu a presença de todos, e anunciou a pauta a ser deliberada, com os Projetos de Lei números 260/2016, de autoria do Deputado Luiz Carlos Martins, que "Dispõe sobre o atendimento aos idosos e às pessoas portadoras de necessidades especiais nas agências bancárias"; 493/2016, de autoria do Deputado Dr. Batista, que "dispõe sobre a reativação do Teste do Quadril, nos recém-nascidos nas maternidades públicas e privadas no Estado do Paraná"; 609/2016, de autoria do Deputado Tercílio Turmi, que "concede título de Cidade Berço da Pastoral da Criança", ao município de Florestópolis"; e o 408/2016, de autoria da Deputada Claudia Pereira, que "dispõe sobre a obrigatoriedade por parte dos hospitais públicos e privados, do registro e a comunicação imediata de recém-nascidos com deficiência intelectual e múltipla às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no Estado do Paraná". Na sequência, a Senhora Presidente solicitou a Deputada Maria Victória, relatora designada para o Projeto de Lei nº 260/2016, que procedesse à leitura do parecer. Após lido, foi colocado em discussão e votação o parecer favorável, o que foi aprovado. Dando prosseguimento, solicitou ao Deputado Márcio Pacheco, relator designado do Projeto de Lei nº 493/2016, que procedesse à leitura do parecer. Após lido, foi colocado em discussão e votação o parecer favorável, o que foi aprovado. Também solicitou ao Deputado Professor Lemos, relator designado para o Projeto de Lei nº 609/2016, que procedesse à leitura do parecer. Após lido, foi colocado em discussão e votação o parecer favorável, o que foi aprovado. Em seguida a Senhora Presidente passou a Presidência da Comissão para a Deputada Cantora Mara Lima, conforme prevê § 3º do artigo 79 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa. A Presidente em exercício informou que a Deputada Claudia Pereira é autora do Projeto nº 408/2016, o qual solicitou a Deputada Cristina Silvestri, relatora designada, que procedesse à leitura do parecer. Após lido, foi colocado em discussão e votação o parecer favorável, o que foi aprovado. Na ocasião, foi colocado à apreciação dos membros da Comissão e Protocolo nº 823/2017-DAP de 13/03/2017, que "requer a constituição da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família, conforme artigo 15 da Resolução nº 17 de 14 de dezembro de 2016", de autoria do Deputado Gilson de Souza, que recebeu parecer favorável, tendo sido aprovada a referida Frente Parlamentar, excluída apenas de seus objetivos a parte referente às crianças e adolescentes, já que constituem a competência da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso. Na sequência, a Deputada Cristina Silvestri citou sobre um desenho animado que circula pelas mídias sociais, onde ensina às crianças a prática do suicídio. Além desse tema, trataram sobre os casos do jogo da Baleia Azul. A Deputada Claudia solicitou à Comissão que verificasse junto à Frente Parlamentar de Mobilização Nacional Pró-Criança e Adolescente - Fenacia e outras instituições governamentais que notícias têm sobre estes casos. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente em exercício agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião determinando a lavratura da presente Ata que segue assinada por ela, e pela Secretária da Comissão.

Deputada CLAUDIA PEREIRA

Presidente

Comissão de Defesa da Criança, do Adolescente e do Idoso - CRIAI

Deputada CANTORA MARA

Presidente em exercício

Comissão de Defesa dos Direitos da Criança

Sônia Goretti de Oliveira

Secretária

Comissões Temporárias

CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO ATA DE INSTALAÇÃO E ELEIÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, na Sala Arnaldo Busato, reuniram-se os membros indicados pelas lideranças para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, proposta através do Requerimento 436/2017 e constituída através do Ato do Presidente nº 5/2017, com o fim específico de proceder a instalação e a eleição do Presidente e do Relator. Estavam presentes os Deputados Anibelli Neto, Delegado Recalcatti, Stephanes Junior e Felipe Francischini. Verificado o quórum legal, passou-se a leitura dos membros indicados pelos líderes, quais sejam: Deputados Anibelli Neto, titular e Ademir Bier, suplente; Cristina Silvestri, titular e Rasca Rodrigues, suplente; Mauro Moraes, titular e Paulo Litro, suplente; Felipe Francischini, titular e Dr. Batista, suplente; Stephanes Junior, titular e Márcio Pacheco, suplente; Luis Raimundo Corti, titular e Claudio Palozzi, suplente; Delegado Recalcatti, titular e Cobra Repórter, suplente. Passando-se à votação, foram eleitos por unanimidade de votos para presidente o Deputado Anibelli Neto e para Relator o Deputado Delegado Recalcatti. Na sequência, assumindo a função de Presidente, o Deputado Anibelli Neto agradeceu a presença de todos e declarou instalada a Comissão, encerrando os trabalhos e determinando a lavratura da presente ata, que segue assinada por todos os membros da Comissão para que produza seus efeitos legais.

DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

DEPUTADO DELEGADO
RECALCATTI
Relator

DEPUTADO FELIPE
FRANCISCHINI
Membro

DEPUTADO STEPHANES JUNIOR
Membro

46968/2017



DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 71579317

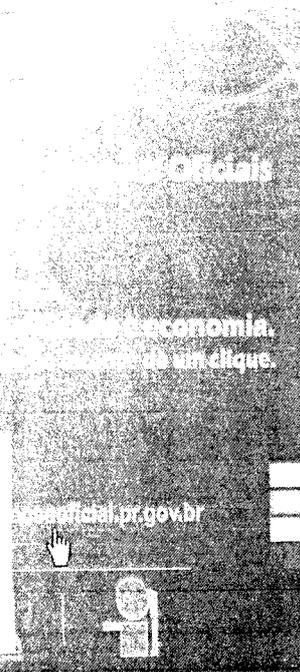
Documento emitido em 03/10/2017 15:42:39.

Diário Oficial da Assembleia
Nº 1296 | 30/05/2017 | PÁG. 3

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

46967/2017





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

18ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

Ata da 2ª Reunião Ordinária da C.P.I. da Indústria do
Atestado Médico

11/07/2017



Presidente Deputado Anibelli Neto
Deputados Del. Recalcatti e Dr. Batista



Dr. Marco Antonio Carneiro
Diretor de RH do SESC e Rep. do Fecomércio



Dr. Edson Luiz Guariza
Assessor da Presidencia do Fecomércio



Dr. Wilmar Mendonça Guimarães
Conselho Regional de Medicina - PR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

18ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

Ata da 2ª Reunião Ordinária da C.P.I. da Indústria do
Atestado Médico

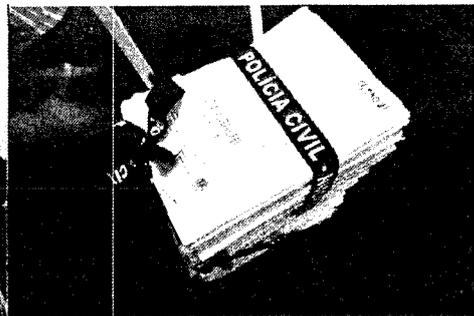
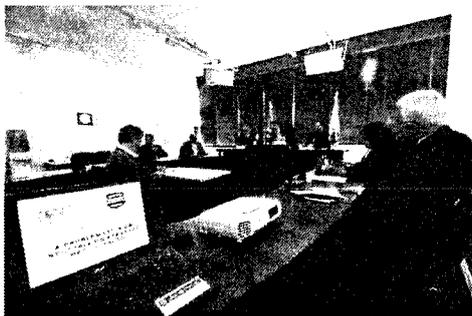
11/07/2017



Dra Kety Patsis
Conselho Regional de Medicina – PR



Dr. Wilson Alves de Toledo
Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Saúde





Medidas do PR), que acontecerá na Assembleia Legislativa em 10/10/2017, às 18horas.

À Diretoria Legislativa para providências: Requerimento n.º 5.933/2017, do Deputado Marcio Pauliki, solicitando que o Projeto de Lei n.º 557/2017 seja remetido à Comissão de Indústria e Comércio, Emprego e Renda.

Encaminhado à Diretoria Legislativa para verificação de requisitos: Requerimento n.º 5.940/2017, do Deputado Bernardo Ribas Carli, Coordenador da Frente Parlamentar dos Produtores de Energia Elétrica, com apoio de Deputados Nelson Justus, Luiz Claudio Romanelli, Andre Bueno e Stephanes Junior, solicitando a inclusão dos Deputados relacionados no termo de adesão como membros efetivos da Frente Parlamentar dos Produtores de Energia Elétrica.

Justificativa de ausência:

Deferido conforme o art. 97, § 3.º, VI do Regimento Interno (em decorrência de impedimento de locomoção no trajeto até a sede do Poder Legislativo ou ao local onde ocorrer a Sessão Plenária, ocasionado por acaso fortuito ou força maior devidamente comprovados): Requerimento n.º 5.925/2017, do Deputado Adelino Ribeiro, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária de 2/10/2017.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traino - PSDB): Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a Sessão Ordinária, marcando uma Sessão Extraordinária na sequência, com a seguinte Ordem do Dia: Redação Final do Projeto de Lei n.º 505/2017; 2.ª Discussão dos Projetos de Lei n.º 515/2017 e 517/2017 e do Projeto de Resolução n.º 12/2017; e 1.ª Discussão do Projeto de Lei Complementar n.º 6/2017; e uma Sessão Ordinária para segunda-feira, dia 9 de outubro, à hora regimental, com a seguinte Ordem do Dia: 3.ª Discussão do Projeto de Lei n.º 11/2017; 2.ª Discussão dos Projetos de Lei n.º 356/2017, 381/2017, 384/2017 e 556/2017 e do Projeto de Resolução n.º 12/2017; 1.ª Discussão do Projeto de Lei Complementar n.º 6/2017 e dos Projetos de Lei n.º 350/2017, 373/2017, 376/2017, 518/2017, 520/2017 e 544/2017; e Discussão Única do Veto Parcial n.º 22/2017, ao Projeto de Lei n.º 369/2017.

"LEVANTA-SE A SESSÃO".

(Sessão encerrada às 16h58, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139 da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno.)

101913/2017

Processo Legislativo

Comissões Permanentes

8ª LEGISLATURA – 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ATA DA 7ª REUNIÃO

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se no Auditório Legislativo, a Comissão de Educação sobre a presidência do Deputado Hussein Bakri, mais os Deputados Professor Lemos, Maria Victoria, Tiago Amaral e Evandro Araújo e Felipe Francischini. Na reunião presentes também a Secretária de Educação Ana Seres Comim e representantes, Dr. Oscar Alves, Presidente do Conselho Estadual de Educação e o Advogado Dr. José Dorival Pires do CEE, Presidente da APP, Professor Hermes Leão, e representantes do Centro Educacional EPHETA, que atende deficientes auditivos. O Presidente abriu a reunião com a dispensa da leitura da ata da reunião anterior e em seguida abriu a pauta de votações: 1. Votação do Parecer do Projeto de Lei n.º 149/2017 de autoria do Deputado Francisco Bührer. Acresce uma Alínea ao Inciso IV do Artigo 4º da Lei n.º 18.451 de 06 de Abril de 2015, Que Dispõe Sobre a Criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná e dá Outras Providências. Relator: Deputado Professor Lemos. O Projeto de Lei recebeu parecer favorável do Relator e foi aprovado pelos Deputados presentes. 2. Votação do Parecer do Projeto de Lei n.º 503/2017 de autoria do Poder Executivo. Mensagem nº 047/2017 – Inclusão de Parágrafo Único ao Art. 7º da Lei n.º 18.418, de 29 de Dezembro de 2014, Que Criou o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional. Relator: Deputado Tiago Amaral. O Projeto de Lei recebeu parecer favorável do Relator e foi aprovado pelos Deputados presentes. Em seguida com autoridades envolvidas, foi debatido sobre o fechamento do Centro Educacional EPHETA e pericia médica do estado envolvendo os Professores. Após o debate ficou

decidido uma reunião com a Secretária de Educação Ana Seres Comim sobre os atestados médicos dos Professores do estado. A Secretária ficou de confirmar uma data para visita da Comissão na SEED compatível com sua agenda. E numa próxima reunião convidar a mantenedora do Centro Educacional EPHETA para estar presente. E por iniciativa do Presidente, a Comissão de Educação se reuniu no Conselho Estadual de Educação com o Presidente Dr. Oscar Alves para discutir sobre sugestões e medidas necessárias a respeito do corte elético para se ingressar no Ensino Fundamental. Sem mais nada a tratar, o Presidente Hussein Bakri deu por encerrada a reunião.

Deputado Hussein Bakri

Presidente da Comissão de Educação

Paulo Sergio Buffara Farah

Secretário da Comissão de Educação

101914/2017

Comissão de Revisão e Consolidação Legislativa

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de setembro dois mil e dezessete, no Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, às 13h40 min, reuniram-se ordinariamente os Senhores Deputados Estaduais Tiago Amaral, Pedro Lupion, Bernardo Ribas Carli e Fernando Scanavaca, membros da Comissão de Revisão e Consolidação Legislativa. Havendo quórum suficiente o Deputado Tiago Amaral, Presidente da Comissão, declarou aberta a primeira reunião da referida comissão. Não havendo Ata a ser lida passou a abertura oficial da Comissão de Revisão e Consolidação Legislativa, conforme o art. 65 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, agradecendo a todos os presentes e aos deputados membros. O presidente teceu comentários acerca da comissão, ressaltando que a mesma tem a missão institucional de promover a atualização, fiscalização, compilação e desburocratização do sistema normativo paranaense, para que atenda aos interesses da população. Mencionou que atualmente no Estado do Paraná existem mais de 19 mil leis, que após análise minuciosa dessas leis existentes, e votação dos deputados membros da comissão, será definido a manutenção, alteração ou extinção das normas. Ressaltou que o procedimento através do qual a comissão irá trabalhar será de consultas à Casa Civil, responsável pelo sistema legislativo do Estado do Paraná, enviando as leis a serem analisadas e que estando efetivamente no ordenamento jurídico, passar-se-á a análise de cada uma delas na comissão. Apresentado o plano de trabalho e o objetivo da comissão, passou a palavra ao Deputado Pedro Lupion, vice-presidente da comissão, que enalteceu a importância da mesma para a organização do compêndio do ordenamento jurídico do Paraná. Com a palavra, o Deputado Bernardo Ribas Carli, parabenizou a iniciativa de todos os envolvidos na comissão, destacando a importância da aplicabilidade das leis, e que, antes de se fazer leis novas, deve-se buscar que as já existentes sejam cumpridas de forma efetiva. Com a palavra o Deputado Fernando Scanavaca, teceu comentários acerca da importância da comissão para a desburocratização das leis, ele finalizou parabenizando a todos os envolvidos nos trabalhos da comissão. Na sequência, anunciou a pauta a ser deliberada, com a aprovação do ofício n.º 001/2017, que encaminha ao Secretário Chefe da Casa Civil do Estado do Paraná, Valdir Rossoni, pedido de validação de vigência de cento e quarenta e duas leis paranaenses. Após lido o ofício, foi colocado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, convocando outra para o dia 4 de outubro do corrente ano, quarta-feira às 13h30min. Encerraram-se os trabalhos e para constar e produzir os efeitos legais, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e, por mim, Rosenilda Aparecida Antonio, Secretária da Comissão.

Deputado TIAGO AMARAL
PresidenteRosenilda Antonio
Secretária

101915/2017

Comissões Temporárias

18ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

Ata da 2ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, na Sala de reuniões, reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, os Deputados Aníbelli Neto, Delegado Rocaletti, Dr. Batista e



Stephanes Junior. Observado a existência de quórum necessário, o Sr. Presidente, Deputado Anibelli Neto, declarou aberta a reunião, cumprimentou os presentes e informou como a CPI foi criada e seu objetivo. Na sequência o Deputado Delegado Recalcatti, Relator da Comissão, após saudações, fez a leitura da Ata de Instalação da Comissão. Em seguida passou a palavra ao Deputado Dr. Batista que, após cumprimentos comentou sobre a relevância do assunto tratado. O Sr. Presidente, convidou os representantes da Federação, Diretor do RH do Sesc, Dr. Marco Antonio Carneiro, o Assessor da Presidência, Sr. Edson Luiz Guariza, o Presidente do CRM - Conselho Regional de Medicina do Paraná, Dr. Wilmar Mendonça Guimarães, bem como, sua Conselheira, Dra. Kety Parisi, e o Delegado de Polícia Civil do DPCRISA - Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Saúde, Dr. Wilson Alves de Toledo, para comporem a mesa juntamente com os membros Comissão. Na sequência, passou a palavra ao Dr. Marco Antonio Carneiro que comentou sobre dificuldades dos profissionais de RH e conflitos com a Presidência. Em seguida o Sr. Presidente passou a palavra ao Sr. Edson Luiz Guariza, que, após cumprimentos e agradecimentos em nome da Fecomércio PR, comentou sobre maior controle sobre os atestados médicos. Com a palavra o representante do CRM-PR, Dr. Wilmar Mendonça Guimarães, que explicou sobre as artilharias sanções previstas do Código de Ética Médica, composição do Conselho, experiências quanto ao assunto tratado e respondeu questionamentos do Sr. Presidente. Ato contínuo a palavra foi passada para Dra. Kety Parisi, que esclareceu que os médicos não emitem atestado falso, bem como, explicou sobre suas experiências junto ao INSS e respondeu as dúvidas do Sr. Presidente. Na sequência a palavra foi passada para o Delegado de Polícia Civil do DPCRISA, Dr. Wilson Alves de Toledo, que após saudações, explicou em pormenores como é a feitura de um Inquérito Policial e suas consequências, mencionou o e Social, o Fatus Acidentário Previdenciário - FAP e ao final sugeriu a CPI, como possível solução para o problema, a elaboração de uma lei que defina uma assinatura digital/certificado digital. Finalizando a reunião, foi oportunizado aos demais para comentários sobre o discutido. Com a palavra o Dr. Wilmar Mendonça Guimarães aprovou a sugestão apresentada. Sr. Edson Luiz Guariza também comentou positivamente sobre a sugestão apresentada. O Sr. Marcos Antonio Carneiro disse acreditar que a sugestão do atestado eletrônico vai aliar o processo da empresa, não só minimizar a fraude. O Relator questionou Dr. Wilson Alves de Toledo e Dr. Marco Antonio Carneiro, os quais foram prontamente respondidos. A Dra. Kety Parisi pediu a palavra para comentar sobre problemas e soluções da Fundação Estadual de Atenção Especializada à Saúde. Dr. Heitor Fabretti Amante pediu a palavra e comentou sobre a certificação digital no Conselho Regional de Farmácia. Por fim, o Senhor Presidente, Deputado Anibelli Neto, agradeceu a participação de todos, e informou que no mês de agosto será dada continuidade aos trabalhos da Comissão. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente, Deputado Anibelli Neto, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, marcando a terceira reunião para o dia vinte e dois de agosto do corrente ano, às 10 h, e eu, Sérgio Ricci Filho, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Senhor Presidente e por mim.

Deputado ANIBELLI NETO	Deputado DELEGADO RECALCATTI
Presidente	Relator
Deputado Dr. BATISTA	Deputado STEPHANES JUNIOR
Membro	Membro
SERGIO RICCI FILHO	
Secretário	

181916/2017
18ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa

Ata da 3ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico

Aos vinte e dois dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezessete, no Auditório Legislativo - Sala da CCI, reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, os Deputados Anibelli Neto, Delegado Recalcatti, e Stephanes Junior e Dr. Batista. Observado a existência de quórum necessário, o Sr. Presidente, Deputado Anibelli Neto, declarou aberta a reunião, cumprimentou os presentes, convidou para sentarem-se a mesa o representante da Secretaria Estadual da Saúde, a Diretora Técnica do Hospital do Trabalhador, Dra. Marcia Luiza Kradijen, representando a Federação das Indústrias do Paraná e o Gerente de Relações Sindicais, Dr. Marlon Dreher, e o representante da Secretaria Estadual de Administração e Presidência e Coordenador de Saúde Ocupacional, Dr. Marcus Vinicius Garcia Negrão. Após saudações, o Relator, fez a leitura da Ata da segunda reunião desta CPI. Em seguida, o Sr. Presidente, passou a palavra para a Dra. Marcia Luiza Kradijen que explicou o funcionamento de sua instituição quanto ao atestado médico e confirmou a viabilidade do atestado informatizado. Na sequência, com a palavra Dr. Marcus Vinicius Garcia Negrão, que, após cumprimentos, informou sobre as particularidades do órgão ao qual representa, concordou com o atestado informatizado, mas também sugeriu atestado em duas vias, homologação do atestado no RH da empresa e alertou para a insegurança jurídica junto a Justiça do Trabalho. Sr. Presidente oportunizou ao Dr. Marlon Dreher o uso da palavra, tendo o mesmo se recusado por não ter autonomia para falar em nome da FHEP. Na sequência, o Dr. Marcus Vinicius Garcia responde algumas dúvidas do Sr. Presidente. Após, Dr. Marcus Vinicius Garcia e Dra. Marcia Luiza Kradijen respondem algumas perguntas do Relator. Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente, Deputado Anibelli Neto, agradeceu a presença de todos e encerrou a terceira reunião ordinária

desta CPI da Indústria do Atestado Médico, e eu, Sérgio Ricci Filho, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Sr. Presidente e por mim.

Deputado ANIBELLI NETO	Deputado DELEGADO RECALCATTI
Presidente	Relator
Deputado Dr. BATISTA	Deputado STEPHANES JUNIOR
Membro	Membro
SERGIO RICCI FILHO	
Secretário	

181917/2017

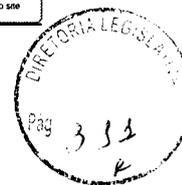
18ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa

Ata da 4ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico

Aos vinte e seis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete, no Auditório Legislativo - Sala da CCI, reuniram-se os membros da CPI da Indústria do Atestado Médico, os Deputados Anibelli Neto, Delegado Recalcatti, Stephanes Junior e Palozzi e como convidado Deputado Professor Lemos. Observado a existência de quórum necessário, o Sr. Presidente saudou todos os presentes e declarou aberta a 4ª reunião desta CPI. Na sequência, o Relator, após cumprimentos, fez a leitura da Ata da reunião anterior. Com a palavra, o Sr. Presidente convidou para sentarem-se a mesa Dr. Jurandir Marcondes Ribas, Presidente da Associação Médica Brasileira; Dra. Tania Pires, Superintendente de Gestão em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba; e Dr. Ariovaldo Rocha, Presidente do Sindicato dos Empregados do Comércio de Curitiba. Em seguida, o Presidente passou a palavra para o Deputado Palozzi, que, após cumprimentos, relatou sua preocupação com o assunto tratado nesta CPI. Na sequência, o Sr. Presidente comentou sobre a sugestão de um atestado on line e do atestado numerado. Deputado Palozzi pediu a palavra para alertar sobre situações de responsabilidade quando da emissão do atestado médico. Sendo esclarecido pelo Sr. Presidente que as penalidades já foram assunto de discussão desta CPI, bem como, existe um processo tramitando no Congresso Nacional sobre o tema. Em ato contínuo, o Sr. Presidente passou a palavra para Dr. Jurandir Marcondes Ribas, o qual relatou sobre a parcela de culpa dos médicos, mas que a solução está na tecnologia e educação. Com a palavra Dra. Tania Pires, após cumprimentos, relatou fatos ligados ao carimbo com CRM sem controle, o prontuário eletrônico, em que pese o problema de informática entre as instituições. Na sequência, a palavra é passada para o Sr. Ariovaldo Rocha, que, após agradecimentos, disse desconhecer qualquer caso envolvendo a indústria do atestado falso em Curitiba. Após, o Sr. Presidente abriu espaço para quem deseja-se fazer algum comentário ou questionamentos. Com a palavra Professor Lemos comentou sobre as injustiças com relação aos Servidores Públicos do Estado junto a perícia e solicita que sejam convidados representantes de sindicatos de defesa dos servidores. Sendo esclarecido pelo Sr. Presidente de que este assunto já fora discutido em reuniões anteriores, tendo sido garantido o direito do servidor de recorrer da decisão da perícia e lembrou que o colega também pode fazer uso do plenário desta casa, se achar oportuno, para resolver injustiças. Dra. Tania Pires solicitou o uso da palavra para fazer um comentário sobre o atestado para o acompanhante do idoso dependente e para mãe ou pai de criança e que a empresa possui prerrogativa legal de recusar. Tendo o Sr. Presidente se comprometido a buscar melhorias para o fato. Na sequência, a palavra foi passada para o Relator, que após agradecimentos, resumiu as possíveis soluções discutidas nesta data. Ao final o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos os presentes. Desta forma, nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente, Deputado Anibelli Neto, agradeceu a presença de todos e encerrou a quarta reunião ordinária desta Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, deixou registrado a próxima reunião para o dia dez de outubro de 2017, às 10:00 horas, e eu, Sérgio Ricci Filho, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Senhor Presidente e por mim.

Deputado ANIBELLI NETO	Deputado DELEGADO RECALCATTI
Presidente	Relator
Deputado PALOZZI	Deputado STEPHANES JUNIOR
Membro	Membro
SERGIO RICCI FILHO	
Secretário	

181918/2017

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

18ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

**Ata da 3ª Reunião Ordinária da C.P.I. da Indústria do
Atestado Médico**

22/08/2017



Presidente Deputado Anibelli Neto
Deputado Del. Recalcarti, Deputado Stephanes
Júnior e Deputado Cláudio Palozi



Dr. Marcus Vinícius Garcia Negrão
Secretaria Estadual de Administração
Previdenciária
Coordenador de Saúde Ocupacional



Dra. Marcia Luiza Ktadjem
Secretaria Estadual da Saúde
Diretora Técnica do Hospital do Trabalhador



Dr. Marlon Dreher
Federação das Indústrias do Paraná
Gerente de Relações Sindicais



Stephanes Junior. Observado a existência de quórum necessário, o Sr. Presidente, Deputado Anibelli Neto, declarou aberta a reunião, cumprimentou os presentes e informou como a CPI foi criada e seu objetivo. Na sequência o Deputado Delegado Recalcatti, Relator da Comissão, após saudações, fez a leitura da Ata de Instalação da Comissão. Em seguida passou a palavra ao Deputado Dr. Batista que, após cumprimentos comentou sobre a relevância do assunto tratado. O Sr. Presidente, convidou os representantes da Feacomércio, Diretor do RH do Sesa, Dr. Marco Antonio Carneiro, o Assessor da Presidência, Sr. Edson Luiz Guariza; o Presidente do CRM – Conselho Regional de Medicina do Paraná, Dr. Wilmir Mendonça Guimarães, bem como, sua Conselheira, Dra. Kery Pires, e o Delegado de Polícia Civil do DECRISA – Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Saúde, Dr. Wilson Alves de Toledo, para comparem a mesa juntamente com os membros Comissão. Na sequência, passou a palavra ao Dr. Marco Antonio Carneiro que comentou sobre dificuldades dos profissionais de RH e conflitos com a Previdência. Em seguida o Sr. Presidente passou a palavra ao Sr. Edson Luiz Guariza, que, após cumprimentos e agradecimentos em nome da Feacomércio-PR, comentou sobre maior controle sobre os atestados médicos. Com a palavra o representante do CRM-PR, Dr. Wilmir Mendonça Guimarães, que explicou sobre as atribuições sanções previstas do Código de Ética Médica, composição do Conselho, experiências quanto ao assunto tratado e respondeu questionamentos do Sr. Presidente. Ato contínuo a palavra foi passada para Dra. Kery Pires, que esclareceu que os médicos não emitem atestado falso, bem como, explicou sobre suas experiências junto ao INSS e respondeu as dúvidas do Sr. Presidente. Na sequência a palavra foi passada para o Delegado de Polícia Civil do DECRISA, Dr. Wilson Alves de Toledo, que após saudações, explicou em pontos como é a feitura de um Inquérito Policial e suas consequências, mencionou o Social, o Fatores Acidentário Previdenciário – FAP e ao final sugeriu a CPI, como possível solução para o problema, a elaboração de uma lei que defina uma assinatura digital/certificado digital. Finalizando a reunião, foi oportunizado aos demais para comentários sobre o discutido. Com a palavra o Dr. Wilmir Mendonça Guimarães aprovou a sugestão apresentada. Sr. Edson Luiz Guariza também comentou positivamente sobre a sugestão apresentada. O Sr. Marcos Antonio Carneiro disse acreditar que a sugestão do atestado eletrônico vai agilizar o processo da empresa, não só minimizar a fraude. O Relator questionou Dr. Wilson Alves de Toledo e Dr. Marco Antonio Carneiro, os quais foram prontamente respondidos. A Dra. Kery Pires pediu a palavra para comentar sobre problemas e soluções da Fundação Estadual de Atenção Especializada à Saúde, Dr. Hetero Fabren Amante pediu a palavra e comentou sobre a certificação digital no Conselho Regional de Farmácia. Por fim, o Senhor Presidente, Deputado Anibelli Neto, agradeceu a participação de todos, e informou que no mês de agosto será dado continuidade aos trabalhos da Comissão. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente, Deputado Anibelli Neto, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, marcando a terceira reunião para o dia vinte e dois de agosto do corrente ano, às 10 h, e eu, Sérgio Ricci Filho, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Senhor Presidente e por mim.

Deputado ANIBELLI NETO	Deputado DELEGADO RECALCATTI
Presidente	Relator
Deputado Dr. BATISTA	Deputado STEPHANES JUNIOR
Membro	Membro
SERGIO RICCI FILHO	
Secretário	101916/2017

18ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

Ata da 3ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico

Aos vinte e dois dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezesete, no Auditório Legislativo – Sala da CCI, reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, os Deputados Anibelli Neto, Delegado Recalcatti, e Stephanes Junior e Dr. Batista. Observado a existência de quórum necessário, o Sr. Presidente, Deputado Anibelli Neto, declarou aberta a reunião, cumprimentou os presentes, convidou para sentarem-se a mesa o representante da Secretaria Estadual da Saúde, a Diretora Técnica do Hospital do Trabalhador, Dra. Marcia Luiza Kraefien; representando a Federação das Indústrias do Paraná e o Gerente de Relações Sindicais, Dr. Marlon Dreber; e o representante da Secretaria Estadual de Administração e Previdência e Coordenador de Saúde Ocupacional, Dr. Marcus Vinicius Garcia Negro. Após saudações, o Relator, fez a leitura da Ata da segunda reunião desta CPI. Em seguida, o Sr. Presidente, passou a palavra para a Dra. Marcia Luiza Kraefien que explicou o funcionamento de sua instituição quanto ao atestado médico e confirmou a viabilidade do atestado informatizado. Na sequência, com a palavra Dr. Marcus Vinicius Garcia Negro, que, após cumprimentos, informou sobre as particularidades do órgão ao qual representa, concordou com o atestado informatizado, mas também sugeriu atestado em duas vias, homologação do atestado no RH da empresa e alertou para a insegurança jurídica junto a Justiça do Trabalho. Sr. Presidente oportunizou ao Dr. Marlon Dreber o uso da palavra, tendo o mesmo se recusado por não ter autonomia para falar em nome da FIEP. Na sequência, o Dr. Marcus Vinicius Garcia responde algumas dúvidas do Sr. Presidente. Após, Dr. Marcus Vinicius Garcia e Dra. Marcia Luiza Kraefien respondem algumas perguntas do Relator. Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente, Deputado Anibelli Neto, agradeceu a presença de todos e encerrou a terceira reunião ordinária

desta CPI da Indústria do Atestado Médico, e eu, Sérgio Ricci Filho, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Sr. Presidente e por mim.

Deputado ANIBELLI NETO	Deputado DELEGADO RECALCATTI
Presidente	Relator
Deputado Dr. BATISTA	Deputado STEPHANES JUNIOR
Membro	Membro
SERGIO RICCI FILHO	
Secretário	101917/2017

18ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

Ata da 4ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico

Aos vinte e seis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezesete, no Auditório Legislativo – Sala da CCI, reuniram-se os membros da CPI da Indústria do Atestado Médico, os Deputados Anibelli Neto, Delegado Recalcatti, Stephanes Junior e Palozzi e como convidado Deputado Professor Lemos. Observado a existência de quórum necessário, o Sr. Presidente saudou todos os presentes e declarou aberta a 4ª reunião desta CPI. Na sequência, o Relator, após cumprimentos, fez a leitura da Ata da reunião anterior. Com a palavra, o Sr. Presidente convidou para sentarem-se a mesa Dr. Jurandir Marcondes Ribas, Presidente da Associação Médica Brasileira; Dra. Tania Pires, Superintendente de Gestão em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba; e Dr. Ariosvaldo Rocha, Presidente do Sindicato dos Empregados do Comércio de Curitiba. Em seguida, o Presidente passou a palavra para o Deputado Palozzi, que, após cumprimentos, relatou sua preocupação com o assunto tratado nesta CPI. Na sequência, o Sr. Presidente comentou sobre a sugestão de um atestado *on line* e do atestado numerado. Deputado Palozzi pediu a palavra para alertar sobre situações de responsabilidade quando da emissão do atestado médico. Sendo esclarecido pelo Sr. Presidente que as penalidades já foram assunto de discussão desta CPI, bem como, existe um processo tramitando no Congresso Nacional sobre o tema. Em ato contínuo, o Sr. Presidente passou a palavra para Dr. Jurandir Marcondes Ribas, o qual relatou sobre a parcela de culpa dos médicos, mas que a solução esta na tecnologia e educação. Com a palavra Dra. Tania Pires, após cumprimentos, relatou fatos ligados ao carimbo com CRM sem controle, o prontuário eletrônico, em que pese o problema de informática entre as instituições. Na sequência, a palavra é passada para o Sr. Ariosvaldo Rocha, que, após agradecimentos, disse desconhece qualquer caso envolvendo a indústria do atestado falso em Curitiba. Após, o Sr. Presidente abriu espaço para quem deseja-se fazer algum comentário ou questionamentos. Com a palavra Professor Lemos comentou sobre as injustiças com relação aos Servidores Públicos do Estado junto a pericia e solicita que sejam convidados representantes de sindicatos de defesa dos servidores. Sendo esclarecido pelo Sr. Presidente de que este assunto já fora discutido em reuniões anteriores, tendo sido garantido o direito do servidor de recorrer da decisão da pericia e lembrou que o colega também pode fazer uso do plenário desta casa, se achar oportuno, para resolver injustiças. Dra. Tania Pires solicitou o uso da palavra para fazer um comentário sobre o atestado para o acompanhante do idoso dependente e para mãe ou pai de criança e que a empresa possui prerrogativa legal de recusar. Tendo o Sr. Presidente se comprometido a buscar melhorias para o fato. Na sequência, a palavra foi passada para o Relator, que após agradecimentos, resumiu as possíveis soluções discutidas nesta data. Ao final o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos os presentes. Desta forma, nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente, Deputado Anibelli Neto, agradeceu a presença de todos e encerrou a quarta reunião ordinária desta Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, deixou registrado a próxima reunião para o dia dez de outubro de 2017, às 10:00 horas, e eu, Sérgio Ricci Filho, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Senhor Presidente e por mim.

Deputado ANIBELLI NETO	Deputado DELEGADO RECALCATTI
Presidente	Relator
Deputado PALOZI	Deputado STEPHANES JUNIOR
Membro	Membro
SERGIO RICCI FILHO	
Secretário	101918/2017



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

18ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ata da 4ª Reunião Ordinária da C.P.I. da Indústria do Atestado Médico 26/09/2017



Presidente Deputado Anibelli Neto, Deputado Delegado Recalcatti, Deputados
Stephanes Júnior, Prof. Lemos, Deputado Palozi e Sr. Sérgio Ricci Filho.



Dra. Tania Pires
Sec. Mun. de Saúde de Curitiba

Dr. Jurandir Marcondes Ribas
Assoc. Médica Brasileira



Stephanes Junior. Observado a existência de quórum necessário, o Sr. Presidente, Deputado Anibelli Neto, declarou aberta a reunião, cumprimento os presentes e informou como a CPI foi criada e seu objetivo. Na sequência o Deputado Delegado Recalcatti, Relator da Comissão, após saudações, fez a leitura da Ata de Instalação da Comissão. Em seguida passou a palavra ao Deputado Dr. Batista que, após cumprimentos comentou sobre a relevância do assunto tratado. O Sr. Presidente, convidou os representantes da Feconércio, Diretor do RH do Sesc, Dr. Marcos Antonio Carneiro, o Assessor da Presidência, Sr. Edson Luiz Guariza; o Presidente do CRM – Conselho Regional de Medicina do Paraná, Dr. Wilmir Mendonça Guimarães, bem como, sua Conselheira, Dra. Kery Parisi, e o Delegado de Polícia Civil do DECRISA – Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Saúde, Dr. Wilson Alves de Toledo, para comparem a mesa juntamente com os membros Comissão. Na sequência, passou a palavra ao Dr. Marcos Antonio Carneiro que comentou sobre dificuldades dos profissionais de RH e conflitos com a Presidência. Em seguida o Sr. Presidente passou a palavra ao Sr. Edson Luiz Guariza, que, após cumprimentos e agradecimentos em nome da Reconércio PR, comentou sobre maior controle sobre os atestados médicos. Com a palavra o representante do CRM-PR, Dr. Wilmir Mendonça Guimarães, que explicou sobre as atribuições previstas do Código de Ética Médica, composição do Conselho, experiências quanto ao assunto tratado e respondeu questionamentos do Sr. Presidente. Ato contínuo a palavra foi passada para Dra. Kery Parisi, que esclareceu que os médicos não emitem atestado falso, bem como, explicou sobre suas experiências junto ao INSS e respondeu as dúvidas do Sr. Presidente. Na sequência a palavra foi passada para o Delegado de Polícia Civil da DECRISA, Dr. Wilson Alves de Toledo, que após saudações, explicou em detalhes como é a feitura de um Inquérito Policial e suas consequências, mencionou o e Social, o Fato Acidentário Previdenciário – FAP e ao final sugeriu a CPI, como possível solução para o problema, a elaboração de uma lei que defina uma assinatura digital/certificado digital. Finalizando a reunião, foi oportunizado aos demais para comentários sobre o discutido. Com a palavra o Dr. Wilmir Mendonça Guimarães aprovou a sugestão apresentada. Sr. Edson Luiz Guariza também comentou positivamente sobre a sugestão apresentada. O Sr. Marcos Antonio Carneiro disse acreditar que a sugestão do atestado eletrônico vai agilizar o processo da empresa, não se limitará a fraude. O Relator questionou Dr. Wilson Alves de Toledo e Dr. Marcos Antonio Carneiro, os quais foram prontamente respondidos. A Dra. Kery Parisi pediu a palavra para comentar sobre problemas e soluções da Fundação Estadual de Atenção Especializada à Saúde. Dr. Heitor Fabricei Amante pediu a palavra e comentou sobre a certificação digital no Conselho Regional de Farmácia. Por fim, o Senhor Presidente, Deputado Anibelli Neto, agradeceu a participação de todos, e informou que no mês de agosto será dado continuidade aos trabalhos da Comissão. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente, Deputado Anibelli Neto, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, marcando a terceira reunião para o dia vinte e dois de agosto do corrente ano, às 10 h, e eu, Sergio Ricci Filho, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Senhor Presidente e por mim.

Deputado ANIBELLI NETO	Deputado DELEGADO RECALCATTI
Presidente	Relator
Deputado DR. BATISTA	Deputado STEPHANES JUNIOR
Membro	Membro
SERGIO RICCI FILHO	
Secretário	101916/2017

18ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

Ata da 3ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico

Aos vinte e dois dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezessete, no Auditório Legislativo – Sala da CCI, reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, os Deputados Anibelli Neto, Delegado Recalcatti, e Stephanes Junior e Dr. Batista. Observado a existência de quórum necessário, o Sr. Presidente, Deputado Anibelli Neto, declarou aberta a reunião, cumprimento os presentes, convidou para sentarem-se a mesa o representante da Secretaria Estadual da Saúde, a Diretora Técnica do Hospital do Trabalhador, Dra. Marcia Luiza Kraehjen, representando a Federação das Indústrias do Paraná e o Gerente de Relações Sindicais, Dr. Marlon Dreher, e o representante da Secretaria Estadual de Administração e Previdência e Coordenador de Saúde Ocupacional, Dr. Marcus Vinicius Garcia Negrão. Após saudações, o Relator, fez a leitura da Ata da segunda reunião desta CPI. Em seguida, o Sr. Presidente, passou a palavra para a Dra. Marcia Luiza Kraehjen que explicou o funcionamento de sua instituição quanto ao atestado médico e comentou a viabilidade do atestado informatizado. Na sequência, com a palavra Dr. Marcus Vinicius Garcia Negrão, que, após cumprimentos, informou sobre as particularidades do órgão ao qual representa, concordou com o atestado informatizado, mas também sugeriu atestado em duas vias, homologação do atestado no RH da empresa e alerta para a insegurança jurídica junto a Justiça do Trabalho. Sr. Presidente oportunizou ao Dr. Marlon Dreher o uso da palavra, tendo o mesmo se recusado por não ter autonomia para falar em nome da FIEP. Na sequência, o Dr. Marcus Vinicius Garcia responde algumas dúvidas do Sr. Presidente. Após, Dr. Marcus Vinicius Garcia e Dra. Marcia Luiza Kraehjen respondem algumas perguntas do Relator. Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente, Deputado Anibelli Neto, agradeceu a presença de todos e encerrou a terceira reunião ordinária

desta CPI da Indústria do Atestado Médico, e eu, Sergio Ricci Filho, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Sr. Presidente e por mim.

Deputado ANIBELLI NETO	Deputado DELEGADO RECALCATTI
Presidente	Relator
Deputado DR. BATISTA	Deputado STEPHANES JUNIOR
Membro	Membro
SERGIO RICCI FILHO	
Secretário	101917/2017

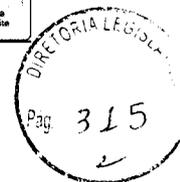
18ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

Ata da 4ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico

Aos vinte e seis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete, no Auditório Legislativo – Sala da CCI, reuniram-se os membros da CPI da Indústria do Atestado Médico, os Deputados Anibelli Neto, Delegado Recalcatti, Stephanes Junior e Palozzi e como convidado Deputado Professor Lemos. Observado a existência de quórum necessário, o Sr. Presidente saudou todos os presentes e declarou aberta a 4ª reunião desta CPI. Na sequência, o Relator, após cumprimentos, fez a leitura da Ata da reunião anterior. Com a palavra, o Sr. Presidente convidou para sentarem-se a mesa Dr. Jurandir Marcondes Ribas, Presidente da Associação Médica Brasileira; Dra. Tania Pires, Superintendente de Gestão em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba; e Dr. Ariosvaldo Rocha, Presidente do Sindicato dos Empregados do Comércio de Curitiba. Em seguida, o Presidente passou a palavra para o Deputado Palozzi, que, após cumprimentos, relatou sua preocupação com o assunto tratado nesta CPI. Na sequência, o Sr. Presidente comentou sobre a sugestão de um atestado *on line* e do atestado numerado. Deputado Palozzi pediu a palavra para alertar sobre situações de responsabilidade quando da emissão do atestado médico. Sendo esclarecido pelo Sr. Presidente que as penalidades já foram assunto de discussão desta CPI, bem como, existe um processo tramitando no Congresso Nacional sobre o tema. Em ato contínuo, o Sr. Presidente passou a palavra para Dr. Jurandir Marcondes Ribas, o qual relatou sobre a parcela de culpa dos médicos, mas que a solução está na tecnologia e educação. Com a palavra Dra. Tania Pires, após cumprimentos, relatou fatos ligados ao carimbo com CRM sem controle, o prontuário eletrônico, em que pese o problema de informática entre as instituições. Na sequência, a palavra é passada para o Sr. Ariosvaldo Rocha, que, após agradecimentos, disse desconhece qualquer caso envolvendo a indústria do atestado falso em Curitiba. Após, o Sr. Presidente abriu espaço para quem deseja-se fazer algum comentário ou questionamentos. Com a palavra Professor Lemos comentou sobre as injustiças com relação aos Servidores Públicos do Estado junto a perícia e solicita que sejam convidados representantes de sindicatos de defesa dos servidores. Sendo esclarecido pelo Sr. Presidente de que este assunto já fora discutido em reuniões anteriores, tendo sido garantido o direito do servidor de recorrer da decisão da perícia e lembrou que o colega também pode fazer uso do plenário desta casa, se achar oportuno, para resolver injustiças. Dra. Tania Pires solicitou o uso da palavra para fazer um comentário sobre o atestado para o acompanhante do idoso dependente e para mãe ou pai de criança e que a empresa possui prerrogativa legal de recusar. Tendo o Sr. Presidente se comprometido a buscar melhorias para o fato. Na sequência, a palavra foi passada para o Relator, que após agradecimentos, resumiu as possíveis soluções discutidas nesta data. Ao final o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos os presentes. Desta forma nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente, Deputado Anibelli Neto, agradeceu a presença de todos e encerrou a quarta reunião ordinária desta Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, deixou registrado a próxima reunião para o dia dez de outubro de 2017, às 10:00 horas, e eu, Sergio Ricci Filho, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Senhor Presidente e por mim.

Deputado ANIBELLI NETO	Deputado DELEGADO RECALCATTI
Presidente	Relator
Deputado PALOZI	Deputado STEPHANES JUNIOR
Membro	Membro
SERGIO RICCI FILHO	
Secretário	101918/2017

101918/2017



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

18ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa

Ata da 5ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de
Inquérito do Atestado Médico

17/10/2017



Presidente Deputado Anibelli Neto, Deputado Delegado Recalcatti,
Deputado Cláudio Palozzi, Deputado Stephanes Júnior e Sr. Sérgio Ricci Filho.



Os convidados, o advogado da Associação Médica do Paraná, Dr. Marcelo Salomão, o Vice-Presidente da Associação Paranaense de Medicina do Trabalho e Professor da UFPR, Dr. João Carlos do Amaral Lozovey, e o Gerente Geral da Saúde e Segurança do Trabalho Corporativo da América Latina do Grupo Renault e também professor da UFPR, Dr. Paulo Zétola.



DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 89064517

Documento emitido em 07/12/2017 16:37:31.

Diário Oficial da Assembleia
Nº 1409 | 28/11/2017 | PÁG. 5

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE

www.imprensaoficial.pr.gov.br

a Comissão de Saúde pelo espaço com alimentados pelo Senhor Sezifredo e justificado dentro do hospital para prevenir, a Sesa para adequação à Lei 18.136/2014 e comentou sobre a avaliação do Tribunal mencionou a defasagem salarial e demais da saúde. Com a palavra novamente o Sr. sobre o contingente de funcionários da Sesa do Estado e o impacto no conjunto dos gastos da Lei. Lembrou que o direito daqueles que está garantido que não será permitido a terceirizados e que estão sendo estudada hospitais reconhecidas com problemática. Por fim, esclareceu que há interesse da Sesa em proporcionar o bem-estar em todas as unidades que necessitam de alimentação. Na sequência, usou da palavra o Deputado Marco Pacheco que cumprimentou a todos e discursou sobre o debate entre as partes, enaltecendo a importância de abertura do diálogo para tentar um encaminhamento humanitário. Após, o Senhor Sezifredo esclareceu que há diálogo constante com o SindSaúde, que as medidas estão sendo tomadas de acordo com as possibilidades e que a questão legal deve ser seguida, sob pena de irregularidades na prestação de contas da Secretaria. Na sequência, usou da palavra o Senhor Tiago que indagou ao Senhor Sezifredo sobre o valor do vale-alimentação do servidor, tendo sido atendido. Após, o Deputado Tercilio Turini cumprimentou a todos e agradeceu a presença da diretoria da Sesa. Comentou sobre o congelamento do salário e das gratificações dos servidores e a votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 06/2017. Enfatizou a necessidade de discutir e solucionar a questão da alimentação aos servidores que trabalham 8 horas diárias. O Senhor Sezifredo comentou sobre as questões dos convênios e concordou com a importância do diálogo para achar um caminho. Afirmou que a Secretaria estuda as situações das unidades que necessitam de adequação e esclareceu as responsabilidades dos gestores junto ao Tribunal de Contas. Propôs nova reunião com o SindSaúde e Tribunal de Contas para tentar flexibilizar aqueles trabalhadores com dificuldade de acesso à alimentação em algumas unidades. O Senhor Presidente colocou a Comissão à disposição para auxiliar no que for possível e parabenizou a Sesa pelo direcionamento e tentativa de diálogo. A Senhora Elaine solicitou a palavra esclarecendo que o SindSaúde quer confiar na disposição da Sesa e analisou o curto prazo para o encerramento do fornecimento da alimentação. Por fim, procedeu à leitura de documento oficial sobre a alimentação dos servidores da saúde. Para encerrar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, conforme consta em gravação de áudio, que faz parte da documentação desta Comissão, e para que produza os efeitos legais, foi determinada a lavratura da presente Ata que após aprovada, segue assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Richar Ruppel Sotto Maior, Secretário da Comissão.

DR. BATISTA

Presidente

RICHARD RÜPPEL SOTTO MAIOR

Secretário

118642/2017

Comissão de Tomada de Contas ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezessete reuniu-se a Comissão de Tomada de Contas, na Sala Deputado Arnaldo Busato, sob a presidência do Senhor Deputado Elio Lino Rusch, mais as presenças dos seguintes senhores deputados: Gilson de Souza, Tião Medeiros, Fernando Scanavaca e Missionário Ricardo Arruda. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, solicitando ao Secretário da Comissão que procedesse a leitura da Ata da reunião anterior. O Deputado Gilson de Souza pediu a dispensa da leitura e, em seguida foi aprovada por unanimidade. A seguir passou-se à Ordem do Dia 01) **Proposição nº 09/2017, de autoria da Diretoria Financeira, que encaminha prestação de contas dos senhores deputados previstas na Resolução nº 03 de 15 de março de 2004, com as alterações previstas na Resolução nº 03 de 13 de abril de 2009, referente ao mês de AGOSTO de 2017. Relator Deputado FERNANDO SCANAVACA. Parecer FAVORÁVEL – APROVADO, transformando-a em Projeto de Resolução.** Nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos e para constar e produzir os efeitos legais, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e, por mim Wilson Penka, Secretário da Comissão.

DEPUTADO ELIO LINO RUSCH

Presidente

WILSON PENKA

Secretário

Comissão de Tomada de Contas ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dezessete reuniu-se a Comissão de Tomada de Contas, na Sala de Reuniões das Comissões, sob a presidência do Senhor Deputado Elio Lino Rusch, mais as presenças dos seguintes senhores deputados: Gilson de Souza

er e Missionário Ricardo Arruda. Havendo residente declarou abertos os trabalhos, omissão que procedesse a leitura da Ata da Tião Medeiros pediu a dispensa da leitura e, unanimidade. A seguir passou-se à Ordem /2017, de autoria da Diretoria Financeira. contas dos senhores deputados previstas na Resolução nº 03 de 15 de março de 2004, com as alterações previstas na Resolução nº 03 de 13 de abril de 2009, referente ao mês de setembro de 2017. Relator Deputado FAVORÁVEL – APROVADO, transformando-a em Projeto de Resolução. 02) da autoria da Diretoria Financeira, que encaminha prestação de contas dos senhores deputados previstas na Resolução nº 03 de 15 de março de 2004, com as alterações previstas na Resolução nº 03 de 13 de abril de 2009, referente ao mês de outubro de 2017. Relator Deputado FRANCISCO BUHRER. Parecer FAVORÁVEL – APROVADO, transformando-a em Projeto de Resolução. Nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos e, para constar e produzir os efeitos legais, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e, por mim Wilson Penka, Secretário da Comissão.

DEPUTADO ELIO LINO RUSCH

Presidente

WILSON PENKA

Secretário

116643/2017

Comissões Temporárias

18ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

Ata da 5ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico

Assim descrito das do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, no Auditório Legislativo - Sala da CCL, reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, os Deputados Anibelli Neto, Delegado Reinaldo, Stéphane Jones e Paulo. Observou a existência de quorum necessário, o Sr. Presidente saudou todos os presentes e declarou abertos a 5ª reunião desta CPI. Na sequência, o Relator, após cumprimentos, fez a leitura da Ata da reunião anterior. Com a palavra, o Sr. Presidente convidou para sentarem-se a mesa os convidados o Advogado da Associação Médica do Paraná, Dr. Marcelo Salomão e Vice-Presidente da Associação Paranaense de Medicina do Trabalho e Professor da UPR, Dr. João Carlos dos Anjos Lourenço, e o Gerente Geral de Saúde e Segurança do Trabalho Cooperativo da América Latina do Grupo Ruppel e também Professor da UPR, Dr. Paulo Zetola. Em seguida, o Sr. Presidente passou a palavra para o Dr. Marcelo Salomão que afirmou que a instituição responsável pelo problema discutido é o Conselho Regional de Medicina. Na sequência passou a palavra para Dr. João Carlos dos Anjos Lourenço que declarou que o grande problema para os médicos é a emissão de documentos falsos, de documentos por pessoas não habilitadas, que são registrados, sem formação e sem nenhum de arrolados possível para cometer crimes. Com a palavra, Dr. Paulo Zetola fez considerações sobre a Resolução nº 1.638/09, Lei nº 3.768/07, Decreto nº 44045-58, Lei nº 045-49, Lei nº 8.112-06, Decreto nº 3.048-09 e Código de Ética Médica, no que se refere ao novo modelo desta CPI, comentou sobre a necessidade de uma nova forma de distribuição, de qualificação do atestado, sendo este extremamente valioso, e deu como modelo positivo os Hospitais Médicos Charrington e Santa Cruz e a Amil que são distribuídos. Com a palavra, o Sr. Relator pediu para Dr. João Carlos dos Anjos Lourenço se sentasse à discussoes em questão, sendo pelo responsável que existe a disciplina Deontologia Médica e Medicina Legal, onde é discutido toda a questão ética, a formação e o compromisso do atestado. Dr. Paulo Zetola retomou a palavra para acrescentar as diferenças trazidas pela Lei nº 13.257-16 quanto a relação dos atestados. Deputado Paulo Salomão e Paulo para discutir uma reunião com os atuais Prefeitos de São Jorge do Patrocínio. Sr. Presidente comentou as alterações e as apreensões nas reuniões anteriores como o Hospital do Trabalhador e liberação de atestado em uma palavra, Dr. Paulo Zetola comentou a necessidade de uma comissão para controlar pelo CRM. Assim como Sr. Presidente concordou que a irregularidade para controlar o comércio do CRM. Com a palavra, Dr. Marcelo Salomão acrescentou que o problema eletrônico parte desde esta comissão, há excessos regulamentares, com o nome para o sistema eletrônico e lembrou da restrição digital dos atestados. Sr. Presidente completou que a Comissão passou a reunião digital. Na sequência



Dr. João Carlos do Amaral Lozovey conchegou que o Conselho Federal de Medicina exige no atestado médico o nome legível do paciente, a situação de saúde, ou não, confirmação da doença, o nome e o registro do CRM de quem assina, uma forma de contato e localização do médico, mas não exige o exame ou o final, prescrição do Sr. Presidente quem far emitir o documento certificado, sendo respondido pelo médico que é a instituição responsável. Dr. João Carlos do Amaral Lozovey concluiu que, de forma sistemática virou. Ao final, nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente, Deputado Ambelê Neto, agradeceu a presença de todos e convocou a quinta reunião ordinária desta Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, deixou registrado a próxima reunião para o dia cinco e um de outubro de 2017, às 10h00 horas, e eu, Sérgio Rocco Filho, secretário da Comissão, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Senhor Presidente e por mim.

Deputado AMBELÊ NETO Presidente	Deputado DELEGADO RICHARDETTI Relator
Deputado MATEUS JUNIOR Membro	Deputado PATOZI Membro
	Sérgio Rocco Filho Secretário

18ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

Ata da 6ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, no Auditório Legislativo – Sala da CBJ, reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, os Deputados Ambelê Neto, Delegado Rocaletti, Stephanes Junior e Deputado Cláudio Palozo. Observado a existência de quórum necessário, o Sr. Presidente saudou todos os presentes e declarou aberta a 6ª reunião desta CPI. Na sequência, o Relator, após cumprimentos, fez a leitura da Ata da reunião anterior. Com a palavra, o Sr. Presidente convidou para sentarem-se a mesa os convidados, o Professor Hermes Silva Leite, Presidente da APP-Sindicato, o Dr. Ralph Charles Wendpap, Diretor da Secretaria da Saúde e Previdência da APP-Sindicato, o Professor Dr. Fabiano Augusto Slier de Mello, Presidente do Sindicato dos Odontólogos no Estado do Paraná, e o Dr. Dalton Luiz Bitencourt, Vice-Presidente da Associação Brasileira de Odontologia – Seção Paraná. Em seguida, o Sr. Presidente passou a palavra para o Sr. Ralph Charles Wendpap, o qual, sob o espaço para denunciar casos, onde ocorreram problemas com atestados médicos de professores e do funcionalismo público em geral, que tiveram suas licenças reduzidas de 120 dias, para apenas um dia, pela prática médica. Outro problema citado, foi em relação a CVT, que a da Comunicação de Acidente de Trabalho, segundo ele, a pessoa sofre acidente de trabalho e ela não tem a assistência do Estado que deveria, como pagar o tratamento, exames, deslocamentos e tudo o mais. Enfim, ainda, sobre a necessidade de abrir novos concursos para a pessoa médica e a situação das penalidades sofridas pelos professores, que obtiveram licenças médicas. Na sequência, passou a palavra para o Sr. Hermes Silva Leite, que propôs, debate para criar no Estado um programa de prevenção ao adoecimento, segundo ele, qualquer doença, que se desenvolve a partir do trabalho, precisa ser debatida e enfrentada. Finalizou dizendo que não dá pra olhar para o mundo do trabalho, seja no serviço público, ou na iniciativa privada e aceitar como natural esse número de atestados médicos. O grau de adoecimento em muitas categorias e, portanto, um quadro desesperador que muitas vezes leva ao suicídio com a palavra De Fabiano Slier de Mello, enfatizou sobre o maior problema, o grande cerne desta CPI, que é o adoecimento hoje dentro das empresas, afirmou que isso é um caso sério, porque está em um problema cultural dos brasileiros, como, por exemplo, quinta-feira e feriado, sexta-feira e dia útil e terdo certeza de que vão aumentar o número de atestados na sexta-feira. Citou sua experiência nos Estados Unidos, onde o atestado é on-line e público, tanto o atestado, a implementação do atestado eletrônico, para os atestados feitos em nosso país. Também relatou, chegou no departamento da Universidade, onde ele denunciou o atendimento, foi observado que, durante o atendimento foi dispensado e diversos que na ato dele, foi questionar: "o senhor poderia me dar o endereço para um atestado, e não para fazer o tratamento. Chamado na região metropolitana, que estavam em um instituto médico do que um médico tal ... concluiu, a situação hoje, está disseminada em todo o Estado do Paraná, todas as

produções do Brasil ou não, não temos como fugir disso, então a implementação do atestado eletrônico e sem dúvida, o caminho que vamos ter que evoluir. Em seguida, passou a palavra para o Sr. Dalton Luiz Bitencourt, o qual em um discurso que na Odontologia, está sendo realizado um trabalho de conscientização, junto aos Coletores de cursos e Professores, de todas as Universidades do Estado, através de Fóruns, para que seja implementada hoje, nas instituições universitárias, a disciplina de Física em todos os períodos. É um trabalho cultural que temos que desenvolver, essa conscientização da importância e da responsabilidade que é, se dar um atestado. A Odontologia está tentando melhorar essa formação dos profissionais, para que se crie uma maior credibilidade nos atestados emitidos, nos legíveis que a solução é a digitalização desses atestados, concluiu. Com a palavra o Sr. Presidente, Deputado Ambelê Neto, retomou o encaminhamento por parte da CPI – SINDICATO, de todas as sugestões tanto administrativas, como legislativas e de todas as decisões aqui trazidas, para que possamos enquanto CPI, fazer o questionamento ao Estado. Ao final, nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente, Deputado Ambelê Neto, agradeceu a presença de todos e convocou a sexta reunião ordinária desta Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, deixou registrado a próxima reunião para o dia quatro de novembro de 2017, às 10h00 horas, e eu, Sérgio Rocco Filho, secretário da Comissão, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Senhor Presidente e por mim.

Deputado AMBELÊ NETO Presidente	Deputado DELEGADO RICHARDETTI Relator
Deputado MATEUS JUNIOR Membro	Deputado PATOZI Membro
	Sérgio Rocco Filho Secretário

116646/2017

Comissão Executiva

Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2016

Acrescenta os incisos XXI e XXII, ao art. 34 da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 1º Ficam acrescentados os artigos XXI e XXII, ao art. 34 da Constituição do Estado do Paraná, com a seguinte redação:

“Art. 34 ...

XXI – licença à gestante em caso de óbito fetal e neonatal, sem prejuízo do cargo ou emprego e dos vencimentos ou subsídios, com duração de sessenta dias;

XXII – licença – paternidade em caso de óbito fetal e neonatal, ocorrido na gestação da cônjuge ou companheira, sem prejuízo do cargo ou emprego e dos vencimentos ou subsídios, com duração de cinco dias.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2016.

CLAUDIA PEREIRA
Deputada Estadual - PSC

JUSTIFICATIVA

A lei municipal de origem em caso de licenças como é vivida por milhares de mulheres que dão à luz bebês mortos no Brasil. Infelizmente, as vezes as coisas não correm como o previsto, e o bebê morre ainda

Em foram registrados cerca de 32 mil casos desde anos anteriores a 2011. Isso significa que, a cada infância nasce um.

nos substitua o dia da perda gestacional, ela é perde um filho após o nascimento a criança nasce dentro do útero da mãe, e

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 89066617

Documento emitido em 07/12/2017 15:38:15

Diário Oficial da Assembleia
Nº 1409 | 28/11/2017 | PAG. 6

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Formato: 12 x 22 cm (espelho ou extração de um molinete ou foto pesando menos de 200 gramas). Aproximadamente 30 a 25 segundos.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
18ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa
Ata da 6ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de
Inquérito do Atestado Médico
31/10/2017



Presidente Deputado Anibelli Neto, Deputado Delegado Recalcatti, os convidados Prof. Hermes da Silva Leão e Sr. Ralph Charles Wendpap, Diretor da Secretaria da Saúde e Previdência da APP – Sindicato.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ****18ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa****Ata da 6ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de
Inquérito do Atestado****Médico****31/10/17**

Sr. Hermes Silva Leão,
Presidente da APP – Sindicato.



Professor Dr. Fabiano Augusto Sfier de Mello,
Presidente do Sindicato dos Odontologistas do
Estado do Paraná.

Dr. Dalton Luiz Bittencourt Vice-Presidente da
Associação Brasileira de Odontologia - Seção
Paraná.



Sr. Ralph Charles Wendpap,

Diretor da Secretaria da Saúde e Previdência da APP – Sindicato.



Dr. João Carlos do Amaral Lozovey comentou que o Conselho Federal de Medicina exige no atestado médico o nome legível do paciente, a situação de aptidão ou não, codificação da doença, o nome e o registro do CRM de quem assina, uma forma de contato e localização do médico, mas não exige o carimbo; ao final, perguntou ao Sr. Presidente quem vai emitir o documento certificado, sendo respondido pelo mesmo que é a instituição responsável. Dr. João Carlos do Amaral Lozovey concluiu que vê a sistemática viável. Ao final, nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente, Deputado Anibelli Neto, agradeceu a presença de todos e encerrou a quinta reunião ordinária desta Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, deixou registrado a próxima reunião para o dia trinta e um de outubro de 2017, às 10:00 horas, e eu, Sérgio Ricci Filho, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Senhor Presidente e por mim.

Deputado ANIBELLI NETO Presidente	Deputado DELEGADO RECALCATTI Relator
Deputado STEPHANES JUNIOR Membro	Deputado PALOZI Membro
	Sergio Ricci Filho Secretário

18ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

Ata da 6ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, no Auditório Legislativo – Sala da CCJ, reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, os Deputados Anibelli Neto, Delegado Recalcatti, Stephanes Junior e Deputado Cláudio Palozzi. Observada a existência de quórum necessário, o Sr. Presidente saudou todos os presentes e declarou aberta a 6ª reunião desta CPI. Na sequência, o Relator, após cumprimentos, fez a leitura da Ata da reunião anterior. Com a palavra, o Sr. Presidente convidou para sentarem-se a mesa os convidados, o Professor Hermes Silva Leão, Presidente da APP-Sindicato, o Dr. Ralph Charles Wendpap, Diretor da Secretaria da Saúde e Previdência da APP-Sindicato, o Professor Dr. Fabiano Augusto Sfier de Mello, Presidente do Sindicato dos Odontologistas no Estado do Paraná, e o Dr. Dalton Luiz Bittencourt, Vice-Presidente da Associação Brasileira de Odontologia – Seção Paraná. Em seguida, o Sr. Presidente passou a palavra para o Sr. Ralph Charles Wendpap, o qual, solicitou espaço para denunciar vários casos, onde ocorreram problemas com atestados médicos de professores e do funcionalismo público em geral, que tiveram suas licenças reduzidas de 120 dias, para apenas um dia, pela perícia médica. Outro problema citado, foi em relação a CAT, que é da Comunicação de Acidente de Trabalho, segundo ele, a pessoa sofre acidente de trabalho e ela não tem a acolhida do Estado que deveria, como pagar o tratamento, exames, deslocamentos e tudo o mais. Enfatizou ainda, sobre a necessidade de abrir novos concursos para a perícia médica e a situação das penalidades sofridas pelos professores, que obtiveram licenças médicas. Na sequência, passou a palavra para o Sr. Hermes Silva Leão, que propôs, debate para criar no Estado um programa de prevenção ao adoecimento, segundo ele, qualquer doença, que se desenvolva a partir do trabalho, precisa ser debatida e enfrentada. Finalizou dizendo que não dá pra olharmos para o mundo do trabalho, seja no serviço público, ou na iniciativa privada e aceitar como natural esse número de atestados médicos. O grau de adoecimento em muitas categorias é alarmante, um quadro desesperador que muitas vezes leva ao suicídio. Com a palavra Dr. Fabiano Sfier de Mello enfatizou sobre o maior problema, o grande cerne desta CPI, que é o absentismo hoje dentro das empresas, afirmou que isso é um caso sério, porque toca em um problema cultural dos brasileiros, como por exemplo: quinta-feira é feriado, sexta-feira é dia útil e tenho certeza de que vão aumentar o número de atestados na sexta-feira. Citou sua experiência nos Estados Unidos, onde o atestado é on-line e público, tanto o atestado como a receita médica, sugerindo a implementação do atestado eletrônico, para impedir um pouco mais a prática de atestados falsos em nosso país. Também relatou, sobre o caso de um paciente que chegou no dispensário da Universidade, onde ele é professor, se queixando de dor e durante o atendimento, foi observado que ele não tinha dor coisa nenhuma, ao final do atendimento foi dispensado e dissemos que não teria nada a se fazer. O primeiro ato dele foi questionar: "o senhor poderia me dar um atestado?" então, ele foi lá para conseguir um atestado, e não para buscar tratamento médico. Temos conhecimento de clínicas na região metropolitana, que efetivamente praticam a venda de atestados, mais no âmbito médico do que no âmbito odontológico. Ainda com a palavra concluiu, a internet hoje, está disseminada em todo o Estado do Paraná, todas as

produções do SUS são on line, não temos como fugir disso, então a implementação do atestado eletrônico é sem dúvida, o caminho que vamos ter que evoluir. Em seguida, passou a palavra para o Sr. Dalton Luiz Bittencourt, o qual iniciou dizendo que na Odontologia, está sendo realizado um trabalho de conscientização junto aos Coordenadores de cursos e Professores, de todas as Universidades do Estado, através de Fóruns, para que seja implementada hoje, nos currículos universitários, a disciplina de Ética em todos os períodos. É um trabalho cultural que temos que desenvolver, essa conscientização da importância e da responsabilidade que é, se dar um atestado. A Odontologia está tentando melhorar essa formação dos profissionais, para que se consiga uma maior credibilidade nos atestados emitidos, mas lógico que a solução é a digitalização desses atestados, concluiu. Com a palavra o Sr. Presidente, Deputado Anibelli Neto, reiterou o encaminhamento por parte da APP - SINDICATO, de todas as sugestões tanto administrativas, como legislativas e de todas as denúncias aqui trazidas, para que possamos enquanto CPI, fazer o questionamento ao Estado. Ao final, nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente, Deputado Anibelli Neto, agradeceu a presença de todos e encerrou a sexta reunião ordinária desta Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, deixou registrado a próxima reunião para o dia quatorze de novembro de 2017, às 10:00 horas, e eu, Sérgio Ricci Filho, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Senhor Presidente e por mim.

Deputado ANIBELLI NETO Presidente	Deputado DELEGADO RECALCATTI Relator
Deputado STEPHANES JUNIOR Membro	Deputado PALOZI Membro
	Sergio Ricci Filho Secretário

116646/2017

Comissão Executiva

Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2016

Acrescente os incisos XXI e XXII, ao art. 34 da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos XXI e XXII, ao art. 34 da Constituição do Estado do Paraná, com a seguinte redação:

“Art. 34 ...

XXI – licença à gestante em caso de óbito fetal e neonatal, sem prejuízo do cargo ou emprego e dos vencimentos ou subsídios, com duração de sessenta dias.

XXII – licença - paternidade em caso de óbito fetal e neonatal, ocorrido na gestação da cônjuge ou companheira, sem prejuízo do cargo ou emprego e dos vencimentos ou subsídios, com duração de cinco dias.”

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016.

CLAUDIA PEREIRA
Deputada Estadual - PSC

JUSTIFICATIVA

A dor é inimaginável de chegar em casa de braços vazios e vivida por milhares de mulheres que dão à luz bebês mortos no Brasil. Infelizmente, às vezes as coisas não contem como o previsto e o bebê morre ainda dentro do útero.

No Brasil, foram registrados cerca de 32 mil casos desse tipo (com base em dados do DATASUS referentes a 2014). Isso significa que, a cada 93 bebês que nasceram vivos, um infelizmente morre.

Não podemos subestimar a dor da perda gestacional, ela é enorme, como a de uma mãe que perde um filho após o nascimento. Quando a criança morre dentro do útero da mãe, é considerado óbito fetal.

Neste caso especifica-se como:

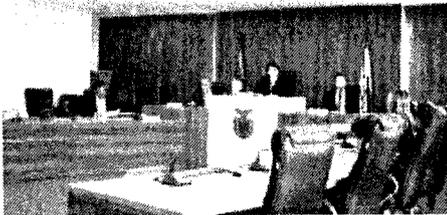
Aborto: é a expulsão ou extração de um embrião ou feto pesando menos de 500 gramas (Aproximadamente 20 a 22 semanas).



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
18ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa

**Ata da 7ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de
Inquérito do Atestado Médico**

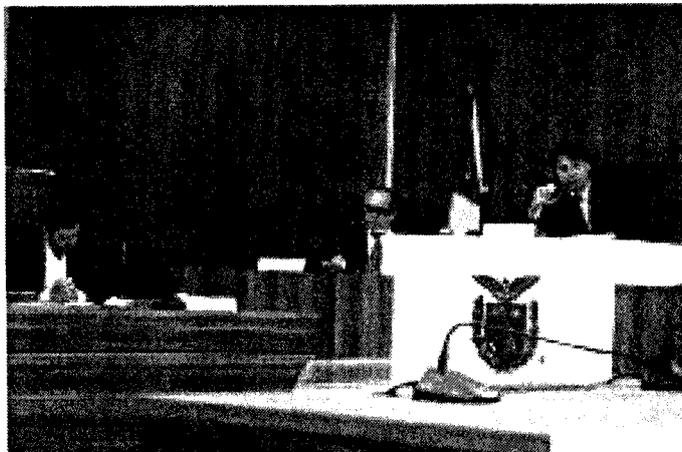
28/11/2017



Presidente Deputado Anibelli Neto,
Relator Deputado Delegado Recalcatti
E Deputado Palozi.



Dra. Cláudia Barroso de Pinho Tavares
Presidente da Comissão de Direito a Saúde
OAB – PR.



Presidente Deputado Anibelli Neto, Deputado Delegado Recalcatti e Deputado Cláudio Palozi.

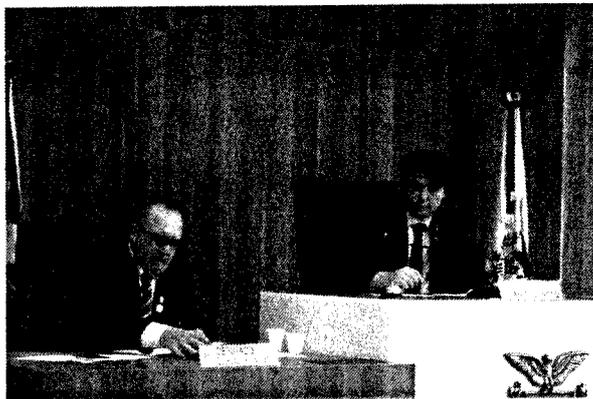


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

18ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa

Ata da 7ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de
Inquérito do Atestado Médico

28/11/2017



Relator Deputado Delegado Recalcatti e o Presidente Deputado Anibelli Neto.



Presidente Deputado Anibelli Neto, Relator Deputado Delegado Recalcatti
Deputado Cláudio Palosi e Sr. Sérgio Ricci, Secretário da CPI.



para transferências voluntárias de recursos financeiros do Estado do Paraná aos municípios paranaenses, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, e dá outras providências. Relator Deputado ADEMIR BIER. Parecer FAVORÁVEL – APROVADO. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos, encerrando os trabalhos e para constar e produzir os efeitos legais lavrou-se a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente, e por mim Wilson Penka, Secretário da Comissão.

Deputado GILSON DE SOUZA
Presidente

WILSON PENKA
Secretário

122625/2017

Comissão de Orçamento
18ª LEGISLATURA – 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se na sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a Comissão de Orçamento, sob a Presidência do Senhor Deputado NEREU MOURA, com as presenças dos Senhores(as) Deputados (as), ELIO RUSCH, NELSON LUERSEN, RAÇA RODRIGUES, TIÃO MEDEIROS, FRANCISCO BUHRER e CLAUDIA PEREIRA, membros da Comissão. Presente o quórum legal, o Senhor Presidente deu por aberta a presente Reunião, com a seguinte Ordem do Dia: 01) PROJETO DE LEI Nº 579/17 de autoria do PODER EXECUTIVO – Mensagem Nº 77/17, que dispõe sobre o Orçamento Anual, para o exercício de 2018. Abrindo o seu parecer o Deputado Elio Rusch fez um amplo relato dos trabalhos da comissão, e expôs que ao Projeto de Lei original foram apresentadas 1435 emendas, sendo 953 à despesa, 188 ao conteúdo programático e 101 ao texto da Lei. Foram acolhidas, segundo critérios estabelecidos por este relator, as emendas individuais à despesa tecnicamente corretas até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para todas as áreas. As emendas coletivas totalizaram 193. Os critérios foram erigidos com base em dados técnicos e legais. Tais elementos mereceram acatamento por parte deste Relator com vistas a tornar efetiva e concreta a implementação do conteúdo das proposições dos Senhores Deputados. As emendas à despesa perzeram um montante de R\$ 53.848.538,27 (cinquenta e três milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), sendo atendidas por cancelamentos, na mesma importância, apontados por esta Comissão em dotação consignada na proposta do Executivo, preservando ao máximo o valor original e que naquele montante não estão incluídas emendas coletivas pactuadas nas diversas reuniões da Comissão. As emendas coletivas pertizeram um total de R\$ 230.620.000,00 (duzentos e trinta milhões, seiscentos e vinte mil reais), as quais poderão ser pagas se houver excesso de receita com impostos ou de superávit financeiro apurados em balanço, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. É de se notar que ao acatar 953 emendas à despesa, 188 ao conteúdo programático e 88 ao texto da Lei, respeitou-se a prerrogativa constitucional dos Senhores Deputados de acompanhamento e fiscalização da peça orçamentária. Na Emenda Substitutiva Geral, este Relator entendeu por bem alterar o artigo 4º do texto original, o que trata das autorizações para Abertura de Créditos Adicionais, deixando o limite de 5% (cinco por cento) do valor da receita consolidada. Desta maneira, o Substitutivo apresentado vem em consonância com as Constituições Federal e Estadual e já adaptada à Lei Complementar nº 101/2000 “Lei de Responsabilidade Fiscal”, dando continuidade ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, e sequência à política das contas públicas no Paraná. Antes da votação de seu parecer, o Deputado Elio Rusch agradeceu à secretária e técnica da Comissão de Orçamento pelo empenho na elaboração dos trabalhos da mesma. O Presidente Nereu Moura colocou então em votação o Parecer do Deputado Elio Rusch, e os membros da Comissão por unanimidade deram parecer FAVORÁVEL – APROVADO na forma de Substitutivo Geral. O Deputado Nelson Luersen solicitou que constasse em ata que sua posição foi contrária na rejeição das emendas que tinham como objetivo a reposição salarial dos servidores públicos. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente Deputado Nereu Moura agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou os trabalhos da presente Reunião, da qual, para constar lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Ana Beatriz S. do Prado Secretária da Comissão, para que produza os efeitos legais.

DEP. NEREU MOURA
Presidente

ANA BEATRIZ S. DO PRADO
Secretária

122626/2017

Comissões Temporárias

18ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

Ata da 7ª Reunião Ordinária do Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, no Auditório Legislativo – Sala da CCI, reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, os Deputados Anibelli Neto, Delegado Recalcatti, Stephanes Junior e Deputado Claudio Palozzi. Observado a existência de quórum necessário, o Sr. Presidente saudou todos os presentes e declarou aberta a 7ª reunião desta CPI. Informou sobre a ausência de alguns convidados que estiveram impossibilitados de comparecer, mas que será reservada na próxima data, no dia seis de dezembro, neste mesmo local, espaço para oitiva de todos os convidados, por entender que é de suma importância para

conclusão dos trabalhos desta CPI. Na sequência, o Relator, após cumprimentos, fez a leitura da Ata da reunião anterior. Com a palavra, o Sr. Presidente agradeceu ao Relator e salientou que a reunião do dia quatorze de novembro, foi transferida para a data de hoje, em virtude da Sessão Plenária que foi realizada no período da manhã. Em seguida, ele passou a palavra para a convidada, Dra. Cláudia Barroso de Pinho Tavares Montanha, Presidente da Comissão de Direito a Saúde da OAB-PR, que reforçou a posição da CPI, pela adoção da exclusividade de um sistema digital para a emissão de atestados no Paraná. Explicou também, as consequências da apresentação de documentos fraudados para afastamentos de funcionários nas empresas. Declarou que a Ordem, também está preocupada com a grande incidência de atestados médicos que vem sendo apresentados nos diversos processos, principalmente nos processos trabalhistas. Segundo ela, este problema vem causando atrasos de até um ano nos trâmites legais das audiências. “Testemunhas não comparecem e são juntados atestados médicos para justificar esta ausência”, afirmou a Dra. Cláudia. Segundo relatos de colegas da OAB, eles dão conta de fraudes através de atestados emitidos indevidamente. “Já aconteceu de testemunhas terem sido vistas em seu mais pleno estado de saúde, o que deixa dúvidas sobre a idoneidade dos documentos”, explicou. Ainda com a palavra, concluiu: “a nossa sugestão é que sejam feitas alterações no Código Penal para aumentar a pena nos casos de emissão falsa de atestados, com majoração da multa, caso ele tenha sido fornecido com o intuito de lucro”, afirmou a representante da OAB. Com a palavra o Presidente Deputado Anibelli Neto, declarou ser necessária uma legislação para a emissão on-line de atestados, além da majoração das penas e multas, tanto para quem fornece, quanto para quem requer atestados médicos falsos. “É importante majorar a pena, sendo comprovado o crime. Não é competência do Legislativo Estadual, mas podemos enviar a sugestão ao Congresso Nacional”, afirmou. Com a palavra, o Deputado Cláudio Palozzi, comentou sobre a importância das reuniões desta CPI, na formalização do relatório final e sobretudo para encontrar meios necessários, a fim de colibir a emissão de atestados fraudulentos. Citou como exemplo, o paciente que se utiliza de má fé para ausentar-se do trabalho, através de atestados frequentes e repetitivos. Segundo ele, nesses casos seria importante que a partir do segundo ou terceiro atestado médico, emitido para o mesmo paciente, fosse realizado por mais de um profissional, evitando que o colaborador continue ausente do trabalho, prejudicando dessa forma, a Instituição ou a Empresa a que está vinculado com o objetivo de faltar ao trabalho de forma legalizada. Com a palavra, o Deputado Delegado Recalcatti, declarou que os atrasos no Judiciário citados pela Dra. Cláudia Barroso, traz uma preocupação muito grande, até porque as partes envolvidas ficam na dependência da solução, de um processo que acaba muitas vezes, prescrevendo. Relatou também, sobre uma conversa que teve com seu médico particular, a respeito da CPI, o qual, comentou que as farmácias relutam em aceitar a assinatura digital, mas os farmacêuticos, aceitam o carimbo, que pode ser reproduzido em qualquer lugar, por medo da fiscalização. Com a palavra o Presidente Deputado Anibelli Neto, relatou que os convidados que não puderam comparecer na data de hoje, já confirmaram através de sua assessoria, que estarão presentes no dia seis de dezembro, às 10h00, neste mesmo local, onde será realizada a próxima reunião desta CPI. Ao final, nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente, Deputado Anibelli Neto, agradeceu a presença de todos e encerrou a sétima reunião ordinária desta Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico. E eu, Sergio Ricci Filho, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que segue assinada pelo

Deputado ANIBELLI NETO
Presidente

Deputado DELEGADO RECALCATTI
Relator

Deputado Stephanes Junior
Deputado PALOZI
Membro

Membro

Sérgio Ricci Filho
Secretário

122628/2017

REDAÇÃO FINAL

ATA DA COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA A CONSTITUIÇÃO

PEC Nº 6/2017

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às 13h30, reuniu-se, na Sala Deputado Arnaldo Busato, a Comissão Especial de Reforma a Constituição, sob a presidência do Deputado Elio Rusch, para apreciar a Redação Final da Proposta de Emenda Constitucional nº 6/2017, de autoria dos Deputados Ademar Luiz Iratiano e Luiz Claudio Romanelli, que “altera o art. 87 da Constituição do Estado do Paraná”. Constatada a existência do quórum necessário, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, passando a palavra ao senhor relator, Deputado Paulo Litro, para que procedesse à leitura da Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição. Ato contínuo, seu texto foi submetido à discussão e votação pelo Senhor Presidente e aprovado por unanimidade dos presentes, estando a Redação Final da Proposição em condições de ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia para ser incluída na Ordem do Dia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata que segue assinada por ele, pelo relator e pelos demais membros da Comissão Especial.

Deputado ELIO RUSCH
Presidente

Deputado PAULO LITRO
Relator

CLAUDIA PEREIRA
TIÃO MEDEIROS

Deputada Estadual
Deputado Estadual

122635/2017



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

18ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ata da 8ª Reunião Ordinária da C.P.I. da Indústria do Atestado Médico 06/12/2017



Presidente Deputado Anibelli Neto, Deputado Delegado Recalcatti,
Deputado Stephanes Júnior, Deputado Cláudio Palozi e o Sr. Sérgio Ricci, Secretário da CPI.



Convidados Presidente da Unimed Curitiba, Dr. Alexandre Gustavo Bley, Diretor do Hospital Santa Cruz, Dr. Williams Zanatta, Gerente Médico da Clinipam, Dr. Paulo Poli, Procurador Chefe do Ministério Público do Trabalho, Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Diretor de Desenvolvimento da Celpar, Chefe de Gabinete da Celpar Sr. Mauro Sorgenfrei.



Processo Legislativo

Comissões Temporárias

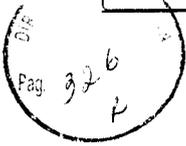
18ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

Ata da 8ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, no Auditório Legislativo – Sala da CCJ, reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, os Deputados Anibelli Neto, Delegado Recalcanti, Stephanes Júnior e Deputado Cláudio Palozzi. Observado a existência de quórum necessário, o Senhor Presidente saudou todos os presentes e declarou aberta a 8ª reunião desta CPI. Na sequência, o Relator, após cumprimentos, fez a leitura da Ata da reunião anterior. Com a palavra, o Senhor Presidente inicialmente agradeceu a presença de todos os convidados, o Dr. Williams Zanatta, Diretor Técnico do Hospital Santa Cruz, o Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Procurador Chefe do Ministério Público do Trabalho no Paraná, o Dr. Alexandre Gustavo Bley, Diretor Presidente da Unimed Curitiba, o Dr. Paulo Poli Neto, Gerente Médico da Clinipam, o Sr. José Muracy Macedo, Diretor de Desenvolvimento da Celepar e aos membros desta CPI. Fez um breve relato sobre todas as etapas da CPI, ao longo deste ano, concluindo que de acordo com os resultados, estamos caminhando para a possibilidade de uma nova legislação. Em seguida, o Sr. Presidente passou a palavra para o Dr. Paulo Poli Neto, Gerente Médico da Clinipam, que citou como exemplo alguns países que já possuem na própria lei trabalhista, o direito do trabalhador ausentar-se de um a três dias no ano, recebendo menos, mas que se ele considerar que não está apto para trabalhar naqueles dias, ele possa voluntariamente, não comparecer ao trabalho. Para ele, o ideal é que tivessemos uma lei, ou alguma forma de termos o direito de um afastamento ocasional, mesmo que fosse para receber um valor menor, sem que isso gerasse custos para todo o sistema. Outro caminho sugerido por ele seria adotar em nossos sistemas, o médico de referência, para essas pessoas com repetidas ausências, como existe hoje na Inglaterra, Espanha e França, a figura do médico de família, que tem um olhar mais cuidadoso para a pessoa que está com afastamentos muito frequentes. Declarou, que a Clinipam é uma operadora que cuida de aproximadamente 220 mil pessoas em Curitiba e Região Metropolitana e, uma das características que facilita esse cuidado, em relação aos afastamentos é que em torno de 80% dos atendimentos, são feitos em Unidades que tem um sistema de registro único, comum. Afirmou ainda, que no caso da Clinipam, pelo fato de utilizarem o atestado impresso de forma digital e a maioria das consultas serem realizadas no mesmo prontuário, fica muito fácil, detectar qualquer tipo de falsificação ou irregularidade. Na sequência ouvimos o Dr. Alexandre Gustavo Bley, Diretor Presidente da Unimed Curitiba, segundo ele, a Unimed não possui um sistema informatizado de maneira uniforme para toda a rede de atendimento. O que eles têm do ponto de vista de inovação tecnológica, é a utilização da biometria para identificação do usuário, no momento em que ele vai proceder à consulta, numa dessas redes dos próprios cooperados. No entanto, para o ano que vem, já no início do mês de janeiro, será colocado em prática um projeto piloto, para instituir um prontuário eletrônico. Porém, de acordo com ele, não se pode obrigar o cooperado a utilizá-lo. Informou também, que estão pesquisando uma solução tecnológica que possa conversar com outros prontuários que já existem, para que se torne excludente, pois assim, teriam um ganho de desempenho. Comentou sobre o impasse existente entre declaração de comparecimento e atestado médico, onde as empresas deveriam ser estimuladas dentro de uma razoabilidade, de um período, que aceitem os atestados de comparecimento, ou seja, que eles possam ter validade, porque hoje em algumas empresas, ainda não tem. Disse ainda, que se fomos evoluir para um sistema digital, onde teremos uma rastreabilidade desses atestados, teremos que analisar melhor a questão do sigilo, questionar onde entra a participação do paciente, como ele poderia validar eventuais informações, ou então, que se cumpra a determinação de que as empresas não possam obrigar a existência do CID, no atestado. Na sequência, ouvimos o Dr. Williams Zanatta, Diretor técnico do Hospital Santa Cruz, segundo ele, foi observado durante alguns anos, que os problemas detectados referentes a atestados fritos, não estavam na emissão do atestado pelo médico, mas em blocos de atestados que desapareciam dentro do próprio hospital e que esse fato estava relacionado com funcionários e outras pessoas, que tinham acesso livre a esses blocos. Como medida cautelar, os blocos de atestados foram abolidos do Hospital Santa Cruz e, a partir de então, há mais de cinco anos, vem sendo utilizado apenas o sistema informatizado, de forma que o atestado está vinculado, ao atendimento

médico. Não existe mais aquele atestado frito dado no corredor, ou em casa. Toda a veracidade do atestado está registrado no sistema, que poderá ser revisado a qualquer momento. Comentou ele: "Nós tínhamos blocos de atestados, que iam passar uns tempos em um arquivo e depois incinerá-los e isso se perdia. Então hoje, nós temos o atestado totalmente informatizado, não existe caneta. Existe a caneta somente na hora do médico dar o visto. Mas, que também para nós, a assinatura do médico já perdeu nesse caso o sentido, porque consta no sistema. É o sistema é ele quem preenche, somente ele tem a senha. Então, a nossa contribuição para a CPI, é que não temos mais como voltar, o futuro nos aguarda com sistemas cada vez mais informatizados. Acredito que se possa realmente vincular os atestados ao atendimento, basta uma lei que dê um passo a frente neste sentido, dando aos médicos essa possibilidade de informatizar cada vez mais os seus consultórios, suas clínicas, isso é inevitável." Com a palavra, o Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Procurador Chefe do Ministério Público do Trabalho no Paraná, deixou claro que a postura do Ministério Público é de combater os excessos e coibir os abusos. Ressaltou que cabe às empresas investigarem a conduta dos seus empregados, mas dentro de uma razoabilidade. De acordo com ele, existe até uma lei recente sobre detetive particular, que é a lei nº 13.432, de 11 de abril de 2017, que dispõe sobre o exercício da profissão de detetive, cada empresa pode contratar o seu detetive, o seu investigador para verificar, dentro da legalidade, se a conduta daquele trabalhador é verdadeira, se há uma enfermidade, se justifica o afastamento amparado no atestado médico. Citou o Artigo 473 da CLT, que disciplina os afastamentos dos trabalhadores e verificou que são poucos os afastamentos amparados pela lei e se quisermos avançar, no sentido de garantir um afastamento mais adequado, seria na convenção de acordo coletivo de trabalho. Para ele, cabe sempre a investigação, com meios que se tem em mãos e chegando, se for o caso, até a DEGRISA, para instaurar um boletim de ocorrência, uma investigação mais séria e assim punir aos nossos profissionais que exageram na concessão de atestados. Também ouvimos o Sr. José Muracy Macedo, Diretor de Desenvolvimento da Celepar, afirmou ele, que está focado na solução, a Celepar prevê todas as soluções do Estado, inclusive da Saúde. Para ele, estamos falando de alguns agentes: o agente paciente, que é a pessoa que busca o atestado ou uma prescrição médica, o atestado, que nada mais é que uma prescrição médica, o médico que prescreve, que faz a parceria com o paciente para prover esse atestado, a empresa que busca a legalidade daquele atestado e os órgãos fiscalizadores. Temos como público alvo, as pessoas que são atendidas pelo SUS, pelos planos de saúde, etc.. "Hoje conseguimos identificar todos os pacientes pela base do Estado de Segurança Pública através do RG, todas essas pessoas que recebem um atestado devem ter um CPF. Então, a solução tecnológica é simples, cria-se uma base única de atestados com certificação, porque quem produz esse atestado é o médico, que deve ser certificado e as empresas buscarem validar isso, apenas validar isso. Buscar se existe naquele dia, alguma coisa para aquele paciente ou para aquele CPF ou para aquele RG. Essa base de dados poderia chamar-se de prontuário eletrônico, que é mais abrangente, que tem anamnese, toda a descrição do que o paciente tem, porque isso é muito importante para o próximo médico que atenda esse mesmo paciente, que ele tenha essas informações. O médico ou a prestadora de serviços, só precisariam integrar essa solução aos seus aplicativos. A Celepar, possui todo o aparato técnico para prover uma solução dessas, tudo é informatizado por ela, o Instituto de Identificação, a Segurança Pública, nós temos todas essas bases disponíveis no Estado. Logicamente, que existe um trâmite legal, para acesso a todas essas informações, mas para esse caso, com certeza o Estado não negaria o acesso a essas bases. Dessa forma, as empresas poderiam acessar esse atestado digital e verificar se o funcionário tem direito àquele dia, ou aquela semana. Como houve a certificação do médico e do paciente, o atestado fica disponível porém, o acesso só seria permitido, às informações necessárias ao Recursos Humanos das Empresas." Ao final, nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente, Deputado Anibelli Neto, agradeceu a presença de todos e encerrou a oitava reunião ordinária desta Comissão Parlamentar de Inquérito da Indústria do Atestado Médico, e eu, Sérgio Ricci Filho, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Senhor Presidente e por mim.

Deputado ANIBELLI NETO	Deputado DELEGADO RECALCANTI
Presidente	Relator
Deputado STEPHANES JUNIOR	Deputado PALOZI
Deputado	Deputado
Membro	Membro
	Sérgio Ricci Filho Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CPI – INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO

ATA DA 9ª REUNIÃO DE VOTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL



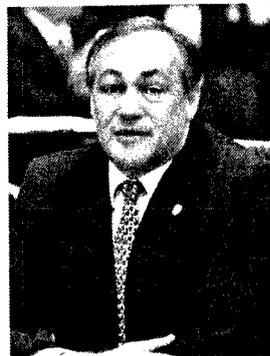
PRESIDENTE DEPUTADO
ANIBELLI NETO (PMDB)



RELATOR DEPUTADO
DELEGADO RECALCATTI (PSD)



DEPUTADO
CLÁUDIO PALOZI (PSC)



DEPUTADO
STEPHANES JÚNIOR (PSB)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

12. DOCUMENTOS RECEBIDOS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DADOS ESTATÍSTICOS APRESENTADOS PELA DECRISA – (Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Saúde):

POLÍCIA

- 1 – Centenas de Inquéritos Policiais instaurados no Paraná;
- 2 – Todos Distritos da Capital e todas demais delegacias dos 399 Municípios do Paraná, apuram os crimes USO e FALSIFICAÇÃO DO ATESTADO MÉDICO;
- 3 – Só na DECRISA, tramitam mais de 700 Inquéritos Policiais e dentre eles também a investigação sobre o USO e FALSIFICAÇÃO de ATESTADO MÉDICO/DENTISTA/Etc....

ANO	INQUÉRITOS INSTAURADOS	INQUÉRITOS ATESTADO FALSO	INQUÉRITOS OUTROS CRIMES
2015	106	55	51
2016	107	39	68
2017 (ATÉ JUNHO)	131	45	86
TOTAL (2 ANOS ½)	344 (100%)	139 (40,4%)	205 (59,6%)

(Fonte: Sistema de Atividades Cartorárias – PPJ-E – SESP/PR, 17/05/2017).

- 4 – **OBSERVAÇÃO:** Existe ainda um percentual desconhecido de atestados falsos que não são comunicados às autoridades competentes.

EMPRESA

- 1 – Ausência do responsável pela empresa para elaborar o Boletim de Ocorrência;
- 2 – Ausência de funcionário da empresa para ser ouvido como testemunha;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

- 3 – Falta ao serviço de funcionários;
- 4 – Demissão por justa causa (funcionário treinado é dispensado);
- 5 – Perda de mão-de-obra qualificada e diminuição da produtividade da empresa;
- 6 – Despesas com advogados exemplo: Caso do Hospital Evangélico – Dra. Virgínia.

MÉDICO VÍTIMA

- 1 – Furto e/ou falsificação de blocos de receituários e carimbos;
- 2 – Intimação de médicos ato vexatório da viatura na porta do consultório e/ou hospital;
- 3 – Comparecimento do médico na Delegacia de Polícia (perder consultas, cirurgias, aulas, congressos, etc...)
- 4 – Colheita de material gráfico autêntico;
- 5 - Encaminhamentos para perícia oficial do Estado (Instituto de criminalística do Paraná);
- 6 – Comparecimento do médico para esclarecimentos no CRM;
- 7 – O Inquérito encaminhado à Justiça, o médico é novamente intimado para comparecer na audiência em Juízo.

SOCIEDADE

- 1 –Avalanche de ações trabalhistas;
- 2 – Custo para previdência social do Estado;
- 3 – Polícia fica focada na elucidação de crimes mais leves e de pequeno potencial ofensivo;
- 4 – Descrédito das Instituições Públicas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CUSTOS DE UM INQUÉRITO

1 – Polícia Civil:

Confecção de BOU;

Elaboração dos Inquéritos policiais;

Uso de viaturas para diligências e intimações;

Estrutura predial insuficiente para atividade laboral;

E uma série de atividades laborais da polícia;

2 – Polícia Científica – Instituto de Criminalística do Paraná – ICP;

3 – Ministério Público;

4 – Poder Judiciário;

5 – Advogados.

CUSTOS DIRETOS NOS MUNICÍPIOS, ESTADOS E UNIÃO

1 - Não instalação de empresas;

2 – Evasão de empresas;

3 – Perda de geração de empregos;

4 – Perda ou redução de arrecadação;

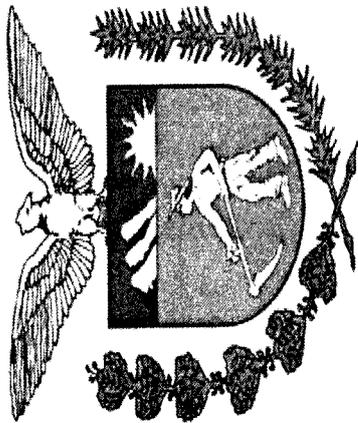
5 – Custos onerosos de processos administrativos e Inquéritos Policiais;

6 - Outros.

OBSERVAÇÕES:

1 – ESTATÍSTICA – Comunicação do crime de uso/falsificação pela empresa ainda é pequeno.

(Dados estatísticos gentilmente fornecidos pelo Dr. Delegado Vilson Alves de Toledo da DECRISA).



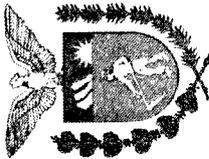
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

A PROBLEMÁTICA DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO FALSO

**VILSON ALVES DE TOLEDO
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL**



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA



ATESTADO MÉDICO FALSO

ATESTADO MEDICO FALSO - Pesquisa Google - Mozilla Firefox

Em: 04/02/2018 10:00:00 AM
+ ATESTADO MEDICO FALSO
+ ATESTADO MEDICO FALSO

Atestado médico falso é crime - CFM

portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&id=2771 -
362 (trabalhos a dois) - dar o médico, no exercício da sua profissão, atestado falso - Pena: detenção de
1 (um) mês a 1 (um) ano. Os atestados emitidos pelos ...

Atestados falsos: perigos e consequências - LeiJá

www.leijá.com/carreiras/2014/11/03/atestados-falsos-perigos-e-consequencias/ -
3 (no 707 de 2014) - Profissionais que mentem para seus chefes sobre suas falhas encontram na
falsificação de atestados médicos um a chance de se "safarem" ...

Atestado médico falso pode até dar cadeia; veja perguntas e ...

<https://economia.uol.com.br/.../atestado-medico-falso-pode-ate-dar-cadeia-veja-pergu...>
14 de mai de 2013 - Nesse caso, é necessário apresentar um atestado médico. O médico que emitir
atestado falso - caso o paciente não tenha doença, por ...

Apresentar atestado médico falso é crime - Pro Super

presuper.com.br/apresentar-atestado-medico-falso-e-crime/ -
Apresentar atestado médico falso é crime. Atestado falso. Muitos não sabem, mas apresentar um
atestado médico falso é crime. Em junho do ano passado, ...





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA

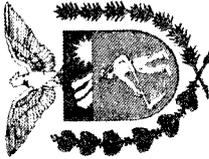


JUSTIFICATIVAS

Atestados médicos fraudados,
por parte de trabalhadores, tem
impacto direto nos custos das
empresas, Municípios, Estado e
União.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA



INQUÉRITO POLICIAL

Conceito

É um procedimento que se constitui por diversas diligências previstas em lei que tem como escopo a obtenção de indícios de autoria e materialidade delitiva.

O Estado deve obter indícios de autoria e da materialidade delitiva para que o titular da ação penal, como o Ministério Público ou a vítima, conforme o caso, avalie se oferece ou não a denúncia ou a queixa-crime.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA**

PEÇAS DO INQUÉRITO POLICIAL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
NUCRISA - NÚCLEO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE



PORTARIA

Considerando que chegou ao conhecimento desta Autoridade Policial pelo Boletim de Ocorrência nº 2013-1-83087, registrado em 12.12.2013, por ANDRÉ FERREIRA C. FERNANDES, médico, a notícia de apresentação, junto à empresa R. Laboratório, localizada na Av. Marechal Fociano Peresoto, 525, nesta Capital, de 02 (dois) indivíduos, supostamente enviados pelo mesmo, datados em 02.12.2013 (modelo padrão do Hospital Específico), pelos funcionários **THAIS PEREIRA RODRIGO** e **ANA PAULA TEIXEIRA MACHADO**, com o objetivo de justificar ausência em atividade laboral, de ambos estes, com informações de falsificação, e que tal fato caracteriza, em tese, o crime descrito no artigo 304 do Código Penal, **INSTAURE** o presente Inquérito Policial, determinando o que segue:

I - Ao Cartório para registro e arquivamento no formulário 02-09 da

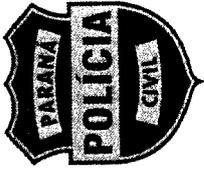
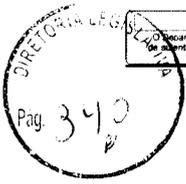
CCPC;

II - Fature-se os autos;

a) Boletim de Ocorrência e demais documentos;

III - Proceder-se, ainda, as seguintes diligências:

- a) Intime-se o médico **ANDRÉ FERREIRA C. FERNANDES**, em data e horário a serem determinados segundo pauta de cartório, para ser ouvido sobre os fatos, devendo na ocasião ser feita a coleta de material genético;
- b) Intime-se **ANA PAULA TEIXEIRA MACHADO**, em data e horário a serem determinados segundo pauta de cartório, para que se proceda ao Auto de Qualificação, Vida Progressiva e Interrogatório, colhendo-se material genético, devendo na ocasião indicar a pessoa responsável pela falsificação;
- c) Intime-se **THAIS PEREIRA RODRIGO**, em data e horário a



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA**

PEÇAS DO INQUÉRITO POLICIAL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
NÚCLEO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE



TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2014, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na sede da DECRI SA - Núcleo de Repressão aos Crimes Contra a Saúde, onde compareceram o Delegado de Polícia, Sérgio Cristiano V. Costa, e o Nucleo Investigadora de Polícia, Mariana Colares de Carvalho, duas civis, subsequentemente a pessoa designada abaixo:

Nome	CLAYDINEIA APARECIDA RODRIGUES
Rua	R. 12 de Junho, S/N, SP
Idade	33 anos
CPF	028.118.832/00
Nacionalidade	Nacionalidade
Estado Civil	Divorciada
Profissão	Emprego
End. Res.	Av. Manoel Ribes, 411
Cidade	Curitiba - PR
CPF	040.514.780/00-83
Cidade	Curitiba - PR
CPF	01.767.001/00-14452
Cidade	Curitiba - PR

PRESTA A SEGUINTE DECLARAÇÃO PERGUNTADA RESPOSTA: SABER PERTECER A EMPRESA QUE GERENTE FINANCEIRA DA EMPRESA ERIC TABOZZA RECUPELAÇÃO DE CREDITO S LTDA, LOCALIZADA NO ENDEREÇO AVENIDA UDEI COM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS QUE A FUNCIONÁRIA ANA PAULA TEIXEIRA MACHADO APRESENTOU JUNTO A EMPRESA COM O VESTUÁRIO MEDICO HODOLIO PADRÃO DO HOSPITAL EVANGÉLICA, DATA DE 02.12.2013, ASSINADO POR FÁBIO PEREIRA BARBOSA, TAMBÉM APRESENTOU JUNTO A EMPRESA DE VESTUÁRIO MEDICO HODOLIO PADRÃO HOSPITAL EVANGÉLICO DATA DE 02.12.2013, ASSINADO PELA MURIEL MOURA DE, ANDRÉ FERNANDES, DEUTERA QUE FOS APLICADOS FORAM ENTREGUES PARA O SUPERVISOR LUCIANO MATA, O QUAL COLETOU ASSINATURAS E SENCENHAS NO VERSO DO VESTUÁRIO E LIT MENSAGEM REALIZOU O PROCESSO DE DOCUMENTAÇÃO E NÃO SE TORDEU ENCERRADO A PRESENTE DECLARAÇÃO, SEU FIM ASSINA TURAS.

Rua: Rua Ermanno de Lencastre, 517 - São Francisco - Curitiba - PR - CEP: 85.419.020.
Fone/Fax: (41) 388.67.122 - (41) 388.67.175 - e-mail: imprensaoficial@pr.gov.br - www.psa.cadconvol.pr.gov.br



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA**



PEÇAS DO INQUÉRITO POLICIAL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
NUCLEO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAU



AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO

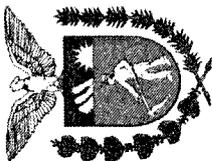
Em 14 quatorze de fevereiro de 2018, às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos) da tarde, no Núcleo de Repressão aos Crimes contra a Saúde, sob a presidência do Sr. Delegado de Polícia Sr. Cristiano de Sá, foram exibidos e apreendidos os seguintes documentos:

- 01 (um) ATESTADO MÉDICO - MODELO PADRÃO DO HOSPITAL IVANILDO - DATADO DE 02/12/2013 - EM FAVOR DE ANA PAULA TELMEIRA MACHADO - ASSINADO PELO MÉDICO ANDRÉ EUGENIO C. FERNANDES CRM-PR 25.817.
- 01 (um) ATESTADO MÉDICO - MODELO PADRÃO DO HOSPITAL IVANILDO - DATADO DE 02/12/2013 - EM FAVOR DE THAIS FERREIRA RODRIGUES - ASSINADO PELO MÉDICO ANDRÉ EUGENIO C. FERNANDES CRM-PR 25.817.

AUTORIDADE POLICIAL: _____
 EXIBIDOR (A): Claudineia Aparecida Rodrigues
 INVESTIGADORA: _____
 TESTEMUNHAS: _____



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA



PEÇAS DO INQUÉRITO POLICIAL

 **MINISTÉRIO PÚBLICO**
do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça Criminal - Inquéritos Policiais
1000 Central do Conselho do Região Metropolitana de Curitiba/PR

AUIOS nº 0011961-87.2014.8.16.0013
INQUÉRITO POLICIAL

Pronunciamento pelo Ministério Público

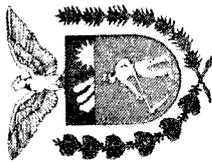
À Secretaria da PIP.

Exatidão ainda providências imprescindíveis para o deslinde do presente inquérito, retornem os autos à Autoridade Policial, nos termos dos artigos 10, §3º e 16, ambos do Código de Processo Penal, **PELO RUAZO DE SR. INDEVIDA** dias, a fim de que, sem o prejuízo de outras que esta autoridade policial entender necessárias, seja integralmente cumpridas as diligências a seguir elencadas:

1. Sejam identificadas, intimadas, qualificadas e interrogadas as pessoas de **THAIS PEREIRA RODRIGO e ANA PAULA TEIXEIRA MACHADO**, para que esclareça os fatos que aqui este envolvida, assim como proceda a colheita do seu material gráfico;
2. Seja identificado, qualificado e intimado o médico **ANDRÉ EUGÊNIO O. FERNANDES**, para que seja ouvido a respeito dos fatos, assim como seja realizada a colheita de seu material gráfico;
3. Após, sejam o atestados de fs. 14 e 16, juntamente com as colheitas anteriores, remetidos ao Instituto de Criminalística, para a



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA**



PEÇAS DO INQUÉRITO POLICIAL



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA

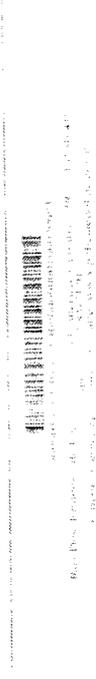


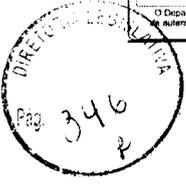
TERMO DE COMPROMISSO DE ESCRITURAÇÃO

Atos do Poder Judiciário, em virtude de sua natureza, são de conhecimento público e de acesso a todos, devendo ser devidamente registrados em cartório, para garantir a segurança jurídica e a publicidade dos atos praticados. Assim, o presente termo tem por objetivo registrar em cartório o presente termo de compromisso de escrituração, firmado entre o Sr. [nome], [CPF], [RG], [profissão], residente e domiciliado em [endereço], e a Delegacia de Repressão aos Crimes contra Saúde, Decrisa, da Polícia Civil do Estado do Paraná, para que o Sr. [nome] comprometa-se a registrar em cartório o presente termo de compromisso de escrituração, bem como a fornecer, em tempo hábil, todos os dados necessários para a realização do registro, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 171 do Código de Processo Civil e no art. 171 do Código de Processo Penal, bem como a aplicação das sanções previstas no art. 171 do Código de Processo Civil e no art. 171 do Código de Processo Penal.

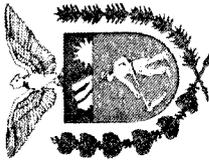
Em [data], às [hora] da [tarde], no [local], em [cidade], Estado do Paraná, compareceram o Sr. [nome], [CPF], [RG], [profissão], residente e domiciliado em [endereço], e a Delegacia de Repressão aos Crimes contra Saúde, Decrisa, da Polícia Civil do Estado do Paraná, para a assinatura do presente termo de compromisso de escrituração.

Assinatura do Sr. [nome]: _____
Assinatura da Delegacia de Repressão aos Crimes contra Saúde, Decrisa, da Polícia Civil do Estado do Paraná: _____





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA



PEÇAS DO INQUÉRITO POLICIAL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA
DECRISA - DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAUDE

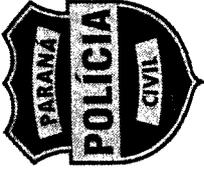
AUTO DE COLHEITA DE MATERIAL GRÁFICO AUTÊNTICO

As 13h55min, do dia dois do mês de fevereiro ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na sede da Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Saúde, tendo como titular o Delegado de Polícia, Wilson Alves de Toledo, e como Escrivão de Polícia "Ad-Hoc", Marcella Cibra de Carvalho, que ao final subscrive, compareceu ANDRÉ EUGENIO DAVINI FERNANDES, já qualificado nos autos, que de seu próprio punho e em presença dos seus irmãos, afilhados, irmãs, formulou o material gráfico que serviu de termo de comparação no exame pericial que oportunamente se procederá nos documentos questionados 02 (DOIS) ATES FADOS MEDICOS EM EM NOME DE THAIS PEREIRA RODRIGUES E OUTRO EM NOME DE ANA PAULA TEIXEIRA MACHADO - MODELO HOSPITAL EVANGELICO apresentado junto a Empresa TRC Taborda e Passos a escrever de sua própria mão, que anteante se segue:

CÓPIA

1. Thais Perreira Rodrigues
2. Thais Perreira Rodrigues
3. Thais Perreira Rodrigues
4. Thais Perreira Rodrigues
5. Thais Perreira Rodrigues
6. Thais Perreira Rodrigues
7. Thais Perreira Rodrigues
8. Thais Perreira Rodrigues
9. Thais Perreira Rodrigues
10. Thais Perreira Rodrigues

Rua Des. Ermelino de Lede, 513 - São Francisco - Curitiba - PR - CEP 80.410-030
Paraná - (41) 3840-7100 - e-mail: curitiba@pr.gov.br - www.paranapre.gov.br



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA**



PEÇAS DO INQUÉRITO POLICIAL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE

INTIMAÇÃO PESSOAL - IP 039/14 - 34486/2014

INTIMADO

Nome: ANA PAULA TEIXEIRA MACHADO

Endereço: RUA PATRÍCIO BAGOLIN, Nº 82, CASA - JARDIM GABINETO - CURITIBA - PR.
FONE:

COMPARECER NA

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE, SITUADO A RUA DESERMELINO DE LEÃO, 513 - BAIRRO SÃO FRANCISCO, CARTÓRIO 3 - ESCRIV: MARISTELA - Fone: 3883-7120

DATA: 18/02/16 HORARIO: 15:30 horas

MOTIVO

PARA PRESTAR DECLARAÇÃO SOBRE OS FATOS INVESTIGADOS NO INQUÉRITO POLICIAL Nº 039/14 - REFERENTE AO BO: 2018/1103087, DO INTERESSE DA JUSTIÇA.

CIENTE

Nome Completo: *Wilson Alves de Toledo*

RG: *1.234.567-8* FONE:

Recebi a 1ª via em *18/02/16* Assinatura:

Wilson Alves de Toledo
Curitiba, 28 de Janeiro de 2016.

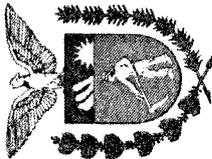
Maristela Cobre Os Carvalho
DELEGADA DE POLÍCIA DO DECRISA

AVISO: As testemunhas que não comparecerem, sem motivo justificado, nos 5 (cinco) dias úteis após a intimação, poderão ser consideradas polícias, art. 5º do Decreto nº 10.020/2010, art. 336 do Código Penal.

Rua Des. Euclides de Castro, 511 - São Francisco - CEP: 80.410-200 - Fone: 3339-0909



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA**



PEÇAS DO INQUÉRITO POLICIAL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA
DECRISA - DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE



CERTIDÃO

IP. 34489/2014 (039/14)

Asos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano em dois mil e dezessete, Certifico que em cumprimento e determinação da Autoridade Policial, procedi o desentranhamento das fls. 14 (original) referente a 01 (um) atestado médico modelo Hospital Evangélico em nome de THAIS PEREIRA RODRIGUES, das fls 15 (original) modelo Hospital Evangélico, em nome de ANA PAULA TEIXEIRA MACHADO, das fls. 37 e 40 (originais) referentes a 01 (um) Auto ex. Colheita de Material Gráfico Autêntico de ANDRÉ E AGÊNIO GIMINE FERNANDES, das fls 50 a 53 (originais) referentes a 01 (um) Auto ex. Colheita de Material Gráfico Autêntico de THAIS PEREIRA RODRIGUES e das fls 60 a 63 (originais) referentes a 01 (um) Auto de Colheita de Material Gráfico Autêntico de ANA PAULA TEIXEIRA MACHADO. Substituído-os por cópias xerox em originais encaminhados ao Instituto de Criminalística para realizar Exame de Laudo Grafotécnico. O referido é verdade.

[Assinatura]
Mônica Cristina de Carvalho
Escrivã de Polícia "Ad-Data"
F. 1.3.26.1.202-0/PP



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA**

PEÇAS DO INQUÉRITO POLICIAL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE

DESPACHO

1. Recebi pois;
2. Concedo prazo que foi solicitado retro, pela Escriva de Polícia Ab-Rec, em decorrência do feito;
3. Ante expulso o prazo legal, encaminharei os presentes autos à Justiça Pública solicitando DILAÇÃO DE PRAZO para sua conclusão;
4. Ao retornar, juntar o Laudo de Exame Grafotécnico;
5. Após, relatar os autos fundamentos para posteriores deliberações.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2018.



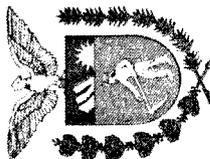
VILSON ALVES DE SOLEDO
Delegado de Polícia
RSC 0131892-01PR



Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site: <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA



PEÇAS DO INQUÉRITO POLICIAL



MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Av. Central de Curitiba, 37 - República Velha - Curitiba

ALIOS nº 00196187.2014.8.16.0013 - INQUÉRITO POLICIAL
Indiciada (a): Thais Pereira Rodrigo e Ana Paula Machado

A Secretaria

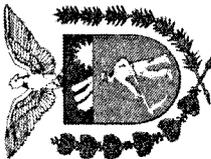
Existindo ainda diligências necessárias ao prosseguimento do presente inquérito policial, determina-se o retorno deste caderno investigativo a delegacia de origem, nos termos do artigo 10, parágrafo 3º e artigo 15, ambos do Código de Processo Penal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, visando o cumprimento integral das diligências determinadas pela Autoridade Policial no Despacho de fls. 25, 18/01/18.

Curitiba, 11 de novembro de 2016

Fernanda Guarnier Domiciano
Promotora de Justiça



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA**



PEÇAS DO INQUÉRITO POLICIAL



EMERGÊNCIA ATESTADO MÉDICO

Atestado que não se trata de emergência médica, pois o paciente não apresenta sintomas de emergência médica, sendo encaminhado para atendimento de rotina.

Assinado por: *[Assinatura]*

Nome: *[Nome]*

Profissão: *[Profissão]*

Endereço: *[Endereço]*

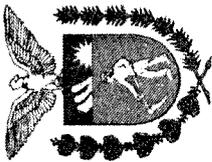
Telefone: *[Telefone]*

Nota: Este atestado é válido apenas para fins de emergência médica, não sendo válido para fins de afastamento de trabalho.





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA**



PEÇAS DO INQUÉRITO POLICIAL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO RACAO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA
DECRISA - DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAUDE



AUTO DE COLHEITA DE MATERIAL GRÁFICO AUTÊNTICO

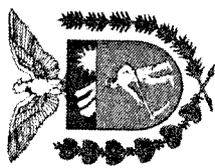
As 15h35min do dia dois de março de 2018, no município de Curitiba, Estado do Paraná, na sede da Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Saúde, tendo como titular o Delegado de Polícia, Vitor Alves de Toledo, e como Escrivão de Polícia "Ad-Hoc", Maristela Côrrea de Carvalho, suas respectivas subscritas, compareceu ANDRÉ EUGENIO OMBINI FERNANDES, já qualificado nos autos, que de seu próprio punho e em presença dos assistentes infra-assinados, forneceu o material gráfico que se encontra de termo de comparecimento no estado policial que oportunamente se processará nos documentos questionados 02 (DOIS) ATENTADOS MÉDICOS UFFENNOVA E DE THAIS FERREIRA RODRIGUES E OUTRO EM NOME DE ANA PAULA FERREIRA MACHADO - MODELO HOSPITAL EVANGELICO apresentado junto à Delegacia de Repressão a Crimes Contra a Saúde, e passou a escrever de seu punho o que adiante se segue:

1. *Modelo Hospital Evangelico*
2. *Modelo Hospital Evangelico*
3. *Modelo Hospital Evangelico*
4. *Modelo Hospital Evangelico*
5. *Modelo Hospital Evangelico*
6. *Modelo Hospital Evangelico*
7. *Modelo Hospital Evangelico*
8. *Modelo Hospital Evangelico*
9. *Modelo Hospital Evangelico*
10. *Modelo Hospital Evangelico*

Ass. Pol. Vitor Alves de Toledo - Delegado de Polícia
Ass. Pol. Maristela Côrrea de Carvalho - Escriv. de Pol. Ad-Hoc
Fone/Fax: (41) 3463.7120 - 3483.7146 - e-mail: imprensaoficial@pr.gov.br - www.policia.pr.gov.br



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA**



PEÇAS DO INQUÉRITO POLICIAL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
POLÍCIA CIENTÍFICA

MASSUDA - DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE - DECRISA - CURITIBA
UNIDADE DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE - DECRISA - CURITIBA
416 2016 - DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE - DECRISA - CURITIBA
2016 - DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE - DECRISA - CURITIBA
OFÍCIO REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE REPRESSIONES CRIMINAIS CONTRA A SAÚDE - DECRISA - CURITIBA
REQUERENTE: DR. WILSON ALVES DE TOLEDO

DOCUMENTO ORIGINAL
DIGPC - IC - CURITIBA -
DOCUMENTOSCÓPIA
LAUDO PERICIAL
10.514/2016
UNIDADE DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE - DECRISA - CURITIBA

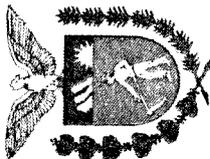


DEPARTAMENTO DE REPRESSIONES CRIMINAIS CONTRA A SAÚDE - DECRISA - CURITIBA
NATUREZA DO EXAME: EXAME GRAFOTÉCNICO
LOCAL DO EXAME: AV. VISCONDE DE GUARAPUAVA, 2652 - CENTRO - CURITIBA
ENVOLVIDOS: INTERESSADOS EM MATERIAL ANEFAUCA TEIXEIRA
MARCOS ANTONIO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES
PEREIRA RODRIGUES

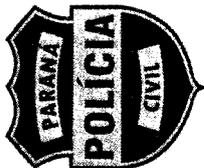
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE -
DECRISA - CURITIBA
MATERIAL (S): PERICIA(DO)S, ENCAMINHADO(S) À AUTORIDADE SOLICITANTE
CONFORME GUIA DE REMESSA DA POLÍCIA CIENTÍFICA

PERITO(A) CRIMINAL: NATIA APARECIDA JULIANO

AV. VISCONDE DE GUARAPUAVA, 2652 - CENTRO - CURITIBA - PR
FONE: (41) 3333-1100 FAX: (41) 3333-1101
E-MAIL: imprensa@imprensaoficial.pr.gov.br
SITE: www.imprensaoficial.pr.gov.br
1885 para mais informações, favor entrar em contato com a Diretoria de Imprensa e Comunicação Social - DICS



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA**



PEÇAS DO INQUÉRITO POLICIAL

742



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL



DESPACHO DE SUSCITAÇÃO DE PROVAS INDICADAS EM FOLHA

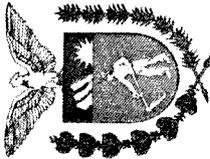
SERVIÇO DE INTERMEDIARIEDADE N.º 1.038/2018
N.º DE REGISTRO DE INTERMEDIARIEDADE N.º 1.038/2018
INDICADOS EM FOLHA DE SUSCITAÇÃO DE PROVAS
A FOLHA DE SUSCITAÇÃO

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 206, § 1º, do Código de Processo Penal, compete ao Ministério Público a representação criminal, cabendo ao Poder Judiciário a apreciação e julgamento das causas criminais, bem como a aplicação das penas;

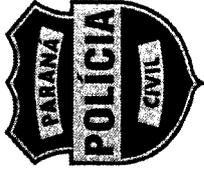
CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 206, § 2º, do Código de Processo Penal, compete ao Ministério Público a representação criminal, cabendo ao Poder Judiciário a apreciação e julgamento das causas criminais, bem como a aplicação das penas;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 206, § 3º, do Código de Processo Penal, compete ao Ministério Público a representação criminal, cabendo ao Poder Judiciário a apreciação e julgamento das causas criminais, bem como a aplicação das penas;





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA**



PEÇAS DO INQUÉRITO POLICIAL

444



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE



Protocolo nº 380.2017/M.L.C.

Curitiba, 05 de junho de 2017.

Assunto: Inquérito Policial

Senhor Deputado

Comunicação encaminhada de Ana Paula Teixeira Machado, RG nº 13.175.8966-1-PR, filha de Damião Teixeira Machado e Moyses Ribeiro Machado, nascida em decorrência de ajuste de um rol de movimentos e movimentos e quitação na cidade de CURITIBA - PR, de **Thais Perceira Rodrigues**, RG nº 13.009.481-64-PR, filha de Manoel Aparecido Pereira e João Antero Belmonte Rodrigues, nascido(a) em sede de sermão de um rol de movimentos e quitação na cidade de CURITIBA - PR, aos autos do Inquérito Policial sob o nº 3489/2014, situação de ser de maior de dez mil e quatrocento e trinta e sete dias de uso de medicamentos, tal como informado a ml. 304 e distribuição de documento pessoal comunitária nº 308, processo nº 007-018/081-SP, a gsa, sendo vítima(a) Anfitri Fagneri (primeira vítima).

Atenciosamente,
Vilson Aparecido Teixeira
Delegado(a) de Polícia

Protocolado por: Mariana Costa de Carvalho
06/06/2017 09:20:42 (hora local) 31/06/2017
Rua Francisco de Paula, 130 - São Francisco, Curitiba - PR - CEP: 81.412-210
Fone: (41) 3333-2200 - Fax: (41) 3333-2200 - www.imprensaoficial.pr.gov.br
Página: 1



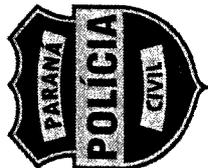
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA

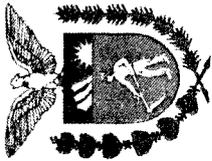


PROBLEMÁTICA DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO FALSO

- Milhares de Inquéritos Policiais instaurados no Paraná
- Todos Distritos da Capital, Delegacia de Estelionato e todas demais Delegacias de Polícia dos 399 Municípios do Paraná, apuram os crimes USO e FALSIFICAÇÃO do ATESTADO MÉDICO
- Só na DECRISA tramitam mais de 700 (setecentos) Inquéritos Policiais e dentre eles 40% (quarenta por cento) são sobre o USO e FALSIFICAÇÃO de ATESTADO MÉDICO.

(FONTE: Sistema de Atividades Cartorárias-PPJ-E – SESP/PR, 05.07.2017)

A OBSERVAÇÃO : EXISTE AINDA UM ALTO PERCENTUAL ESTIMADO DE ATESTADOS FALSOS QUE NÃO SÃO COMUNICADOS AS AUTORIDADES COMPETENTES

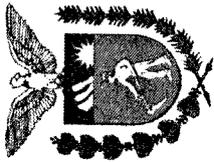


SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA



CUSTOS DE UM INQUÉRITO

- 1) confecção de Boletim de Ocorrência - BOU
- 2) Elaboração de declarações -
- 3) Uso de viaturas para diligências e intimações
- 4) Estrutura predial insuficiente para atividade laboral
- 5) Polícia Científica - Instituto de Criminalística do Paraná - ICP
- 6) Ministério Público
- 7) Poder Judiciário

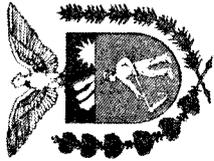


SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA



CUSTOS PARA SOCIEDADE

- 1)Avalanche de ações trabalhistas
- 2)Custo para previdência social do Estado
- 3)Polícia fica focada na elucidação de crimes mais leves e de pequeno potencial ofensivo
- 4)Descrédito das instituições públicas



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA

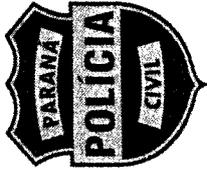


CUSTOS PARA OS MÉDICOS

- 1) furto e /ou falsificação de blocos de receituários e carimbos;
- 2) Intimação de médicos (ato vexatório da vtr na porta do consultório e/ou hospital);
- 3) comparecimento do médico na Delegacia de Polícia (perder consultas, cirurgias, aulas, congressos, etc...);
- 4) colheita de material gráfico autêntico encaminhamento para perícia oficial do Estado;
- 5) Comparecimento do médico para esclarecimentos no CRM;
- 6) O Inquérito encaminhado a Justiça, o médico é novamente intimado para comparecer na audiência em Juízo;

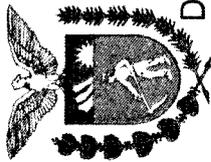


**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA**

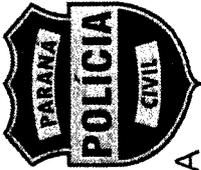


CUSTOS DIRETOS NAS EMPRESAS

- 1) Perda de produtividade;
- 2) Remuneração de horas paradas;
- 3) Aumento de carga previdenciária;
- 4) Perda ou redução do benefício do FAP;
- 5) Custo final do produto / serviço;
- 6) Perda de competitividade;
- 7) Ações de regresso, nos casos de reversão de benefícios.
- 8) Outros ...



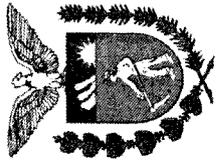
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**



**DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE DECRISA**

CUSTOS DIRETOS NOS MUNICÍPIOS, ESTADOS E UNIÃO

- 1) Não instalação de empresas;
- 2) Evasão de empresas;
- 3) Perda de geração de empregos;
- 4) Perda ou redução de arrecadação;
- 5) Custos onerosos de processos administrativos e Inquéritos Policiais
- 6) Outros ...



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA



Fator Acidentário de Prevenção - FAP

1) O Fator Acidentário de Prevenção - FAP fundamenta-se no disposto na Lei Nº 10.666/2003. O FAP é um importante instrumento das políticas públicas relativas à saúde e segurança no trabalho e permite a flexibilização da tributação coletiva dos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) - redução ou majoração das alíquotas RAT de 1, 2 ou 3% da tarifação coletiva por subclasse econômica, incidentes sobre a folha de salários das empresas para custear aposentadorias especiais e benefícios decorrentes de acidentes de trabalho. O FAP varia anualmente. É calculado sempre sobre os dois últimos anos de todo o histórico de acidentalidade e de registros acidentários da Previdência Social.

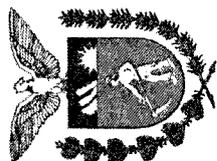


SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA



Fator Acidentário de Prevenção - FAP

- 2) Pela metodologia do FAP, as empresas que registrarem maior número de acidentes ou doenças ocupacionais, pagam mais.
- 3) Por outro lado, o Fator Acidentário de Prevenção – FAP aumenta a bonificação das empresas que registram acidentalidade ou doenças ocupacionais menor. No caso de nenhum evento, a empresa é bonificada com a redução de 50% da alíquota.

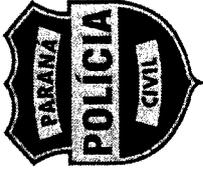


SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA

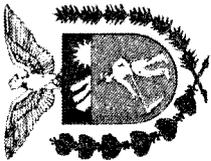


Ação de regresso do INSS contra as empresas. Nova postura do órgão previdenciário

Nos últimos anos o INSS-Instituto Nacional do Seguro Social está distribuindo perante a Justiça temerosas ações de regresso em face das empresas, cobrando indenizações milionárias como forma de ressarcimento dos empregadores que, por suposto ato de negligência tiveram empregados acidentados no ambiente de trabalho e, conseqüentemente, afastados pelo INSS, recebendo auxílio doença acidentário..



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA



INQUÉRITO POLICIAL CONTRA EMPREGADOR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE
DECRISA

Caridade (H)

INQUÉRITO POLICIAL
Nº 75926/2016 - VOLUME 1



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NATUREZA DA INSCRIÇÃO:

Processo administrativo - AC - 128

INDICADORES:

0 - 00000

AFETUAÇÃO:

0000 - 00000 - 00000 - 00000

ALCUNHAÇÃO

Este processo é de natureza administrativa, repressiva aos crimes contra a saúde pública, decorrente de denúncia recebida pelo Ministério Público do Paraná, em 2016, referente ao crime de homicídio em decorrência de acidente de trabalho ocorrido em 2015, envolvendo o Sr. Paulo Roberto de Souza, empregado da empresa de nomeação Municipalidade de Ponta Grossa, Paraná, inscrita no CNPJ nº 06.940.238/0001-00.

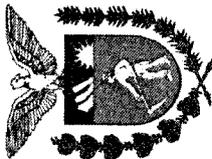
ESPACIO RESERVADO

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE

2018.02.14



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA**



INQUÉRITO POLICIAL CONTRA EMPREGADOR



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná, Curitiba 90

MP da 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Curitiba
Notícia de Fato nº MPPR-0046.16.044484-3
Pronunciamento pelo Ministério Público

A Secretária:

Cuida-se de Notícia de Fato autuada a partir de ofício da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba, tendo vista o reconhecimento, em sentença proferida em ação trabalhista, de que a empresa **CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO** teria adulterado atestado médico emitido por **LAURO LEANDRO COREIA DE ARAÚJO**, além de tê-lo obrigado a fazer declaração de próprio punho com declarações inverídicas para corroborar com versão apresentada pela empresa.

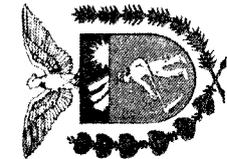
Pelos elementos até então constantes dos autos, verifica-se que os fatos ainda merecem ser mais bem apurados, a fim de se melhor delinear, tanto a materialidade, quanto a autoria do suposto crime.

Diante disso, determina:

1. Oficie-se à Corregedoria Geral da Polícia Civil do Estado do Paraná, com o encaminhamento do presente feito, requisitando-se:

CP

Rua Máximo João Kepp, nº 274, Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP: 82630-900



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
 DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
 DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
 DECRISA



INQUÉRITO POLICIAL CONTRA



MINISTÉRIO PÚBLICO

PIP da 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Curitiba

1.a) a instauração de inquérito policial, em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso II, do Código de Processo Penal, para melhor apurar os fatos ora narrados; e

1.b) a comunicação à esta Promotoria de Justiça, do número do Inquérito Policial instaurado e a Delegacia de Polícia responsável.

2: A Secretaria do Ministério Público para que efetue o arquivamento da presente Notícia de Fato no sistema PRO-MP, tendo em vista que o controle será efetuado pelo respectivo Inquérito Policial.

Curitiba, 13 de junho de 2016.

[Assinatura]
NAYANIKELLY GARCIA
 Promotora de Justiça





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA**



ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Curitiba

PARANÁ, 17 de maio de 2017.

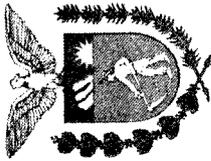
Rua Marquês de São Carlos, 150 - Bairro: Centro - CEP: 80010-900 - Curitiba - Paraná - Brasil

N.º ofício: 4612/2017-5424

N.º ofício: 4612/201



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA**

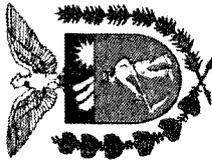


Presidência da República
Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.373, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e dá outras providências.



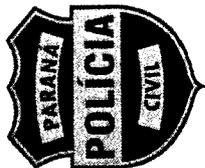
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA**



1) Por meio desse sistema, os empregadores passarão a comunicar ao Governo, de forma unificada, as informações relativas aos trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA

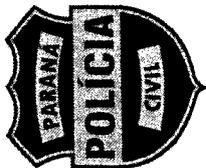


O conceito do eSocial é o de auto denúncia por parte das empresas, que devem informar ao governo toda e qualquer movimentação funcional, incluindo aí todo atestado médico superior a dois dias.

Essa obrigação aumentará consideravelmente o número de Inquéritos Policiais.



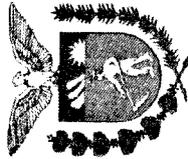
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA



PROPOSTA

Através de Lei específica, definir que a assinatura dos atestados dos profissionais de saúde, seja feita através de assinatura digital, através de certificação digital, com envio via e-mail diretamente ao empregador.

Desta forma, a possibilidade de fraude se torna praticamente inexistente.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA - DHPP
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA SAÚDE
DECRISA



FLUXOGRAMA DA SUGESTÃO

Trabalhador

- Informa ao médico o e-mail do RH empresa.

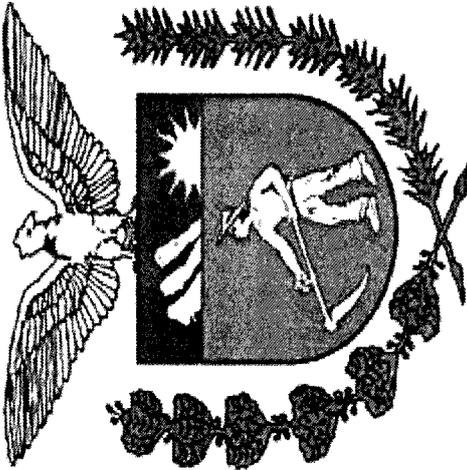
Médico

- Gera o atestado em documento editável, assina digitalmente e envia para empresa via e-mail.

Empresa

- Recebe o atestado, e aplica sua rotina interna.





OBRIGADO !!!

DELEGADO TOLEDO
FONE: (41)99656-1000
(41)3883-7120

E-mail: toledo@pc.pr.gov.br

End: Rua Ermelino de Leão, 513 - S. Fco



Hospital
**MARCELINO
CHAMPAGNAT**

GRUPO MARISTA

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

DGHMC 572/2017

A
Vossa Excelência
DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Nesta

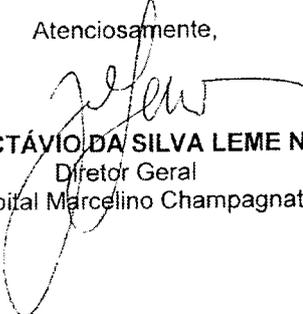
Prezado Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos até Vossa Excelência, agradecer-lhe pelo convite para participar da reunião de trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito – **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, a realizar-se dia 31 de outubro, no Auditório Legislativo.

Porém, infelizmente, impossibilitado de comparecer na referida reunião em face de compromissos institucionais, não poderei contribuir nesta etapa no desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ OCTÁVIO DA SILVA LEME NETO
Diretor Geral
Hospital Marcelino Champagnat

Hospital Marcelino Champagnat
Av. Affonso Camargo, 1399 | Curitiba – PR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 040/17 – Gab.

Curitiba, 24 de outubro de 2017.

SENHOR PRESIDENTE:

Em atenção ao contido no Ofício sob o nº 32/17, dessa Comissão, através do qual solicita a indicação de nomes para participação da reunião dos trabalhos da **CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO**, a ser realizada no dia 31/10/2017, às 10 horas, no Auditório Legislativo desta Casa de Leis, INDICO:

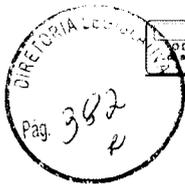
1. HERMES SILVA LEÃO – Presidente da APP SINDICATO; RG nº 4045330-0;
2. RALPH CHARLES WENDPAP – Secretário da Saúde e Previdência da APP SINDICATO; RG Nº 4095044-3.

Atenciosamente,


PROFESSOR LEMOS
Deputado Estadual

Excelentíssimo Senhor
Dep. ANIBELLI NETO
DD. Presidente da CPI DA INDÚSTRIA DO ATESTADO MÉDICO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Cury
CURITIBA-PR.

Praça Nossa Senhora da Salete – s/nº - Centro Cívico – Curitiba – Paraná
Gabinete do Deputado Estadual Professor Lemos



J17

RES: CPI da Indústria do Atestado Médico. - contato@anibelli.com.br - Webmail



RES: CPI da Indústria do Atestado Médico.

De: **Claudia Montanha**
 Para: **contato@anibelli.com.br**
 Cópia:
 Cópia oculta:
 Assunto: **RES: CPI da Indústria do Atestado Médico.**
 Enviada em: 05/12/2017 | 16:10
 Recebida em: 05/12/2017 | 16:10

image001.jpg 3.15 KB image002.png 1.65 KB image003.png 1.48 KB
 image004.png 12.72 KB image005.png 12.35 KB image006.jpg 482 B

Prezado Sergio,

Boa tarde!

Conforme já informado anteriormente, não poderei comparecer à reunião amanhã, pois já tenho outra agendada às 09h30 na sede da OAB, junto à Comissão de Saúde presidida por mim.

Desta forma, para contribuir com os trabalhos da CPI, encaminho abaixo 2 julgados do Tribunal de Ética da OAB/PR (pesquisa realizada nos últimos 10 anos), que tratam da emissão de atestado falso:

Nr. Acórdão	42/2016
Nr. Processo	6112/2011
Assunto	CONDUTA INCOMPATÍVEL
Ementa	REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA - INFRAÇÃO DISCIPLINAR - SUSPENSÃO - ARTIGO 34, INCISO XXV DA LEI 8906/94. A INFRAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 34, XXV DA LEI Nº 8906/94 É INCONTROVERSA. - A REPRESENTADA NÃO AFASTOU A IMPUTAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE ATESTADO FALSO EM JUÍZO A RENOVAR PRAZO PRECLUIDO - DECLARAÇÃO DO NOSOCÔMIO DE QUE O MÉDICO EMITENTE DO ATESTADO EM FORMULÁRIO DO HOSPITAL NÃO INTEGRA O SEU CORPO CLÍNICO - PROCEDÊNCIA - SUSPENSÃO - APLICAÇÃO DO ART. 34 INC. XXV - PREVISTA NO ART. 35, INCISO 11, COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 37 INCISOS I PARÁGRAFO ÚNICO, POR 120 DIAS, CONSIDERADA A AGRAVANTE PELO INCISO XVI DO ART. 34 DO EOAB, POR NÃO TER ATENDIDO AO CHAMAMENTO DESTA ORDEM. - PENA DE MULTA DE 2 ANUIDADES NA FORMA DO ART. 39 DO MESMO DIPLOMA LEGAL.
Relator	07724 - FABIO CIUFFI
Julgamento	16/02/2016
Turma	SEGUNDA TURMA
Decisão	NÃO INFORMADO

Nr. Acórdão	10055/2007
Nr. Processo	5673/2007
Assunto	IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO
Ementa	REPRESENTAÇÃO DE CLIENTE CONTRA ADVOGADO - ATRASO QUE CUI MINA A PERDA DE AUDIÊNCIA EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - PREJUÍZO ATRIBUÍDO À CONDUTA IMPRUDENTE DO ADVOGADO - INFRAÇÃO DO INCISO IX DO ART. 34 DO EOAB, CONFIRMADA - REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE - PENA DE CENSURA - SEGUNDA IMPUTAÇÃO - SUGESTÃO DE REPARAR O ACONTECIDO ATRAVÉS DE SIMULAÇÃO DE DOENÇA DA CONSTITUINTE - VIA ATESTADO MÉDICO IDEOLOGICAMENTE FALSO - SUGESTÃO NÃO ACATADA - ATO FRAUDULENTO NÃO REALIZADO - AUSÊNCIA DE ELEMENTO CONSTITUTIVO DO TIPO - INFRAÇÃO DO INC. XVII, DO ART. 34 - EOAB NÃO CARACTERIZADA - REPRESENTAÇÃO, NESTE TÓPICO, IMPROCEDENTE.
Relator	08241 - JUAREZ XAVIER KUSTER



317

RES: CPI da Indústria do Atestado Médico. - contato@anibelli.com.br - Webmail

Julgamento	13/12/2007
Turma	03ª TURMA
Decisão	UNÂNIME

Pelas informações que me foram repassadas, não há nenhuma notícia de iniciativa do Conselho Federal da OAB com relação à sugestão de alteração do Código Penal, mais precisamente à redação do 302.

Permaneço à disposição, no que eu puder contribuir com a CPI.

Abraços a todos.

Atenciosamente,

Claudia Barroso de Pinho Tavares Montanha Teixeira
Advogada – OAB/PR 20.194

Montanha, Alcântara e Advogados Associados
Tel.: +55 (41) 3322 0444
R. Sen. Xavier da Silva, 186, São Francisco, Curitiba/PR

claudia@montanha.adv.br | www.montanha.adv.br

br.linkedin.com/in/clauidiamontanha

MONTANHA, ALCÂNTARA



De: Deputado Anibelli Neto [mailto:contato@anibelli.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 29 de novembro de 2017 09:10
Para: claudia@montanha.adv.br
Assunto: CPI da Indústria do Atestado Médico.

Bom Dia!

Dra. Claudia

Obrigado por sua contribuição.

Aproveito a oportunidade para reiterar o convite para nossa próxima audiência no dia 06/12/2017, às 10h.

Abaixo link com as fotos e entrevista de sua participação na CPI.

<http://www.alep.pr.gov.br/divulgacao/noticias/cpi-da-industria-do-atestado-medico-ouve-representante-da-comissao-de-saude-da-oab-pr>

Dúvidas estou à sua disposição,

SDS,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

13. CONCLUSÃO

O presente relatório tem por finalidade, expor de forma clara, precisa e sucinta as conclusões retiradas pelos parlamentares das investigações realizadas sobre a CPI – Da “Indústria do Atestado Médico”.

A intenção foi poder escutar todas as demandas, ouvir todos os casos e experiências, para que possamos com despreensão, mas também com coerência, dar alternativas e buscar possíveis soluções. Não só através de uma Legislação, seja ela estadual ou federal, mas em situações que possamos melhorar o sistema.

Em um segundo momento, elaboramos questionamentos, tiramos dúvidas e para tanto, criamos e executamos um Plano Estratégico de Trabalho coletando opiniões, sugestões, reclamações e denúncias, concernentes à indústria de falsificação de atestados médicos.

A Comissão Parlamentar de Inquérito ouviu vários Profissionais ligados à área da saúde, que alertaram os deputados sobre a necessidade da criação de métodos mais efetivos, para combater a emissão fraudulenta destes documentos.

Entre eles, a **Dra. Keti Patsis**, Conselheira do CRM - Conselho Regional de Medicina do Paraná, ouvida na 2ª reunião ordinária, segundo ela, médico não emite atestado falso. Médico pode emitir atestado gracioso, é outra coisa. É um atestado que talvez não fosse necessário, mas ele foi induzido a emitir, porque foi enganado, de que aquela pessoa estava com algum problema e não atentou para os dados objetivos, que poderiam trazer à tona a verdade dos fatos.

Na terceira reunião ordinária, foi ouvida, a representante da Secretaria Estadual da Saúde, a Diretora Técnica do Hospital do Trabalhador, a médica **Dra. Márcia Luiza Kradjen**, que trouxe sua experiência diária dentro da sua Instituição. Informou que eles recebem em média, de quatro a cinco solicitações dia, pelas empresas, para analisar a veracidade dos atestados. Na sua grande maioria, esses atestados são verdadeiros. Nós temos uma média de um desses quatro, que não são verdadeiros, eles são falsos. E essas origens na sua grande maioria, são porque a assinatura não é real, ou porque há uma deturpação por parte da própria pessoa, do próprio paciente que recebeu aquele atestado, em fazer uma mudança dentro dos registros ou na data, ou no número de dias. Mas, nós recebemos muito pouca informação, de que esse número de atestados, não são verdadeiros. O trabalho dentro da Instituição, uma vez que a empresa pede a informação e a confirmação dos dados, é conferir todo o prontuário médico e conversar com o médico. Verificar se essa assinatura é mesmo correta, ou não. E daí sim, nós fornecemos essa informação de que ele obrigatoriamente é verdadeiro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

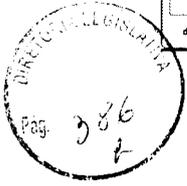
Em relação ao atestado informatizado, nós temos dentro da Instituição um prontuário eletrônico, onde nós teríamos a possibilidade de realmente fazer um atestado digital. Mas, a grande preocupação é com a integralidade dessas informações, pois não sabemos como estão as outras Instituições.

De acordo com o delegado Dr. **Vilson Alves de Toledo**, responsável pela Delegacia de Repressão ao Crimes Contra a Saúde (DECRISA), entre os mais de 700 inquéritos em andamento na unidade especializada, 40% são referentes ao uso de atestado médico falso ou a falsificação. "É um volume muito grande. É uma avalanche de atestados médicos e nossos policiais em número insuficiente para atender toda a demanda que a população exige".

Segundo ele, as investigações policiais revelaram até o momento que não se trata de uma quadrilha especializada na falsificação de atestados, mas sim da atuação isolada de pessoas que se aproveitam do contato com receituários e carimbos médicos. "Os médicos são vítimas dessa indústria", destacou o delegado, sugerindo, que se faça uma lei específica, para criar a assinatura digital dos atestados, como acontece com a nota fiscal eletrônica, com envio através de e-mail, diretamente ao empregador.

A mesma posição foi defendida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM-PR). Somente em 2017, cinco médicos tiveram o direito ao exercício da profissão, cassado pela entidade de classe. Entre os casos, apenas um estava relacionado à emissão de atestados falsos e tinha outros agravantes que pesaram na decisão do Conselho. "A gente não pode perder o foco de que a imensa maioria dos médicos tem atuado dentro dos ditames corretos", ressaltou o Presidente da CRM-PR, **DR Wilmar Mendonça Guimarães**. O representante dos médicos esclareceu, como é o procedimento interno de investigação em caso de denúncia e anunciou que o Conselho Federal de Medicina, está fazendo a revisão do Código de Ética Médica e elaborando um código de conduta específico para os estudantes de medicina.

Tivemos também o relato da experiência do **Dr. Marcus Vinícius Garcia Negrão**, Coordenador de Saúde Ocupacional da Secretaria Estadual de Administração e Previdência, onde esclareceu: Nós fazemos a perícia médica para os servidores do Estado e, Curitiba recebe em torno de 80 pessoas dia. Não aparecem muitos casos de falsificação, o que percebemos realmente é o atestado gracioso. Os médicos assistentes que chamamos e que não são os médicos peritos, acabam concedendo um prazo mais elástico do que a patologia necessariamente exige, para se ter a cura. Principalmente, nos atestados de CID-F, que são os casos de transtornos mentais e comportamentais. Porque trata-se de uma patologia abstrata, ela é subjetiva. Para ele, a forma de inibir esse atestado gracioso é dispositivo que já existe no Conselho Federal de Medicina, o qual determina que a concessão do benefício é prerrogativa do perito. É um dispositivo que funciona bastante, visto que

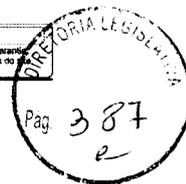


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

os atestados de CID-F, são bastante elásticos. Esse é o maior problema que enfrentamos. Mas, existe também o problema da falsificação. Percebemos que a emissão dos atestados vem de consultórios médicos, de dentistas, de postos de saúde, de hospitais, de Clínicas Médicas e Odontológicas. E como isso ocorre, algum funcionário tem acesso ao receituário e ao carimbo do médico e acaba emitindo esse atestado. Existe também, a situação do atestado ser real pelo médico, mas adulterado pelo próprio paciente. O paciente rasura o atestado, então ele coloca a data que convém para ele ou, aumenta aquele dia que foi concedido. Existe sim o atestado falso, e muitas vezes, ele é confeccionado pelo próprio paciente. O paciente elabora um atestado no computador, pois hoje em dia é muito fácil montar um atestado semelhante ao do médico. Ou ainda, vai em uma gráfica e faz um receituário e utilizam um carimbo falso com CRM e o nome do médico real, isso já aconteceu. Nós olhamos o atestado, o CRM existia, o médico existia, mas o atestado foi montado no computador e teve um erro grosseiro. Ligamos na Clínica, o médico nem trabalhava lá. Então, para isso algumas sugestões, claro que o atestado eletrônico é uma boa saída, mas não sabemos como é que vai ser a integralidade, as integrações com todos os hospitais, com todas as clínicas. Existem alguns entraves, assim sendo, sugerimos talvez uma campanha do próprio CRM de orientações com relação a emissão dos atestados gratuitos, com o cuidado na hora de emitir um atestado. Ele sugere também como solução para o problema, a emissão de blocos de atestados numerados em duas vias, para que o médico arquive uma via e entregue a outra para o paciente, ainda havendo a possibilidade da digitalização e o envio ao empregador, por meio de endereço eletrônico. Pois, em caso de adulteração é fácil de verificar as modificações que foram feitas. E além disso, garantir uma penalidade mais pesada para aquele empregado que adulterar um atestado. Enfatizou, que quando é detectado pela perícia que um médico tem um comportamento antiético com relação à emissão de atestado, a chefia médica faz uma representação junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, e este avalia a situação e muitas vezes, pune o médico.

Na quarta reunião ordinária, ouvimos também, a opinião do **Dr. Jurandir Marcondes Ribas**, Presidente da Associação Médica Brasileira, que acredita que o caminho é o avanço tecnológico, da informatização, da educação, e claro da penalização. Informou que o Conselho tem feito um trabalho muito interessante, corroborado com as entidades associativas, as sociedades médicas de especialidades e Associação Médica Brasileira no sentido educacional, para realmente educar o profissional, de maneira a só emitir o atestado quando efetivamente o paciente merecê-lo e não gratuitamente.

Em continuidade aos trabalhos, na 4ª reunião ordinária, segundo a **Dra. Tânia Pires**, Superintendente de Gestão em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba, o atestado médico faz parte do ato médico da consulta, não pode haver atestado

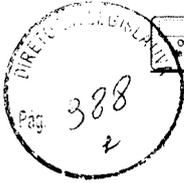


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

médico sem consulta médica. É direito do paciente receber a comprovação de que ele esteve no médico naquele horário e é direito do paciente receber o afastamento do seu trabalho, caso o seu estado de saúde não permita a execução de suas atividades laborativas. Portanto, atestado médico é dever do médico emitir. A questão é que ele faz parte da consulta, é um conjunto, e isso tem que ficar muito claro, tanto para o médico, quanto para a sociedade. Pensando assim, a Secretaria Municipal da Saúde já no início dos anos 2000 e 2001, organizou o prontuário eletrônico, que foi na época um grande avanço e hoje continua sendo um grande avanço, dentro do prontuário eletrônico existe o link atestado médico. Então, na Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba, o atestado médico faz parte da consulta, não se pode emitir o atestado, sem o registro da consulta, até porque, não se consegue fechar a consulta, para depois imprimir o atestado. Sendo assim, é necessário, primeiro finalizar a consulta médica, para depois, emitir uma declaração, ou um atestado. Ele fica gravado e não pode ser reimpresso, permanece constante no prontuário do paciente, com data, hora e registro completo e permanente. Dessa forma, se qualquer empresário questionar, será que esse funcionário trouxe um atestado verdadeiro, no momento em que ele questiona, o médico que atendeu ao paciente está lá, simplesmente, é acessado o prontuário do paciente e verifica-se com a maior facilidade se aconteceu, ou não aquela consulta. O médico não poderá emitir o atestado de forma manual.

Outro passo para coibirmos os atestados falsos é o controle do carimbo. Vários Conselhos têm discutido essa questão, o Conselho de Minas Gerais está estudando uma forma de assinatura, que esse meio eletrônico on-line possibilite, para garantir a veracidade do carimbo médico. Até porque, o prontuário eletrônico é institucional, dentro do seu consultório particular é outra situação, dentro do hospital também é outra situação. Mas, pelo menos nas grandes instituições, como a Secretaria Municipal de Saúde, é o caso aqui em Curitiba, nós temos sim, um meio eletrônico que tem diminuído muito as possibilidades de falsificação. E a questão do dolo, que é o médico realmente emitir um atestado gracioso sabendo que está assim fazendo, esses casos, estão sendo levados para análise de ética dos Conselhos.

Um dos ouvidos, **Dr. Paulo Zétola**, médico gerente-geral da Saúde e Segurança do Trabalho Corporativo na América Latina do Grupo Renault, deu exemplos da emissão de atestados em uma grande corporação, que reúne sete mil funcionários titulares ativos e seus dependentes, ou cerca de 20 mil pessoas. De acordo com ele, um único funcionário identificado pela empresa realizou 143 exames médicos em apenas um ano, o que é chamado de "High User". Ainda segundo Zétola, do total, cerca de dois mil funcionários fazem treze consultas médicas ao ano, cada um. O médico defende que este volume de atendimentos e de atestados emitidos precisam ter um lastro, com numerário nos blocos de documentos ou carimbos selados do próprio Conselho Regional de Medicina-CRM.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Foram ouvidos ainda, o advogado da Associação Médica do Paraná (AMP), **Dr. Marcelo Salomão**, e o Vice-Presidente da Associação Paranaense de Medicina do Trabalho, **Dr. João Carlos do Amaral Lozovey**. Os dois também defenderam métodos mais efetivos para a aferição de atestados emitidos no Estado do Paraná.

Outra das sugestões apresentadas é a implantação da certificação digital para a assinatura dos atestados e receituários e a criação de um sistema para envio direto, via e-mail, dos atestados para o empregador. "Isso vai minimizar as fraudes e agilizar os processos dentro das empresas, porque as empresas também têm prazo para notificar esses casos", afirmou o Sr. **Marcos Antônio Carneiro**, Diretor de RH do SESC-PR.

Na sexta reunião ordinária, com a palavra o **Dr. Fabiano Sfier de Mello**, Presidente do Sindicato dos Odontologistas no Estado do Paraná, enfatizou sobre o maior problema, o grande cerne desta CPI, que é o absenteísmo hoje dentro das empresas, afirmou ser um caso muito sério, pois recai em um problema cultural dos brasileiros. Citou sua experiência nos Estados Unidos, onde o atestado é on-line e público, tanto o atestado como a receita médica, sugerindo a implementação do atestado eletrônico, para inibir um pouco mais a prática de atestados falsos em nosso País.

Na sétima reunião ordinária, ouvimos a Presidente da Comissão de Direito da Saúde da OAB-PR, **Dra. Cláudia Barroso de Pinho Tavares Montanha**. Ela reforçou a posição da CPI pela adoção da exclusividade de um sistema digital para a emissão de atestados no Paraná e explicou as consequências da apresentação de documentos fraudados para afastamentos de funcionários em empresas. "No meio jurídico é visível o adiamento de audiências por conta da apresentação de atestados. Testemunhas não comparecem e são juntados atestados médicos para justificar esta ausência", afirmou Dra. Cláudia. De acordo com ela, relatos de colegas da OAB dão conta de fraudes mediante atestados emitidos indevidamente.

"A nossa sugestão é que seja feita uma alteração no Código Penal para aumentar a pena nos casos de emissão falsa de atestados, com majoração da multa se ele tiver sido fornecido com o intuito de lucro", afirmou a representante da OAB.

Na oitava reunião ordinária, ouvimos o **Dr. Paulo Poli Neto**, Gerente Médico da Clinipam, que citou como exemplo alguns países que já possuem na própria lei trabalhista, o direito do trabalhador ausentar-se de um a três dias no ano, recebendo menos, mas que se ele considerar que não está apto para trabalhar naqueles dias, ele possa voluntariamente não comparecer ao trabalho. Para ele, o ideal é que tivéssemos uma lei, ou alguma forma de se ter o direito de um afastamento ocasional, mesmo que fosse para receber um valor menor, sem que isso gerasse custos para todo o sistema. Outro caminho segundo ele seria adotar em nossos sistemas, o médico de referência, para essas pessoas com repetidas ausências, como existe hoje, na Inglaterra, Espanha e França, a figura do médico de família,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

que tem um olhar mais cuidadoso para a pessoa que está com afastamentos muito frequentes.

Declarou, que a Clinipam é uma operadora que cuida de aproximadamente 220 mil pessoas em Curitiba e Região Metropolitana e uma das características que facilita esse cuidado, em relação aos afastamentos é que em torno de 80% dos atendimentos são feitos em Unidades que têm um sistema de registro único, comum.

Afirmou ainda, que no caso de atestado falso, é muito raro que isso apareça, não é comum, e nas raras vezes em que aparecem são falsificações por parte dos pacientes e geralmente, muito grosseiras. "No caso da Clinipam, pelo fato de nós termos o atestado impresso de forma digital e a maioria das consultas serem realizadas no mesmo prontuário eletrônico, fica muito fácil, detectar qualquer tipo de falsificação. Nessas Unidades da Clinipam, que tem prontuário em comum, no mês de setembro passado, realizamos 103 mil consultas médicas, que geraram 9.368 dias de afastamento, ou seja, atestados com afastamentos do trabalho. Os atestados de ausência com justificativa médica dão em torno de 9 a 10% de dias de afastamento, em relação ao número de consultas médicas."

Foi ouvido ainda, o **Dr. Alexandre Gustavo Bley**, Diretor Presidente da Unimed Curitiba. Segundo ele, a Unimed não possui um sistema informatizado uniformizado para toda a rede de atendimento. O que eles têm do ponto de vista de inovação tecnológica, é a utilização da biometria para identificação do usuário no momento onde ele vai proceder à consulta, numa dessas redes dos próprios cooperados. No entanto, para o ano que vem, já no início do mês de janeiro, está sendo desenvolvido um projeto piloto, para instituir um prontuário eletrônico, porém não se pode obrigar o cooperado a utilizá-lo.

Comentou também, que estão procurando uma solução tecnológica que possa conversar com outros prontuários que já existem, para que se torne excludente, pois com isso terão um ganho de desempenho. Falou, sobre o impasse existente entre declaração de comparecimento e atestado médico, onde as empresas deveriam ser estimuladas dentro de uma razoabilidade, de um período, que aceitem os atestados de comparecimento, ou seja, que eles possam ter validade, porque hoje para algumas empresas ainda não tem. Disse ainda, que se formos evoluir para um sistema digital, de ter uma rastreabilidade desses atestados, teremos que analisar melhor a questão do sigilo, como ficaria, onde entraria a participação do paciente, como é que ele poderia validar eventualmente informações, ou que realmente se cumpra a determinação de não ter o CID, que as empresas não possam obrigar a existência do CID, no atestado. Dessa forma, seria um avanço.

Declarou: "estamos todos caminhando para isso de uma forma geral na sociedade, para sistemas informatizados e que geram rastreabilidade."

Na sequência, ouvimos o **Dr. Williams Zanata**, Diretor técnico do Hospital Santa Cruz, segundo ele, foi observado durante alguns anos, que os problemas referentes



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

a atestados frios, não estavam na emissão do atestado pelo médico. Mas, em blocos de atestados que desapareciam dentro do próprio hospital, e que esse fato estava relacionado com funcionários e outras pessoas, que tinham acesso livre a esses blocos. Como medida cautelar, os blocos de atestados foram abolidos do Hospital Santa Cruz e, a partir de então, já há mais de cinco anos, vêm sendo utilizado apenas o sistema informatizado, de forma que o atestado está vinculado, ao atendimento médico. Não existe mais aquele atestado frio dado no corredor, ou em casa. Toda a veracidade do atestado está registrada no sistema, que poderá ser revisto a qualquer momento. Comentou ele: " Nós tínhamos blocos de atestados, que iriam passar uns tempos em um arquivo e depois incinerados e isso se perdia. Então hoje, nós temos o atestado totalmente informatizado, não existe caneta. Existe a caneta somente na hora do médico dar o visto. Mas, que também para nós a assinatura do médico já perdeu nesse caso, o sentido, porque ele está no sistema. E o sistema é ele quem preenche, com sua respectiva senha. Então, a nossa contribuição para a CPI, é que não temos mais como voltar, o futuro nos aguarda com sistemas cada vez mais informatizados. Então, eu acredito que se possa realmente vincular os atestados ao atendimento, basta uma lei que dê um passo à frente nesse sentido, dando aos médicos essa possibilidade de informatizar cada vez mais os seus consultórios, suas clínicas, isso é inevitável".

Também ouvimos o **Sr. José Juracy Macedo**, Diretor de Desenvolvimento da Celepar, de acordo com ele, seu foco é a solução, a Celepar provê todas as soluções do Estado, inclusive da saúde. Sendo assim, estamos falando de alguns agentes: o agente paciente, que é a pessoa que busca o atestado ou uma prescrição médica, o atestado, o qual, nada mais é que uma prescrição médica e tem o médico que prescreve, que faz essa parceria com o paciente para prover esse atestado, a empresa que busca a legalidade daquele atestado e os Órgãos fiscalizadores. E como público alvo, as pessoas que são atendidas pelo SUS, pelos planos de saúde e etc.."Hoje, conseguimos identificar todos os pacientes, pela base do Estado de Segurança Pública, através do R.G., todas essas pessoas que recebem um atestado devem ter um CPF. Então, como solução tecnológica é simples, cria-se uma base única de atestado com certificação, porque quem produz esse atestado é o médico, que deveria ser certificado e as empresas buscarem validar isso, apenas validar isso. Buscar se existe naquele dia alguma coisa para aquele paciente ou para aquele CPF ou para aquele RG. Essa base de atestado poderia chamar-se de prontuário eletrônico, que é mais abrangente, que tem anamnese, toda a descrição do que o paciente tem, porque isso é muito importante para que o próximo médico que atenda, tenha essas informações. O médico ou a prestadora de serviços, só precisariam integrar essa solução aos seus aplicativos. Então, eu acho que a Celepar, tem todo o aparato técnico para prover uma solução dessas, tudo é informatizado por ela, o Instituto de Identificação, a Segurança Pública, nós temos todas essas bases disponíveis no Estado. Logicamente que existe um trâmite legal para o acesso a isso, mas para esse caso, com certeza, o Estado não negaria acesso a essas bases. Dessa forma, as empresas poderiam



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

acessar esse atestado digital e verificar se o funcionário tem direito àquele dia, ou aquela semana. Como houve a certificação do médico e do paciente, o atestado fica disponível, porém o acesso só seria permitido, às informações necessárias ao RH das empresas". Em síntese, cria-se um repositório de informações, aonde os Recursos Humanos das empresas têm os seus focais e vão ter acesso para verificar se nessa base de dados, consta o atestado daquele determinado funcionário, não havendo mais a necessidade de papel circulando para lá ou para cá.

13.1. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Conselhos de medicina, estudam uma maneira de tentar dificultar as fraudes em atestados médicos, talvez exigindo uma numeração única em cada folha de atestado, com registro dessa numeração na agência da vigilância sanitária e com vinculação ao número do CRM do médico emissor, semelhantemente ao que ocorre com o receituário B (receituário azul), mas, quanto à essa proposta, ainda não há nada definido como norma.

Um dos pontos defendidos pela CPI, presidida pelo deputado Anibelli Neto, é a digitalização dos sistemas, para que as emissões sejam aferidas pelo RH das Empresas e Conselho Regional de Medicina (CRM), mais facilmente.

Para o deputado, o problema é muito sério e precisa ser enfrentado pelo grupo com a colaboração dos profissionais diretamente envolvidos. "Nós temos este entendimento desde o início dos trabalhos por uma legislação mais avançada, que obrigue o uso do atestado digital", explicou, destacando que, segundo relatos feitos à CPI, hospitais curitibanos, como o Marcelino Champagnat e o Santa Cruz, já fazem uso deste recurso.

Também, de acordo com o relator desta CPI, o Deputado Delegado Recalcatti, afirmou: "está ficando claro que será inevitável o uso da tecnologia, para auxiliar no controle da emissão dos falsos atestados ou das fraudes feitas pelos próprios trabalhadores". Segundo o Deputado, as empresas de planos de saúde já utilizam documentos digitais, transmitidos diretamente do consultório médico para a empresa, o que conferem maior idoneidade aos atestados.

Os atestados digitais auxiliam no combate às fraudes no sistema de saúde e apresenta-se ainda, como importante ferramenta para reduzir prejuízos nas empresas, no poder Judiciário e os golpes contra a Previdência Social.

A versão digital do atestado poderá trazer benefícios a todos, pois, diminui o risco de os médicos serem vítimas de fraudadores, assegura que os atestados sejam realmente emitidos por médicos e que contenham informações verídicas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Contribuem ainda, para minimizar afastamentos desnecessários de funcionários e ajuda de forma ágil, a evitar que as doenças e afastamentos de colaboradores sejam contestados e considerados duvidosos.

A implementação do atestado em versão digital, é sem dúvida, uma defesa para médicos, pacientes, empresas e Poder Público, sendo este o caminho que vamos ter que evoluir.

Diante do exposto, após vários meses de estudos, análises e discussões, que se seguiram durante a CPI, verificou-se a necessidade de criar um Projeto de Lei e demais encaminhamentos os quais serão submetidos a esta Casa de Leis, com a finalidade de regulamentar o uso obrigatório do atestado médico e receituário digital e demais providencias em todo o Estado do Paraná.

13.2 ENCAMINHAMENTOS E RECOMENDAÇÕES

- 1 . Encaminhar nesta casa de leis, Projeto de Lei, regulamentando o uso obrigatório do atestado médico e receituário digital, em todo o Estado do Paraná;
- 2 . Encaminhar a Comissão de Saúde desta casa de leis, sugestão de realização de campanhas educativas, por meio das redes sociais e de informativos, com escopo de informar à população e aos profissionais alertando sobre o atestado médico digital, junto as Entidades de classe dos médicos e dentistas;
- 3 . Encaminhar as Entidades de classe dos médicos e dentistas, sugestão de realização de campanhas educativas, por meio das redes sociais e de informativos, com o escopo de informar aos profissionais, alertando sobre a necessidade do atestado médico digital;
- 4 . Propor à Presidência desta Casa de Leis, a realização de campanhas educativas, por meio das redes sociais e de informativos, com o escopo de informar à população e os profissionais da área de saúde a respeito;
- 5 . Encaminhar ao Ministério da Saúde, cópia do Relatório Final desta CPI, recomendando a criação de Sistema Nacional de prontuário eletrônico obrigatório,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

interligado ao sistema de saúde pública (como e-SUS AB e outros sistemas) e suplementar (sistema próprio), com emissão de atestados médicos e receituários digitais, com validação em nível de garantia de segurança A3(Certificado Digital);

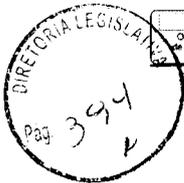
6 . Encaminhar requerimento às Secretarias Municipais e Estadual de Saúde, sobre a implantação, com o escopo de informar à população e aos profissionais alertando sobre o atestado médico digital;

7 . Enviar cópia do Relatório Final e recomendar a Sociedade Brasileira de Informática em Saúde, a elaboração de estudo sobre a viabilidade de um Sistema Nacional de prontuário eletrônico obrigatório, com emissão de atestados médicos e receituários digitais, com validação em nível de garantia de segurança A3 (Certificado Digital);

8 . Enviar cópia do Relatório Final, ao Poder Executivo do Paraná, a adoção de medidas para regulamentar o controle eletrônico do atestado médico, através de parceria com a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, em parceria com o Conselho Regional de Medicina – CRM e Conselho Regional de Odontologia - CRO;

9 . Encaminhar aos Conselho Federal e Regional de Medicina, cópia do Relatório Final desta CPI, sugerindo alteração na Resolução CFM Nº 1.821/07, que aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde, para tornar obrigatória a emissão de atestados médicos e receituários digitais, com validação em nível de garantia de segurança A3(Certificado Digital), em todo território nacional;

10 . Encaminhar aos Conselhos Federal e Regional de Odontologia, cópia do Relatório Final desta CPI, sugerindo alteração na Resolução CFO, que aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde, para tornar obrigatória a emissão de atestados médicos e receituários digitais, com



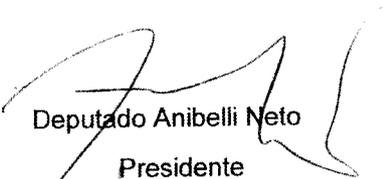
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

validação em nível de garantia de segurança A3(Certificado Digital), em todo território nacional.

11 . Enviar cópia do Relatório Final e recomendar ao Fórum das Entidades Sindicais dos Servidores Estaduais do Paraná, a realização de campanhas educativas, por meio das redes sociais e de informativos, com o escopo de informar aos servidores públicos do Paraná, a importância de não infringir a Lei, quando da apresentação de atestados médicos.

12 . Enviar cópia do Relatório Final, a todas as Entidades que participaram e contribuíram nas reuniões de trabalhos desta CPI.

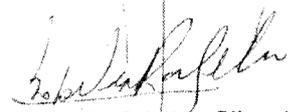
Curitiba, 06 de fevereiro de 2017.

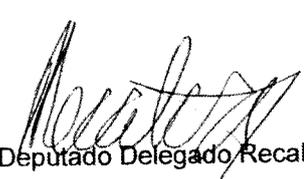

Deputado Anibelli Neto

Presidente

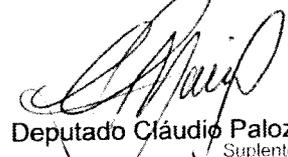

Deputado Stephanes Júnior


Deputado Felipe Francischini

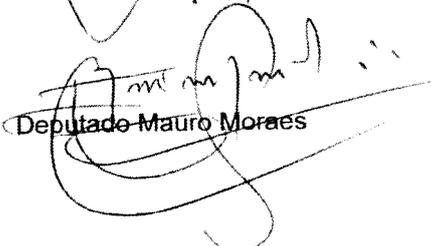

Deputada Cristiana Silvestri


Deputado Delegado Recalcatti

Relator


Deputado Cláudio Palozzi

Suplente


Deputado Mauro Moraes



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

14. AGRADECIMENTOS

Durante os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar questões da indústria do atestado médico, contamos com o apoio de diversos profissionais, Secretarias e Órgãos Públicos. Dessa forma, gostaríamos de agradecer:

Aos assessores dos parlamentares integrantes desta Comissão, ao secretário da CPI, Sérgio Ricci Filho, a assessora do Relator da CPI, Leonete Mendes, a Equipe de Taquigrafia, a Equipe de divulgação da Assembleia Legislativa do Paraná, a Imprensa em geral e o pessoal da copa, pelo esforço e dedicação na realização das reuniões e diligências.

Agradecemos também, a todos os Deputados integrantes da CPI; ao Presidente da CPI, Deputado Anibelli Neto, pela excelente organização e controle da Secretaria Geral da CPI; ao Relator, Deputado Delegado Recalcatti, que sempre presente contribuiu com boas ideias, realizando um ótimo trabalho; e aos demais membros efetivos e suplentes, Deputado Stephanes Júnior, Deputado Cláudio Palozzi, Deputada Cristina Silvestri, titular e Rasca Rodrigues, suplente, Deputado Felipe Francischini Dr. Batista, suplente, e Deputado Mauro Moraes, titular e Paulo Litro, suplente, pelo apoio e coragem, que muito colaboraram para o bom andamento deste Inquérito. Enfim, a todas as pessoas que participaram direta ou indiretamente, na realização deste trabalho.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

15 . LEGISLAÇÃO



D27048

24/10/2017



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 27.048 DE 12 DE AGOSTO DE 1949.

Vide Decreto nº 83.842, de 1979

Aprova o regulamento da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº 1, da Constituição, e nos termos do art. 10, parágrafo único, da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949,

DECRETA:

Art 1º Fica aprovado o Regulamento que a este acompanha, assinado pelo Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo qual rege-se a execução da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Art 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA
Honório Monteiro

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 16.8.1949

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 27.048, DE 12 DE AGOSTO DE 1949

Art 1º Todo empregado tem direito a repouso remunerado, num dia de cada semana, perfeitamente aos domingos, nos feriados civis e nos religiosos, de acordo com a tradição local, salvo as exceções previstas neste Regulamento.

Art 2º As disposições do presente Regulamento são extensivas:

- a) aos trabalhadores rurais, salvo os que trabalhem em regime de parceria agrícola, meação ou forma semelhante de participação na produção;
- b) aos trabalhadores que, sob forma autônoma, trabalhem agrupados, por intermédio de sindicato, caixa portuária ou entidade congênera, tais como estivadores, conservadores, conferentes e assemelhados;
- c) aos trabalhadores das entidades autárquicas, dos serviços industriais da União, dos Estados, dos Municípios e dos Territórios, e das empresas por estes administradas ou incorporadas, desde que não estejam sujeitos ao regime dos funcionários ou extranumerários ou não tenham regime próprio de proteção ao trabalho, que lhes assegure situação análoga à daqueles servidores públicos.

Art 3º O presente regulamento não se aplica:

- a) aos empregados domésticos, assim considerados os que prestem serviço de natureza não econômica a pessoa ou a família, no âmbito residencial destas;
- b) aos funcionários da União dos Estados, dos Municípios e dos Territórios, bem como aos respectivos extranumerários, em serviço nas próprias repartições.

Art 4º O repouso semanal remunerado será de vinte horas consecutivas.

Art 5º São feriados e como tais obrigam ao repouso remunerado em todo o território nacional, aqueles que a lei determinar.

Parágrafo único. Será também obrigatório o repouso remunerado nos dias feriados locais, até o máximo de sete, desde que declarados como tais por lei municipal, cabendo à autoridade regional competente em matéria de trabalho expedir os atos necessários à observância do repouso remunerado nesses dias.

Art 6º Executados os casos em que a execução dos serviços for imposta pelas exigências técnicas das empresas, é vedado o trabalho nos dias de repouso a que se refere o art. 1º, garantida, entretanto, a remuneração respectiva.



24/10/2017

D27048

§ 1º Constituem exigências técnicas, para os efeitos deste regulamento, aquelas que, em razão do interesse público, ou pelas condições peculiares às atividades da empresa ou ao local onde as mesmas se exercitarem, tornem indispensável a continuidade do trabalho, em todos ou alguns dos respectivos serviços.

§ 2º Nos serviços que exijam trabalho em domingo, com exceção dos elencos teatrais e congêneres, será estabelecida escala de revezamento, previamente organizada de quadro sujeito a fiscalização.

§ 3º Nos serviços em que fôr permitido o trabalho nos feriados civis e religiosos, a remuneração dos empregados que trabalharem nesses dias será paga em dôbro, salvo a empresa determinar outro dia de folga.

Art 7º É concedida, em caráter permanente e de acordo com o disposto no § 1º do art. 6º, permissão para o trabalho nos dias de repouso a que se refere o art. 1º, nas atividades constantes da relação anexa ao presente regulamento.

§ 1º Os pedidos de permissão para quaisquer outras atividades, que se enquadrem no § 1º do art. 6º, serão apresentados às autoridades regionais referidas no art. 16, que os encaminharão ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, devidamente informados.

§ 2º A permissão dar-se-á por decreto ao Poder Executivo. (Vide Decreto nº 63.842, de 1979)

Art 8º Fora dos casos previstos no artigo anterior admitir-se-á excepcionalmente, o trabalho em dia de repouso:

a) quando ocorrer motivo de força maior, cumprindo à empresa justificar a ocorrência perante a autoridade regional a que se refere o art. 15, no prazo de 10 dias;

b) quando, para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, a empresa obtiver da autoridade regional referida no art. 15 autorização prévia, com discriminação do período autorizado, o qual, de cada vez, não excederá de 60 dias, cabendo neste caso a remuneração em dôbro, na forma e com a ressalva constante do artigo 6º, § 3º.

Art 9º Nos dias de repouso, em que fôr permitido o trabalho, é vedada às empresas a execução de serviços que não se enquadrem nos motivos determinantes da permissão.

Art 10. A remuneração dos dias de repouso obrigatório, tanto do repouso obrigatório, tanto do repouso semanal como aqueles correspondentes aos feriados, integrará o salário para todos os efeitos legais e com êle deverá ser paga.

§ 1º A remuneração do dia de repouso corresponderá, qualquer que seja a forma de pagamento do salário:

a) para os contratados por semana, dia ou hora à de um dia normal de trabalho não computadas as horas extraordinárias;

b) para os contratados por tarefa ou peça, ao equivalente ao salário correspondente às tarefas ou peças executadas durante a semana, no horário normal de trabalho, dividido pelo dias de serviço efetivamente prestados ao empregador;

c) para os trabalhadores rurais, que trabalham por tarefa pré-determinada, ao cociente da divisão do salário convencionado pelo número de dias fixado para a respectiva execução.

§ 2º A remuneração prevista na alínea a será devida aos empregados contratados por mês ou quinzena, cujo cálculo de salário mensal ou quinzenal, ou cujos descontos por faltas ao serviço sejam efetuados em base inferior a trinta (30) ou quinze (15) dias respectivamente.

Art 11. Perderá a remuneração do dia de repouso o trabalhador que, sem motivo justificado ou em virtude de punição disciplinar, não tiver trabalhado durante toda a semana, cumprindo integralmente o seu horário de trabalho.

§ 1º Nas empresas em que vigorar regime de trabalho reduzido, a frequência exigida corresponderá ao número de dias em que houver trabalho.

§ 2º Não prejudicarão a frequência exigida as ausências decorrentes de férias.

§ 3º Não serão acumuladas a remuneração do repouso semanal e a do feriado civil ou religioso, que recaírem no mesmo dia.

§ 4º Para os efeitos do pagamento da remuneração, entende-se como semana o período da segunda-feira a domingo, anterior à semana em que recair o dia de repouso definido no art. 1º.

Art 12. Constituem motivos justificados:



24/10/2017

D27048

- a) os previstos no art. 473, e seu parágrafo da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) a ausência do empregado, justificada, a critério da administração do estabelecimento, mediante documento por esta fornecido;
- c) a paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência do empregador, não tenha havido trabalho;
- d) a falta ao serviço, com fundamento na Lei de Acidentes do Trabalho;
- e) a ausência do empregado, até três dias consecutivos, em virtude de seu casamento;
- f) a doença do empregado devidamente comprovada, até 15 dias, caso em que a remuneração corresponderá a dois terços da fixada no art. 10.

§ 1º A doença será comprovada mediante atestado passado por médico da empresa ou por ela designado e pago.

§ 2º Não dispondo a empresa de médico da instituição de previdência a que esteja filiado o empregado, por médico do Serviço Social da Indústria ou do Serviço Social do Comércio, por médico de repartição federal, estadual ou municipal, incumbido de assunto de higiene ou saúde, ou, inexistindo na localidade médicos nas condições acima especificados, por médico do sindicato a que pertença o empregado ou por profissional da escolha deste.

§ 3º As entradas no serviço, verificadas com atraso, em decorrência de acidentes de transportes, quando devidamente comprovados mediante atestado da empresa concessionária, não acarretarão, para o trabalhador, a aplicação do disposto no art. 11.

Art 13. Para os efeitos da legislação do trabalho e das contribuições e benefícios da previdência social, passará a ser calculado na base de trinta dias ou duzentos e quarenta horas o mês que anteriormente, o era na base de vinte e cinco dias ou duzentas horas.

Art 14. As infrações ao disposto na Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, ou neste Regulamento, serão punidas, segundo o caráter e a gravidade, com a multa de cem a cinco mil cruzeiros.

Art 15. São originalmente competentes para a imposição das multas de que trata este Regulamento as autoridades regionais do trabalho: no Distrito Federal, o Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional do Trabalho; nos Estados, os Delegados Regionais do Trabalho; e, nos Estados onde houver delegação de atribuições a autoridade delegada.

Art 16. A fiscalização da execução do presente Regulamento, bem como o processo de atuação de seus infratores, reger-se-ão pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art 17. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

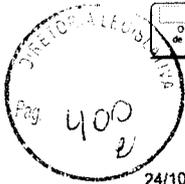
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1949.

HONÓRIO MONTEIRO

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º

I - INDÚSTRIA

- 1) Laticínios (excluídos os serviços de escritório).
- 2) Frio industrial, fabricação e distribuição de gelo (excluídos os serviços de escritório).
- 3) Purificação e distribuição de água (usinas e filtros) (excluídos os serviços de escritório).
- 4) Produção e distribuição de energia elétrica (excluídos os serviços de escritório).
- 5) Produção e distribuição de gás (excluídos os serviços de escritório).
- 6) Serviços de esgotos (excluídos os serviços de escritório).
- 7) Confecção de coroas de flores naturais.
- 8) Pastelaria, confeitaria e panificação em geral.
- 9) Indústria do malte (excluídos os serviços de escritório).



24/10/2017

D27048

- 10) Indústria do cobre electrolítico, de ferro (metalúrgica) e do vidro (excluídos os serviços de escritório).
- 11) Turmas de emergência nas empresas industriais, instaladoras e conservadoras de elevadores e cabos aéreos.
- 12) Trabalhos em cortumes (excluídos os serviços de escritório).
- 13) Alimentação de animais destinados à realização de pesquisas para preparo de soro e outros produtos farmacêuticos.
- 14) ~~Fundição e siderurgia (fornos acesos permanentemente (excluídos os serviços de escritório).~~
- 14) Siderurgia, fundição, forjaria, usinagem (fornos acesos permanente) - (exclui pessoal de escritório) (Redação dada pelo Decreto nº 60.591, de 1967)
- 15) Lubrificação e reparos do aparelhamento industrial (turma de emergência).
- 16) Indústria moageira (excluídas os serviços escritório).
- 17) Usinas de açúcar e de álcool (com exclusão de oficinas e escritórios).
- 18) Indústria do papel de imprensa (excluídos os serviços de escritórios).
- 19) Indústria de vidro (excluído o serviço de escritório).
- 20) Indústria de cimento em geral, excluídos os serviços de escritório. (Incluído pelo Decreto nº 29.553, de 1951) (Vide Decreto do Conselho de Ministros nº 1.993, de 1963)
- 21) Indústria de acumuladores elétricos, porém unicamente nos setores referentes a carga de baterias, moimho e cabine elétrica, excluídos todos os demais serviços. (Incluído pelo Decreto nº 56.533, de 1965)
- 22) Indústria da cerveja, excluídos os serviços de escritório. (Incluído pelo Decreto nº 57.349, de 1965)
- 23) Indústria do refino do petróleo. (Incluído pelo Decreto nº 61.146, de 1967)
- 24) Indústria Petroquímica, excluídos os serviços de escritório. (Incluído pelo Decreto nº 94.709, de 1967)
- 25) Indústria de extração de óleos vegetais comestíveis, excluídos os serviços de escritórios. (Incluído pelo Decreto nº 97.052, de 1968)

II - COMÉRCIO

- 1) Varejistas de peixe.
- 2) Varejistas de carnes frescas e caça.
- 3) Venda de pão e biscoitos.
- 4) Varejistas de frutas e verduras.
- 5) Varejistas de aves e ovos.
- 6) Varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário).
- 7) Flores e coroas.
- 8) Barbearias (quando funcionando em recinto fechado ou fazendo parte do complexo do estabelecimento ou atividade, mediante acordo expresso com os empregados).
- 9) Entrepósitos de combustíveis, lubrificantes e acessórios para automóveis (postos de gasolina).
- 10) Locadores de bicicletas e similares.
- 11) Hotéis e similares (restaurantes, pensões, bares, cafés, confeitarias, leiterias, sorveterias e bombonérias).
- 12) Hospitais, clínicas, casas de saúde e ambulatórios.
- 13) Casas de diversões (inclusive estabelecimentos esportivos em que o ingresso seja pago).



24/10/2017

D27048

14) Limpeza e alimentação de animais em estabelecimentos de avicultura.

~~14) Feiras livres e mercados, inclusive os transportes inerentes aos mesmos.~~15) Feiras-livres e mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.127, de 2017)

16) Porteiros e cabineiros de edifícios residenciais.

17) Serviços de propaganda dominical.

18) Comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais. (Incluído pelo Decreto nº 88.341, de 1983)~~19) Comércio varejista em geral. (Incluído pelo Decreto nº 91.100, de 1983)~~19) Comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias. (Redação dada pelo Decreto nº 94.591, de 1987)20) Comércio em hotéis. (Incluído pelo Decreto nº 94.591, de 1987)21) Agências de turismo, locadoras de veículos e embarcações. (Incluído pelo Decreto nº 94.591, de 1987)22) Comércio em postos de combustíveis. (Incluído pelo Decreto nº 94.591, de 1987)23) Comércio em feiras e exposições. (Incluído pelo Decreto nº 94.591, de 1987)

III - TRANSPORTES

1) Serviços portuários.

2) Navegação (inclusive escritório, unicamente para atender a serviço de navios).

3) Trânsito marítimo de passageiros (exceto de escritório).

4) Serviço propriamente de transportes (excluídos os transportes de carga urbanos e os escritórios e oficinas, salvo as de emergência).

5) Serviço de transportes aéreos (excluídos os departamentos não ligados diretamente ao tráfego aéreo).

6) Transporte interestadual (rodoviário), inclusive limpeza e lubrificação dos veículos.

7) Transporte de passageiros por elevadores e cabos aéreos.

IV - COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

1) Empresa de comunicação telegráficas, radiotelegráficas e telefônicas (excluídos os serviços de escritório e oficinas, salvo as emergência).

~~2) Empresa radiodifusão (excluídos escritório).~~2) Empresas de radiodifusão, televisão, de jornais e revistas (excluídos os escritórios). (Redação dada pelo Decreto nº 94.591, de 1987)

3) Distribuidores e vendedores de jornais e revistas (bancas e ambulantes).

4) Anúncios em bondes e outros veículos (turma de emergência).

V – EDUCAÇÃO E CULTURA

1) Estabelecimentos de ensino (enternatos, excluídos os serviços de escritório e magistério).

2) Empresas teatrais (excluídos os serviços de escritório).

3) Biblioteca (excluídos os serviços de escritório).

4) Museu (excluídos de serviços de escritório)



24/10/2017

D27048

- 5) Empresas exibidoras cinematográficas (excluídos de serviços de escritório)
- 6) Empresa de orquestras
- 7) Cultura física (excluídos de serviços de escritório)
- 8) Instituições de culto religioso.

VI - SERVIÇOS FUNERÁRIOS

- 1) Estabelecimentos e entidades que executem serviços funerários.

VII - AGRICULTURA E PECUÁRIA

- 1) Limpeza e alimentação de animais em propriedades agropecuárias.
- 2) Execução de serviços especificados nos itens anteriores desta relação.
- 3) colheita, beneficiamento, lavagem e transporte de hortaliças, legumes e frutas. (Incluído pelo Decreto nº 7.421, de 2010)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957

Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina, instituídos pelo Decreto-lei nº 7.955, de 13 de setembro de 1945, passam a constituir em seu conjunto uma autarquia, sendo cada um deles dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente.

Art. 3º Haverá na Capital da República um Conselho Federal, com jurisdição em todo o Território Nacional, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais; e, em cada capital de Estado e Território e no Distrito Federal, um Conselho Regional, denominado segundo sua jurisdição, que alcançará, respectivamente, a do Estado, a do Território e a do Distrito Federal.

Art. 4º O Conselho Federal de Medicina compor-se-á de 28 (vinte e oito) conselheiros titulares, sendo: *(“Caput” do artiso com redação dada pela Lei nº 11.000, de 15/12/2004)*

I - 1 (um) representante de cada Estado da Federação; *(Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 203, de 28/7/2004, convertida na Lei nº 11.000, de 15/12/2004)*

II - 1 (um) representante do Distrito Federal; e *(Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 203, de 28/7/2004, convertida na Lei nº 11.000, de 15/12/2004)*

III - 1 (um) representante e respectivo suplente indicado pela Associação Médica Brasileira. *(Inciso acrescido pela Lei nº 11.000, de 15/12/2004)*

§ 1º Os Conselheiros e respectivos suplentes de que tratam os incisos I e II serão escolhidos por escrutínio secreto e maioria de votos, presentes no mínimo 20% (vinte por cento), dentre os médicos regularmente inscritos em cada Conselho Regional. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 203, de 28/7/2004, convertida na Lei nº 11.000, de 15/12/2004)*



§ 2º Para a candidatura à vaga de conselheiro federal, o médico não necessita ser conselheiro do Conselho Regional de Medicina em que está inscrito. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 203, de 28/7/2004, convertida na Lei nº 11.000, de 15/12/2004)*

Art. 5º São atribuições do Conselho Federal:

- a) organizar o seu regimento interno;
- b) aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais;
- c) eleger o presidente e o secretário geral do Conselho;
- d) votar e alterar o Código de Deontologia Médica, ouvidos os Conselhos Regionais;
- e) promover quaisquer diligências ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos de Medicina, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal, e adotar, quando necessárias, providências convenientes a bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de diretoria provisória;
- f) propor ao Governo Federal a emenda ou alteração do Regulamento desta Lei;
- g) expedir as instruções necessárias ao bom funcionamento dos Conselhos Regionais;
- h) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e dirimi-las;
- i) em grau de recurso por provocação dos Conselhos Regionais, ou de qualquer interessado, deliberar sobre admissão de membros aos Conselhos Regionais e sobre penalidades impostas aos mesmos pelos referidos Conselhos.
- j) fixar e alterar o valor da anuidade única, cobrada aos inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina; e *(Alinea acrescida pela Lei nº 11.000, de 15/12/2004)*
- l) normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílio de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais. *(Alinea acrescida pela Lei nº 11.000, de 15/12/2004)*

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Federal de Medicina será meramente honorífico e durará 5 (cinco) anos.

Art. 7º Na primeira reunião ordinária do Conselho Federal será eleita a sua diretoria, composta de presidente, vice-presidente, secretário-geral, primeiro e segundo secretários, tesoureiro, na forma do regimento.

Art. 8º Ao presidente do Conselho Federal compete a direção do mesmo Conselho, cabendo-lhe velar pela conservação do decoro e da independência dos Conselhos de Medicina e pelo livre exercício legal dos direitos de seus membros.

Art. 9º O secretário-geral terá a seu cargo a secretaria permanente do Conselho Federal.

Art. 10. *(Revogado pela Lei nº 11.000, de 15/12/2004)*

Art. 11. A renda do Conselho Federal será constituída de:

- a) 20% (vinte por cento) da totalidade do imposto sindical pago pelos médicos;
- b) 1/3 (um terço) da taxa de expedição das carteiras profissionais;
- c) 1/3 (um terço) das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais;
- d) doações e legados;



- e) subvenções oficiais;
- f) bens e valores adquiridos;
- g) 1/3 (um terço) das anuidades percebidas pelos Conselhos Regionais.

Art. 12. Os Conselhos Regionais serão instalados em cada capital de Estado, na de Território e no Distrito Federal, onde terão sua sede, sendo compostos de 5 (cinco) membros, quando o Conselho tiver até 50 (cinquenta) médicos inscritos, de 10 (dez), até 150 (cento e cinquenta) médicos inscritos, de 15 (quinze), até 300 (trezentos) inscritos, e, finalmente, de 21 (vinte e um), quando excedido esse número.

Art. 13. Os membros dos Conselhos Regionais de Medicina, com exceção de um que será escolhido pela Associação Médica, sediada na Capital do respectivo Estado, federado à Associação Médica Brasileira, serão eleitos, em escrutínio secreto, em assembléia dos inscritos de cada região e que estejam em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º As eleições para os Conselhos Regionais serão feitas sem discriminação de cargos, que serão providos na primeira reunião ordinária dos mesmos.

§ 2º O mandato dos membros dos Conselhos Regionais será meramente honorífico, e exigida como requisito para eleição a qualidade de brasileiro nato ou naturalizado.

Art. 14. A diretoria de cada Conselho Regional compor-se-á de presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários e tesoureiro.

Parágrafo único. Nos Conselhos Regionais onde o quadro abranger menos de 20 (vinte) médicos inscritos poderão ser suprimidos os cargos de vice-presidente e os de primeiro ou segundo secretários, ou alguns destes.

Art. 15. São atribuições dos Conselhos Regionais:

- a) deliberar sobre a inscrição e cancelamento no quadro do Conselho;
- b) manter um registro dos médicos, legalmente habilitados, com exercício na respectiva Região;
- c) fiscalizar o exercício da profissão de médico;
- d) conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades que couberem;
- e) elaborar a proposta do seu regimento interno, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal;
- f) expedir carteira profissional;
- g) velar pela conservação da honra e da independência do Conselho, e pelo livre exercício legal dos direitos dos médicos;
- h) promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e o prestígio e bom conceito da medicina, da profissão e dos que a exerçam;
- i) publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;
- j) exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam cometidos;
- k) representar ao Conselho Federal de Medicina Aérea sobre providências necessárias para a regularidade dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão.

Art. 16. A renda dos Conselhos Regionais será constituída de:

- a) taxa de inscrição;



- b) 2/3 (dois terços) da taxa de expedição de carteiras profissionais;
- c) 2/3 (dois terços) da anuidade paga pelos membros inscritos no Conselho Regional;
- d) 2/3 (dois terços) das multas aplicadas de acordo com a alínea d do art. 22;
- e) doações e legados;
- f) subvenções oficiais;
- g) bens e valores adquiridos.

Art. 17. Os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Art. 18. Aos profissionais registrados de acordo com esta Lei será entregue uma carteira profissional que os habilitará ao exercício da medicina em todo o País.

§ 1º No caso em que o profissional tiver de exercer temporariamente, a medicina em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada pelo Presidente do Conselho Regional desta jurisdição.

§ 2º Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição.

§ 3º Quando deixar, temporária ou definitivamente, de exercer atividade profissional, o profissional restituirá a carteira à secretaria do Conselho onde estiver inscrito.

§ 4º No prontuário do médico serão feitas quaisquer anotações referentes ao mesmo, inclusive os elogios e penalidades.

Art. 19. A carteira profissional, de que trata o art. 18, valerá como documento de identidade e terá fé pública.

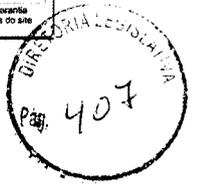
Art. 20. Todo aquele que mediante anúncios, placas, cartões ou outros meios quaisquer, se propuser ao exercício da medicina, em qualquer dos ramos ou especialidades, fica sujeito às penalidades aplicáveis ao exercício ilegal da profissão, se não estiver devidamente registrado.

Art. 21. O poder de disciplinar e aplicar penalidades aos médicos compete exclusivamente ao Conselho Regional, em que estavam inscritos ao tempo do fato punível, ou em que ocorreu, nos termos do art. 18, § 1º.

Parágrafo único. A jurisdição disciplinar estabelecida neste artigo não derroga a jurisdição comum quando o fato constitua crime punido em lei.

Art. 22. As penas disciplinares aplicáveis pelos Conselhos Regionais aos seus membros são as seguintes:

- a) advertência confidencial em aviso reservado;
- b) censura confidencial em aviso reservado;
- c) censura pública em publicação oficial;
- d) suspensão do exercício profissional até 30 (trinta) dias;



e) cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal.

§ 1º Salvo os casos de gravidade manifesta que exijam aplicação imediata da penalidade mais grave a imposição das penas obedecerá à gradação deste artigo.

§ 2º Em matéria disciplinar, o Conselho Regional deliberará de oficial ou em consequência de representação de autoridade, de qualquer membro, ou de pessoa estranha ao Conselho, interessada no caso.

§ 3º À deliberação do Conselho precederá, sempre, audiência do acusado, sendo-lhe dado defensor no caso de não ser encontrado, ou for revel.

§ 4º Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para o Conselho Federal, sem efeito suspenso, salvo os casos das alíneas c, e e f, em que o efeito será suspensivo.

§ 5º Além do recurso previsto no parágrafo anterior, não caberá qualquer outro de natureza administrativa, salvo aos interessados a via judiciária para as ações que forem devidas.

§ 6º As denúncias contra membros dos Conselhos Regionais só serão recebidas quando devidamente assinadas e acompanhadas da indicação de elementos comprobatórios do alegado.

Art. 23. Constituem a assembléia geral de cada Conselho Regional os médicos inscritos, que se achem no pleno gozo de seus direitos e tenham aí a sede principal de sua atividade profissional.

Parágrafo único. A assembléia geral será dirigida pelo presidente e os secretários do Conselho Regional respectivo.

Art. 24. À assembléia geral compete:

I - ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da diretoria. Para esse fim se reunirá, ao menos uma vez por ano, sendo, nos anos em que se tenha de realizar a eleição do Conselho Regional, de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes da data fixada para essa eleição;

II - autorizar a alienação de imóveis do patrimônio do Conselho;

III - fixar ou alterar as taxas de contribuições cobradas pelo Conselho pelos serviços praticados;

IV - deliberar sobre as questões ou consultas submetidas à sua decisão pelo Conselho ou pela Diretoria;

V - eleger um delegado e um suplente para eleição dos membros e suplentes do Conselho Federal.

Art. 25. A assembléia geral em primeira convocação, reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 26. O voto é pessoal e obrigatório em toda eleição, salvo doença ou ausência comprovadas plenamente.

§ 1º Por falta injustificada à eleição, incorrerá o membro do Conselho na multa de Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros), dobrada na reincidência.

§ 2º Os médicos que se encontrarem fora da sede das eleições, por ocasião destas, poderão dar seu voto em dupla sobrecarta, opaca, fechada, e remetida pelo correio, sob registro, por ofício com firma reconhecida, ao Presidente do Conselho Regional.



§ 3º Serão computadas as cédulas recebidas, com as formalidades do parágrafo precedente, até o momento de encerrar-se a votação. A sobrecarta maior será aberta pelo Presidente do Conselho, que depositará a sobrecarta menor na urna, sem violar o segredo do voto.

§ 4º As eleições serão anunciadas no órgão oficial e em jornal de grande circulação, com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 5º As eleições serão feitas por escrutínio secreto, perante o Conselho, podendo, quando haja mais de duzentos votantes, determinarem-se locais diversos para o recebimento dos votos, permanecendo, neste caso, em cada local, dois diretores, ou médicos inscritos, designados pelo Conselho.

§ 6º Em cada eleição, os votos serão recebidos durante 6 (seis) horas contínuas pelo menos.

Art. 27. A inscrição dos profissionais já registrados nos órgãos de saúde pública, na data da presente lei, será feita, independente da apresentação de títulos, diplomas, certificados ou cartas registradas no Ministério da Educação e Cultura, mediante prova do registro na repartição competente.

Art. 28. O atual Conselho Federal de Medicina designará diretorias provisórias para os Conselhos Regionais dos Estados, Territórios e Distrito Federal, onde não houverem ainda sido instalados, que tomarão a seu cargo a sua instalação e a convocação, dentro em 180 (cento e oitenta) dias, da assembléia geral, que elegerá o Conselho Regional respectivo.

Art. 29. O Conselho Federal de Medicina baixará instruções no sentido de promover a coincidência dos mandatos dos membros dos Conselhos Regionais já instalados e dos que vierem a ser organizados.

Art. 30. Enquanto não for elaborado e aprovado pelo Conselho Federal de Medicina, ouvidos os Conselhos Regionais, o Código de Deontologia Médica, vigorará o Código de Ética da Associação Médica Brasileira.

Art. 31. O pessoal a serviço dos Conselhos de Medicina será inscrito, para efeito de previdência social, no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, em conformidade com o art. 2º do Decreto-lei nº 3.347, de 12 de junho de 1941.

Art. 32. As diretorias provisórias, a que se refere o art. 28, organizarão a tabela de emolumentos devidos pelos inscritos, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal.

Art. 33. O Poder Executivo providenciará a entrega ao Conselho Federal de Medicina, logo após a publicação da presente Lei, de 40% (quarenta por cento) da totalidade do imposto sindical pago pelos médicos, a fim de que sejam empregados na instalação do mesmo Conselho e dos Conselhos Regionais.

Art. 34. O Governo Federal tomará medidas para a instalação condigna dos Conselhos de Medicina no Distrito Federal e nas capitais dos Estados e Territórios, tanto quanto possível em edifícios públicos.



Art. 35. O Conselho Federal de Medicina elaborará o projeto de decreto de regulamentação desta Lei, apresentando-o ao Poder Executivo dentro em 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 36. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto-lei nº 7.955, de 13 de setembro de 1945, e disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1957; 136º da Independência e 69º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Clovis Salgado
Parsifal Barroso
Mauricio de Medeiros



RESOLUÇÃO CFM Nº 1.219, DE 11 DE JULHO DE 1985.
Revista do CFM, v. 13, out. 1984/jan. 1989

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, no uso das atribuições, conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO a legislação vigente a respeito do segredo profissional, devidamente capitulada no Código Penal, Código de Processo Penal, Código Civil, Código de Processo Civil e Código Brasileiro de Deontologia Médica;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na Sessão Plenária de 11 de julho de 1985:

RESOLVE:

1. Revogar a Resolução CFM nº 1.190/84.
2. A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1985.

GABRIEL WOLF OSELKA
Presidente

ANA MARIA CANTALICE LIPKE
Secretária Geral



01/11/2017

Resolução CFM N.º 1.658/2002

Resolução CFM N.º 1.658/2002

Seg, 21 de Abril de 2003 21:00

Normaliza a emissão de atestados médicos e dá outras providências. O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de aspectos relacionados ao atestado médico; CONSIDERANDO que o ser humano deve ser o principal alvo da atenção médica; CONSIDERANDO o que preceitua a Lei n.º 605, de 05 de janeiro de 1949, no parágrafo 2º de seu artigo 6º, referindo-se à comprovação de doença; CONSIDERANDO o que determina a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, acerca de licença – para tratamento de saúde, licença à gestante, licença-paternidade, licença por acidente em serviço e licença por motivo de doença em pessoa da família; CONSIDERANDO o definido no Decreto n.º 3.048/99, alterado pelos Decretos n.ºs 3.112/99 e 3.265/99, que aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências; CONSIDERANDO os artigos 38, 44, 45 e 142 do Código de Ética Médica; CONSIDERANDO que o artigo 8º do Código de Ética Médica determina que o médico não pode submeter-se a restrições ou imposições que possam prejudicar a eficácia e a correção de seu trabalho; CONSIDERANDO que é vedado ao médico atestar falsamente sanidade ou atestar sem o exame direto do paciente; CONSIDERANDO que o profissional que faltar com a verdade nos atos médicos atestados, causando prejuízos às empresas, ao governo ou a terceiros, está sujeito às penas da lei; CONSIDERANDO que as informações oriundas da relação médico-paciente pertencem ao paciente, sendo o médico apenas o seu fiel depositário; CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico nacional prevê situações excludentes do segredo profissional; CONSIDERANDO que somente os médicos e odontólogos têm a prerrogativa de diagnosticar enfermidades e emitir os correspondentes atestados; CONSIDERANDO ser indispensável ao médico identificar o paciente ao qual assiste; CONSIDERANDO as Resoluções CFM n.º 982/79, 1.484/97 e 1.548/99 e resoluções dos Conselhos regionais de Medicina dos estados de Goiás, Amazonas, Alagoas, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Norte, Minas Gerais, Bahia e Distrito Federal; CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na Sessão Plenária de 13.12.2002, RESOLVE: Art. 1º - O atestado médico é parte integrante do ato médico, sendo seu fornecimento direito inalienável do paciente, não podendo importar em qualquer majoração de honorários. Art. 2º - Ao fornecer o atestado, deverá o médico registrar em ficha própria e/ou prontuário médico os dados dos exames e tratamentos realizados, de maneira que possa atender às pesquisas de informações dos médicos peritos das empresas ou dos órgãos públicos da Previdência Social e da Justiça. Art. 3º - Na elaboração do atestado médico, o médico assistente observará os seguintes procedimentos: a) especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a completa recuperação do paciente; b) estabelecer o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente; c) registrar os dados de maneira legível; d) identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina Art. 4º - É obrigatória, aos médicos, a exigência de prova de identidade aos interessados na obtenção de atestados de qualquer natureza envolvendo assuntos de saúde ou doença. § 1º - Em caso de menor ou interdito, a prova de identidade deverá ser exigida de seu responsável legal. § 2º - Os principais dados da prova de identidade deverão obrigatoriamente constar dos referidos atestados. Art. 5º - Os médicos somente podem fornecer atestados com o diagnóstico codificado ou não quando por justa causa, exercício de dever legal, solicitação do próprio paciente ou de seu representante legal. Parágrafo único - No caso da solicitação de colocação de diagnóstico, codificado ou não, ser feita pelo próprio paciente ou seu representante legal, esta concordância deverá estar expressa no atestado. Art. 6º - Somente aos médicos e aos odontólogos, estes no estrito âmbito de sua profissão, é facultada a prerrogativa do fornecimento de atestado de afastamento do trabalho. § 1º - Os médicos somente devem aceitar atestados para avaliação de afastamento de atividades quando emitidos por médicos habilitados e inscritos no Conselho Regional de Medicina, ou de odontólogos, nos termos do caput do artigo. § 2º - O médico poderá valer-se, se julgar necessário, de opiniões de outros profissionais afetos à questão para exarar o seu atestado. § 3º - O atestado médico goza da presunção de veracidade, devendo ser acatado por quem de direito, salvo se houver divergência de entendimento por médico da instituição ou perito. § 4º - Em caso de indício de falsidade no atestado, detectado por médico em função pericial, este se obriga a representar ao Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição. Art. 7º - O determinado por esta resolução vale, em caso de omissão, para o fornecimento de atestados de sanidade em suas diversas finalidades. Art. 8º - Revogam-se as Resoluções CFM n.ºs 982/79, 1.484/97 e 1.548/99, e as demais disposições em contrário. Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação Brasília, 13 de dezembro de 2002 Edson de Oliveira Andrade Presidente Rubens dos Santos Silva Secretário-geral



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CFM Nº 1.851/2008

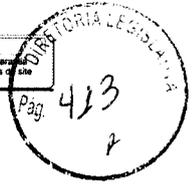
A fim de não dar margem a interpretações conflitantes ao artigo 3º da RESOLUÇÃO CFM n.º 1.658/2002, que *normatiza a emissão de atestados médicos*, impõe-se a sua revisão, visto que disposições emanadas de instâncias inferiores têm trazido grande discussão no meio médico acerca da atuação, em especial, do médico perito frente ao médico assistente do paciente.

O aludido artigo 3º, estabelece que: "Na elaboração do atestado médico, o médico assistente observará os seguintes procedimentos:

- a) especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a completa recuperação do paciente;
- b) estabelecer o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente;
- c) registrar os dados de maneira legível;
- d) identificar-se como emissor mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina".

Adequando a discussão à constante evolução que sofre nossa sociedade, em especial, na área da Medicina, impõe ao órgão máximo da categoria, em última instância, disciplinar controvérsias reinantes no seio da classe, afastando, assim, eventual ingerência e fatores de conflito na relação médico-paciente e INSS.

Nesse sentido, antes de adentrar ao âmago da discussão, deve-se observar a hierarquia das normas e seus planos hierárquicos, vendo-se que no ápice da pirâmide encontra-se o Conselho Federal de Medicina, tendo na base todos os Conselhos Regionais, que embora detenham autonomia funcional, devem obediência normativa àquele.



A vista disso, se tem que não pode existir ordenamentos conflitantes no seio dos Conselhos Federal e Regionais, disciplinando de forma diversa um mesmo tema.

Dentro dessa ordem de idéias, se faz necessário, para não dizer exigível, manifestação casuística do Conselho Federal acerca do referido artigo, frente à dinâmica dos fatos que se vivenciam.

É necessário que o Conselho Federal, de uma vez por todas, normatize a atuação do médico assistente e do médico-perito frente ao paciente, contudo, convém verificar as figuras desses profissionais, de forma isolada, para se poder concluir o presente trabalho.

Assim, temos que o médico assistente é o profissional que acompanha o paciente em sua doença e evolução e, quando necessário, emite o devido atestado ou relatório médicos e, a princípio, existem condicionantes a limitar a sua conduta quando o paciente necessita buscar benefícios, em especial, previdenciários.

De outro lado, o médico perito é o profissional incumbido, por lei, de avaliar a condição laborativa do examinado, para fins de enquadramento na situação legal pertinente, sendo que o motivo mais freqüente é a habilitação a um benefício por incapacidade.

A atividade pericial, no âmbito Conselhal e associativo, se constitui hoje em uma área de atuação de todas as especialidades e é regulamentada pela Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004. Esta Lei estabelece que compete privativamente aos ocupantes do cargo de Perito Médico da Previdência Social e, supletivamente, aos ocupantes do cargo de Supervisor Médico-Pericial da carreira, o exercício das atividades médico-periciais inerentes ao Regime Geral da Previdência Social, especialmente:

I - emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários;

II - inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários;



III - caracterização da invalidez para benefícios previdenciários e assistenciais; e

IV - execução das demais atividades definidas em regulamento.

Parágrafo único. Os Peritos Médicos da Previdência Social poderão requisitar exames complementares e pareceres especializados a serem realizados por terceiros contratados ou conveniados pelo INSS, quando necessários ao desempenho de suas atividades.

Em função disso, a atividade médico-pericial, em especial do INSS, tem por finalidade precípua a emissão de parecer técnico conclusivo na avaliação de incapacidades laborativas, em face de situações previstas em lei, bem como a análise de requerimentos de diversos benefícios, sejam assistenciais, ou indenizatórios.

Portanto, é imperativo afastar, ou mesmo retirar, a atribuição do médico assistente de "sugerir" ao paciente condutas inerentes e específicas da atuação do médico perito, posto serem distintas as atuações desses profissionais. Expectativa gerada por sugestão, não contemplada pelo entendimento do perito, cria situações, não só de indisposição aos médicos peritos, mas pode gerar agressões físicas, inclusive fatais, como já ocorridas.

Acentua-se forçosamente, que não se pode conferir ao médico assistente a prerrogativa de indicar o benefício previdenciário, conduta inerente à função do médico perito.

Propõe-se, então, retirar a palavra "completa" do item a) do artigo 3º e acrescentar um parágrafo único neste mesmo artigo, normatizando especificamente o atestado para fins de perícia médica.

GERSON ZAFALON MARTINS

Conselheiro Relator



RESOLUÇÃO CRM/AC Nº.06/2009.

EMENTA: "Complementação da Resolução CFM 1658/2002, que regulamenta a emissão de Atestado Médico."

Considerando o disposto nos incisos X, XIV, e XXXIII do art. 5º e art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as características legais e éticas que normatiza o atendimento médico prestado em unidades de saúde públicas e privadas e que estão definidas tanto no parágrafo 2º do art. 6º, da Lei n.º 605, de 5.1.1949, quanto na Lei 8.112/90 e nos Decretos 3.112/99 e 3.2655/99;

Considerando o disposto nas Leis Complementares Estaduais n.º 39/93 e 154/2002;

Considerando que a Súmula 122 do Tribunal Superior do Trabalho estatui que o atestado médico deve declarar expressamente a impossibilidade de locomoção do beneficiário em dia específico, para elidir a revelia;

Considerando o disposto nos artigos 38, 39, 44, 45, 55, 110 a 117 e 142 do Código de Ética Médica;

Considerando o disposto na Resolução CFM n.º 1.658/2002, que normatiza a emissão de atestado médico e que o define como parte integrante do ato médico e direito inalienável do paciente;

Considerando que o atestado é utilizado pelo paciente para provar estado patológico ou motivo autorizado para justificar ausência a atividades diversas – trabalhistas, sociais, educacionais, judiciais, de transporte, deslocamentos ou de outra índole – e que se traduzem em compromissos presenciais de caráter obrigatório em audiências judiciais ou administrativas, entrevistas, aulas, provas, embarques para viagens, recolhimento a instituição de custódia, concursos, plantões etc.;

Considerando finalmente o decidido na Plenária do CRM/AC, realizada em 24 de setembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - O atestado médico solicitado por pacientes e fornecido pelo médico assistente, seja em serviço público, conveniado ou consultório particular, deve ser elaborado observando rigorosamente o disposto na Resolução CFM n.º 1.658/2002.

Art. 2º O atestado médico deve deixar constância explícita e motivada do objeto a que se destina – justificar ausência do titular a compromisso social, judicial, político, educacional, trabalhista, administrativo, embarque, custódia e outros que se mostrem necessários.

Art. 3º A omissão dessa declaração, bem como a falta de prontuário médico implica em falta ética.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, Acre 24 de Setembro de 2009.

José Wilkens Dias Sobrinho
Presidente em exercício

José Matheus Arnaldo dos Santos
1º Secretário

RESOLUÇÃO CFM n.º 1.658/2002



(Publicada no D.O.U. de 20 de dezembro de 2002, Seção I, pg. 422)

Normatiza a emissão de atestados médicos e dá outras providências. (Parcialmente alterada pela Resolução CFM nº 1851, de 18.08.2008)

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de aspectos relacionados ao atestado médico;

CONSIDERANDO que o ser humano deve ser o principal alvo da atenção médica;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, no parágrafo 2º de seu artigo 6º, referindo-se à comprovação de doença;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, acerca de licença - para tratamento de saúde, licença à gestante, licença-paternidade, licença por acidente em serviço e licença por motivo de doença em pessoa da família;

CONSIDERANDO o definido no Decreto nº 3.048/99, alterado pelos Decretos nºs 3.112/99 e 3.265/99, que aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO os artigos 38, 44, 45 e 142 do Código de Ética Médica;

CONSIDERANDO que o artigo 8º do Código de Ética Médica determina que o médico não pode submeter-se a restrições ou imposições que possam prejudicar a eficácia e a correção de seu trabalho;

CONSIDERANDO que é vedado ao médico atestar falsamente sanidade ou atestar sem o exame direto do paciente;

CONSIDERANDO que o profissional que faltar com a verdade nos atos médicos atestados, causando prejuízos às empresas, ao governo ou a terceiros, está sujeito às penas da lei;

CONSIDERANDO que as informações oriundas da relação médico-paciente pertencem ao paciente, sendo o médico apenas o seu fiel depositário;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico nacional prevê situações excludentes do segredo profissional;

CONSIDERANDO que somente os médicos e odontólogos têm a prerrogativa de diagnosticar enfermidades e emitir os correspondentes atestados;

CONSIDERANDO ser indispensável ao médico identificar o paciente ao qual assiste;

CONSIDERANDO as Resoluções CFM nºs 982/79, 1.484/97 e 1.548/99 e resoluções dos Conselhos Regionais de Medicina dos estados de Goiás, Amazonas, Alagoas, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Norte, Minas Gerais, Bahia e Distrito Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na Sessão Plenária de 13.12.2002,

**RESOLVE:**

Art. 1º O atestado médico é parte integrante do ato médico, sendo seu fornecimento direito inalienável do paciente, não podendo importar em qualquer majoração de honorários.

Art. 2º Ao fornecer o atestado, deverá o médico registrar em ficha própria e/ou prontuário médico os dados dos exames e tratamentos realizados, de maneira que possa atender às pesquisas de informações dos médicos peritos das empresas ou dos órgãos públicos da Previdência Social e da Justiça.

Art. 3º ~~Na elaboração do atestado médico, o médico assistente observará os seguintes procedimentos:~~

- ~~a. especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a completa recuperação do paciente;~~
- ~~b. estabelecer o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente;~~
- ~~c. registrar os dados de maneira legível;~~
- ~~d. identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina;~~

3º Na elaboração do atestado médico, o médico assistente observará os seguintes procedimentos:

- I - especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente;
- II - estabelecer o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente;
- III - registrar os dados de maneira legível;
- IV - identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

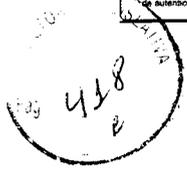
Parágrafo único. Quando o atestado for solicitado pelo paciente ou seu representante legal para fins de perícia médica deverá observar:

- I - o diagnóstico;
- II - os resultados dos exames complementares;
- III - a conduta terapêutica;
- IV - o prognóstico;
- V - as conseqüências à saúde do paciente;
- VI - o provável tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação, que complementarmente o parecer fundamentado do médico perito, a quem cabe legalmente a decisão do benefício previdenciário, tais como: aposentadoria, invalidez definitiva, readaptação;
- VII - registrar os dados de maneira legível;
- VIII - identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.
(Redação dada pela Resolução CFM nº 1851, de 18.08.2008).

Art. 4º É obrigatória, aos médicos, a exigência de prova de identidade aos interessados na obtenção de atestados de qualquer natureza envolvendo assuntos de saúde ou doença.

§ 1º Em caso de menor ou interdito, a prova de identidade deverá ser exigida de seu responsável legal.

§ 2º Os principais dados da prova de identidade deverão obrigatoriamente constar dos referidos atestados.



Art. 5º Os médicos somente podem fornecer atestados com o diagnóstico codificado ou não quando por justa causa, exercício de dever legal, solicitação do próprio paciente ou de seu representante legal.

Parágrafo único No caso da solicitação de colocação de diagnóstico, codificado ou não, ser feita pelo próprio paciente ou seu representante legal, esta concordância deverá estar expressa no atestado.

Art. 6º Somente aos médicos e aos odontólogos, estes no estrito âmbito de sua profissão, é facultada a prerrogativa do fornecimento de atestado de afastamento do trabalho.

§ 1º Os médicos somente devem aceitar atestados para avaliação de afastamento de atividades quando emitidos por médicos habilitados e inscritos no Conselho Regional de Medicina, ou de odontólogos, nos termos do *caput* do artigo.

§ 2º O médico poderá valer-se, se julgar necessário, de opiniões de outros profissionais afetos à questão para exarar o seu atestado.

§ 3º O atestado médico goza da presunção de veracidade, devendo ser acatado por quem de direito, salvo se houver divergência de entendimento por médico da instituição ou perito.

§ 4º Em caso de indício de falsidade no atestado, detectado por médico em função pericial, este se obriga a representar ao Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição.

Art. 7º O determinado por esta resolução vale, no que couber, para o fornecimento de atestados de sanidade em suas diversas finalidades.

Art. 8º Revogam-se as Resoluções CFM n.ºs. 982/79, 1.484/97 e 1.548/99, e as demais disposições em contrário.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 13 de dezembro de 2002

EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE

Presidente

RUBENS DOS SANTOS SILVA

Secretário-Geral



II - selo ou sinal atribuído por lei a entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

1º - Incorre nas mesmas penas:

I - quem faz uso do selo ou sinal falsificado;

II - quem utiliza indevidamente o selo ou sinal verdadeiro em prejuízo de outrem ou em proveito próprio ou alheio.

2º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falsificação de documento público

Art. 297. - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular.

Falsificação de documento particular

Art. 298. - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Falsidade ideológica

Art. 299. - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra



Art. 300. - Reconhecer, como verdadeira, no exercício de função pública, firma ou letra que o não seja:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público; e de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Certidão ou atestado ideologicamente falso

Art. 301. - Atestar ou certificar falsamente, em razão de função pública, fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem:

Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano.

Falsidade material de atestado ou certidão

1º - Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

2º - Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se, além da pena privativa de liberdade, a de multa.

Falsidade de atestado médico

Art. 302. - Dar o médico, no exercício da sua profissão, atestado falso:

Pena - detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano.

Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

Reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica

Art. 303. - Reproduzir ou alterar selo ou peça filatélica que tenha valor para coleção, salvo quando a reprodução ou a alteração está visivelmente anotada na face ou no verso do selo ou peça:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, para fins de comércio, faz uso do selo ou peça filatélica.

Uso de documento falso

Art. 304. - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os artigos 297 a 302:



Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.

Supressão de documento

Art. 305. - Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é particular.

Capítulo IV

DE OUTRAS FALSIDADES

Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins

Art. 306. - Falsificar, fabricando-o ou alterando-o, marca ou sinal empregado pelo poder público no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou usar marca ou sinal dessa natureza, falsificado por outrem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Se a marca ou sinal falsificado é o que usa a autoridade pública para o fim de fiscalização sanitária, ou para autenticar ou encerrar determinados objetos, ou comprovar o cumprimento de formalidade legal:

Pena - reclusão ou detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Falsa identidade

Art. 307. - Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

Art. 308. - Usar, como próprio, passaporte, título de eleitor, caderneta de reservista ou qualquer documento de identidade alheia ou ceder a outrem, para que dele se utilize, documento dessa natureza, próprio ou de terceiro:

Pena - detenção, de 4 (quatro) meses a 2 (dois) anos, e multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

Fraude de lei sobre estrangeiros

Art. 309. - Usar o estrangeiro, para entrar ou permanecer no território nacional, nome que não é o seu:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.



Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

III - por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva. (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar). (Incluído pelo Decreto-lei nº 757, de 12.8.1969)

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior. (Inciso incluído pela Lei nº 9.471, de 14.7.1997)

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo. (Incluído pela Lei nº 9.853, de 27.10.1999)

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro. (Incluído pela Lei nº 11.304, de 2005)

X - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira; (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica. (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016)



ATUALIZA A NORMATIZAÇÃO DA EMISSÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

UPDATES THE REGULATORY OF SICK LEAVE NOTE ISSUANCE AND OFFERS OTHER KIND OF ACTIONS

* Conselho Federal de Medicina

* CFM

Palavras-chave → *Atestado médico, nova redação, nova resolução CFM nº 1.658/2002, resolução CFM nº 1.851/2008 reformada.*

Keywords → *Sick leave note, new writing, reformulated resolution CFM nº 1.658/2002, resolution CFM nº 1.851/2008.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que altera a Lei nº 3.268/57 e

CONSIDERANDO que o médico assistente é o profissional que acompanha o paciente em sua doença e evolução e, quando necessário, emite o devido atestado ou relatório médicos e, a princípio, existem condicionantes a limitar a sua conduta quando o paciente necessita buscar benefícios, em especial, previdenciários;

CONSIDERANDO que o médico perito é o profissional incumbido, por lei, de avaliar a condição laborativa do examinado, para fins de enquadramento na situação legal pertinente, sendo que o motivo mais freqüente é a habilitação a um benefício por incapacidade;

CONSIDERANDO o Parecer CFM nº 5/08, de 18 de abril de 2008;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na Sessão Plenária realizada em 14 de agosto de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 3º da Resolução CFM nº 1.658, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Na elaboração do atestado médico, o médico assistente observará os seguintes procedimentos:

I - especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente;

II - estabelecer o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente;

III - registrar os dados de maneira legível;

IV - identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único. Quando o atestado for solicitado pelo paciente ou seu representante legal para fins de perícia médica deverá observar:



I - o diagnóstico;

II - os resultados dos exames complementares;

III - a conduta terapêutica;

IV - o prognóstico;

V - as conseqüências à saúde do paciente;

VI - o provável tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação, que complementarmente o parecer fundamentado do médico perito, a quem cabe legalmente a decisão do benefício previdenciário, tais como: aposentadoria, invalidez definitiva, readaptação;

VII - registrar os dados de maneira legível;

VIII - identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 14 de agosto de 2008.

EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE
Presidente

LIVIA BARROS GARÇÃO
Secretária-geral

Resolução CFM n.º 1.851/2008

Resolução aprovada

Sessão Plenária de 14/08/2008

Publicada no D.O.U. de 18 de agosto de 2008



11/07/2017

Súmula nº 15/TST - LEGJUR

Palavra Chave Busca por Súmula

Busca Livre:

Pesquisa por Palavra Chave

Pesquisar

 Palavras Combinadas (Operador E) Expressão ou frase exata

TST - Tribunal Superior do Trabalho

1 Documentos Encontrados

Filtros da Pesquisa

Mais recentes

Súmula 15/TST - 08/03/2017. Atestado médico. Falta ao serviço. Justificação.

«A justificação da ausência do empregado motivada por doença, para a percepção do salário-enfermidade e da remuneração do repouso semanal, deve observar a ordem preferencial dos atestados médicos estabelecida em lei.»

- Súmula mantida pelo Pleno do TST (Res. 121, de 28/10/2003).
- Res. 28, de 14/08/69 - DO-GB de 25/08/69 - Republ. no DJU de 02/08/73.

Opções

Jurisprudência - Súmula 15/TST (/jurisprudencia/busca?q=15-tst&op=com)

Referência Oficial

Referência LEGJUR

 INDICAR

1



**LEI 5.526, DE 26-8-2015
(DO-DF DE 27-8-2015)**

HOSPITAL E CLÍNICA – Atestados

Instituída a obrigatoriedade de emissão de atestados médicos digitais

A rede hospitalar pública e privada, bem como os médicos em geral no Distrito Federal, deverão emitir atestados médicos digitais, denominados e-Atestados, podendo, em casos excepcionais, ser emitido o atestado em papel.

Os estabelecimentos e profissionais terão o prazo de 1 ano, contado a partir de 27-8-2015 para se adequarem as disposições. Decreto regulamentará a multa aplicável ao descumprimento da Lei.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da emissão de atestados médicos digitais, denominados e-Atestados, em toda a rede hospitalar pública e privada e pelos médicos em geral no Distrito Federal. Parágrafo único. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, pode ser emitido o atestado em papel.

Art. 2º Os hospitais públicos e privados e os médicos devem se adaptar à exigência constante do art. 1º no prazo máximo de 1 ano a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º Os atestados digitais devem ser certificados por órgãos oficiais.

Art. 4º A infração às disposições desta Lei acarreta multa estipulada pelo decreto regulamentador.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO ROLLEMBERG